

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 115 | Sexta-feira, 03/07/2026

Pautas	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	65
Editais	107
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	107
Atas	108
2ª Câmara	108

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**

Sessão Ordinária de 07/07/2026, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****000.014/2024-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Responsáveis: Amaro Joao da Silva; Bruno de Moraes Lisboa; Eduardo Henrique Accioly Campos; Flavio Guimaraes Figueiredo Lima; Governo do Estado de Pernambuco; Jorge Luis Carreiro de Barros; João Soares Lyra Neto; Marcos Baptista Andrade; Nilton da Mota Silveira Filho; Paulo Henrique Saraiva Camara; Raul Goiana Novaes Menezes; Ricardo Calheiros de Andrade Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Bruno Paes Barreto Lima (OAB-PE 22093), representando Governo do Estado de Pernambuco; Guilherme Moreira Braz (OAB-PE 37058), representando Nilton da Mota Silveira Filho; Guilherme Moreira Braz (OAB-PE 37058), representando Paulo Henrique Saraiva Camara.

001.903/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Marcia Cristina Moreira Castanon; Nelice de Andrade Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Representação legal: não há.

002.147/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Nilton Pereira de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

Representação legal: não há.

002.358/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Joice Saturnino de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

002.994/2025-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Federal

Responsáveis: Altair Damasio Dias; Livio Santos Soares; Reinaldo da Costa Silva; Rolver Nascimento Armanelli; Wallison Fabiano de Araujo

Interessado: Universidade Federal de Minas Gerais

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

- 003.370/2025-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Leonardo Moura de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 007.191/2026-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos Ltda.
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
Representação legal: William Acácio Ayres Angola (OAB-DF 38285)
- 008.380/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Telma Dias de Oliveira Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 008.467/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Idecio Matias de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 008.470/2025-1** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Paula Corsini Madeira
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 009.250/2026-3** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Claudia Fernanda Silveira da Silva; Esther Regina Bandeira Sousa; Germana de Moura Bandeira; Glauca Maria Tavares Pereira da Silva; Marlene Machado de Moraes; Neide Varella Gomes; Rosane Rodrigues Garcia; Silvia Cristina de Moura Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 009.551/2026-3** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andrea Hilgert Moraes Ribas; Cintia Halfeld Pinheiro; Claudia Malheiros Halfeld; Eduarda Fernanda Gomes da Costa; Julia Biagini Moraes; Lanice Monteiro Moraes Engelkes; Livia Alexandre; Loreine Moraes Dias Lopes; Maria Tereza Winter Spolatori Nasser
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 009.819/2026-6** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL.
Representação legal: não há.

- 010.712/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ravena Sthefany Alves Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 010.713/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marcela Cristina Costa Soares; Poliana de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 010.756/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Jackson Monteiro Macedo; Leide Roriz Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 010.776/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Augusto Montes Gomes Pinto; Lucas Correa de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.
Representação legal: não há.
- 010.793/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Camila Teixeira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
Representação legal: não há.
- 010.805/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Josias Ferreira Alves Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: não há.
- 010.819/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Thaina Leite Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 010.831/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Chow de Martino Tostes; Patricia Silva Araujo Lucena; Sarah Franca Vieira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.849/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cyrus Santos Reboucas; Izabella Cristine Oliveira Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
Representação legal: não há.

- 010.859/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Aline de Fatima Sales Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 010.872/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Henrique Antonio Santillo Neto; Jose Reis dos Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 010.887/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Matheus Vasconcelos Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.
Representação legal: não há.
- 010.894/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Jonatas Roberto Cabral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.905/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ivo da Silva Knopp
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 010.931/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Vagno Guedes Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 010.934/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Robson Luiz Barbosa Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 010.935/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Josemar da Silva Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
Representação legal: não há.
- 010.984/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Jacqueline Hungria Novaes de Siqueira; Juliano Aragao Pessoa; Lucas Alves Tavares; Lucas dos Santos Rodrigues; Veronica Andrade Fernandes Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

- 010.994/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Patricia Fortes de Almeida; Thiago Matias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 011.056/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Marcela Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
Representação legal: não há.
- 011.134/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adiel de Jesus Lima; Allan Lucas de Assis Ribeiro; Erick Samuel Teixeira da Silva; Gabriel Estanislau; Gabriel Fernandes dos Santos; Gustavo Rodrigues Netto; Jhonny Gabriel Goncalves da Hora; Leandro Arouche Fonseca; Luiz Felipe Lopes de Santana; Vinicius Silva do Espirito Santo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
Representação legal: não há.
- 012.068/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Telma Regina Basso
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.390/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fernando Sergio Farias Montenegro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 013.112/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Alex Mello Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 013.210/2026-2** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Estação Naval do Rio Negro.
Representação legal: Marcos Antonio da Silva, representando M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda.
- 013.335/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Laura Gomes de Sousa; Mara Luciana Braga de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 013.388/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 013.462/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 013.629/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

021.573/2025-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Aceilton Cordeiro da Silva; Adair Jose Link; Adolfo Reboucas Soares; Adria Carine dos Reis de Melo; Adriana Carneiro Saenger; Adriana Carvalho Coutinho do Patrocinio Mendonca; Adriana Ferreira Saminez; Adriana Guedes Brasbie; Adriana Silva Santana; Adriane Borges de Andrade Mendanha; Adriane Pavi Maurer; Adriano Silva Lopes; Adrielle Lima Medeiros; Advair Carvalho Silva; Aecio Venicio da Silva Miranda; Agacirley Amorim Silva; Agatha Caroline Valanera Teixeira; Ailkar Maria Holanda Magalhaes; Alan Bento Moreira Santana; Alan Ribeiro Rodrigues; Alanna Allen de Araujo Albuquerque; Alcindo Dejair Rosa de Lima; Aldivane Brasil Neves; Alenna Leticia Inacio Costa; Alessandra Cristina Vieira de Araujo; Alessandra da Costa Padilha; Alessandra de Oliveira Vieira Santos; Alessandro da Silva; Alex Bruno de Sa Macedo; Alexandre Albuquerque Ferret; Alexandre Kuhn da Silveira; Alexandre Neves de Souza Faria; Aliana Regina de Souza Moslaves; Alice Monteiro Ayres Tavora; Alicia Bonczynski de Andrade; Aline Araujo Ramos; Aline Caldeira Antonio Silva; Aline Costa da Fonseca; Aline Gabriela Schaurich; Aline Klein Mastella; Aline Maria de Amorim; Aline Salcedo Neves; Aline Santos do Nascimento; Aline Souza Flores; Aline Terra Puorro Sottoriva; Aline dos Santos Quintela; Alisson Silva Brito; Alvaro Meneghel; Amanda Caroline da Silva Ferreira; Amanda Fernandes de Araujo; Amanda Martins Rodrigues; Amanda Paloma Barbosa Ferreira; Amanda Regina Martins Duarte Melo; Amanda Stein Polez; Amanda da Silva Troina; Amanda de Sousa Leal; Amanda dos Santos Sciortino; Amelia Rezende Alvarenga; Amilcar de Figueiredo Dornelas Filho; Ana Amelia Barros Pettersen da Costa; Ana Barbara Dias Lopes Urzedo; Ana Carolina Neves Sena; Ana Carolina de Assis Calvario; Ana Claudete Silva de Souza; Ana Claudia Leite da Silva Ferreira; Ana Claudia de Souza Barboza; Ana Claudia de Souza Santos; Ana Cristina Azevedo Leao; Ana Isabela Graniero; Ana Lucia Fernandes Silva; Ana Paula Avila Vaz; Ana Paula Carnini; Ana Paula Felix do Nascimento da Silva; Ana Paula Fernandes da Silva Batista; Ana Paula Fritzen de Carvalho; Ana Paula Gebrim Dutra; Ana Paula Gouvea; Ana Paula de Souza Risch; Ana Queli Florio Borges; Anageli Lorenzon Pimentel; Ananda Maria Ferreira da Costa; Anderson Luiz Alves; Anderson Queiroz Abreu; Anderson Soares do Nascimento; Anderson Vinicius Fonseca de Aguiar; Anderson da Silva Lopes; Andre Luis Roque Maretto; Andre Luis de Santana Oliveira; Andre Luiz Machado de Souza; Andre Luiz Paraba Aguilhera; Andre Metzker Ferro; Andre Pereira de Souza Lima; Andre Silveira Teles; Andre Wanderley de Gusmao Barbosa; Andrea Martins de Oliveira; Andreas Vargas Madalena; Andrei Ricardo Monteiro Leite; Andreia Carneiro Guedes; Andreia Dias Meres; Andreo Felipe Carvalho de Azevedo; Andressa Higa Shinzato; Andressa Lima Ramos; Andressa Noal; Andressa Paolla Hubner da Silva; Andressa Taiz Hoffmann; Andressa Trindade Oliveira; Andreza Nina Ferreira Goncalves; Andrieli Meira da Costa; Angela Cristina Machado Goncalves; Angela Cristina Santana dos Santos; Anita Boico; Antonia Edilene Moura Silva; Antoniele Uarthe de Freitas dos Santos; Antonio Claiton Lima Soares; Antonio Tiberio Fernandes Lack; Antonio Vinicius Andrade Moreira; Aparecida Teixeira Vieira; Aracelia Maria da Silva; Arleson Souza da Silva; Arthur Neubauer; Arthur Resende Fernandes; Audrey Gomes da Rocha; Aurea Lucia Souza Tavares; Avanildo Santana Pereira; Barbara Cristiane de Matos Loureiro; Barbara Nery de Vasconcelos; Barbara Pauli Keunecke; Barbara Pereira de Mello Nunes; Beatriz Damasceno de Oliveira; Beatriz Lopes de Medeiros; Bernadete Mendes Cavaleiro de Macedo Neta Ataide da Silva; Bernardo Freitas Paula; Bianca Couto Moury Fernandes; Bianca Leal Almeida; Bianca Rohr Hanauer; Bianca de Moraes Cunha Santarem; Brenda Rodrigues da Silva; Bruna Alessandra da Silva Bibbo; Bruna Borlani; Bruna

Carvalho Oliveira; Bruna Correa; Bruna Cristina Ramos Faustino; Bruna Felix de Almeida; Bruna Lamis Alvarenga; Bruna Maria Zechel Soares; Bruna Silva Santos; Bruna da Silva de Aguiar; Bruno Cury Modenesi Pereira; Bruno Eduardo Ferreira; Bruno Knaak de Abreu; Bruno Kroeff Bergesch; Bruno Poitevin de Oliveira; Caio Filipe Araujo Farias; Caio Franco Fontes; Calize Oliveira dos Santos; Camila Dias Estevam Leal; Camila Duarte de Almeida; Camila Lais Menegazzi Giongo; Camila Lemos; Camila Martins Almeida; Camila Nied; Camila Pedroso Fialho; Camila Prestes Ribeiro; Camila Quintanilha da Silva; Camila Rangel da Silva; Camila Ribeiro; Camila Souza dos Santos; Camila Tondolo Romero; Cardila Fortunato Rodrigues; Carina Barboza Paula; Carina Santos Ness; Carina Stamm Souza; Carina de Moraes Ferrao de Araujo; Carla Anunciacao Santos; Carla Cileni Machado Nunes; Carla Cristina Nunes; Carla Danielle Xavier do Vale; Carla Fernanda Melloni Silva; Carla Joana Macedo Sousa; Carla Maria Viana Neves; Carla Muller Nascimento; Carla Patricia Moura Barros; Carla de Azevedo Rangel; Carlos Alberto Teixeira; Carlos Leonardo Moura de Moraes; Carmem Ligia Souza Lopes; Carolina Batista Fernandes; Carolina Drummond Maia de Figueiredo; Carolina Monteiro de Lemos Barbosa; Carolina Neves de Oliveira; Carolina Ramos Menezes; Carolina Silva Barboza de Aquino Mota; Caroline Carvalho Garcez Oliveira; Caroline Casagrande Delai; Caroline Quaresma Tobias; Caroline de Almeida Cabral Ribeiro; Carolyne Santos Lemos; Caronni Trindade Camargo; Cassio Horta Saldanha Rolim; Catia Daniella Ferreira Borges; Cecilia Araujo Mendes; Cecilia Augusta Vicentini; Christopher Machado; Cintia Almeida de Oliveira; Cintia Gourgues Pereira; Cintia Tainara da Trindade dos Reis; Cintia Velasco da Rocha Brum; Clara Petrucio; Clara de Araujo Rodrigues; Clarissa Comaru Fidelis; Claryssa Nascimento Silva Buriti; Claudemar da Silva; Claudia Bitti Leal Vieira; Claudia Figueiredo Pimentel da Rocha; Claudia Maria Ferrony Rivas; Claudia Paiva de Oliveira; Claudia Raquel Souza do Rosario; Claudina Nunes Nicolau; Cleber Luis Farias da Fontoura; Cleonice Gomes da Silva; Cleverson Alves da Silva; Clicerio Jose de Souza Reboucas; Clissie Lopes da Rosa; Cristiane Alves Xavier; Cristiane Beatriz Medeiros da Costa; Cristiane Casquilha Rocha Guida Perdigao; Cristiane Marcelle Monteiro de Andrade; Cristiane Moreira de Oliveira; Cristiane Weber Meireles; Cristina Amaral Calixto; Cristina Barbosa Gomes; Cristina Soares de Souza; Cristina Vieira Belmonte; Cristopher Teifke; Daciane Dias da Trindade; Daiana Rufino Pereira Couto; Daiana Silva de Souza Miranda; Daiane Cristina Fialho Freitas Lopes; Daiane Martins Farias; Daiane de Fatima dos Santos Ferreira; Daniel Caliman de Souza; Daniel Feio dos Santos; Daniel Gomes Severo; Daniel Nascimento Soares; Daniel Osamu Yamaguti; Daniel da Silva Guimaraes; Daniel de Almeida Thomaz Goncalves; Daniela Antunes de Freitas; Daniela de Oliveira Von Zuben; Daniele Marchet Sallaberry; Daniele dos Santos Barbosa; Danielle Almeida Vieira Monteiro; Danielle Aparecida Jusviak; Danielle Dantas; Danielly Hallany de Bessa Cavalcante; Danilo Felipe Ferreira Venancio de Araujo; Danilo Jose Moreira Fernandes; Dara Francisca Baldo; Dariane Lima Arantes; Darliane Rodrigues Marques Gomes; Dayane Silva Tosin; Dayse Lane Sampaio Costa; Debora Elisi de Oliveira Santos Barros; Debora Felicio Costa; Debora Fornasa Bonetti; Debora Raquel Santos da Silva; Debora Toledo da Costa; Deise Amelia da Silva Farias; Deisy Mara da Silva; Dejeane Amorim Rodrigues; Denise Ajala da Silva; Denise Almeida Araujo Basso; Devaney de Oliveira; Diana Maria da Silva; Diego Agnelo da Silva Custodio; Diego Alves Cruz; Diego Balensiefer Haas; Diego Pimentel da Silva Figueiredo; Diego Pires Rodrigues; Diego Souza Motta; Dilca Faria da Silva Nascimento; Dimeia Evangelista de Lima Pires; Diogo Gomes Carvalho; Dionara Rodrigues Correa Pinheiro; Douglas Gabriel Ferreira Sampaio; Douglas Mendes Januario; Douglas da Silva Moreira; Drielli de Oliveira Santos;

Edaiane Joana Lima Barros; Ediana Soares Ramos de Lima; Ediel Lima Pereira; Edilson Leite Queiros; Edineia da Silva; Edison Josue Oliveira Dias; Ednei de Carvalho; Eduarda Angelica Buzatto de Souza; Eduarda Betania dos Santos Silveira; Eduarda Santos Menezes; Eduardo Barbosa de Andrade; Eike Shelton Felix dos Santos; Elder Mauricio Silva; Elen Cristina Brilhante Pinho; Elenildo Carvalho Cardozo; Eliane de Oliveira Costa; Eliane de Souza Rosa; Eliezia Lima da Costa; Elis Mony de Castilhos Antunes; Elisa Monteiro Andrade da Silva; Elisangela Ferreira Monteiro; Ellen da Encarnacao Onety de Souza; Eloa Nunes; Eloisa da Fonseca Rodrigues; Emanuelle Queiroz dos Santos Tenorio; Emerson Lurian de Castro da Silva; Emily Acris de Oliveira; Enio Renato Alves Junior; Eric Andrade Siqueira; Erica Coelho de Sa Rufino; Erica Odoriges Amaro; Erick Parada Franqueiro Fabian; Erika Mara Tavares de Almeida; Erimar da Silva Souza; Erivaldo Elias Junior; Esther de Souza Beiral; Euda Marques Coelho; Eulalia Fabiana Melo da Silva; Everton Aguiar da Silva Silveira; Evilla Gomes Araujo; Fabian Ribeiro Farias; Fabiana Castiglioni de Araujo; Fabiana da Silveira Caputo Oliveira; Fabiane Brados Farias; Fabiane Carla Gemmi Salmen; Fabiane Gomes Caldas; Fabio Costa Pereira; Fabio Luis Dutra; Fabio Mauricio de Oliveira; Fabio Silva de Oliveira; Felipe Barros Silva; Felipe Leonardo Sotille; Felipe Rosa; Felipe da Silva de Medeiros; Felipe de Amorim Goncalves; Felipe de Souza Valverde Nascimento; Fernanda Alonso Rodriguez Fleming; Fernanda Arantes Mendonca Toledo Almeida; Fernanda Birk; Fernanda Braga Boechat; Fernanda Caroline Madeira; Fernanda Carvalho Cavalcante; Fernanda Cristina de Oliveira Rocha; Fernanda Eva Degasperi; Fernanda Gomes de Sousa; Fernanda Machado de Sa Ferreira; Fernanda Maira Silva Freitas; Fernanda Marinho Charbel; Fernanda Nascimento Faro; Fernanda Oliveira Baptista da Silva; Fernanda de Oliveira Younes; Fernando Bittencourt dos Santos; Fernando Callegaro Haigert; Fernando Rosa da Rosa; Filipe Brito Marinho Falcao Barbosa; Flavia Alves Lopes; Flavia Cristina Alves do Nascimento; Flavia Lima Santana; Flavia Lima da Rocha Almeida; Flavia Miranda da Silva Alves; Flavia Mota Antunes de Oliveira; Flavia Seles Oliveira; Flavia de Araujo Sena; Flaviani Diogo Reis Augusto; Flavio Diniz Pires; Flavio Regis de Arruda; Francine Brauner; Francine dos Santos Ramos; Francisca Erivaneide de Barros Carvalho; Francisca das Chagas Rabelo Simao; Francisco Antonio Santos Grazziotin; Frederico Augusto Garcia Rocha; Frederico Vinicius de Souza Leite; Gabriel Henrique Ciriaco Ferreira; Gabriel Marques Alves Maia; Gabriel Moreira Lima dos Santos; Gabriel Nunes Ribeiro Silva; Gabriel Parisotto; Gabriel Pereira Fonseca; Gabriel Pereira Parreira; Gabriel Rodrigues Cardoso; Gabriela Alencar Falcao Farias; Gabriela Guimaraes Nunes dos Santos; Gabriely Buratto Farias Silva; Geovan Narciso Mendes; Gerson Silva Gomes; Geruza Valeska Briglia Pereira; Gessica Roza de Oliveira; Gilberto Goncalves Gomes Filho; Girlane Mendes de Sena; Gislaine de Almeida; Gissia Maria Falcao de Gois; Giulia Matheus Moraes; Giuliana Baldissarelli Locatelli; Gizelem Kerolaine da Silva Carvalho; Glauce Duarte Santos Ramos; Gleiciely Barbosa Spindula; Gleuce Vicente Ribeiro; Grace Kelly Cabral dos Santos; Graciela Crispim; Gracinda Goncalves Rodrigues dos Santos; Gracy Kelly de Santana Rodrigues; Grazielle da Luz Rodrigues; Grazielle Zoldan; Guilherme Gomes Alves; Guilherme Guimaraes Oliveira; Guilherme Lopes Bonomo; Guilherme Romano Alves; Guilherme Saboia Silveira; Guilherme da Silva Madureira; Guilherme de Paula da Cruz; Guilherme de Sousa Venancio; Gustavo Cardoso de Paula; Gustavo Ferreira do Nascimento; Gutemberg Pereira Mardel; Halan Richardson Soares de Souza; Halisson da Silva Rodrigues; Hanna Auan Costa Goncalo de Castro; Hanna de Azevedo Medeiros; Helder Dotta da Gama; Helen Aparecida de Souza Machado; Helena de Oliveira Melo; Henrique Costa Jung; Henrique Gomes Pereira; Henrique

Santiago Goncalves Gomes de Araujo; Henrique do Nascimento Freitas; Hozana Vitoria do Nascimento Santos; Iassiminy Santos Merhi; Igor Lopes Serrao; Inacio das Neves Gomes; Inalda Pereira da Silva; Ingrid Alonso Cordeiro; Irlan Dias Barros; Isabel Oliveira Barcelos; Isabel Orlandina Camilo; Isabella Cristina Santiago dos Santos; Isabella Maravalha Gomes Tavares; Isabella Mendes de Souza Jorge; Isabella Rodrigues Leal Arbex; Isabelle Elza Roberto da Silva; Isaurino Lopes da Silva Costa; Ismael Luis de Oliveira da Silva; Itamar Ferreira de Sousa; Ivanete da Silva Santiago Strefling; Ivanir Thuchtenhagen Duarte; Jadson Bastos Pontes; Jailma dos Santos; Jailson de Sousa Ferreira; Jaime Ribas Galvao Junior; Jalysmarden Oliveira Botelho; Jamerson Ademir Cantarelli de Carvalho; Jamily Carreiro de Azevedo Lima; Jane Gleide Santos Vieira; Jaqueline Francisca de Jesus Oliveira; Jayne Rodrigues Santos; Jennifer Santana Andre; Jessica Alves dos Santos; Jessica Ferro de Carvalho; Jessica Gomes Nunes da Costa; Jessica Habr Tavares Sagica; Jessica Luana Fernandes de Queiroz; Jessica Mariane de Jesus Lopes de Araujo; Jessica Porcher Alves do Nascimento; Jessica de Godoy Sutil dos Santos; Jesus Sebastiao Videira Teixeira; Jhessica Moraes dos Santos; Jhonilson Pereira Goncalves; Joao Antonio Lopes; Joao Batista da Silva Neto; Joao Eduardo Daher Carneiro Ferraz; Joao Luiz Itagiba Fonseca; Joao Marcelo Portela Ramos; Joao Paulo de Oliveira Santos; Joao Victor Correia de Oliveira; Joao Victor dos Santos Silva; Joel Soares Pereira; Joelson de Souza; Joilma Alves da Silva; Joilson das Neves Paz; Jonata Teixeira Pastro; Jonatas Bezerra Tavares; Jonatas Costa Milhomens; Jonathan Galvao Tenorio Cavalcante; Jonathas da Mota Peres; Jordana da Rocha Bittencourt; Jose Antonio Cirilo de Abreu Junior; Jose Humberto Takayama Koerich; Jose Ricardo Manea Felipe; Jose Wellington de Andrade; Joselia de Jesus Carvalho Pereira; Josiane dos Santos Oliveira; Josielle Soares da Silva; Josileia Villalba dos Santos Alves; Josinete Conceicao Santos; Josivan Medeiros da Silva Gois; Joslaine de Lima Abila; Joyce Gabriele de Souza Santos Viana; Joyce da Silveira Pereira; Joziane Silva de Almeida Barros; Juan Mendes da Silva; Julia Carolina Viana; Julia Gabriela Garcia Kai; Julia Maria Silva Moreira; Julia Mendonca Ponte Souza; Julia Roberta Freitas Pereira Galli; Juliana Barboza da Silva; Juliana Guedes Santolia; Juliana Rocha Fernandes; Juliana Tomaz Pinheiro; Juliana da Silva Nunes; Juliana da Silva Oliveira; Juliane Luise Rocha; Juliano Aparecido Khun; Juliano Meireles Rodrigues; Julyana Cristina Cirqueira Barata; Juscilene Aranda e Silva Leite; Karen Lais Leite de Arruda e Silva Reus; Karina Freitas Costa Moura; Karine Matos de Oliveira; Karine da Costa Hermes; Karla Aparecida Jeronimo Dias; Karolyne Michele Moura Raftopoulos; Karyane Cardoso Coutinho de Carvalho; Kate Oliveira Santos; Katia Regina Araujo de Alencar Lima; Kelly Bittencourt Fernandes; Kelly Mariana Leao Petrutecelli; Kelysmar Rodrigues Barbosa; Kenia Marques Novato Rolindo; Kerolayne Cardoso Vieira Sabino; Kiara Kalline Rodrigues Virgulino de Medeiros; Kim Fong Doi Chan; Laenia Angelica Andrade Lopes; Laina Cristina Ferreira; Lais Bohm Holz; Lana Vanessa Fernandes dos Reis; Lara Ferro Barros Borges; Larissa Bezerra de Mello; Larissa Bolfonti Schmitt; Larissa Bonetti Buzatti; Larissa Brito Garcez Targino; Larissa Brito Pereira; Larissa Galindo Mariano; Larissa Maria Vosgerau; Larissa Silva Coelho dos Santos; Larronne da Silva Sousa; Laura Bernardes Coelho da Silva; Laura da Cunha Ferreira; Layana Duarte Silva Leite; Layla Florencio Carvalho; Leidjane Santos de Lima; Leila Oliveira Vila Nova Cruz; Leila Pereira de Souza; Lenildes Nascimento Fernandes; Leo Gordiano Matias; Leonardo Bruno Alves Pereira; Leonardo Santa Cruz Nogueira; Leticia Alves de Melo; Leticia Amanda dos Santos Dantas; Leticia Ferreira Barbosa; Leticia Miranda de Miranda; Leydson Rodrigues Carvalho Silva; Liane Campos da Rosa; Lilian Souza de Almeida; Liliane Strapazzon; Lisiane Barreto Lima; Lisiane Franco da Silva Garcia;

Lisiane Kitiele de Oliveira Rodrigues; Livia Machado de Mello Andrade; Livia Santana Monaco; Lorena Ribeiro Costa dos Santos; Luana Mayara Oliveira Batista; Luana Oliveira Cardoso; Luana Queiroz de Sa e Benevides; Luana Souza Almeida; Luanna Maria Oliveira Santos; Lucas Alexandre Batista Assuncao; Lucas Bianchi de Araujo; Lucas Braga Mota; Lucas Carneiro dos Santos; Lucas Correia Lins; Lucas Cruz Lopes; Lucas D Avila; Lucas Ferreira Vargas de Lima; Lucas Lemos Freitas; Lucas Santos Santana; Lucas Soares Rodrigues; Lucas de Araujo Fernandes; Luciana Dornelas Alvares Marques; Luciana Dreise Figueiredo de Souza Costa; Luciana Macedo da Silva Gavinho; Luciana Moreira da Silva; Luciane Oliveira da Silva Barreto; Luciano de Souza Alves; Ludimila Santos Viana; Ludmila Macedo Naud; Ludmila Ramos Serrano de Azambuja; Luis Gustavo Furtuozo Falci; Luis Victor Moraes de Moura; Luiz Adelmo Modesto de Souza; Luiz Gustavo Nobis Soares; Luiz Pessoa Fernandes; Luiza Maximo Cunha Pinto; Luna Strieder Vieira; Magda Correa da Silva; Maisa Beatriz da Silva; Manoela Pinheiro de Souza Galvino; Manuela Ortiz Rocha; Marcela da Silva Costa; Marcelle Moraes de Melo; Marcella Donato Costa; Marcella Farias da Silva; Marcelo Berno Mattos; Marcelo de Sousa Santana; Marcia Alves Gonzales; Marcia Danieli Schmitt; Marcia Helena Cardoso da Silva Dadda; Marcia Ribeiro de Souza Belloto; Marciana Rocha Santana; Marcos Antonio Alves Marinho; Marcos Maciel Sousa; Marcos Paulo Franco Cauper; Marcos Paulo Gouveia de Oliveira; Marcus Emilio Costa Maciel; Marcus Vinicius Melo de Andrade; Maria Andreza dos Santos de Paula; Maria Cecilia Matheus Azevedo Cruz Barbosa Loyo; Maria Clara Lovato Siduoski; Maria Edilma Pereira da Silva; Maria Eduarda dos Santos Viana; Maria Estela de Moraes Oliver; Maria Helena dos Santos Gaia; Maria Heloiza Goncalves da Rocha; Maria Ines Ceschin Lorusso Ramina; Maria Jose Almeida da Silva Felipe; Maria Jose da Costa Mota; Maria Leida Santana Chagas; Maria Paula Saccol; Maria Regina Macedo Campos; Maria do Socorro da Conceicao Vaz; Mariana America Goncalves; Mariana Carnauba Duque; Mariana Carvalho Silva de Queiroga; Mariana Garcia de Souza; Mariana Pereira Norbert; Mariana Pereira Tsukuda; Mariana Rodrigues Ottone Moreira; Mariana Teixeira Konder; Mariane Redivo Aljonas; Mariceia da Conceicao Holanda; Marilene da Silva Calcada; Marilia Belmira de Castro Rego; Marilia Gabriela dos Santos Ferreira; Marina Andersson da Silveira; Marina Avila Ferrari; Marina Gabriela de Oliveira Duarte Melro; Marines Francisca de Jesus Morais Medina; Mariza Segovia Afonso; Marizete Campioni; Marlei Ramos Teixeira; Marlon Adelino da Silva; Marta Maria Aparecida da Luz Silva; Mary Hellen Santana Borges; Mateus Guimaraes Cardao Povoleri; Mateus Leszczynski Guerra; Mateus Schmitz Ramalho de Oliveira; Matheus Barbosa Souto; Matheus Goncalves de Sousa; Matheus Zanolla Machado; Mauricio Fabiano de Paula; Mauricio de Almeida Carrijo; Mauro Henrique Arais; Max Orleans da Silva; Max Steinert; Mayara Jenyffer Maciel de Holanda; Maycon Dias de Souza; Mayra Giuliana Guatimosim; Mayra Lisyer de Siqueira Dantas; Michaelle Junko Doami Serrao Gama; Michel Georges dos Santos El Halal; Michele Barros de Souza; Michele Radaelli; Michele Soares Martinato; Michelle Cristina da Cunha Guerra; Michelle Mesquita Leite de Paula; Michelle Oliveira de Souza; Michelle Yurie Nakamura; Michelle da Silva Dias; Mirela Lauxen Guimaraes; Mirelle de Brito Gomes; Miriam Sayuri Yamada; Miriam da Cruz Neto; Miriam de Jesus Silva; Miriane Malaquias de Almeida; Misac Santos Paixao; Misma Lais de Matos Carvalho; Monalisa Nogueira Costa; Murilo Pereira Muniz; Naara Alethea Azael de Castro; Nadia Oliveira Campos; Nadia Pereira de Almeida Alves; Nagila Simon Ziebell; Naiane Graciele Flores Cantarelli; Naiara Larissa Schnorr Bortoli; Nailza dos Anjos Pita; Namir Rodrigues Afonso do Valle Miranda; Nara Gomes da Silva; Natacha Helen de Assuncao; Natalia Beatriz Pflieger; Natalia

Caldas de Oliveira; Natasha Ribas de Figueiredo Ortiz Abreu; Nathalia Conci Santorio; Nathalia Faiza dos Santos Malinowski; Nathalia Moreira Thom Chiabai; Nathalia Rebello Vilas; Nathasha Fernandes de Oliveira; Nayara Bandeira de Sa Turiel; Nayara Melo dos Santos; Nayara Regina Goncalves Braga; Nelisa Luiza dos Santos Silva; Neurilene Santana Pereira Veloso; Nicole Hitomi Castilho Suguimoto; Nicolle de Souza Zanetti; Nildany Reis e Brito; Nilton Alves Pontes Filho; Nilton Nunes de Souza; Omar Barros Filho; Omar Odilon Harit Moreira de Loyola e Silva; Paloma Myrelle dos Santos Silva; Paloma Rosana Oliveira Colpes; Pamela Crislaine Pedrosa de Lima; Paola dos Santos Paranhos; Patricia Borba Garcia Thiesen; Patricia Faria Santos Oliveira; Patricia Feitosa Espino; Patricia Figueredo Vilela Vieira; Patricia Jaqueline de Moura Ribeiro; Patricia Silva; Patricia Trindade de Lucena; Patricia da Cunha Lemos; Paula Cechella Philippi; Paula Silva Rubio; Paulo Eduardo Sartorello Mathias; Paulo Gilberto Folli Ramos; Paulo Guilherme Michopullos Baldini; Paulo Henrique Pane Facchina Nunes; Paulo Ricardo Rachadel; Paulo Vinicius Ribeiro Fernandes; Pedro Antonio Pires Vieira; Pedro Felipe de Moraes Martins Neri; Pedro Henrique da Costa Ferreira Pinto; Pedro Henrique da Silva Fonseca; Perciliana de Rezende Silva; Pollyana Patricia de Medeiros; Polyana Costa Brandao; Priscila Abigail Mendes Gomides; Priscilla Teixeira de Souza; Priscylla Kelly Rocha Pinheiro Abrantes; Priscylla Nunes de Senna; Rafael Brum Dias; Rafael Ferreira Melo; Rafael Francisco Gomes da Silva; Rafael Frigotto Henrique; Rafael Lopes de Souza; Rafael Martins Alves; Rafael Tardin Alves Bellon; Rafael dos Santos Silva; Rafaela Cavalcante de Almeida Sampaio; Rafaela Costa Silva; Rafaela Pinto de Sousa; Raissa Munis Baima; Ramaiara Lima de Souza; Rangel Menegatti; Raul Yoshio Koga Filho; Rayane Jardel da Silva Pierot; Rayssa Carolina de Lacerda Candido; Rayvon Soares Santos; Rebecca Sotelo Pinheiro da Silva; Rebecca Vitoria Conceicao da Silva; Regina Aparecida Assuncao; Regina Consuelo de Moraes; Regis Eduardo Torres; Renan Filgueiras Ribeiro; Renata Amaral de Freitas; Renata Barros da Silva; Renata Batista Marinho de Magalhaes; Renata Coelho Marques; Renata Cristina Dias Araujo; Renata Lopes de Oliveira; Renata Pereira Fontoura; Renata Pereira Marques; Rener Artur da Silva Pereira; Ricardo Akira Murakami; Ricardo Borzani Dessimoni; Ricardo Guimaraes Marim; Ricardo Jorge de Oliveira; Ricardo do Carmo Zanella; Risia Pecinali Santos Rodrigues; Rita Mara Nunes Oliveira; Roberta Lizandra de Andrade Neves; Roberta do Nascimento Teixeira; Roberto Cremonezi Palombo; Roberto Talamini Espinola Filho; Roberto Tome Alvarenga Gouveia; Rochelle da Silva Almeida Goncalves; Rodolfo Costa Rezende da Silva; Rodrigo Conrado de Lorena Medeiros; Rodrigo Dias Borba; Rodrigo Guimaraes Corradi; Rogerio Vale Estanislau; Romulo Figueiredo de Araujo; Ronaldo Dantas Lima; Ronaldo Moises de Moura Filho; Rondinele de Souza Nascimento; Ronniel Moraes Albuquerque; Rosane de Souza Trindade; Roseane do Socorro Maia Ribeiro; Roselene Moulin Breda Bassini; Rosenilda Barbosa Feitosa; Rosenilda Lourenco dos Santos; Rosiane de Oliveira Rosa; Rosilene Caceres; Rosilene Franca de Sousa Silva; Rosilene Moreira Sampaio; Ruanna Lorna Vieira Fernandes; Rute Medeiros da Silva; Salazar Carmona de Andrade; Samantha de Avila Werly; Samara Ataide Boa Sorte; Samara Souza Mendonca; Samaria Sousa; Samia da Costa Chaho; Samira Guenem da Fonseca Magalhaes; Samya Bonfim Nogueira; Sandra Cristina Silva de Souza Cordovil; Sara Moura Barros; Sergio Murilo de Oliveira Benedicto; Sergio Pinton Pavanelli; Sheylany Aragao Monteiro; Sicilia Leite de Sousa; Sidney Pereira da Silva; Silas Pinto da Silva; Silvia Regina Rosa Carvalho; Silvia Roos; Simone da Silva de Freitas; Simone da Silveira Garcia Schneider; Siusiane Lovato; Sloan Pereira do Nascimento; Sonia Borges Nunes; Soraia Gomes Lima; Soraya Souto da Silva; Stella Rodrigues de Azevedo; Suellem

Franceline Rocha; Suelen Rodrigues Machado; Suelen Santiago de Faria da Fonseca; Suelen Taina da Silva Bobsin; Suelen dos Santos Soares Routman; Suzana Pilar Lopes Cardoso Santos Gutierrez; Suzany Helena da Silva Candido; Taiane Vieira Pimentel; Tais Nascimento Alves; Tamara Cristina de Franca Lobato; Tamara Cruz de Carvalho; Tamara Gavilan Malta Motta; Tamony Sateles Cirino; Tarsila da Costa Viana; Tatiana Ribas Gomes Holtz; Tatiane Maicka Martins Leite; Tauane Maysa Lammel; Tayciany Stephany da Cunha Dourado; Tercio Luiz Bezerra da Silva Junior; Terlanya Kerlly Vilarim Guedes; Thais Jaine Rorato; Thais Karoline da Costa Macedo Gralha; Thais Marcela de Araujo Franca; Thais Rodrigues dos Santos; Thaise dos Santos Freire Carrilho; Thalia Domeraski Amaro; Thallyta Ahmad Cruz; Thamires Santos Rodrigues de Matos; Thamyres Santos de Andrade; Thatiana de Melo de Oliveira; Thayra da Silva Chaves; Theomar de Sousa Colombo; Thiago Amaral Medeiros; Thiago Araujo Simoes; Thomas Dutra Albino; Tiago Dias Pauluk; Tiago Lucas Tadeu Carvalho Castro; Ubirathan de Moraes Messias Junior; Uilton Andrade Sales; Uriel Madureira Lemos; Valciene Rufino Ferreira de Azevedo; Valdirene Leal Cardoso Chemicatti; Valeria Cristina Angenica Bodart; Valeria Cristina Gabassa; Valeria Raissa Oliveira da Silva; Vanderlene Silva de Oliveira; Vanessa Abreu de Oliveira Vieira; Vanessa Calaco; Vanessa Carla de Souza Adelino dos Santos; Vanessa Martins Barcelos Ayres; Vanessa Miketen de Souza; Vanessa Oliveira Silva; Vera Alice Oliveira Viana; Verena da Silva Medeiros Muniz; Veridianna dos Santos Albuquerque; Veronica Ferreira Costa; Veronica Homem Valle; Victor Felix Arinos; Victor Gustavo Barbosa Oliveira; Victor Hugo da Costa Martins; Victor Teatini Ribeiro; Vinicius Cardoso Ferreira; Vinicius Henrique Souza Rodrigues; Vinicius Lins Costa Melo; Vitor Junqueira Becker Caxero; Vitor Tapias Sperandio; Vitoria Klein Marcondes; Vitoria Leticia Lohn; Vitoria Luiza Locatelli Winkeler; Vitoria dos Santos Magalhaes; Vivian Maciel Duarte; Viviane Alves de Almeida; Viviane Medeiros da Silva dos Santos Roberto; Vivianny Cristina de Sousa Brito; Wadames Richelly de Jesus Santos; Wagner Jaernevay Silveira; Walter Esteban Casas Carlos; Wiliames Andrade da Cunha; William Lins Silva; Wisller Alfredo Monteiro Mariano; Yan Ikeda Fonseca; Yasmin Cardenas Giordani Soares; Yasmin Goncales Amaral; Yasmin Jaime Prazeres; Yasmin Sudatti das Neves; Yasmini Dandara Silva da Silva; Yuri de Medeiros Souza Lima; Yury Dornelles; Zahirah Karla Silva Weil Nobre; Zuleica Conceicao de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional do Seguro Social; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

021.595/2025-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Addan Felipe Neri Andrade; Aderson Rogerio Soares Silva; Adrian Kelson Batinga de Mendonca; Adriana Marcelo de Souza; Adriane Madeira Leite; Adriano Resende de Vasconcelos Drumond; Adriene Ferreira de Mello; Adson Jose de Oliveira Lima; Aila Dalva Ellis Angela Gomes Sampaio Lourenco; Alaine Santana de Carvalho de Souza; Alan Kardec Lobato Sardinha de Melo; Alana Batista de Moura; Alana Carolina Costa Veras; Alberto Lima de Oliveira; Alberto Yoshiriki Hisano Higuti; Aldo Almeida Nunes Filho; Alessandra Costa Carvalho Macedo; Alessandra Cristina Sprung Dias; Alessandro Roque França; Alexandra

Silva Cordeiro Lugaresi; Alexandre Augusto Angelo de Souza; Alexandre Augusto da Costa Assis Filho; Alexandre Caixeta Albuquerque; Alexandre Furtado Prieto; Alexandre Pereira Pinheiro; Alexandre de Sant Anna Antunes; Aline Rocha Freires Pinheiro; Aline da Silva; Alex Carneiro Martins; Allison Leite de Aguiar; Altaide Gomes de Sousa Franco; Aluan Magalhaes Machado; Alvaro Ledo Ferreira; Alvaro Milans dos Reis; Alyne Alvarez Silva; Amanda Alves Correa; Amanda Cássia de Medeiros; Amanda Kallyne Pereira Silva; Amanda Nunes da Silva Romeiro; Amanda Paz Perussi; Amanda Santiago Dias; Amanda Sayonara Fernandes Prazeres; Ana Carolina Lima de Oliveira Mendez; Ana Carolina da Costa Braga; Ana Carolina de Oliveira Santiago; Ana Caroline Bini de Lima; Ana Cecília Macêdo do Nascimento; Ana Claudia Franca Medeiros Lima; Ana Claudia dos Santos da Silva Reis; Ana Gabriela Silva Barbosa; Ana Karolina da Silva Ripardo; Ana Lidia Alves de Carvalho; Ana Lucia da Silva; Ana Luisa Maximiano de Sousa; Ana Luiza Moraes dos Santos; Ana Luiza Tavares Bruinje; Ana Patricia Porras da Cunha; Ana Paula Aparecida Pereira; Anderson Fér Ribeiro Silva; Anderson Guedes Francisco; Anderson Kifer da Silva; Anderson Pinheiro Cavalcanti; Anderson dos Santos Barreto; Anderson dos Santos Silva; Andre Luis Kuhn; Andre Luiz de Souza; Andre Ricardo Neves da Franca; Andre Rosa Couto; Andre da Costa Rosa; Andrea da Consolacao de Oliveira Carvalho; Andrei Bonamico; Andreia dos Santos Moura; Andres Guilherme Kunde; Andresa Costa Sandim; Andressa Agnes de Assis Silva; Andressa Campos Alves; Andrey Machado Rosa; Andrey Rocha Rocca; Andreza da Silva Figueredo; André Luis Ferreira Nogueira; Angela Raquel de Araujo Valle Correa; Angela Souza da Fonseca Ramos; Angelo Ramos Junior; Anna Gabriela Mendes Ferreira; Anna Karla do Nascimento Souza; Anne Karoline Pereira Ramos; Antonio Carlos Passos Filho; Antonio Diego Furtado da Silva; Antonio Eduardo Peixoto dos Santos; Antonio Ewerton da Silva Almeida; Antonio Felipe de Souza Machado Reis; Antonio Francisco Rocha Santiago; Antonio Iderlian Pereira de Sousa; Antonio Jovino Santos da Silva; Antonio Nazareth de Sa; Antonio Sobrinho Campolina Martins; Ari Henrique dos Santos; Ariana Ellen Goncalves de Araujo Cavalieri; Arianne Danielle Barauna da Silva; Arianne de Assis Alves; Ariel Machado de Araujo; Arisa dos Santos Ferreira; Aroldo Rodas Miranda Filho; Arthur Diego Sousa da Silva; Arthur Willian Matias Goncalves; Assiria Mariana Seabra Bisolo; Augusto Cesar Arakaki; Barbara Benzaquen Ferreira; Barbara Queiroz Guimaraes; Barbara de Andrade Vaz Parente; Beatriz Dantas Fernandes; Beatriz Leao Yamada; Beatriz Werneck Lopes Santos; Bernardo Lopes da Silveira; Bernardo Nascimento Antunes; Brena Lohane Monteiro Barreto; Brenda Pina dos Santos; Brendel Freitas Lima; Breno Arruda Soares de Oliveira; Breno Leonan de Carvalho Lima; Bruna Maria Hryniewicz; Bruna Queiroz Assuncao; Bruna Souza Chaves; Brunna Arisa Arakaki Oshiro; Bruno Carneiro Leao; Bruno Cesar Bauer Steudel; Bruno Clarkson Mattos; Bruno Cortegoso Prezenszky; Bruno Costa de Oliveira; Bruno D Oliveira Graca; Bruno Kolliker Werneck; Bruno Neri de Sena Carvalho Korik; Bruno Ribeiro Silva de Oliveira; Bruno da Silva Pinto; Caio Caldeira Colombano; Camila Cristina da Silva; Camila Cunha; Camila Delvito do Nascimento de Barros; Camila Filizzola de Andrade Sena; Camila Gomes Santanna; Camila Nayara Amorim Amancio; Camila de Almeida Martins; Camila de Almeida Porto; Camila de Souza Gomes Franco; Camilla da Rocha Bezerril Kutelak; Carla Braga Pereira; Carla Cristina Ferreira Pinto; Carla Santos e Silva; Carlos Alberto Machado de Oliveira Figueira; Carlos Augusto de Carvalho Alves de Faria; Carlos Eduardo Alves Flores de Moraes; Carlos Felipe de Oliveira Ribeiro; Carlos Humberto Ferreira Silva Junior; Carlos Inacio de Souza; Carlos Luhe Chaves de Oliveira; Carlos Magno Oliveira Bomfim; Carolina Erran Lenis; Carolina Goncalves Gonzalez; Carolina Goncalves Pacheco; Carolina Mocelin Gomes Pires;

Carolina Purcell Goes; Carolina Trentini Schenkel; Carolina de Melo Nogueira Vogel; Carolina dos Santos Santinoni; Caroline Cibir Ribeiro; Catarina de Castro Silva; Catia Cecília Souza da Cruz; Christian Humberto Caicedo Flaker; Christian Santana Galhardo; Cintia Lepesqueur Goncalves; Cintia Mayra Santos Martins; Cintya Gabriele Barata da Silva; Cyrus Marcus Pinho Oliveira; Clarissa Vilela Figueiredo da Silva Campos; Clauber Albres Silva; Claudevi Pereira Dias; Claudia Gissi da Rocha Ferreira; Claudia Jordana Menezes de Souza; Claudio Augusto Ribeiro de Marco; Clecio Jamilson Bezerra dos Santos; Clemeson Silva de Souza; Cristiane Dias Carvalho; Cristiane de Paula Rezende; Cynthia Nunes Veloso Vital; Daiana Tinoco Atanasio; Daiane Francine Meinerz; Daiane Silva Souza; Dandara Araujo Carneiro; Dandara Soares Monteiro; Daniel Arnaldo de Medeiros; Daniel Casassola Goncalves; Daniel Dias Balieiro; Daniel Dobrochinski Maia; Daniel Inacio de Oliveira; Daniel Laface dos Santos; Daniel Luiz de Franca Sobrinho; Daniel Oliveira de Rezende; Daniel da Silva Cabral; Daniel da Silva Scotelano; Daniel dos Santos Colin; Daniele Rolemberg Marcari; Danthon Braga Ferreira; Darcilede Gomes do Vale; Darlan Henrique da Silva Venturelli; Davi Evangelista Dias; Davi Nelson Marinho de Castilho; Davi da Trindade Guedes; David Cabral Macedo; Davidson Martins Viana Alves; Debora Bandeira Silva; Debora Castilho Lapa; Debora Monteiro Mendes de Oliveira; Deborah Galvao Peixoto Guedes de Araujo; Dener Augusto de Lisboa Brandao; Denise Santos de Oliveira; Denise Silva dos Santos; Diana Grazielle dos Santos; Diego Henrique Navarro; Diego Luiz Silva da Costa; Diego Martins de Vasconcelos; Diego Rodrigues de Sousa Silva; Diego Santos Nery; Diego Zobot; Diele Aparecida Mendes da Silva; Dimas Moreira Soares; Diogo Costa da Silva; Diogo Henrique da Silva; Douglas Branco Pessanha Lopes; Douglas Gurgel de Castro; Douglas Rafael Silva Sousa; Edegar Bernardes Silva; Edivaldo Cardoso; Edivan Alves de Souza; Edmar Antunes de Oliveira; Edson Oliveira Ramos Junior; Edson das Mercedes de Jesus; Eduarda Figueiredo Scheibe; Eduardo Aleixo Monteiro; Eduardo Araujo da Silva Felipe; Eduardo Augusto Coneglian Urbaneto; Eduardo Ferreira de Andrade; Eduardo Henrique Stocco de Oliveira; Eduardo Sarmiento Amoras; Elaine Cristina Outi; Elaine Cristina Silva do Amaral Barros; Elielson Felipe Crisostomo Liess; Elisa Maluf Hueb; Emerson Luiz de Castro Assuncao; Emerson Mota Ribeiro; Emiliany Fiirst Langué; Emmanoella Costa Guarana Araujo; Eniwellton Eluany da Rocha; Epitacio Rafael da Luz Neto; Erica Jaqueline Soares Pinto de Sa; Erick Parize; Erika Beatriz Souza Mourao; Erildo Pedrini Netto; Estefany Carvalho da Silva; Eustacio Jose do Nascimento Junior; Everton Lessa da Silva; Everton dos Reis Araujo; Evora Franco Pereira; Ewerton de Souza Campos; Fabiana Dalla Vecchia Genvigir; Fabiano Damasceno Sousa Falcão; Fabiano Santos da Costa; Fabiano da Silva Costa; Fabio Barros Silva; Fabio Henrique Correia Cyrillo; Fabio Jose de Moraes Fernandes; Felipe Augusto Maia de Oliveira; Felipe Cavalheiro de Souza; Felipe Eduardo Silva de Almeida; Felipe Kenzo Shiraishi; Felipe Leonardo Sarmiento da Silva; Felipe Linhares Lustosa da Costa; Felipe Motta; Felipe Pastore Bernardi; Felipe Sousa Sa; Felipe Valentim da Silva; Felipe Xavier de Melo; Felipe da Silva Basso; Felipe da Silva Leite; Fellipe Sales Pereira de Lima; Fermin Fidel Herrera Aragon; Fernanda Cristina de Oliveira Franco; Fernanda Guimaraes Dornelles; Fernanda Mendes Dias; Fernanda Valadares Maciel; Fernanda Zilli do Nascimento; Fernando Antonio Anjo; Fernando Augusto Silva; Fernando Itallo Lucena Ferreira; Fernando Tavares Maciel Aquino; Filipe Emanuel Fonseca Menezes; Filipe Sobral Fonseca; Filipe Vidal de Sousa; Fillipe Bexiga Goncalves; Flavia Aparecida Alencar Muglia Pelegrinelli; Flavia Janaina Carvalho Brandao; Flavia Silveira Amaral; Flavia da Silva Villas Boas; Franciele de Freitas Silva; Francisco Andre da Silva Junior; Francisco Josimar do Nascimento; Francisco Xavier Gomes Pantoja Junior;

Francisco das Chagas Bentes Marques Junior; Francisco de Assis da Cruz Santana Vilela Braga; Francisco de Paula Lopes Neto; Francyllayans Karla da Silva Fernandes; Frederico Menezes Breyner; Frederico Oliveira Vila Real; Gabriel Alcantara Puntel Ferreira; Gabriel Amato Bruno de Lima; Gabriel Antonio Rezende de Paula; Gabriel Braga Zamproni Lima; Gabriel Bueno; Gabriel Figueiro de Oliveira; Gabriel Garcia Freire de Souza; Gabriel Ledo Pereira de Oliveira; Gabriel Miranda Couto; Gabriel Pietro Siracusa; Gabriel Probio Santos; Gabriel Renostro Neuberger; Gabriel Santana Patriota; Gabriel Silva Lima; Gabriel Simoes Fiori Ramos da Silva; Gabriel Vinicius Franca da Silva; Gabriel da Silva Lima; Gabriel de Oliveira Alves; Gabriela Almeida Lima Justo da Silva; Gabriela Amorim Silva; Gabriela Goncalves Barbosa; Gabriela Haddad Teixeira; Gabriela Pinheiro Fernandes Alves; Gabriela Rodrigues de Medeiros; Gabriela de Castro Villela; Gabriele Andressa Zatelli; Geilso Faria Rodrigues da Silva; Geovane Cesar Silveira Rocha; Germana Dantas Campos Pinto; Gilberto Ramos de Carvalho; Giovana Passos de Moraes Lopes; Giovanna Porto Floriano Ventura; Giovanna Regina de Carvalho Silva; Giovanna de Castro Dutra; Givanildo Rodrigues da Silva; Gladson Silvestre Alves; Glaubert do Nascimento Santos; Glaucia Miranda Varella Pereira; Gleice Rodrigues de Souza; Gleicyane da Conceicao Souza; Gleison de Abreu Pontes; Gloria Maria Gomes da Silva; Graciele Carvalho Vieira do Nascimento; Grazielle Marcela Balieiro Marques; Graziella Guiotti Testa Bruce; Guilherme Guedes Felix da Costa; Guilherme Monteiro de Castro Becker; Guilherme Pereira Rodrigues Borges; Guillermo Martinusso Rodrigues; Gustavo Henrique Hilario Goncalves; Gustavo Henrique Maia Sabino; Gustavo Henrique Torrezan; Gustavo Rodrigues Yamasaki Teixeira; Gustavo Silva de Oliveira; Gustavo Willames Pimentel Barros; Gustavo de Araujo Mota; Gustavo de Sousa Arantes Ferreira; Haline Reis de Oliveira; Hamilton Pereira Rolim de Farias; Hannah Karina de Azevedo Batalha; Hannah Peixoto Schechtman; Hector Jacques Rodrigues de Almeida Santa Gema; Helda Regina Alves Borges; Helio da Silva Queiroz Junior; Helisa Moreira Peixoto Pereira; Hellen Cruz de Azevedo; Henrique Adriano de Sousa; Henrique Araujo Lima; Henrique Caloni D Aloia; Henrique Gomes Acosta; Henrique Moreira de Almeida; Henrique Peixoto de Souza Almeida; Henrique Piton Couto da Silva; Henrique Ranieri Covali Pontes; Henrique Sousa Milhomem Zeidan; Henryton Klysthenes Ribeiro Bezerra; Herald Ramos Neto; Hermann Moraes Mirindiba; Herya Rodrigues Alcantara; Huanderson Luis Cristo Rates; Hugo Alessi Lima Martins Soares; Hugo Leonardo de Paula Lopes; Hyago Santana Mariano; Hygor Cesar Soares Rodrigues; Iago Carvalho Cavalcante; Ian Lima Barreto; Icaro Leandro de Souza; Igor Aloisio Garcez Zamilute; Igor Cazal Chiamulera; Igor Eduardo de Sa; Igor Guilherme Cantan Barbosa; Igor Magri de Queiroz; Igor Mayworm Perrut; Igor Queiroz Evangelista; Igor Souza Neres; Ingrid da Cunha Nunes; Ingrid Andreza Silva de Lima Aleixo; Ingrid Coimbra de Souza; Ingrid Silva Chanca; Ione Cristina Martins; Isabella Zaffalon Marra; Isabelle Barbosa de Souza; Isac Leda de Sousa; Isadora Cota Carvalho; Isadora Teixeira Vergara Menin Netto; Isaias Santos da Silva; Isis Costa Cambraia; Itala Rodrigues Silva; Italo Augusto Tito Fonseca; Italo Batista Queiroz; Italo Nogueira Soares; Italo Ruan Dantas Ferreira; Ivan da Silva; Ivy de Souza Palmeira; Izabel Cristina Pereira Torres; Izabella de Souza Menezes; Jaciclecio Mangueira da Silva; Jackeline Kruger Ponciano; Jackson da Silva Barbosa; Jader Peres da Silva; Jairo Gabriel Soares de Sousa; Jaisielle Kelem Franca Benjamim; Janaildes de Souza Freitas; Janailton Mick Vitor da Silva; Janaina Artiago; Janaina Kelli Gomes Arandas; Janiele de Jesus Santos; Janiffer Tammy Gusso Zarpelon; Jaqueline Evangelista Braga; Jaques de Vander Nunes Avila; Jean Alves Souza e Silva; Jean Luiz Souza da Silva; Jean Paulo Carneiro Junior; Jean dos Santos Vargas; Jeane

Sirqueira das Gracas; Jeferson Garcia Braga; Jefferson Santana Filho; Jefte Medeiros de Souza; Jelldy Wagner da Silva Uchoa; Jennefer da Cruz Viana; Jessica Bedin; Jessica Rodrigues Paiva Ferreira; Jessica Santos de Oliveira; Jessyca Oliveira dos Santos; Jeydisson da Silva Vicente; Jhames Passos Sateles; Jhonatan Monteiro de Oliveira; Joana Palhares Campolina Diniz; Joao Arthur Tikler Sousa; Joao Batista de Oliveira Junior; Joao Bosco de Oliveira Junior; Joao Marcio Vieira Leal; Joao Marcos Coelho Castro Troquez; Joao Marcos Prado Ramos; Joao Marcus Soares Callegari; Joao Rafael Lisboa Santos; Joao Renato Vianna Gontijo; Joao Silverio Viana Oliveira; Joao Victor Santos Monteiro; Joao Vithor de Moura Pereira; Joaquim Dias da Costa Neto; Joeliton da Silva Vieira; Joelma Hemenegilda Sena; John Max Santos Sales; Jonas Pedro Pereira; Jonatas de Franca Cardoso; Jonatha Maximiniano do Carmo; Jonathan Domingos de Lima; Jorcinei dos Santos Pereira Balbino; Jorge Luiz de Oliveira Junior; Jose Ailson Rabelo de Brito Filho; Jose Augusto Luiz Miranda Nunes; Jose Barbosa de Farias Filho; Jose Carlos Gagliano; Jose Eudes Pereira da Silva; Jose Fonseca Neto; Jose Heronildo Ferreira; Jose Luan Alcantara Gomes; Jose Mario Pacheco Junior; Jose Ralison Inacio Silva; Jose Victor Acioli da Rosa; Jose Victor de Paiva e Silva; Josebias Brandao de Melo; Joselmo Alberto Cabral Junior; Josiete da Silva Mendes; Jossean Leal da Rocha; João Paulo de Oliveira Neves; Juan Garbellotte Bomfim; Julia Capute Correa Pinto; Julia Carvalho Mulatinho; Julia Miranda; Julia de Franca Goncalves; Juliana Benites Padua Gomes; Juliana Carvalho Rocha Dornelles; Juliana Mendes Correia; Juliana da Silva Barreto Crespo; Juliana da Silva Nunes; Juliana de Sousa Juliano; Juliane Smith Elias; Juliane de Santana Lucas; Juliany Pinheiro Montiel; Julio Cesar Sestari Cruz; Julio Cesar Silva de Andrade; Junia Cristina Ortiz Matos; Junior Ivan Bourscheid; Kadmo de Araujo Oliveira; Karina Krol Fincato; Karina Maria de Souza Soares; Karine Thaina de Amorim Coelho; Karisson dos Santos Rodrigues; Kathen Tardelli de Lima; Katia Brasilino Michelin; Kauan Felipe Silva dos Santos; Kelle Cristina Mafra Cardoso; Kelly Cristina da Silva Pepicon; Kelly Renata Sabino; Kelvin Brenand da Silva; Kennedy Anderson da Costa Castilho; Kerlisson de Queiroz Silva; Kerolin Faquini da Costa; Ketlen Monique Hoch Barbosa; Kevin Augusto Farias de Alvarenga; Keylla Lencone Mischiatti; Kleiton Nunes Silva; Kleryston Roberto Santos Sobrinho; Laine Oliveira da Silva; Lais Gouveia Caymmi; Lana Lima Pereira; Larissa Silva Leal; Laura Esmanhoto Bertol; Laura Memoria Regis; Lealberth Peris Pereira; Leandra Silva Carvalho; Leandro Alberto da Cruz Demosthenes; Leandro Ferreira Lima; Leandro Henrique Aio; Leandro Mateus Paes; Leandro Ricardo de Aquino Santos; Leandro Takeshi Iwai; Leandro Takeshi Omine Ishikawa; Leandro de Oliveira Casagrande; Leia Cristina Oliveira de Souza; Leila Muniz Santos; Leila Rodrigues Caldeira; Leiliana Ramalho Monteiro; Leon Kokay Valente; Leonardo Centuriao Paes; Leonardo Franca da Silva; Leonardo Lima Gusmao; Leonardo Sampaio Barros; Leonardo de Oliveira Carvalho; Leonardo de Sa Lucena; Leonel Barbosa Junior; Leonid Drizlionoks; Lesly Lidiane Ledezma Abastoflor; Leticia Cardoso Maia da Costa; Leticia Ferreira Oliveira; Leticia Monteiro Marques; Leticia Oliveira Laier; Leticia Regina do Amaral Braga; Leticia Rodrigues Frutuoso; Leticia Yuki Zaha Endo; Levy dos Santos Abreu; Libio Jose Tapajos Mota; Ligia Dias de Araujo; Ligiane Xavier dos Santos; Lilian Odeli; Liliane Oliveira Behne; Lillian Nascimento Serrano; Lindemberg de Matos Almeida; Lorannoelly Vargas Costa Paz; Lorena Garcia Carneiro; Lorena Gomes Bonfim; Lorenna Duarte de Oliveira; Lorenza Donofrio Carneiro; Luan Enzler Anuda; Luan Kevin Ferreira Monquelat Bermudez; Luana Castro da Silva; Luana Moratori Pires; Luana Silva da Cunha; Luana do Amaral Nunes Lara; Luane Neves Santos; Lucas Akira Tanabe Quaresma; Lucas Britto Fernandes Feitosa; Lucas Campos Garcia; Lucas Chaves de Andrade Passo; Lucas

Correa e Castro Sanchez; Lucas Fernandes Leao; Lucas Fernando da Silva Cambuim; Lucas Goncalves Medeiros de Oliveira Lima; Lucas Lopes Oliveira; Lucas Marcelino Rodrigues; Lucas Nogueira Carvalho; Lucas Nunes da Silva; Lucas Oliveira Freitas; Lucas Parreira Alvares; Lucas Raoni Roel Souza; Lucas Sarkis Teixeira Bergo; Lucas de Souza Romagnollo; Lucia Pompeu de Freitas Campos; Luciana de Rezende Silva; Luciana dos Santos Lopes; Luciana e Santos Campelo Gomes; Luciano de Carvalho Villa; Luis Gustavo da Costa Portela; Luis Henrique de Moraes Alves; Luisa Feil Aquino; Luiz Carlos Ribeiro de Lima; Luiz Eduardo da Cruz Ribeiro; Luiz Felipe Haisi; Luiz Henrique Jayme Lopes Rodrigues; Luiza Viana Araujo; Lukas Amnon de Moura Maciel; Luna Abrano Bocchi; Lunara Teles Silva; Lura Azevedo de Oliveira; Luzardina Miranda e Silva Marinho; Magda Valeria Gomes da Silva; Maicon Jefferson Pereira dos Santos; Maira Reis Cogo; Mallu Gomes Diogenes; Manoel da Silva Sousa Junior; Manuel Vieira Siqueira de Arantes; Manuelina Maria Duarte Candido; Marcela Bassoli; Marcela Costa Pompeu; Marcela Dimenstein; Marcela da Silva Felicio; Marcelo Augusto da Silva Junior; Marcelo Benites Goncalves; Marcelo Fuganti Ortega; Marcelo Gonzaga de Oliveira; Marcelo Kim Imai; Marcelo Lima de Castro; Marcelo Magno Rocha Nascimento; Marcelo Montenegro Rabello; Marcia Guerre de Oliveira; Marcia Silva de Almeida; Marcia Trindade Miguel; Marcilene Nascimento de Farias; Marcio Luis Goes de Oliveira; Marcio Santos Goncalves; Marcones de Almeida Muribeca; Marcony Sousa da Silva; Marcos Antonio Ribeiro dos Santos; Marcos Emmanuel Diniz Amaro; Marcos Leonardo Marinho de Souza; Marcos Paulo Barros Barreto; Marcos de Vasconcelos Carneiro; Marcus Siqueira Torquata Coutinho; Marcus Vinicius Mendes Ribeiro Filho; Marcus Vinicius Pereira das Dores; Marcus Vinicius Rocha Monteiro; Marcus Vinicius dos Santos Costa; Maria Aparecida Ferreira da Cunha; Maria Clara Cunha Farias; Maria Clara Macedo Pereira; Maria Cleonice Araujo Silva; Maria Eduarda Valenca de Franca; Maria Luisa Pereira Maronesi; Mariana Barreto Nobrega de Lucena; Mariana Lacerda Santos; Mariana Maciel Cabral; Mariana Nogueira Dantas; Mariana Peixoto Cavalcante; Mariana Velozo Araujo; Marilia Marta Castro Nunes de Souza; Marina de Avila Costa; Marleide Borges dos Santos; Marlon Kleber Alves de Albuquerque; Marttina Carolline de Moura Ferreira Gomes; Mateus Cardoso do Nascimento; Mateus Ferreira Menezes; Mateus Wender Rafael Pereira; Matheus Buratto dos Santos; Matheus Gabriel de Oliveira; Matheus Inacio Lima; Matheus Martins Pereira; Matheus Mendes Tavares; Matheus Queiroz Souza; Matheus Rodrigues Marques; Matheus Siqueira Toguchi; Matheus da Silva Santos; Matheus de Carvalho Farias; Matheus dos Santos da Rosa Proenca; Mauricio Augusto Coelho Filho; Mauricio de Oliveira Sousa; Mayara Andressa Pires Ipuchima; Mayara Rodrigues Lima; Mayara Tavares do Espirito Santo; Maycon Rohen Linhares; Maycon de Souza Araujo; Maynara Fernanda Carvalho Barreto; Mayra de Freitas Preto; Melquisedeque dos Santos Rodrigues; Michele de Rezende Rodrigues; Michelle Andressa Alvarenga de Souza; Michelle Jobim Mesquita; Moises Bastida Medeiros; Monalisa da Costa Serafim; Monica Conceicao do Espirito Santo de Castro; Monica Freitas de Lima; Munir Alexandre Papa Pereira; Murilo Rodrigues Lucas Pereira; Myllena Ribeiro Lacerda; Naiara Pereira Duarte; Nailton Jose Brandao de Albuquerque Filho; Natalia Cristinna Jardim dos Santos; Natalia Ferreira Souza; Natalia Lelis; Natalia Medeiros Dias Lopes; Natalia Santana de Franca; Nathalia Caroline Mattia de Melo; Nathalie Costa Torres Barbosa; Nathaly Eloi Ferreira; Nayana Flamini Arantes Gomes; Neylla Carolina Pamponet de Almeida; Nicolas Maximo; Nilson Carvalho Silva Junior; Noah Gabriel Dantas da Silva; Olicio Oliveira de Souza; Orival Vanini da Cruz Junior; Otavio Fonseca Silva Rocha; Otávio Luís da Silva Barradas; Pablo Cardozo Roccon; Patrick Duarte

Teixeira; Paula Lelis Rabelo Albala; Paula Lourenco Souto Ferreira; Paulo Antonio da Silva Junior; Paulo Eduardo Althoff; Paulo Henrique Ferreira Souza; Paulo Henrique Hidalgo; Paulo Henrique Silva Teixeira; Paulo Henrique de Oliveira Rebello; Paulo Vinícios Pires da Silva; Paulo de Moraes Pinto; Pedro Henrique Mundel da Silva; Pedro Henrique Serafim; Pedro Henriques Nogueira; Pedro Hugo do Carmo Bastos Neto; Pedro Ilton Costa Junior; Pedro Kenzo de Alencar Ohi; Pedro Marcos Gomes dos Santos; Pedro Paes Martins de Albuquerque; Pedro Paulo Assis da Silva; Pedro Vinícius Estrela da Silva; Pedro Wilson Alves de Queiroz dos Santos; Pericles Pereira Barbosa; Phillip Gregory da Silva Andrade; Piata de Melo Gurgel; Pierro Thomaz dos Santos; Pierry Ângelo Pereira; Plinio Goncalves Fahd; Pollyana Helena Vieira Costa; Priscila Farage de Gouveia; Priscilla Porto dos Reis; Rachel Oliveira da Silva dos Santos; Rafael Duarte; Rafael Ibsen Souza Silva; Rafael Kendy Arakaki; Rafael Marques Magalhaes Nogueira Barbosa; Rafael Morato Zanatto; Rafael Morgado Barata; Rafael Pereira Medrado; Rafael Rangel Medeiros; Rafael Santos Rocha; Rafael Tavares de Carvalho; Rafael de Amorim Pantoja; Rafael de Sousa Batista; Rafaela Vilas Boas Palombo; Raquel Pereira Guimaraes; Raquel Santos de Sousa Ribeiro; Rayane Cristian Ferreira Silva; Rayane Maria dos Santos Santana; Rayara Nascimento Abreu; Rayra Castro de Moura; Rebeca Damian Cavalcanti; Renan da Silva Bezerra; Renata Garcia Campos Duarte; Renata Gaspar da Costa; Renata Yurie Mochizuki; Renato Afonso Junior; Renato Bueno Chaves; Renato Cesar Duarte Miranda; Renato Monteiro Camera; Renato Reis Silva; Renato de Mendonca; Rian Goncalves da Silva; Rian Souza Melo; Ribamar Cezar Rambourg Junior; Ricardo Almeida de Carvalho; Ricardo Augusto Bonfim Maciel da Rosa; Ricardo Batista Ferreira; Ricardo Enrique Pereira Scholz; Ricardo Garcia Arantes Braga; Ricardo Marques Porto; Richard de Oliveira Martins; Roberta Azeredo Murta da Fonseca; Roberta Corradi Astolfi; Roberta Fatima Neumeister; Roberta Simone Andrezza; Roberto Cesar Gomes Magalhaes; Roberto Eugenio Ferreira da Cruz Santos; Robson dos Santos Mendonca; Rodrigo Wagner Nunes da Silva; Rodrigo Zanatta Silva; Rodrigo da Silva Almeida; Romario Cesar de Almeida; Romario Oliveira de Santana; Romulo Aurelio Macedo Costa Filho; Rosa Vanderleia Lopes; Rosana Maria Nascimento Castro Silva; Rosangela de Souza Pimentel e Silva; Roselaine Pires Silveira; Rosimery Menezes Frisso; Rosiolanda Soares Sousa; Sabrina Costa Teixeira; Sabrina Leao Rangel Cherman; Sabrina da Silva Correa Raimundo; Sabrina do Carmo Alves; Samuel Lucas Silva Pereira; Samuel Queiroz Lopes; Sandala Cristina da Soledade de Souza; Sandro Rosa Correa; Sandro de Matos Silva; Sara Santos Moraes; Sara Vilaca Faria; Saulo Jose Lagioia Cavalcanti; Sayane Garcia Batista; Sebastiao Marcos Gaspio Freire Filho; Sergio Augusto Vieira Cancado; Sheila Rodrigues de Freitas; Sidney Rodrigues; Silvana Figueiredo de Oliveira; Simone Calogi Anunciacao; Sonielly de Oliveira Rodrigues de Freitas; Suelique de Souza Queiroz; Suzany Meireles da Silva Lopes Oliveira; Tais Pires da Silva; Tais dos Reis da Silva; Taise Leal Lima; Talita Maeli Alves Sousa; Talyta Vieira de Almeida; Tamires Moura Bastos; Tamires Oliveira Pessoa; Tania Maria Sousa Barreto; Tarcyla de Andrade Gomes; Tatiana Saraiva Torres; Tatiane Rosa Silva; Tayana Pereira Carvalho; Teofilo dos Santos Rocha Filho; Tereza Cecilia Santos da Luz; Tessy Priscila Pavan de Paula Rodrigues; Thais Cruz Andreozzi; Thais Gomes de Souza; Thais Pereira Feitosa; Thais Soprani Ayala; Thais Tainan Santos da Silva; Thais da Silva Pinheiro; Thaisa Silva Fonseca; Thales Philipe Rodrigues da Silva; Thamara de Souza Campos Assis; Thamires de Cassia Lima; Thayane da Silva Barros; Thayna Coelho Duarte Osorio; Thaynara Parente de Carvalho; Thaynara de Almeida Correa e Silva; Thayssa de Freitas Rodrigues; Thiago Aparecido Nogueira Basso; Thiago Braga Vidal; Thiago Fernandes Neves; Thiago Lima de Oliveira; Thiago Lopes Ferreira; Thiago Luiz

Alves Targino; Thiago Monteiro da Silva; Thiago Stahlschmidt; Thiago de Almeida Magalhaes Campolina; Thomas de Almeida Leone; Tiago Augusto Braz Alves; Tiago Hermenegildo; Tiago de Oliveira Sousa; Tullio Aullus Jo Pereira; Tuzza Back Carrijo; Uiara Cavalcante Silva; Valdir Souza e Silva Junior; Valeria Sousa de Freitas; Vandenberg Antonio da Silva; Vanessa Olinto dos Santos Evangelista; Veronica Jorge Franca; Veronica Magalhaes de Oliveira; Veruska Albuquerque Pacheco; Victor Alexandre Santos de Carvalho; Victor Caso Moreira; Victor Fernandes Uriarte; Victor Hugo Silva do Nascimento; Victor Hugo de Oliveira Ribeiro; Victor Mendes Montoya Lazo; Victor de Sousa Santos; Vinicius Almeida de Souza; Vinicius Fernando Galvao Bezerra; Vinicius Lima Costa; Vinicius Lopes Simoes; Vinicius Matheus Melo Santos; Vinicius Rio Verde Melo Muniz; Vinicius Waechter Dias; Vinicius de Albuquerque Santos; Vinicius de Oliveira Lopes Echeverria; Vinicius de Santanna Salustiano; Virginia Martins de Oliveira Lima e Silva; Vitor David Souza Galera; Vitor Emanuel Souza Godoy; Vitor Gabriel Goncalves da Silva; Vitor Hugo Bispo Santos; Vitor Luis dos Passos; Vitor Paulo Schuster; Vitor Pessoa Silva; Viviane Moreira da Silva Lima; Wagner Armin Lima da Silva; Wagner Rodrigues Miranda; Wagner das Chagas Araujo Borges; Walber Santos de Almeida; Waldemar Henrique Viana Alvares; Wellerson Luis Xavier Silva; Wellington Douglas Santana da Silva; Wellington de Assuncao Rosa; Wendel da Rocha; Wesley Sousa do Nascimento; Weverton Jhone Santos Teixeira; Weverton Leite da Silva; Weyne Ketelyn Aparecida Silva Ferreira; William Vagner Galdino Freire; Willian Alexandre Ferreira Dias; Williander de Almeida Marques; Willyan Gustavo Tavares Almeida; Yago Alves de Aguiar Bernardo; Yan Correa Rodrigues; Yannay Sarmiento de Figueiredo; Yasmin Sampaio Muniz; Yuri Nunes Rangel Costa; Zakia Ismail Hachem

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a. - Comando da Marinha; Autoridade Portuaria de Santos S.a; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Comissão de Valores Mobiliários; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Justiça; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

022.469/2025-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Yuri de Albuquerque Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Representação legal: não há.

023.077/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Jacira Aparecida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.

Representação legal: não há.

026.613/2024-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Charles Nunes Regueira; José Pacheco Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: não há.

045.722/2020-0 - Natureza: MONITORAMENTO

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.041/2026-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Antonia Gloria Moreira Dorneles; Carlos Alberto Salum Benjamin; Elaine Furtado Seabra; Ione Boeno Ramos; Magali Ramos Cardoso; Marcia Furtado Meira; Maria de Lourdes Fiorese Rodrigues; Marli Soares Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 010.416/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Graziella Romao Maciel; Wagner Dantas Langbeck Canavarro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.
- 010.675/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Diogo Carlos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 010.796/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Wancharle Sebastiao Quirino.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 010.837/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adriana Martins Espindola; Caren da Mota Oliveira; Caroline da Silva Maciel; Glauce Cabreira; Karina de Borba; Luciene Balk Langner de Araujo; Luiz Silva Quevedo; Renato Jeferson dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 011.083/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Aline Rosa Souza Telles; Elise Vaz de Lima; Estefane da Silva Fernandes; Livia Messeder Sadigursky.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Representação legal: não há.
- 011.117/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Marcos Diniz Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
Representação legal: não há.
- 017.245/2025-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antônia do Socorro Pena da Gama; Asdrubal Mendes Bentes; Henrique Kiyoshi Sawaki.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: não há.
- 021.596/2025-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abel Gamez Rodriguez; Adalvane Nobres Damaceno; Adeilton Santos; Adeisiane Cruz Santos; Adiane Santos do Carmo; Adonilda dos Santos Sena; Adriana Fernandes Carneiro; Agnaldo Damasceno Soares; Ailton Marques Claudino; Ailton Rodrigues de Oliveira; Ailton do Egito Dutra; Airuan Silva de Carvalho; Aksan Lindenber Gregorio e Trajano; Alan Sardeiro Porto; Alana Cristinna Lopes de Andrade; Alanjone Azevedo Nascimento; Albanyra dos Santos Souza; Aldenise Cordeiro Santos; Alerton Emanuel Poletto; Alessandra Borba Anton de Souza; Alessandra Rodrigues; Alexandra Clara Silva de Barros; Alexandre Erbs; Alexandre Lucas de Araujo Barbosa; Alexsandro Behrens Zibel; Alice Kunzler; Alice Ramos Oliveira da Silva; Alice Raquel Ferreira Cavalcanti

Goncalves Pereira; Aline Akemi Ishikawa; Aline Angela Gama Muniz; Aline Aparecida de Souza Ribeiro; Aline Barcellos Grill; Aline Geisy de Almeida Silva; Aline Mendonca Santana; Aline Rezende Lima Vasconcelos; Aline Sterque Villacorta; Aline Vaz Laranjeira de Souza; Aline da Costa Moura Goncalves; Aline da Silva Costa; Allan Alves Fernandes; Allana da Silva e Silva Dias; Aloizio Lima Barbosa; Amanda Borges Amaral; Amanda Brasil de Carvalho; Amanda Faria de Amorim Pereira; Amanda Lays Rodrigues da Silva; Amanda Paggi Marques; Amanda Rafaella Lino de Lima Costa; Amanda Silveira Abreu; Amanda Soares; Amanda de Albuquerque Lima; Amanda de Oliveira Barros; Ana Adalgiza Garcia Maia; Ana Carolina da Silva Lima; Ana Clara Goncalves Calaca Costa; Ana Eliza Galvao Cortez; Ana Eloisa Melo Novaes; Ana Lucia de Melo Amorim Veloso; Ana Lucilia Chaves de Toledo; Ana Maria da Silva; Ana Natalia Barbosa Silva; Ana Paula Cavalheiro de Carvalho; Ana Paula Melo de Moraes; Ana Paula Nogueira; Ana Paula Oliva Cardoso Kalume; Ana Paula Terra de Souza; Ana Paula do Nascimento Duque; Ana Vitoria Batista Mendonca; Analice Claudia de Azevedo; Anderson Andrade Euzebio; Anderson Bergamini de Neira; Anderson Braun dos Santos; Anderson Santos Reis da Guarda; Anderson de Jesus Lima; Andre Chaves Azevedo Siqueira; Andre Felipe Ribeiro; Andre Gomes de Lima; Andre King Fontenelle; Andre Luis Fonseca Faustino; Andre Luis Rodrigues Araujo; Andre Luiz Garrido Barbosa; Andre Martins Ornelas; Andre Monnerat Lanna; Andre Pereira Faria; Andre Teodosio de Souza Ribeiro; Andre de Paiva; Andrea Castiglioni Alves Teixeira e Silva; Andrea Reis Ferreira Torres; Andreia Aparecida de Lima; Andreia Assis Carvalho; Andressa Daga; Andressa de Oliveira; Andrew Wallace Palheta Varela; Angelica Rodriguez Torres de Lucena; Angelo Eduardo Magalhaes Quirino de Sa; Anna Paula de Oliveira Mattos Silva; Anna Paulla Simon; Anselmo Miguel Magalhaes; Anthony Franklin Vilela de Lima; Antonio Aragao de Lima Neto; Antonio Carlos Nunes Ladeira; Antonio Costa Gomes da Silva; Antonio Dutra Dantas de Almeida; Antonio Fagner da Silva Bastos; Antonio Fernando Cruz Santos; Antonio Gilson Mendes de Souza; Antonio Josimar Gomes de Almeida Junior; Aparecido Brunetti Arante de Souza; Ariana Almonfrey da Silva; Ariana Mesquita Goncalves; Ariane Sofia Ataide Bonfim; Ariane dos Reis Duarte; Arissa Pickler Oliveira; Arthur Beltrao Tello; Arthur Jorge Melo Rolim; Arthur Reckelberg Borges da Silva; Arthur Rodrigues Fabricio; Arthur de Assis Machado; Artur Pinho da Silva; Augusto Cesar Marconcini Soares Santos; Axel Sallas Lopes; Azath Alcantara da Cruz Brito; Barbara Militelo Pestana; Barbara Nayla Pineiro de Castro Pessoa; Barbara Vilela Nazario da Silva; Beatriz Rodrigues Plotegher; Bernardo Piovezan Salvador; Braulio Evangelista de Lima; Brenda Tayna Silva da Silva; Bruna Bastos de Oliveira; Bruna Carolina de Oliveira Ventura Gomes; Bruna Elisa Frazatto; Bruna Eliza Aparecida Batista; Bruna Flores de Menezes Fernandes; Bruna Soares Portela; Bruno Almeida dos Santos Barros; Bruno Antonio Ferreira; Bruno Brasileiro de Moura; Bruno Cavalcante Neves; Bruno Fernandes Valenca; Bruno Luiz Borges Lemos; Bruno Meneghel Zilli; Bruno Pajeu e Silva; Bruno Rodrigues Ribeiro; Bruno Saldanha Rodrigues de Souza; Bruno Santos Correa; Bruno Sousa da Silva; Cades Elioenai Gomes; Caetano Troncoso Oliveira; Caetano de Araujo Brito; Caio Bittencourt Guedes; Caio Vinicius Fernandes Vilella; Calebe Bockhorny Ramos; Camila Ascendina Nunes Kamei; Camila Braga Soares Pinto; Camila Marques Queiroz; Camila Mendes Bandeira; Camila Santana Barbosa; Camila Santander Lima; Camila Zoe Correa; Camila de Assis Galan; Camilla Montanha de Lima; Carla Karinne Santana Oliveira; Carlos Anderson de Oliveira; Carlos Antonio de Franca Junior; Carlos Henrique Hipolito de Sousa; Carlos Henrique da Silva Junior; Carlos Jordao de Assis Silva; Carlos Jose Pinheiro Teixeira; Carlos Luis Pereira; Carlos Max Mazzei de Souza; Carolina Alminda de

Paiva Oliveira; Carolina Araujo Damasio Santos; Carolina Augusta do Nascimento; Carolina Cruz de Oliveira; Carolina de Anunciacao Moreira; Carolina de Fatima de Souza e Silva Muniz Caputo; Carolina do Rego Barros Trigueiro; Caroline Pereira das Neves; Caroline Reis dos Santos; Carolline Maciel Busar; Caue Rolim Honorio; Cecilia Fonseca Fiorini; Celia Barbosa da Silva Pereira; Celia Regina dos Santos; Cesar Pinheiro Teixeira; Cesar Vinicius Ostroski; Chalder Nogueira Nunes; Cibele Soares da Silva Costa; Cicero Frederico do Carmo Matias; Cinthia Eloise Domingues; Cintya Boligon; Ciro Jose Sousa de Carvalho; Claudia de Matos Galante; Claudio Antonio da Silva; Claudiomar Almeida Nunes; Clecio Jose Morandi de Assis Lemos; Cleidiane Almeida Santos; Creilson de Jesus Conceicao; Cristiane Lopes de Sousa; Cristiane da Silva Pereira; Cynthia Neves Guilhon; Daiana Cristina dos Santos Silva; Daiana Dambros Biesdorf; Daiane Renata Kerniski; Daiane Silveira Rossi; Daiane das Gracias do Carmo; Damaris de Brito Arroxellas Barbosa; Damaris de Oliveira Santos; Daniel Carvalho Teles; Daniel Gonzalez Rodriguez; Daniel Inacio da Silva; Daniel Nascimento dos Santos; Daniel Pereira Marques; Daniel Pereira Ribeiro; Daniel Rodriguez Lopez; Daniel Sousa Arrais; Daniel das Chagas de Azevedo Ribeiro; Daniel do Prado Pagotto; Daniela Barsotti Santos; Daniela Remonato; Daniele Dantas Bastilho; Danielle Martins dos Santos; Danielle de Souza do Carmo; Danilo Antonio Morenz; Danilo Moises de Mendonca Pereira; Danilo Peron Meireles; Danilo Rodrigues Bertucci; Danilo do Carmo Sales; Danton Oliveira Normandia; Darlan Moraes Oliveira; David Carnevale Pereira; Deiver Neves Ferreira Barbosa; Deliane Vieira Penha de Oliveira; Demenciano Selvim Vareiro; Deneval Ferreira de Freitas Junior; Denilo de Souza Santos; Denis Pereira de Lima; Derlan Oliveira Soares; Desirree Souza Franca dos Anjos; Dheila Cristina Muniz Clemente Nascimento; Dhemersson Warly Santos Costa; Diego Belo da Silva; Diego Fillipe de Souza; Diego Finamor Nascimento; Diego Lacerda Costa; Diego Ramos Canterle; Dimaghi Schwamback; Diogo Jacintho Barbosa; Diogo Silva Vilela; Dionasson Altivo Marques; Diorgenes Yuri Leal da Rosa; Diva de Aguiar Magalhaes; Domingos Benicio Oliveira Silva Cardoso; Douglas Almeida Machado; Douglas Ivanowski Bertelli Kirchner; Douglas Nunes da Rosa; Douglas Vinicius Pinheiro de Figueiredo; Douglas da Silva Araujo; Eddy da Silva; Ediclei Pereira Conceicao; Edimara Maria Ferreira; Ediney dos Santos Lopes; Edir Vilmar Henig; Edmon Neto de Oliveira; Ednaldo de Oliveira Martins; Edson Oliveira Pereira; Eduarda de Vasconcelos Silva; Eduardo Araujo Camargo Alves; Eduardo Fernandes Bruno dos Reis; Eduardo Luis Menezes de Almeida; Eduardo Marin Siquieri; Eduardo Martins Cunha; Elaine Cristina Alves da Silva; Elaine Cristina Ferreira dos Santos; Elana da Silva de Cristo; Eleonora Figueiredo Delamonica Freire; Elias Edmundo Maroso; Elias Humberto Messias Couto; Elias Vieira Carneiro Filho; Elielton Almeida de Sousa; Elisa Macedo e Silva; Elisandro Rodrigues; Elizenice Simao de Carvalho Rosendo; Ellen Priscilla Rodrigues da Silva; Elma Izze da Silva Magalhaes; Eloi da Silva Pereira; Eloise Marcele Maia Rego; Elpidio Farnney Forte e Silva; Elson Silva Galvao; Emanuel Calixto Santana Loreno; Emanuel Concordia Baroni; Emeline Moreira Cabral; Emerson de Lacerda Soares; Enzo Mamede Costa Siqueira; Erika Tomie Koroishi Blini; Erivania Melo de Moraes; Eugenia Adamy Basso; Eulace de Oliveira Silva; Evandro Bastian Nascimento da Silva; Evandro Lima da Luz Melo; Evandro Pacheco Vinter Filho; Everton Pereira de Pontes; Everton de Souza Reis; Fabiana Brito da Costa; Fabiana Bugs Antocheviz; Fabiana Maria de Oliveira Barbosa; Fabiana Moraes Silva; Fabiano Melo da Silva; Fabiola da Silva Caldas; Fabisson Rennan Nunes Alves; Fabricio Celso; Fabricio Costa Fernandes; Fabricio Gomes Mendes; Fabricio Inacio de Oliveira; Fabricio Leonardo Silva; Fabricio Longhi Bolina; Fabricio Tavares de Moraes; Felipe Abreu de Jesus; Felipe Antonio Lucca

Sanchez; Felipe Arbues Guimaraes; Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda; Felipe Biasoli Marques de Sousa; Felipe Luiz Vicente Mello da Silva; Felipe Raasch de Bortoli; Felipe Ramos Costa; Felipe Saads Pereira Martins; Felipe de Sousa Santos; Fernanda Frizzo Bragato; Fernanda Holmes Maranhao; Fernanda Maria de Souza; Fernanda Morais Silva; Fernanda Vieira Nicolato; Fernanda dos Santos Gomes; Fernando Crosara Vieira Azara; Filipe Menezes de Vasconcelos; Filipe de Jesus Martins da Costa; Flavia Cristina Matos Oliveira; Flavio de Paiva Maia; Fleuriciany de Azevedo Oliveira; Francieli Bender Maritan; Francieli Chaves; Francisco Jordao Nunes de Lima; Francisco Luan Gomes Martins; Francisco Robson Rocha; Francisco de Jesus da Silva Verneti; Francysmeyre Rodrigues Thompson; Frank dos Santos Farias; Freddy Fuerte Gutierrez; Frederico Messa Schwartzhaupt; Gabriel Barcelos So; Gabriel Cezar Neves; Gabriel Cruz; Gabriel Esteves; Gabriel Ferreira dos Santos; Gabriel Gripp Fernandes; Gabriel Henrique Sabino Freitas; Gabriel Matos Lima; Gabriel Negroo Moreira; Gabriel Petrechen Kugnharski; Gabriel Verly Ferreira; Gabriela Faria Buys Goncalves; Gabrielle Muniz Fernandes; Geciara Bezerra de Sousa; Gefferson Silva da Silveira; Geisa Nascimento de Araujo; Georthon Branquinho de Oliveira Neves; Germana Jayme Borges Calaca; Germana Konrath; Geyse do Espirito Santo Rezende; Gilvan Lisboa de Oliveira; Gisele Duarte de Oliveira; Giselle de Arruda Rodrigues; Giselly dos Reis Santos Nascimento; Giuseppe Vieira Lorenzoni Staggemaier; Givanildo da Silva Nery; Grace Kelly Costa; Graciele Lurdes Silveira; Graciele Rediske; Gracielle de Barros Jesus; Graziela Maria da Silva Gatto; Graziela Salvador; Graziela Vieira Ribeiro; Grazielle Godoi de Souza dos Santos; Gregorio Felipe do Nascimento Freitas; Guido Gutierrez Mamani; Guilherme Andre Dal Moro; Guilherme Bergeijer da Rosa; Guilherme Cardoso Rosa; Guilherme Gerhardt Mazzochini; Guilherme Gomes Silva; Guilherme Holanda Bezerra; Guilherme Pauletto; Gustavo Henrique Nalon; Gustavo Henrique Porangaba Florentino; Gustavo Luiz Barros Faria; Gustavo Oliveira de Jesus; Gustavo Rodrigues Fernandes da Silva; Gydila Marie Costa de Farias; Hadassa Cristina Oliveira Dias; Heber Augusto Romero Franca; Heidmilene Goncalves Rocha; Helaine de Souza Araujo; Helen Aparecida de Oliveira Ferreira; Helena Bacha Lopes; Helio Andrade da Silva Junior; Helio Molina Jorge Junior; Hellen Christina Neves Rodrigues; Heloisa de Sousa Gomes Rodrigues; Heloise Oliveira Medeiros de Araujo Moura; Hendie Tavares Teixeira; Henrique Feitosa Lyra; Henrique Grimaldi Figueredo; Henrique Lacet Cordeiro; Henrique Provinzano Amaral; Henrique Vasconcelos de Miranda; Henrique Vieira de Almeida; Hernani Guimaraes Mendes; Ian Kisil Marino; Iasmin Melissa Rebelo Lemos; Idaiane Divina Santos Silva; Igor Cristiano Figueiredo Leal; Igor Daniel Alves Ribeiro; Igor Lago Caribe; Igor Martinez Tessele; Igor Nunes Dourado; Inaya Vidal Soares Campos; Ingrid Figueiredo de Lyra Ribeiro; Ingrid Roberta Viana da Cunha; Ingridy Eunice Rodrigues Sobral; Isaac Vieira Amorim Teixeira; Isabel Batista Rios Coelho; Isabel Cristina de Campos Finelon Pereira; Isadora Ribeiro Viana Brito Naves; Israel Bufaical Rosa dos Santos; Israel Ozanam de Sousa Cunha; Ivana Santos Correa; Ivia Alves Teixeira; Ivone Aparecida Borges; Izaias Gomes da Silva; Izamara Nunes Sousa; Jackeline Correa Franca de Arruda Bodnar Massad; Jackson Silva Nobrega; Jacqueline de Souza Lima; Jader Filho da Fonseca Carreiro; Jadley Ribeiro Almeida; Jailson Sousa de Castro; Jailson dos Santos Oliveira; Jaime Macedo de Brito Bastos; Jamile da Cunha Benevides; Jamilly Bispo Laureano; Janaina Aparecida Oliveira da Rosa; Janaine Aparecida Rodrigues Mariano; Jaqueline Mendes da Silva; Jaqueline Fabiane Reichert; Jaqueline Mirian Alves Carvalho; Jaqueline Silinske; Jaqueline dos Santos Nascimento; Jeferson Antonio de Lima; Jefferson David Oliveira da Silva; Jefferson Marcio Sanches Lopes; Jefferson da

Silva Mendonca; Jennifer Beatriz Silva Morais; Jeorlan Silva do Nascimento Junior; Jessica Jaine Marques de Oliveira; Jessica Klockner Knorst; Jessica Mota de Sousa; Jessyca Adelle Silva Santos; Jeterson da Silva Loss; Jhonatan da Hora Souza Silva; Joao Afonso Coura; Joao Antonio Ramos Vieira Neto; Joao Batista Ribeiro; Joao Lucas Bruno Prates; Joao Luiz Souza de Moraes; Joao Maria de Andrade; Joao Paulo Sardo Madi; Joao Paulo da Silva Valdo; Joao Pedro Ferreira; Joao Pedro Inacio Alves; Joao Pedro Teixeira Pirola; Joao Vicente Franco e Santos; Joao Vinicius Gondim Feitosa; Joao Vitor Santana Almeida; Joao Vitor de Oliveira; Joaquim Gomes Fernandes; Jober Conde Evangelista Freitas; Joice Santana Lemos; Jonas Felipe Mendonca Silva; Jonatas da Silva Castro; Joney Martins Pereira; Jordana Tereza da Costa; Jordano Vieira Rocha; Jorge Makhlouta Alonso; Jose Adenilson Silva; Jose Antonio Bezerra de Oliveira; Jose Augusto da Silva Gomes; Jose Cesar Lazzari; Jose Donizete Pasqualotto Silva Junior; Jose Edmilson de Farias; Jose Maria da Cunha Junior; Jose Rafael Rocha Gomes; Jose Reis da Silva Filho; Joseilson Goncalves da Cunha; Joselice de Oliveira Chagas; Josenilson Rodrigues dos Santos; Josivan Leite Alves; Juan de Assis Almeida; Judson Augusto Oliveira Malta; Julia Maria Tomas dos Santos; Juliana Alves Lima; Juliana Azevedo Hamoy; Juliana Barbosa Neto; Juliana Iris de Oliveira Assuncao; Juliana Maria Vieira Dias Guerreiro; Juliana Oliveira Silva; Juliana da Cunha Fernandes Barbosa; Juliana de Melo Vellozo Pereira Tinoco; Juliane da Costa Furno; Juliano Baron Almeida; Juliany Cristina dos Santos; Junior de Souza; Juscelia Marcia Ferreira Brandao; Jussan Henrique Bacelar; Jussara Franco Pereira da Silva; Kairon Marcio de Oliveira; Kamilla Loubach Telles; Karen da Cruz Vieira; Karina Lemos Marques Doehler; Karine Santos Araujo Luz; Karine do Nascimento Vasconcelos; Karla Oliveira Sampaio Lanzillotta Sgorlon; Karmelia Vilar da Silva; Karol Tavares Wandembruck; Katily Luize Garcia Pereira; Kayk Silva Lima; Keembec Souza Relvas Dias; Keli Cristina Marques Cardoso; Kerllys Ruan Ferreira da Silva; Kesia Anastacio Alves da Silva; Kesley Pablo Morais de Azevedo; Ketlen Naiane Freitas dos Santos; Kilton Renan Alves Pereira; Kleiber Klauss Pinheiro Souza Junior; Lahis Souza de Assis; Laiane Bezerra Ribeiro; Laisa Guaita; Larissa Almeida Gusmao Lima; Larissa Debosan Silva; Larissa Holanda Silverio; Larissa Maciel Dettogni Alves; Larissa Pereira Brumano; Larissa Pessoa Soares Leal; Larissa da Silva Costa; Larissa da Silva Serra Reis; Laura Rohde Brondani; Leandro Herkert Fazzano; Leandro Moura Lima; Leiliane Teixeira Bento Fernandes; Lenise Rodrigues da Silva; Lenys Nayra Jansen Ferreira; Leonardo Dias Alves; Leonardo Francisco de Azevedo; Leonardo Henrique Luiz; Leonardo Mattos da Motta Silva; Leonardo Muttoni; Leonardo Pereira; Leonardo Reis de Souza; Leorlen Yunier Rojas Mazaira; Lerika Moreira Rego; Leticia Mariane Rodrigues Martins; Leticia Oliveira Alves Monteiro; Leticia Sicorski; Licia de Castro David; Lidiane dos Remedios Dornelas de Medeiros; Lilian Ferreira Borges; Livia Bena Alves; Livia Vieira Araujo de Castilho; Livia de Paula Peres; Lizandra Guedes Baptista; Lizandra Teixeira da Rocha; Lizziane Andrade Dias; Lorena Carvalho Bulhosa; Lorena Machado Lima; Luan Christ Rodrigues; Luan Portella da Silva; Luana Elayne Cunha de Souza; Luanda Carol de Sousa Fernandes; Luane Queiroz Carvalho; Luane Scalcon Carnelos; Luca Domenico Oliveira Pisano; Lucas Alencar Bezerra; Lucas Araujo da Silva Mesquita; Lucas Costa Monteiro Lopes; Lucas Daniel Ferreira de Souza; Lucas David Sousa Gouveia; Lucas Ferreira Cacau de Sousa; Lucas Gregory da Silveira; Lucas Jose de Azevedo Silva; Lucas Luan Lino; Lucas Nunes Alegre; Lucas Oliveira Moraes Ribeiro; Lucas Schmidt Goecks; Lucas Wendel Silva Santos; Luciana Peixoto Silveira Martins Arantes; Luciana Regina Bencke; Luciana de Almeida Mariano; Luciane Aparecida Bolda; Luciano Ambrosio Ferreira; Luis Alberto Garcia Santisteban; Luis Felipe Daibes de

Andrade; Luis Fernando Salvino; Luiz Alberto de Moraes Salcedo; Luiz Carlos Victorino de Souza Junior; Luiz Cesar de Santana; Luiz Felipe Moretti Iniesta; Luiz Fernando Fonseca Pinheiro de Lima; Luiz Fernando Puttow Southier; Luiz Gonzaga Lopes Neto; Luiz Ricardo Guterres e Silva; Luiza Moraes de Medeiros; Luiza Santos Alves; Maiara Thais Tolfo; Maira Mello Rezende Valle; Maira Menengussi Pianca; Manuella Virginia Salgueiro Gondim; Mara Luci de Moura Pacheco; Marcela Mendes Villela Junqueira; Marcela Roberta Oliveira; Marcela Rosa de Lima Machado; Marcell Gagliano da Silva Mendes; Marcelle Feitoza Bassi Costa; Marcelo Daniel Nunes de Oliveira; Marcelo Fadori Soares Palhares; Marcelo Henrique Dias Moura; Marcelo Luis Francisco Junior; Marcelo Rocha de Araujo; Marcelo Schenk Duque; Marcelo Vieira Lopes; Marcelo de Souza Marques; Marcio Francisco da Silva; Marcio Murilo da Silva; Marcio Verdi; Marcio de Farias Magalhaes; Marcos Moura Silva; Marcos Oliveira Zacarias; Marcos Romualdo Costa; Marcos Winicios dos Santos Ferreira; Marcus Augusto de Oliveira; Marcus Victor dos Reis Kenjiro; Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo; Mari Cassol Ferreira; Maria Clara Sales Carneiro Sampaio; Maria Eduarda Gama Chaves Lima; Maria Elisabete Manara; Maria Fernanda Cardoso Santos; Maria Helena Menezes Cordeiro; Maria Laura Braccini Fagundes; Maria Luisa Nunes Leite Coelho; Maria Luiza Sobral Palumbo; Maria Quiteria Vieira Gomes Aranda; Mariana Laice Trindade de Sousa Xerfan; Mariana Moura Ercolani Novack; Mariana Souza da Rocha; Mariana Tambellini Faustino; Mariana de Almeida Maia; Mariana de Carvalho Silva Vieira Duarte; Marianna Correa da Costa Moraes Barbosa; Marianne Paula Goncalves de Andrade; Marielle Maximo Barbosa; Marina Braga; Marina Rosas Leda; Marina Vaz Santos Valadares; Mario Eduardo de Barros Gomes e Nunes da Silva; Mario Herbeth das Neves Pereira; Mario Jorge Ferreira Tananta; Marjoriane de Amaral; Markel Adriel Sousa Farias; Marlison de Jesus Garcia de Araujo; Marlon Bruno Nunes Ribeiro; Marlon Jesus Lizarazo Urbina; Marlus Marcos Rodrigues Costa da Silva; Marta Sundfeld; Masolene Coelho da Silva; Mateus Alves de Oliveira; Mateus Guimaraes Tonin; Mateus Reboucas Nascimento; Matheus Aldeia Teixeira; Matheus Almeida Pereira Ribeiro; Matheus Babo de Resende Carnaval; Matheus Diniz Pinto de Moraes; Matheus Eduardo Souza Teixeira; Matheus Feliciano dos Santos Silva; Matheus Flores Luz; Matheus Vinicius Pieper; Matheus de Souza Pereira; Mauricio Rogerio Campos; Mauricio Saedler Dettmann; Mauro Junior Costa de Lima; Mauro Rikio Koseki; Max Teixeira Alves; Mayan Fernandes Costa; Mayara Calheiros de Melo; Mayara Cassimira de Souza; Mayara de Pinho dos Santos Carvalho; Maycon Henrique Franzi de Melo; Melquisedeque Mota Xavier; Meridgene Souza de Oliveira Andreolli; Meryelle Nogueira Maciente; Meydson Henrique Batista; Michael dos Santos Cordeiro; Michel Montandon de Oliveira; Michel Pereira Machado; Milena Fernanda de Abreu Moura; Milena Marcia de Almeida Alves; Milene David Gomes; Miller Melo Sanches; Miriam Sayuri Yamada; Miriam Steffen Vieira; Miriam Vieira Freire Brito; Moacir Gomes da Silva; Monik Silva Sousa; Murillo Penze Cardoso; Murilo Castanho dos Santos; Murilo Zamboni Alvarenga; Mylane Viana Hortegal Bergamaschi; Nadja Rodrigues Carneiro Vieira; Naiana Santos da Cruz Santana Neves; Naila de Oliveira da Silva; Naira Caroline de Sousa Paz; Naise da Silva Santos; Naony Sousa Costa Martins; Nara Ludimila Correa Camilo; Natalia Carolina Narciso Redigolo; Natalia Gonzaga; Natalia de Jesus Pamplona Cabral; Nathalia Martins Bomfim Barreto; Nayara Pereira Capobiango Barcellos; Neemias Silva Martins; Newton Loebens; Nicollas Martins de Souza; Nielson Severiano de Sousa; Nilton Antonio Romeiro Silva; Odivan da Costa Rodrigues; Olivia Carla Santos da Silva Pinheiro; Orlando Pereira Lima Neto; Osires de Medeiros Melo Neto; Pablo de Sousa Lima; Pamela Caye; Paolo de Castro Martins Massoni;

Patricia Kotzias Aguiar; Patricia Maria Malta da Costa; Patricia Moreira Valente; Patricia Oliveira Andrade; Patricia de Oliveira Melo; Patricia do Amaral Borde Faria; Patrizia Cavallo; Paula Cunha Vieira; Paula Gianici Teixeira dos Santos Holz; Paula de Figueiredo Monteiro; Paula dos Santos da Cruz; Paulo Daniel Sabino Carrara; Paulo Guilherme de Aguiar Barbosa; Paulo Viticoski Junior; Pedro Henrique Costa Matos da Silva; Pedro Henrique Gamarra Nascimento; Pedro Leonardo Bastos Lima; Pedro Luis Ferreira Gois; Pedro Luiz Carvalho e Silva; Pedro Paulo Guimaraes Malta Caloete; Philippe Castilho Martiniano; Polliana Maria Costa Carneiro; Priscila Boaventura Barbosa de Figueiredo; Priscilla Alyne Sumaio Soares; Priscilla Uchoa Martins; Priscilla de Souza Almeida; Rafael Barrera Salgueiro; Rafael Dias Dantas; Rafael Gordilho Barbosa; Rafael Martins Cavalcanti; Rafael Martins Mendes; Rafael Mendes Coelho; Rafael Trautwein Santiago; Rafael de Oliveira Mada; Rafaela Cantanhede Ribeiro Martins; Rafaela Martins Fontoura; Raissa Gonzaga de Moraes; Ramon Sousa da Silva; Raphael Bandeira Lemos; Raphael Leonardo; Raphael Maia Dietrichkeit; Raquel Rafino Bayer; Raquel da Silva Ribeiro; Rayssa Ferreira Zanatta; Rayssa Lima Costa Coura; Rebeca Dorneles de Moura; Rebeca de Souza Ribeiro; Renan Castro Rodrigues; Renan Goulart Finger; Renan Rei da Silva Paiva; Renata Fernandes Pereira; Renata Garcia Dutra de Oliveira; Renata Leticia Maués Rodrigues; Renata dos Santos Paz; Renato Carlos Goncalves; Rhamon de Oliveira Nunes; Rhuan Carlos dos Santos Lopes; Ricardo Cardoso dos Santos; Ricardo Medeiros Rodrigues; Ricardo Parizotto; Ricardo Sousa Couto; Ricardo Vasconcelo Silva; Ricardo da Gama Bahia; Richardson Leonardi Moura da Camara; Rinaig Yanniz Mendes de Carvalho; Rita Yanka Pereira da Silva; Roberta Barros Sampaio; Roberta Harumi Pinheiro Sasaki; Roberta Liana Damasceno Costa; Robson Borges dos Santos; Robson Kleemann; Robson Libanio; Robson Nascimento; Robson Santos Souza Junior; Rodolfo Jose Andrello; Rodrigo Alves de Almeida; Rodrigo Brustolin Pereira; Rodrigo Jeremias Mendes; Rodrigo Marcelino da Silva; Rodrigo Marcelo do Nascimento Lopes; Rodrigo Matheus Rocha de Medeiros; Rodrigo Mendonca Cardoso Pestana; Rodrigo Mota Albuquerque de Oliveira; Rodrigo Penha Prestes; Rodrigo Tomazetto de Carvalho; Rodrigo Valentin Coradini; Rodrigo Viali Ferreira dos Santos; Rodrigo Vieira Rodrigues; Rodrigo Vodopives de Araujo; Roger William Coelho; Rogerio Conceicao Lima dos Santos; Rogerio Lins Lima Oliveira; Rogerio Pereira Lima; Ronald Souza de Jesus; Rondineile de Almeida; Roneres Deniz Barbosa; Roney Cesar Moura de Araujo; Ronnie Felipe Carvalho Mancuzo; Rosana Midori Ota; Rosane Licia Guedes Nobre; Rosangela Aparecida Alves; Rosangela Rodrigues Dias; Rosejane Pereira da Silva; Rosicleide Pereira Pinto; Ruan Afonso Figueredo de Farias; Sadala Nagib Salame Neto; Sailon Bispo Nascimento; Samira de Paula Silva Reis Diniz; Samuel Vieira Boff; Sanderson Marino Cruz; Sandy Maria Gomes de Andrade; Sanje Adriano Silva da Costa; Sara Lopes Fonseca; Sarah Maciel Diamantino de Sa; Schirlehandra Messa da Silva; Severino Martins dos Santos Neto; Shayane Luiza Rebelatto; Sidenir Siqueira; Sidney Henrique Dale Crode; Silvan Ferreira da Silva Junior; Sylvania Lopes de Araujo; Silvia Carina Nylander Silva; Simao Pedro dos Santos Borges; Simone Ossani; Solange Brito Batista Ribeiro; Solange Estevao Fernandes; Stela Mara de Oliveira Rodrigues; Suelen Araujo Tinoco; Suelen dos Santos Oliveira; Suellen Costa Wargas; Suellen Darlow Fernandes da Silva; Suenya Thatiane Souza; Suzana Andreia Santos Coutinho; Suzane Reis Miranda; Taina de Araujo Carvalho; Tainara Venturini Sobroza; Taingred de Oliveira Goncalves; Tais Rhodes de Paula; Tales Henrique Nascimento Simoes; Tarcila Rech; Tarcisio Mariano; Tarcisio Sousa da Silva; Tarlis Tortelli Portela; Tatiana Danelon de Assis; Tatiane Lamounier Silva; Tainah da Silva Pinheiro; Thadeu Alexander Varela de Almeida Souza; Thais

Araujo Faraco de Freitas; Thais Camila Vivi; Thais Castanheira de Freitas Resende; Thais Fernandino Ogando; Thais Suzin; Thales Setsuo Yoshida; Thalita Martinelli; Thaysa Suellen Mendonca da Silva; Theonizi Angelica Silva Albues; Thiago Araujo Oliveira; Thiago Cedrez da Silva; Thiago Dutra Mendonca; Thiago Ferreira de Freitas; Thiago Passos de Santana; Thiago Saleme de Gois Moreira; Thianne Christina Freire de Carvalho; Tiago Cristiano Ribas; Tiago Felix de Sousa; Tuane Maiara Campello Kock; Tulio Jose Alcantara Emiliano; Uana Barreto Vieira; Valdecir Daniel Pinto; Valentin Paschoal Perruci; Valeria da Silva Cavana; Valeria dos Santos Melo; Vanessa Gadelha Galvao; Vanessa Ingrid da Costa Cardoso; Vanessa Leao Peleja; Vanessa Santos Marcal; Vanessa de Oliveira Vasconcellos; Vania Soares Rodrigues; Victor Antonio Pereira; Victor Damazio Costa e Souza; Victor Rene Andrade Souza; Victor de Jesus Barbosa; Victoria Nunes Ramos; Vinicius Luis de Carvalho Silva; Vinicius Natanael Soares de Carvalho; Vinicius de Souza Coelho; Vitor Augusto de Castro Caldas; Vitor Leal Martins; Vitor da Silva; Vitor de Souza Castelo Branco Nascimento; Viviane Oliveira e Oliveira; Wailla Paola Soeiro; Waleria Americo Bezerra; Walfrank Costa Correa; Walisson Pereira Rocha; Walter Barbalho Soares; Washington Miranda de Sousa; Wecio Bezerra Santos Junior; Wellinton de Melo Cubilha; Wendy Silva de Andrade; Wildene Oliveira da Fe; William Soares Tomaz; Willian Barboza da Silva; Wilson Elmer Nascimento; Winnie Bruna de Souza Pereira; Yago Herman Oliveira do Nascimento; Yago Sidney Silva de Pinho; Yan Cobuci Izabel; Yandra de Oliveira Firmo; Yasmin Soares Costa; Yuri Nogushi Rodrigues Yamada; Yuri Ramatis Silva Miranda; Yuri Ramos Soares; Yuri Santos de Brito; Zaqueu Sampaio da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Colégio Pedro II; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa de Pesquisa Energética; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação;

Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Saúde; Ministério de Minas e Energia; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - Petrobras - MME; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

001.830/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Uratan Jonas Lobo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

008.449/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Kleber Souza Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

009.588/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Cristina Dias; Celina Israel dos Santos; Dionis Israel dos Santos Lopes; Erika Verao da Fonseca; Ironilda Dias; Maria de Fatima Israel dos Santos; Maria de Fatima Sousa Cavalcante; Neusa Israel Santos da Silva; Olinda de Araujo Acosta; Samira Dias Parpinelli

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 009.596/2026-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Clarissa Mapelli Corassa; Cristina Rolim Sant Anna; Isabel Janaina Melo de Melo; Luciana Ruzzarin Basso; Rita de Cassia Lourenco Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.146/2026-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adilson de Carvalho; Carlos Alberto de Araujo Leitao; Lucieni Gomes; Maria das Gracas Camara Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.021/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Paula da Rocha Freitas; Carina Nascimento de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 013.057/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Gabriela Fontana
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 013.092/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lisias Pereira Novo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 013.120/2026-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Fernando Akira Nakanishi; Helder Biffi; Heloisa Cristina Ghiraldelli; Ligia Goncalves Amaro; Roberta Bovino Sartori
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.133/2026-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Alfama de Borba; Dimitri Martins de Oliveira; Fatima Regina de Azeredo; Joana Dietrich; Juliana Neves Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 013.170/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Emannelle Virginia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.197/2026-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Leonardo Helmer Bremenkamp
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.

- 013.389/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Camilo Gama da Silva; Edineia Pavilaki Linhares; Iracelle Queiroz Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há.
- 013.423/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Rafael Vasconcelos Brandao; Talysson Tulio Travassos Lopes de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 013.438/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Claudio Lima Santos Junior; Deise Kelly Santos da Silva; Filipe Gustavo Ciolfi Guerrero; John Maycon Alexandre Vale; Juliana Sousa Santos; Kiria de Almeida Miranda; Rodrigo Gomes de Mattos Souto; Stephanie Almeida de Jesus Dias; Thamires Athyna Mendonca da Rocha; Vinicius Nogueira Mergulhao
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 013.463/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luciana Geralda Silva Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há.
- 013.500/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Anderson de Andrade Oliveira; Mara Rubia Araujo Holanda; Thalyta de Souza Rodrigues Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 013.534/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alice Fischer; Cassia da Silva Brum; Jonathan Pimentel D Augustin; Maria Caroline Bellon da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 013.565/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Angela Maria do Nascimento; Glaucilane Aparecida Reis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.614/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Cleber Campos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.

- 013.622/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alberio Jakson de Oliveira Galvao; Dayana Franca de Souza Costa Santos; Edilaine Aparecida Rodrigues Pereira; Icaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira; Ismael Pimentel Maia; Jessica Moya Geyerhahn Cortes Brito; Klinger Santiago dos Santos; Leonardo dos Santos Souza; Nayara Isidoro de Almeida; Tamara Elaine Costa de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.638/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Clovis Alberto Matielo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Representação legal: não há.
- 021.111/2025-1** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha; Pedro da Cunha; Prefeitura Municipal de Beberibe - CE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Beberibe - CE.
Representação legal: não há.
- 021.708/2025-8** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ª Região Fiscal.
Representação legal: Ivonete Porfirio Barros, representando Ativa Servicos Gerais Eireli.
- 022.894/2025-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carlos Boaventura Correa Nunes; Confederacao Brasileira de Basketball
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA

- 012.551/2026-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Geoplan Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: João Vianey Veras Filho (OAB-PE 30346), representando Geoplan Engenharia Ltda.
- 013.788/2026-4** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Albert Lino Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis.
Representação legal: não há.
- 021.173/2025-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Marcelo Beduschi; Marlise Marques Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT.
Representação legal: não há.

021.853/2025-8 - Natureza: REFORMA

Interessados: Abenildo Jose Bezerra da Silva; Adao Casseiro Ferraz; Adao Ignacio Veras; Adeildo de Mendonca Ramos; Adeildo de Mendonca Ramos; Adelmato Souza Matos; Adir Michelane Nahum; Alberto Simao da Silva; Alberto Versiano Muller Filho; Aldir Freitas; Alexandre Costa Neto; Alfredo Augusto Bezerra Junior; Alvarez Duarte Guedes; Amantino da Silva Lopes; Ana Lucia Pires Pereira; Antonio Barroso da Cruz; Antonio Dias de Araujo; Antonio Fernando Pinto da Silva; Antonio Fernando Pinto da Silva; Antonio Ferreira Cardoso; Antonio Gomes de Moraes; Antonio Pedro dos Santos; Antonio Teixeira de Araujo; Aparecido Fabiano; Ari Jose dos Santos; Ari Jose dos Santos; Ariosto Micelli Viana; Ariosvaldo da Gloria; Aristarcho Pereira de Mattos; Aristarcho Pereira de Mattos; Aristides Mezabarba Junior; Armando Carneiro da Cunha Portugal; Armelindo Pasquali; Artur Teles de Oliveira; Artur Teles de Oliveira; Artur Teles de Oliveira; Assis Vicente de Arruda Junior; Assuncao Franca; Augusto Pereira de Souza; Benjamim da Fonseca Dutra; Boleslau Zwan; Brendo Kallif Ferreira Coelho; Carlos Antonio Fogaca de Almeida; Carlos Raimundo da Cunha; Caubi Lins de Medeiros; Celso de Souza; Ceni Carlim; Cesar Nascimento; Charles de Souza Freitas; Clovis da Silveira Goncalves; Cynthia de Sousa Petzold; Daniel Moura Candido; Decio Medeiros dos Santos; Dionizio Teixeira; Durval Sudario Evangelista; Edgard dos Santos Silva; Edmilson Batista do Nascimento; Edmilson Bezerril da Silveira; Edmilson Bezerril da Silveira; Edmirson Maranhao Ferreira; Edson Sathler Figueiredo; Edson Sathler Figueiredo; Eduardo Marques Riba; Eduardo Nelson Pereira de Oliveira; Enete Tavares; Ermany Alves Coutinho; Eugenio Silvestre Botelho; Evaristo da Silva; Flavio Juliano Delicato; Francisco Franklin da Silva; Francisco Franklin da Silva; Francisco Tavares da Silva Segundo; Fulgencio Marquites Maia; Geraldo Fernandes do Carmo; Geraldo Moraes de Sousa; Geraldo Nazareth de Oliveira; Gerson Luis Henemann de Lima; Gilberto Andrade da Silva Andrade; Gilberto Cesar Barbosa; Gilberto Oliveira dos Santos; Gilvan dos Santos; Guilherme Fernando Mergulhao de Oliveira; Helio Cardoso; Helio Cunha de Souza; Helio Faria de Medeiros; Helio Goncalves; Hilton Goncalves Vianna; Ilton Lucas Santana; Ilton Lucas Santana; Israel Gomes Filho; Ivan Gomes Canello; Izidio Pinto da Silva; Jacob Neves Barbosa; Jader Emilio da Silveira Lancanova; Joao Ataliba de Oliveira Selleiro; Joao Ataliba de Oliveira Selleiro; Joao Batista Faria; Joao Batista Faria; Joao Batista Vieira da Silva; Joao Evangelista Ponce; Joao Evangelista Ponce; Joao Evangelista Teixeira Netto; Joao Francelino Filho; Joao Francelino Filho; Joao Luiz Messa e Silva; Joao Martins Toledo Filho; Joao Romero Rojas; Jordao Fernandes dos Santos Junior; Jorge Antonio de Oliveira Luiz; Jorge Augusto da Silva; Jorge Augusto da Silva Carneiro; Jorge Gomes de Azevedo; Jorge Guarai Sant Ana; Jorge Jose Garcia; Jorge Jose Garcia; Jorge Jose Garcia; Jorge Luis Domingos Ferreira; Josadack da Silva Santos; Jose Alcantara Bomfim; Jose Camilo Filho; Jose Camilo Filho; Jose Carlos Alves Moreira; Jose Carlos Pinheiro Marques; Jose Carlos Pinheiro Marques; Jose Ferreira Rocha; Jose Figueira de Meneses; Jose Geraldo Vasconcelos; Jose Gomes de Assis; Jose Guedes Palma; Jose Henrique Arruda de Figueiredo; Jose Leocadio Filho; Jose Manzo; Jose Monteiro Bentim; Jose Moraes Filho; Jose Moraes Filho; Jose Moraes Filho; Jose Nogueira Maia; Jose Pereira Maia Netto; Jose Ribamar Penha Frazao; Jose Severino Silva Felinto; Jose Souto Filho; Jose Vieira Leite; Jose Zeferino da Luz; Justino Vieira; Leandro Ferreira; Lelio de Miranda Valle; Luiz Carlos Fernandes; Luiz Fernando Faria Sodre de Castro; Luiz Neri dos Passos; Manoel Caetano da Silva; Manoel Cavalcante dos Santos; Manoel Farias de Franca; Manoel Salvino da Silva; Manuel Messias dos Santos; Manuel Messias dos Santos; Marco Aurelio Oliveira da Silva Serra; Marcos Antonio Camargo; Marcos Antonio

Saraiva; Mauro Soares Amaral; Miguel Milton de Oliveira; Miguel Milton de Oliveira; Milton Ferreira de Lucena; Milton Pereira; Napoleao Furtado Filho; Nelson Xavier Hernandes; Nelson da Costa; Nery Gil da Cunha; Neyve Machado Santos; Nilson Dias Sobrinho; Nilson Ferreira Rodrigues; Noredim Muhammad; Orlando Silveira dos Santos; Orlando de Nazare Gentil Mendes; Osmar Jose Fontinele; Osmar Pereira da Silva; Paula Clelia de Nardi da Rosa; Paulo Henrique Gomes dos Santos; Paulo Luiz dos Santos; Pedro Fernandes Neto; Pedro Ramos da Silva; Renan da Costa; Ronaldo Eustaquio de Araujo; Ronaldo Eustaquio de Araujo; Ronaldo Eustaquio de Araujo; Rudi de Oliveira Cardoso; Sebastiao Batista; Sebastiao Batista; Sebastiao Batista; Sebastiao Dalmeida Junior; Sebastiao Zerbinato Martins; Sebastiao Zerbinato Martins; Sebastiao de Souza Monjardim; Sergio Antonio Amaro; Sergio Gomes Pereira; Sergio Mauricio Reis de Carvalho; Sergio Mauro Planco; Sergio Mauro Planco; Sergio Mauro Planco; Severino Lourival de Lima; Severino Ramos de Oliveira; Sylvio da Silva Coelho; Tiago Augusto Nicolau; Virginaldo Maia Marques; Waldir Francisco das Neves Silveira; Waldir Leite da Cruz; Walter Jeronimo; Walter Lopes; Washington Luiz Ribeiro; Welthon Key Rodrigues Rocha; Wiliam Marques Pereira; Zola Pozzobon

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.734/2026-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Conceicao de Maria Torreao Correa da Silva; Nestor Damado; Ridete Miranda Batista; Silvia Maria da Silva Alfonso

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

008.080/2026-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Willene Carvalho Baiocchi

Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-geral da União.

Representação legal: não há.

008.247/2026-9 - Natureza: REFORMA

Interessados: Marcelo Carvalho do Nascimento; Nicacio Simplicio de Oliveira Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

008.607/2026-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Berenice Villeroy Monteiro; Erotildes dos Santos Damasceno; Josefa de Moraes Guerra da Silva; Vera Lucia Ferreira Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

009.224/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Annie dos Santos Arend; Denise Fuchs; Eglerminha Xavier Alves; Eliziane Menezes Flores; Maria Gleci Bueno Duarte; Quelli dos Santos Arend; Rafael Cardoso Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.284/2026-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Gilvair Sirqueira de Brito; Hermezinda Maria Dias; Isis Araripe Souza Oliveira; Jussarah Carone Bissoli; Maria da Conceicao Coutinho Neves; Monica Aragao dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.567/2026-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Clara Toledo de Andrade; Caroline Leonhardt Romanowski; Helena Rocha da Silva; Luci Mari Leonhardt; Luciane Fonseca D Avila; Luciele Leonhardt Romanowski; Marcone Brazil Lima; Rejane Terezinha de Oliveira Oberto

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.758/2026-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Jarbas Pereira Ricardo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL.

Representação legal: não há.

009.808/2026-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Coriolano Silva de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA.

Representação legal: não há.

010.220/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Carolina Queiroz David; Fernanda Alves dos Santos; Israel Caldeira Barboza; Izabela Carvalho Cananea; Moema Gouveia Viana Machado Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

010.253/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Marcelo Bezerra Barboza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.

Representação legal: não há.

010.268/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Katia Aparecida Ferreira de Miranda; Leandro Scarpino

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a.

Representação legal: não há.

- 010.279/2026-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aline Maria Agustini Vaz; Anna Carolina de Almeida Rodrigues Ferreira; Cassio Jose Mendes de Freitas Vieira; Gustavo Alves Bezerra; Mariana Nicolau Macedo Fidelis; Matheus Lecas de Souza; Patrick Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.325/2026-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rogerio da Gama Malcher Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 010.366/2026-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Flavia Cristina Zanquetta Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 010.401/2026-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Maria Aparecida Ribeiro Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 010.425/2026-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luisa Wildemberg Campos; Marcus Vinicius Guadagnucci
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 010.438/2026-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Camila Albuquerque Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 010.447/2026-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luiz Eduardo Leocádio Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 010.462/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rafaela Cunha Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.469/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carlos Augusto Cardoso Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 010.480/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Guilherme Henrique Teixeira; Thiago Verastegui Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 010.489/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Vitor Felipe Pitz
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 010.506/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Miriam Oliveira Espindola
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 010.516/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Diego Soares Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.
- 010.554/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Francisco Wendell Dias Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 010.564/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Vanessa Ferreira Backes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.
- 010.619/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Joao Victor da Silva Nascimento; Luiz Gabriel Kunen Manfrin
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 010.631/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Eduardo Antunes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - MJSP.
Representação legal: não há.
- 010.638/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Magali Milene Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
Representação legal: não há.

- 010.650/2026-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alice Abi Ecab; Camilla Martins Mendes Pereira; Isabela de Pinho Pallone; Josue Leonardo Machado da Silva; Kelton Francisco Teixeira Bomtempo; Mariana Furlan Barbosa; Mariana da Cruz Alves; Natanael Souza Almeida; Tulio Conrado Campos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 010.689/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Eric Vinicius Moreira Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 010.696/2026-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Patricia Tavares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.
- 010.727/2026-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Jeova Chagas Lino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
Representação legal: não há.
- 010.747/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Dienny Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 010.758/2026-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Paula Balestrin; Edvaldo Faour Coutinho da Silva; Grazielli dos Santos Lidtke
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 010.763/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rodrigo Carvalho Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 010.768/2026-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Larissa Guanaes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 010.775/2026-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cesar Augusto Inacio Evangelista; Ludmilla Parreiras Campos; Raquel Pereira Rodrigues da Silva; Vitoria Maria Magalhaes Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 010.786/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Berg Francisco Alves de Souza; Jose Emerson dos Anjos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 010.787/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cinthia Goncalves de Assuncao; Kimberly Lourenco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 010.790/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rafael Nogueira Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
Representação legal: não há.
- 010.791/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Eliza Maria da Costa Brito Lacerda; Israel Pantoja Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
Representação legal: não há.
- 010.798/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Viviane Zeringota Rodrigues Cotta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 010.824/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Andreia Melo de Almeida Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Representação legal: não há.
- 010.833/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Diogo Vanderlei Schwertner
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.
- 010.847/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lucilene Alencar das Dores
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 010.857/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carlos Fernando Araujo Lima de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 010.865/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Claudio Antonio Faria da Silva; Danielle Nogueira Correa; Eder Olimpio Teixeira; Elimar Renner de Miranda Bezerra; Erika Requiao Queiroz; Everaldo da Silva Gomes; Everton Anderson de Souza; Gisele da Silva Santos; Lawrence Teixeira da Silva; Marcos Aurelio Alberto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 010.868/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luciana Maria Chaves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 010.877/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Filipe Trigueiro Xavier Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 010.886/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Elanice Ferreira Almeida Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.
Representação legal: não há.
- 010.890/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luiz Eduardo Pirosele
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.895/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lucas da Silva Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 010.920/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andre Luiz da Silva Xisto da Costa; Cristina Santos da Rocha; Fernando de Freitas Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 010.939/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alison Vilarinho Pereira da Costa; Pedro Henrique Alves Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 010.947/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alcione Maria da Cruz; Ana Carolina Veltri Pacheco; Ana Luiza Ferreira Sales; Luiz Eduardo da Silva Brivio; Maryluce Caputo Esteves; Zilna Santos Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 010.962/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Lara Pontes de Mesquita; Luiz Roberto Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 010.967/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lisandra Duarte Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 010.978/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Joao Carlos Prerniska Jarosezwski; Rafael Silveira Lopes; Samara Vaz Terra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
Representação legal: não há.
- 010.981/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Igor Martins Venancio Padilha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 010.982/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Andrea Lara Costa Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: não há.
- 010.986/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carlos David Targino Bertoldo; Dayana Nolasco Gama; Deir Goncalves Ferreira; Jorge Victor Almeida Siqueira; Jose Marcos Ferreira da Silva; Natalia Cristina Mariz Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 011.015/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Denise Alves Araujo Kenes; Sara Jantsch de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 011.032/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Edna Coelho de Almeida; Paula de Brito Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 011.045/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Clorisval Gomes Pereira Junior; Cristina Pimenta de Mello Spinetti Luz; Glaucio Aranha Barros; Jose Salmo Dansa de Alencar; Julia Braga Neves; Julia Ferreira Torracca Chrispino; Juliana Silva Pavan; Marisol Rodriguez Goia; Priscila Nascimento Marques; Roberta Katlen Fusco Marra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

011.057/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Cristiny Soller Ruziska Herbst; Danielle Wandke Adinolfi Jesus; Erika Cristina Alonco Cardoso Martins; Flavia Barbosa Minuzzi; Josi Kopper da Silva; Lilian Marlene Meza; Marcelli Borlot da Rocha; Margareth Ferreira Toto; Maria Paula Faggioni Cintra; Sonia Thereza Tedesco da Cunha Melo.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a.

Representação legal: não há.

011.068/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Maercio Coutinho Teixeira Alves; Natalino da Silva Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Representação legal: não há.

011.078/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Erica Rosa de Barros; Rita Marcia Pacheco Lins

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há.

011.086/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Felipe Peregrino Lopes de Mendonca; Thabita de Maria Sales Albuquerque Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Representação legal: não há.

011.094/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Camila Santiago Saraiva; Tais Borges Costa; Vanessa de Oliveira Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

Representação legal: não há.

011.127/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Anna Carolina Ramos; Cleusa Mazuco; Daniel Deggau Bastos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

011.151/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ademir Cordeiro da Costa; Alexandre Velasco dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.180/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Maria Tereza Fraiz Badaro

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a.

Representação legal: não há.

012.151/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Edemilson de Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

- 012.221/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Manoel Neto Souza; Maria Naelia Freitas de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 012.532/2026-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Heloisa Dias Pinto Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.
- 012.536/2026-1** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Marcia Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.003/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andre Rossit Sotiro; Fernanda da Silva Santos Maioli; Marcia Maria Diorio Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.033/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Nubia dos Santos de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 013.204/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Elton Franklin Silva de Lima; Jose Rodrigo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 013.278/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cleiton Santana de Assis; Jair Garcia Juca Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Representação legal: não há.
- 013.306/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Flavia Marcia Alves dos Santos; Leonardo Hiroshi Takeuti; Marco Antonio Bernardelli Massabki
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.319/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Leandro Teixeira Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.
Representação legal: não há.

013.502/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Gessica Damasio Cabral; Victor Hugo Ribeiro Aragao**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms.**Representação legal:** não há.**013.505/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Evandro Akio Shibata Tome; Natalia Pianegonda**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Representação legal:** não há.**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA****001.229/2026-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Arnaldo de Souza Marques; Leila Goncalves dos Santos; Marcia Wander Keller**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**003.546/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Luce Helena Ferreira Maia; Maria Disalva Arouca Alves de Oliveira; Vera Farias Dutra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**004.154/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Carmen Vera Arias Colina; Claudia Gonçalves Muniz Barreto; Claudia Gonçalves Muniz Barreto; Cristina Ventura Lima; Daniela Garcia Godolphim; Josieli Bronzato Lima; Magali Gonçalves Muniz Barreto; Magali Gonçalves Muniz Barreto; Roraima Alencar Guimarães; Sandra Gonçalves Muniz Barreto; Sandra Gonçalves Muniz Barreto; Solange Pereira Quintella**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**004.668/2026-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Alex Sandra Rodrigues de Sousa Garces; Luiz Fernando de Bulhões Valle**Órgão:** Superintendência Estadual do INSS/São Luis/MA.**Representação legal:** não há.**004.681/2026-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Luiz Fernando de Bulhões Valle; Maria das Mercês Ribeiro Coelho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.

- 005.050/2026-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Luiz Fernando de Bulhões Valle; Werberty Maldini Cavalcante Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 005.554/2026-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Carlos Alberto de Souza Barboza.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS/Porto Alegre/RS.
Representação legal: não há.
- 008.648/2026-3** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB).
Representação legal: Luciana Maria Aragão Marcondes (OAB-DF 31204), representando Mais Câmara de Negociação e Mediação Ltda.
- 012.287/2026-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Olavo Santos da Silva; Regina da Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.499/2026-9** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Júlia Cunha Gomes; Anna Clara Cunha Gomes; Ednilce Santos Fernandes; Iracema Maia de Deus do Nascimento; Jesuíno Rocha; Leontino Moura da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.125/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Elidiane Brabo Fernandes; Gilsara Simone Paulino; Jonatas dos Santos Pinheiro; Marcos Pereira Assunção; Pedro Rafael Mendes do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.148/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Hiury Araújo Nascimento; Jader Melquiades de Araújo; Rafael Andrade de Souza; Vinicio Félix Cardoso dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 013.160/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Bianca Natália Poffo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 013.177/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Diego Weber da Nóbrega; Samuel Almeida Camboim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 013.194/2026-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Amanda Indiana de Souza; Rogério Lúcio Fidelis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 013.336/2026-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Raul Oliveira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
Representação legal: não há.
- 013.348/2026-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Beatriz Eleotéria Moraes; Elaine Ribeiro de Andrade; Simone Tardeli Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 013.461/2026-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Márcio José Mobs
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 013.480/2026-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Allan Jones Araújo Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
Representação legal: não há.
- 013.486/2026-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Débora Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.498/2026-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adenilton dos Santos Barroso; Alice Lacerda de Carvalho; Danyelle Barbosa de Queiroz Estevam; Neilany Neves Gomes; Raphael de Brito da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.
- 013.544/2026-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Yeda Gabriela Alves do Espírito Santo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

013.574/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Artemis Tavares Pessoa Nicolau Barreto; Aurileide Alexandre Farias; Luter Caio da Cruz Nobre; Marcele de Souza Dantas Castello Branco; Marina Araújo de Carvalho Nazário

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Representação legal: não há.

021.576/2025-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abraão da Silva Almeida; Adalberto Cruz dos Santos; Adalberto Rolim Nogueira; Ademério Gonçalves de Andrade; Ademir Moreira de Jesus; Adir Matos de Souza Junior; Adriana Barbosa Cruz; Adriana Nami Yamakawa; Adriane Grazziotin; Adriane Menezes de Jesus; Adriano Diniz Castanheira; Adriano Luchetta; Adriano Rosetti Machado de Resende; Adriano de Carvalho Ricardo; Aislan Arichele Leal Queiroz; Alan Augusto Gomes de Andrade; Alan Cunha Ferreira; Alberto Arouca Peixoto; Alef Gustavo Campos da Silva; Alex dos Santos Saraiva; Alex dos Santos Silva; Alexandre Alves de Medeiros; Alexandre Araujo de Oliveira Silva; Alexandre Jorge Pádua; Alexandre Mandarin Santana; Alexandre Oliveira dos Santos; Alexandre Ornellas Carneira; Alexandre de Melo; Alexandro Bruno Meneses de Araujo; Alexil da Mota Ferreira; Alexsandro dos Santos Rocha; Alice Assis de Figueiredo Roza; Aline Maluf; Aline Maria Baldez Custodio; Aline Pereira Casciano; Aline Ubal Przybylski; Aline de Oliveira Moreira; Aline de Souza Machado; Alisson Martins Ramos; Almir Pires de Carvalho Neto; Amanda Barbosa Borges; Amauri Bravo; Ana Agnes Gomes dos Santos; Ana Carmen Collodetti Brugger; Ana Carolina Bezerra Ferreira; Ana Carolina da Silva Santos; Ana Luísa Azevedo de Albuquerque; Ana Luísa Nascimento Soares de Moura; Ana Luísa Vieira Ferreira; Ana Luiza Macedo Costa; Ana Maria Moreira Bruzzi; Ana Maria Naufel Costa; Ana Maria de Assunção Lima; Ana Rafaela Alves Batista; Anaile Terumi Moura; Anderson Franciel de Castro; Anderson Luiz Ferreira; Anderson Pereira Firmino de Sa; André Augusto Fernandes; André Caetano Ferreira Nunes; André Castiel Batista Barbosa; André Luis Carvalho; André Luis Rossa Luz; André Luiz Barreto Mello; André Luiz Dias Resende; André Wastowski Aires; André de Souza Vanni; Andreia Tamanini de Araujo; Andres Stephanou Elsenbruch Filomena; Andressa Rosas de Menezes; Andrey Costa Bacovis; Andreza Carla Gomes Carvalho; Anelise Bastos Bucioli; Anieli Luize Pohl; Anny Caroline de Araujo Silva; Antônia Bruna Derze do Nascimento; Antônia Carolina Costa Pinheiro de Azevedo; Antonio Afonso Cordeiro Junior; Antonio Carlos Freitas de Medeiros Junior; Antonio Carlos Santos Marques; Antonio Emanuel Castelo Branco Cruz; Antonio Henrique Passos Santos; Antonio Latorraca Netto; Antonio Marcio Costa Ferreira; Antonio Rubene Novais Teixeira; Antonio Valdir dos Santos Faleiro; Apolo Henrique da Silva dos Santos; Aretusa Dias Dantas; Arthur Araujo de Medeiros Galindo; Arthur Scalco Campagnolo; Artur Nepomuceno Soares; Arturo de Assuncao Santiago Fernandes; Atilio Veras dos Reis; Ayla Miho Ebesui; Ayslanya Jeronimo Wanderley Ferreira; Barbara Nickel de Haro Gomiero; Barbara Sandim de Campos; Beatriz Menezes Marques de Oliveira; Beatriz Ribeiro Oliveira; Beatriz Schuwartz Borba Marques; Bernardo Bartolo Bellucco; Betina Vitoria Batista Monteiro; Boaventura Martins Lima Junior; Breiner Júnio Moraes; Breno Luigi de Souza Mazza; Bruna Gabriela de Carvalho Pinto; Bruna Gomes Naujalis; Bruna Salles Bravo; Bruna Soares Rios; Bruna da Costa Brandao; Bruno Aparecido da Silva; Bruno Borges Fregonezi; Bruno Carneiro Moita Andrade; Bruno Emilio Blaas Quevedo; Bruno Ferreira dos Santos; Bruno Germano Borics; Bruno Horacio Antunes; Bruno Kendy Yoshizumi; Bruno Ourique Fonseca; Bruno Sales Asfora de Oliveira; Bruno Salomao Marioto

Resende; Bruno Santana de Souza; Bruno Tadeu da Costa; Bruno da Silva Lopes; Bruno de Jesus Barreira Pereira; Bruno de Lima Araujo; Bruno de Oliveira Lima; Caa Marciniak Fonseca; Caina Batista Araujo; Caio Cesar Andrade Bezerra da Silva; Caio Cesar Bezerra de Almeida; Caio Cesar Camara Soares; Caio Cesar Chaves Mattos; Caio Luiz do Prado Seixas; Caio Ribeiro Galvao; Caio Ruggiero Nicolau Santos; Caio Tadashi Kawaoku; Caio Vinícius Carlos Frutuoso; Camila Correa de Lima; Camila Cristina Cavalcanti de Melo; Camila Epitacio Cravo Teixeira; Camila Giron de Souza; Camila Leite Vaz da Silva; Camile Antunes Zanfirov; Camilla Cabral Dalia; Carina dos Reis Santos Verones; Carla Schayane Costa Pianco; Carlos Eduardo Mori; Carlos Heitor Vieira Luz Montes; Carlos Rodrigo Xavier da Silva; Carolina de Freitas Pereira; Caroline Marques da Silva; Caroline Rafael Vieira; Caroline Silva dos Anjos; Caroliny Azevedo Goncalo Silva; Cassiano Delgado Araujo Bruckhoff; Caue Ferreira Bueno da Silva; Celio Santana Lopes; Celso Henrique Pereira; Celton Jose dos Santos Costa; Charlene Silva de Almeida; Charles Humberto Xavier; Chiara Gomes de Lima; Christian Daniel Heimann; Chrystian Gustavo Martins Nascimento; Cintia Hor Meyll Silva; Clara Oliveira Silveira; Clarissa Lino Passos Machado; Claudia Pudell Kuhn; Claudio Borin; Claudio Cabaleiro da Costa; Claudio Gabriel de Lemos Almeida; Claudio de Figueiredo Mafra; Cleber Guimaraes Lima; Cleber Marcelo da Silva; Cleiber Garcia da Cruz; Cleiton Samuel Santana Oliveira; Clerisson dos Santos e Silva; Cosme Coelho do Carmo; Cristhian Ribeiro Quines; Cristiane Grando Santa Rosa; Cristiane Junqueira Pereira; Cristiano dos Santos; Cristina Farias; Cyro Moraes de Viegas Ribeiro; Dan Veer Sawnani; Dandara Denisia de Brito Melo; Daniel Bruno da Silva; Daniel Correa Coan; Daniel Garcias Goncalves; Daniel Victor Pinto Costa; Daniela Mari Mochida; Daniela Rocha de Souza; Daniela de Oliveira Farina; Daniele Aparecida Alves Martins; Daniele Bonat; Daniele Elisa Redieske; Danielle Baraúna Silva; Danilo Barcellos Bueno; Danilo Bizarria de Oliveira; Danilo Eduardo Martins; Danilo Silva Braz; Danilo Sousa Carvalho; Dario José da Cruz Filho; Davi Furlan Batista; Davi de Lima Lourenco; Deivis Cerioli; Delso Antonio Zanata Filho; Delson Edmundo Ferraz da Silva Junior; Delvan Guerreiro Pegoraro; Denilson Dazzi; Dennis Henrique da Silva Mota; Derlan Oliveira Soares; Diego Araujo Paes; Diego Filippe Costa; Diego Lima Santos; Diego Mendonca Domingues; Diego Sales da Costa; Diego Tasso de Oliveira Lima; Diego da Silva Amorim; Diego de Araujo Alves; Diego de Oliveira Santos; Dieison Vedoy; Diogo Abdala Souza; Diogo David de Matos; Diogo Filipe Sens; Diogo Graca Pinheiro; Dirceu Sono Alves de Azevedo; Djanilson Lopes Martins; Douglas Lima da Silva; Douglas Modesto dos Santos; Dyonatas Oliveira de Carvalho; Débora Cristina Passos de Sá; Edilson do Nascimento Meireles; Edilton Danniken Souza Gouveia; Edison Luis da Silva Junior; Edmar Philipe Ribeiro; Edson Silvio de Souza Feio; Eduarda Gomes Camilo de Souza; Eduardo Ferreira Borges; Eduardo Leandro Guimaraes; Eduardo Marcelo Bezerra; Eduardo Rodolfo Ullrich Bernert; Edy Marley Barbosa Ferreira Bispo; Effrein Amaral Alves; Elaine Alves do Carmo Starling; Elaine Cristina Gueriero; Elando Jaques Alves; Elayne Barbosa dos Santos; Elber Christian Ouchana; Eliana dos Santos Brasil; Eliani Guelli Mosquim; Elina Wanessa Ribeiro Lopes; Elisa Bolzan Steinke; Elismar de Souza Neto; Ellen Beatriz Santos Fonseca de Castro; Elton da Costa Pinto; Emanuel Jose Andrade de Santana; Emilson Feliciano de Oliveira Rigao; Emilton Brito de Souza; Enzo Luiz Cunha Guedes; Enzo Raian Teixeira Candido; Eric de Oliveira Paiva; Erick Nobre de Oliveira; Erico Souza Brito Cordeiro; Estefania Neiva de Mello; Ester Costa Nascimento; Everton Murilo Vieira; Everton Selau da Rosa; Ezequiel de Oliveira Santos; Fabiano Romero de Azevedo; Fabio Andre Guerreiro; Fabio Gustavo Lima Pereira; Fabio Jordao de Oliveira Pegado; Fabio Silva Resende; Fabio Smiguel de Masi; Fabio de Souza Brandao; Fabiola Ferreira Franco; Fabricio Azevedo

Goncalves; Fabricio Caixeta Andriani; Fabricio Luis Santos da Silva; Fabricio Matheus Barcelos Pires; Fabricio Xavier Alves; Felipe Andrade Queiroz; Felipe Augusto Cardoso Moraes; Felipe Campos Decnop; Felipe Douglas Silva Mendes; Felipe Falcao Nobre; Felipe Joao Siqueira Caetano; Felipe Lopes de Oliveira Vasconcelos; Felipe Menezes da Luz; Felipe Ming Azevedo; Felipe Resende Oliveira; Felipe Vasconcelos de Souza; Felipe Dada Gaede; Fernanda Araujo de Lemos; Fernanda Franco de Sa; Fernanda Frutuoso Krajewski; Fernando Augusto Miranda Notare; Fernando David Remus Hamester; Fernando Gabriel Garcia Nascimento; Fernando Jose Pessoa de Andrade; Fernando Medeiros do Nascimento; Fernando Rafael Abud; Fernando Rodolfo Gomes de Figueiredo; Fernando Ulhoa Pimentel; Fernando Yamamoto Paz; Fernando da Silva Costa; Filipe Gomes Dias; Filipe Moraes Rodrigues; Fillipe Alexandrino Barbosa Figueiredo; Flavia Coimbra de Oliveira Pimentel; Flavia Julianelli Arruda Fernandes; Flaviano Ramos Pereira Junior; Flavio Medeiros Rangel; Flavio Souza Guimaraes; Flavio Yutaka Ikeda Ishiara; Francisca Niviane da Silva Nascimento Candido; Francisco Cassio Teixeira Pires; Francisco Fabian de Macedo Almeida; Francisco Reginaldo Freitas do Nascimento; Francisco Wellington Goncalves Costa; Francivanio Vieira Santana; Francois Alexis Boechat; Frederico César Souza Nogueira Junior; Frederico Pinheiro Maues; Gabriel Antonio Ceron Pereira; Gabriel Barros Dolabella; Gabriel Cezar Lopes dos Santos; Gabriel Dantas Maia; Gabriel Neumann; Gabriel Pandolfelli de Campos; Gabriel Pires da Silva; Gabriel Signor Lopes; Gabriel Tavares Correa; Gabriel Weiss Maciel; Gabriel da Conceicao Almeida; Gabriel da Silva Vieira Ferreira; Gabriela Fernandes Menezes; Gabriela Gomes Pereira Bispo; Gabriela Vieira Menezes; Gabriela de Azevedo Marques; Gabriele Pires Chaves; Gabrieli Golombiescki; Gabriell Barbedo Gomes Cordeiro; Gedalias Ferreira dos Santos Filho; Genilson Estacio da Costa; Genilton de Franca Barros Filho; Gesiel Rodrigues dos Anjos Souza; Giancarlos Pereira Passos; Gidasil Falcao Ponte; Gideão Alves Bessa; Gilda Kauanny de Aguilar Magalhaes Garcia; Gilson Gois Silva Junior; Giordano Spencer e Souza; Giovana Vilas Boas Laterza; Giovanni Farina; Giovanni Ferreira Silverio da Silva; Giovanna Basili Duarte; Giovanni Candido Miranda; Gisele Rosa de Oliveira; Glauber Augusto de Macedo Giroto; Glauca Galvão Pereira de Souza; Gleriston Hiago Oliveira de Souza; Graziela Lissarassa dos Santos; Gregorio Saymon Cardoso; Guilherme Ferreira Cabral; Guilherme Ferreira Cruz Farias; Guilherme Gindri Pereira; Guilherme Magalhaes Gall; Guilherme Pimenta Barreto; Guilherme Rodrigues Silva; Gustavo Castro Apolinario Araujo; Gustavo Nunes Ribeiro; Gustavo dos Santos Calado; Gustavo dos Santos Menezes Alves; Hanna Caroline Menezes Wink; Helder Alves da Silva; Helen Tambolim; Helena de Souza Sampaio; Helio Alves Vieira Junior; Helio Felipe Boasquevisque Pego; Helio Pedro de Oliveira Junior; Henrique Sydney Ribeiro Lima; Henrique Zoccoli Franco; Herbert Aires Sousa Pereira Magalhaes Jardim; Hermann Hand Schwanz; Herminio Fernando Cerqueira Santos; Hiago Cleldair da Silva Martins; Higor Leandro Veiga da Silva; Homero Barros da Costa Junior; Hugo Roberto Lima Ramirez; Hugo Votan Alves Soares; Hulisses Fernandes; Humberto Coelho Nappo; Iago Gasparino Fernandes; Iago de Araujo Galvao; Iana Mota Araujo; Iara Cristina Martins de Sousa; Iara Magalhaes Fernandes; Icaro Azevedo da Silva; Icaro do Nascimento Silva; Ignacio Jorge Martinez Barral; Igor Carvalho Cavalcante; Igor Costa Rocha; Igor Câmara Lima; Igor Las Casas de Miranda; Igor Lobo de Souza; Igor Moraes Bezerra Calixto; Igor Oliveira Santos Roson; Igor Rodrigo Machado de Menezes; Igor de Carvalho Macriani; Ileana Nóbrega Justiniano; Indira Nonato Cruz; Inoa de Macedo Pimentel Correia; Isaac de Sa da Silva; Isabela Dominguez Gonzalez; Isac Barra Santos; Isadora Coelho e Silva; Isaque de Souza Silva; Ismael Alves de Azevedo; Ismael Rempto Esteves Junior; Israel Moreira Paradela; Italo Gabriel da Silva Monteiro;

Ivanez Lopes de Souza; Ivo Mello Moraes; Izadora Ramos da Silva; Izza Ziviani Pereira Bassani; Jaidir Alves Costa dos Santos; Jailson Carlos Miranda Junior; Jairo Jefferson Moreira Aires de Melo; Jamaica Pereira Mattedi Werneck; Jamile Rios de Magalhaes; Jamille Almeida Brito; Jana Peters Garcia Buriche Coutinho; Janaina de Holanda Camilo; Jean Marlon Hulse Merigo; Jeferson Augusto Soares da Silva; Jefferson Matos Tomazio; Jefferson Mitio Hoshina Lopes; Jefferson da Silva Ferreira Henrique; Jessica Rocha Gama; Jessica Santos da Silva; Jessica da Silva Melo; Jetro Pinheiro da Silva; Jin Wee Roberto Silva Micherino; Joao Antonio Costa da Cunha; Joao Antonio Farnesi Pereira; Joao Araujo Santos; Joao Felipe Almeida Gomes de Matos; Joao Kaian dos Santos Perlingeiro; Joao Paulo Andrade de Souza; Joao Paulo Botelho Guimaraes Vieira; Joao Paulo Feitosa Couto; Joao Paulo Fernandes; Joao Paulo da Silva Araujo; Joao Pedro Capobianco; Joao Pedro Vilela de Oliveira; Joao Victor Machinski Brum Torres; Joao Vitor Franco Martins Alves; Joao Wallace Lucena Lins; Joaquim Melo Santos Junior; Joely Malane de Santana; Johanes Severo dos Santos Venancio; Johann Hetzel Pereira; Johneydson da Costa Sampaio; Jonas Guilherme Nogueira de Carvalho; Jonathan Gomes de Queiroz; Jonathas Santana Santos; Jonilson Salles Martins Junior; Jorge Fernando Albuquerque D Amaral Moreira; Jorge Schmidt Mizoguchi; Jose Alexandre dos Santos Barros; Jose Antonio Santos da Silva; Jose Eduardo Guaitolini Zaneti; Jose Felipe Soares Fernandes Dantas; Jose Francisco Gomes; Jose Gabriel Vieira Santos; Jose Jesus Lima Neto; Jose Lucas de Carvalho de Souza; Jose Marcio Batista Rangel; Jose Nilson Menezes Junior; Jose Roberto Monteiro Beserra; Jose Sergio Pereira de Oliveira Filho; Josonio Pereira Barbosa; Josue Coelho do Amaral Junior; Josue Fernandes de Asevedo; José Cupertino Ferreira da Silva Bisneto; Joubert Luiz Menezes Goncalves; Joyce Adelina de Lucena; João Paulo Avelar de Araújo Pontes; João Paulo Cavalcanti de Albuquerque Duarte; João Victor Zoti Ramos; Julia Morais Soares; Juliana Aparecida de Oliveira Alves; Juliana Fernanda Lambrecht Cavalheiro; Juliana Gontijo Fonseca Branco; Juliana Hachmann; Juliana Mazi Leme; Juliana Nascimento da Silva; Juliane Seger Falcao Leite; Juliani Ramos Belicio; Juliano Francisco Baldissera; Juliano Klipan Karpuchi; Juliano Martins Reinert; Juliany Fontoura da Silva Pereira; Julio Cesar Santos de Goes; Julio Cesar Silva; Julio Cesar Souza de Oliveira; Julio Cesar dos Santos; Kaio Lazaro Souza de Oliveira; Kaio Ricardo Gomes da Silva; Karina Torres Ribeiro; Karlla Neyva Oliveira Mota; Keila de Assis; Kelly Cristina Okuma; Kelly Regina da Silva Santos; Kelvin Barros Santos; Keren Adriane Vidal Marchesin Garcia Rubio Faria Araujo; Kimberly Fernandes Rabello; Kleber Silva dos Santos Filho; Laizy de Santana Azevedo Barbosa; Larissa Assuncao Oliveira Santos; Larissa Cesar Melo; Larissa Costa Varela; Larissa de Miranda Teixeira Mota; Lazaro Gabriel do Nascimento Alves; Lea Elisa Silingowski Calil; Leandro Fabio de Jesus Coutinho; Leandro Luis Vieira; Leandro Queiroz Santos Neves; Leandro Ribeiro da Silva Carvalho; Leilane Mara da Silva; Lenoel Vieira de Sousa Abreu; Leo Moreira Lima; Leomar Nogueira; Leonardo Barbosa Lusa; Leonardo Boaretto Santos; Leonardo Carlos Barbosa; Leonardo Oliveira Ribeiro; Leonardo Santos Diniz; Leonardo Silva de Araujo Filho; Leonardo da Silva Barbosa; Leonardo da Silva Beltrao; Leticia Alves Castelo Branco da Nova; Leticia Duarte Carvalho; Leticia Jannotti Leite Biasoli; Leticia Veríssimo Vasconcelos de Almeida; Levi Maia Xavier; Levi Salvador dos Santos Candido; Lidiana Souza dos Anjos; Lidiane Andrighetti Leolatto Petersen; Lidiane Carvalho Rodrigues Stange; Ligia da Silva Barbosa; Lilian Ana Martins dos Santos; Lincoln Duques de Barros; Lindeene Lima Araujo; Lohanne Ferreira Hubner; Lorena Dafne Lima de Miranda; Lua Braga de Oliveira; Luan Alfredo Freitas Dias; Luan Rafael Pimenta Medeiros; Luan Silva Mulher; Luana Carvalho Novais; Luana Ingrid Gomes Maia; Luana Rossini Augusti; Lucas Abboud Mendes; Lucas Allister de Aguiar Farias dos Santos; Lucas Andrade da Silva; Lucas Brandão

Pereira; Lucas Brito Vieira; Lucas Carvalho Costa; Lucas Chozin Taminato; Lucas Costa Brandao Santoro; Lucas Felipe de Lima Ferreira; Lucas Gonçalves da Silva; Lucas Lopes de Moura; Lucas Nascimento Estevam da Silva; Lucas Nunes de Abreu; Lucas Pessoa Lino Dias; Lucas Rodrigues Ilário; Lucas Trevisan Bortolazzo; Lucas Vantier Alves Pereira; Lucas Vinicius Silva dos Santos; Lucca da Silva Bruscato; Luciana Mendes de Magalhaes; Luciane Valesca Teixeira Mello; Luciano Goulart Martins; Lucio Marcos Pinheiro; Luis Fernando Osterno; Luis Flavio Pereira; Luis Guilherme Mendes Mourao; Luis Gustavo Pereira Mota; Luis Henrique Pontes Devos; Luis Henrique Porto; Luisa Whitaker de Assumpcao Mattos Tavares; Luiz Alberto Fonseca; Luiz Augusto Paiva Batista; Luiz Eduardo da Rocha Ataide; Luiz Fernando Tavares Cardoso da Silva; Luiz Nunes Junior; Luiz Paulo de Carvalho Alves; Luiz Pereira de Souza; Luiza Gomes Freire; Luiza Goncalves Ibanez Ribeiro; Lázaro do Nascimento Sampaio; Maik Edicleison Nogueira dos Santos; Marcel Barbosa Ozuna; Marcelo Barreto Brum; Marcelo Cubas Porto de Souza; Marcelo Oliveira da Silva Lunardi; Marcelo Rodrigues dos Santos; Marcelo Teixeira Balbi da Silva; Marcia Maria Massa Cardoso Ferreira; Marcio Paulo Soares Dassuncao; Marcio Saraiva Machado Guimaraes; Marcio da Costa Cacko; Marco Antonio Konopacki; Marco Antonio Machado Junior; Marco Antonio Pereira dos Santos; Marcos Aurelio Alcantara dos Santos; Marcos Berthaud Caldeira; Marcos Fernandes de Azevedo; Marcos Figueiredo Pereira; Marcos Satoshi Kawamoto; Marcos Sebastian Alsina; Marcos Vinicius Debossan Bragante Almeida Santana; Marcos Vinicius de Cesaro; Marcos Vinicius dos Santos Andrade; Marcus Antonio Freijanes Maia; Marcus Vinicius Franchi dos Santos; Marcus Vinicius Santana Barbosa dos Santos; Mardoqueu Nunes dos Santos Moraes; Maria Carolina Cruz Nascimento; Maria Clara Fernandes de Andrade; Maria Clara Santos Falcao; Maria Claudia de Almeida Luciano Jacob; Maria Davila Oliveira Lima; Maria Eduarda Goncalves de Oliveira; Maria Giulia Arcanjo da Silva; Maria Isabel de Oliveira Silva; Maria Rosa Tesser Rodrigues de Lima; Mariana Andressa Luna Pinheiro; Mariana Barros Ferreira; Mariana Peixoto Silva; Mariana Ximenes de Almeida Macedo; Mariana de Mello Duarte; Mariana de Souza Santos; Mariane Sampaio Silva; Mariane Silva Araujo; Marina Carvalho Chaves Rodrigues; Marina Guerra; Mario Cesar Batista Santos; Mario Francisco Costa Ribeiro de Almeida; Mario Tarabuiu Neto; Mateus Bernardes da Silva; Mateus Grossi Algayer; Mateus Henrique Silva Alves; Mateus Hiroshi Chagas Fumonke; Mateus Ramos Pimentel Silva; Mateus de Alencar Costa; Matheus Alves Pereira dos Santos; Matheus Araujo; Matheus Berbert de Castro Setenta; Matheus Dalmedico Flores; Matheus Galvao Cardoso; Matheus Henrique Cassimiro; Matheus Lage Costa; Matheus Menezes Alvarenga; Matheus Oliveira de Azevedo; Matheus Radaelli; Matheus Sartori Menegatto; Matheus Segala da Rosa; Matheus Tavares Araujo; Matheus de Azevedo Bicho; Matheus de Sousa Pinho; Matheus de Souza Baptista; Mauricio Arnaldo Andrade Assis; Mauricio Jose Both Bolzan; Mayra Lizette Sehn; Melissa Yuka Araki; Mercia Maria da Silva; Merylyn Santos Ferreira; Michele Galvao Paes; Michelle Jorente Lourencini; Michelle Kanashiro Kuda Fukumoto; Miguel Angelo Cardoso Lago; Miguel de Oliveira Dias Neto; Milena Coelho Savignon; Milton Pereira das Neves Filho; Nalida da Cunha Rabelo; Natalia Valmorbida Moraes; Natalia de Oliveira Sousa Guimaraes; Natasha Magalhaes Conceicao; Nathalia Mota Simoes Melo; Nathalia Sene Garieri; Nathallya Braz Licio Goncalves; Natila Fernanda da Silva Mascarenhas Souza; Nayara Sousa Lima; Nayla Fonseca da Silva Pinto; Nicolas Lemes Fernandes de Carvalho; Nicolas Rodrigues Moura; Nicolas Yukio de Souza Umemura; Nicololy Valaska dos Santos; Nikholas Magno Sales Segatti; Nilton Ferreira Harada; Noemia do Vale Coutinho; Norton Marozo Silveira; Nouara Cruz Nonnemacher; Omar Majed Rahal; Ortiz Mesquita de Oliveira; Otavio Batista de Carvalho Junior; Otavio

do Amaral Alonso Martins; Otávio Bernardes Alves; Pablo Viégas; Paloma Abdallah Jardim; Patricia Brum da Silva; Patricia Gomes de Moraes; Patricia Sena de Souza; Patricia Suzi Kushi Fukai; Patrick Vazquez de Almeida; Patrick de Sousa Petrocelli; Paula Karina Novoa Santos; Paulino da Silva Alves; Paulo Cristiano Felix; Paulo Eduardo Felix Dias; Paulo Eduardo Moura Siqueira; Paulo Emilio Lins de Lima; Paulo Henrique Messias Quirino; Paulo Hora de Andrade Iii; Paulo Keese Colombo; Paulo Loiola de Jesus; Paulo Rebello Bortolini; Pedro Campos Bezerra; Pedro Eduardo Daher Kaluf; Pedro Eugenio de Lima; Pedro Filipe Bosco dos Santos; Pedro Gebran Velloso Messias; Pedro Guermandi Hernandez Jose; Pedro Henrique Correa de Almeida; Pedro Henrique Elgaly da Penha; Pedro Henrique Pecanha Sales; Pedro Henrique Righetto de Re; Pedro Henrique Rocha Sardella; Pedro Iago Carvalho Martins; Pedro Szerman; Pedro Vilarin de Lima; Pedro Vítor Medeiros da Conceição; Pedro de Paula Filho; Placido Moraes de Almeida; Polliana Rodrigues Lopes; Pollyana de Oliveira Chagas; Priscylla Emerentina Araujo Medeiros; Quinto Fernando Antunes Ramos; Rafael Campestrini; Rafael Cassador Monteiro; Rafael Divino de Vasconcelos; Rafael Guandalini Delatorre; Rafael Mota de Carvalho; Rafael Motta de Santana Moreira; Rafael Ornellas Dias de Sousa; Rafael Paiva de Franca; Rafael Rufino Vasconcelos da Luz; Rafael Silva Lopes Zedes; Rafael Villa de Macedo; Rafael da Matta Ladeira; Rafael de Alencar Sobral; Rafael de Lima Monteiro; Rafael de Lima Ramos; Rafael de Oliveira Gomes Silva; Rafael do Carmo Domingues; Rafael dos Santos; Rafaela de Mauro Tortorelli; Rafaella Francois Nunes; Rafaella Prado Leite; Raianne Rocha Amorim; Raimundo Ferreira de Melo Neto; Raissa Souza da Silva; Raiza Monteiro Poggiali; Raphael Linhares de Alcantara; Raphael Rocha dos Reis; Raphael Santos da Silva; Raquel Oliveira Pontes; Raquel Osias Toscano de Brito; Raquel da Silva Santos; Raquel de Araujo Aragao; Rayanne Seidel Correia de Paula Cardoso; Rebeca Cristina de Lima Silva Caselato; Rebeca Pereira Marcondes; Regis Ferreira de Sousa; Regis Toshimitsu Kurokawa; Renan Antunes Silvestre da Silva; Renan Hudson Barbosa; Renan Kaizer dos Santos Roscoff; Renata Aimi Fukuda; Renata Terenzi Martins Carvalho; Renivaldo Pereira Barbosa; Ricardo Carlos Giraio Rodrigues; Ricardo Faita; Ricardo Junqueira de Souza; Ricardo Koehne de Barros; Ricardo Terra Barbosa; Ricardo Wollinger; Roberto Grisi Bacelar Guimarães; Roberto Lucas Damaceno dos Santos; Roberto Luis de Sa; Roberto Miguel Rezende; Rodrigo Alamos Arruda; Rodrigo Augusto Brilhante; Rodrigo Benites Ferreira; Rodrigo Brauns Teixeira; Rodrigo Colnago Contreras; Rodrigo Cortes Pinheiro Turazzi; Rodrigo Costa Bittencourt Silva Arruda; Rodrigo Costa Correia; Rodrigo Floro; Rodrigo Prado Sette Bicalho; Rodrigo Prieto Castilho; Rodrigo Ribeiro Lima Rodrigues; Rodrigo Seibt Model; Rodrigo Tombini Albuquerque; Rodrigo de Carvalho Rosolen; Roger Afonso Aparecido Ventola; Rogerio Massayuki Odam; Rogerio Xavier Soares; Ronaldo Aparecido Barbosa; Ronaldo Bovo; Ronaldo Dantas da Silva; Ronaldo Mendes Marinho; Ronier Renato Funez; Rosana Daniele Coutinho dos Santos; Rubem Deiana; Rubens de Barros Andrade Junior; Rudson Pereira de Sousa; Ryan Daniel do Nascimento Sousa; Rykchard Navarro Lorca; Samuel Luis Cabral Cavalcanti; Sandra Keila de Oliveira Baima; Sandro Xavier Silva Nunes; Sandys Augusto Barbosa da Silva; Sara Bezerra Silva; Saulo Henrique de Lima; Saulo Maciel Vital da Silva; Sergio Luiz de Menezes Filho; Sharon Silva Finelon; Shayelli Laiany Mareco Abrantes; Sidne Rodrigues da Silva; Silton Leonardo Paiva Nunes; Silvio Amaya; Silvio Eduardo Matias de Souza; Simone Coutinho Cabral; Simone Dzierva; Stephani Tribino Mulinari Girard; Suelen Fernanda Muller; Sueli Cristina de Oliveira Guedes; Tacio Lopes Rodrigues; Taiane Cristina Oliveira de Souza; Taina Andreoli Bittencourt; Talissa dos Santos Bento Coelho; Tarcisio Aparecido Dantas Dias; Tardelli Pericles de Medeiros Lopes; Tatiana Oliveira Lopes; Tayla Nogueira Barbosa; Tayna Zanini Pereira; Tenison

dos Santos Ramos; Thaiana Alvim Silva Laeber Bruni; Thaina Luana dos Santos Batista; Thais Albani Galvêas Pedroni; Thais Bortholin; Thais Caroline Corteze dos Santos; Thais Felix Ferreira; Thales Araujo Cronemberger; Thaline Vieira de Souza; Thatiana Aparecida Lelis; Thatiany Carolina Neves Tablada; Thaylania Fernandes Alves; Theo Nascimento Soares da Cunha; Thiago Ferreira Bispo de Souza; Thiago Almeida Rocha; Thiago Andre Finimundi; Thiago Brum Ferreira; Thiago Bruno Maia Lima; Thiago Costa da Silva; Thiago Henrique da Silva Melo; Thiago Marques Ferreira Dias de Barros; Thiago Mesquita Leite; Thiago Penna Neves; Thiago Rodrigues Batista; Thiago de Deus Lima Rocha; Thiago de Siqueira Sousa; Thomas Bezerra de Sa Marques; Thome Pereira Alves Neto; Thulio Pereira Mattos; Tiago Jose Bordignon; Tiago Rodrigues Batista; Tiago Vieira da Costa; Tomas Henrique Ribeiro do Vale Bezerra; Tulio Schitini Alves de Oliveira; Tásia Cardoso Lucas; Túlio Ronan Vasconcelos Negreiros; Ugo Almanca Flores; Urbano Lopes de Sousa Netto; Ursula Pfaltzgraff Vasquez; Valber Carreiro Paulino; Valkson Wylliam Alves Saraiva; Valnei Batista Santos Filho; Vanderson Ribeiro Goncalves; Vanessa Beatriz Nachtigall; Vanessa Carolina Sampaio dos Santos; Vanessa Menezes Sousa; Vanessa Pereira Santana; Vania Batista dos Santos; Vanicleise dos Santos Silva; Verônica Brandão Stirling; Victor Brandao Orrico; Victor Gabriel Sousa de Castro; Victor Guilherme dos Santos; Victor Hugo Mendes Silva de Moura; Victor Hugo dos Santos Amoedo; Victor Koschel de Andrade; Victor Lima Cury da Silva; Victor Luiz Cavalcante Guimaraes; Victor Seabra Mendes; Victor de Moraes Reis; Victoria Albuquerque de Vasconcelos; Victoria Emannelle Goncalves do Carmo dos Santos; Vilar Mauricio Santos da Silva; Vinicius Alves Ferreira; Vinicius Augusto Barbosa; Vinicius Carvalho Santos; Vinicius Mello Rodrigues; Vinicius Rodrigues Lapolli; Vinicius Soares Bahu; Vinicius Veroneze dos Reis Costa; Vinicius Zuim Bortoletto; Virgilio Lopes de Siqueira Neto; Vitor Calisto; Vitor Hugo Appolinario da Silva; Vitor Nunes de Araujo Ferreira; Vivian de Oliveira Marques; Vitor Neves Souza; Wagner Weiler; Wagner dos Anjos Medeiros; Wallace Tayson Abreu dos Santos; Washington Lopes da Silva; Wellington Cesar Cascarano; Wellington Ferreira Marques; Wellington Pinto Batista; Wellington Ribeiro de Freitas; Wellington de Oliveira Pereira; Welvis Deymison da Silva Costa; Wendryslondson Tomaz de Souza; Wenner Tito Silva Bandeira; Wesley Maia Cardoso; Wesley de Souza Arcassa; Wiliam Santos de Jesus; William Alves do Vale; William Belmiro dos Santos Filho; William Jose de Andrade; William dos Santos Moura; Willians Yutaka Yokoyama; Yan Camargo Cardoso; Yasmin Akina Shirakura Noda; Yasmin Calheiros de Souza Guerra; Yasmin Menezes Castro; Yuri Brito Neves Hutflesz; Yuri Kich de Miranda Rangel; Yves Matheus Carneiro Gomes; Zenaide Francisca da Silva Almeida; Zenilton Ramos Tavares; Ângelo Tesseroli Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

- 023.062/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Francisco das Chagas Setubal Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 023.332/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Francisco das Chagas Setubal Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 024.530/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosário de Fátima Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 024.536/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerencia Executiva Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 024.540/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosário de Fátima Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 024.672/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosário de Fátima Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 024.774/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosário de Fátima Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerencia Executiva Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 024.777/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosário de Fátima Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.258/2025-1** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Instaurada por força do disposto no Acórdão 1601/2025 - 1ª Câmara, que trata de fiscalização realizada no Município de Canindé/CE, cujo objetivo foi aferir a regularidade da utilização dos recursos obtidos em decorrência do sucesso de ações judiciais nas quais se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério daqueles entes federados (precatórios do Fundef)
Interessados/Responsáveis: Maria do Rosario Araujo Pedrosa Ximenes; Prefeitura Municipal de Canindé - CE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canindé - CE.
Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB-CE 10566), representando Maria do Rosario Araujo Pedrosa Ximenes; Jandy Araújo Moreira (OAB-CE 23469), representando Prefeitura Municipal de Canindé - CE.
- 006.537/2023-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio de convênio destinado à promoção do acesso à água para consumo humano e produção de alimentos para famílias rurais de baixa renda.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Andre Luiz Andrade; Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentavel do Territorio do Sisal - Consisal; Dival Medeiros Pinheiro; Osni Cardoso de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentavel do Territorio do Sisal - CONSISAL.
Representação legal: Tiago Assis Silva (OAB-BA 27027); Caroline Rocha Machado (OAB-BA 71643), Marta Janete Fonseca Miranda (OAB-BA 47351) e outros.
- 007.420/2024-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos por meio de convênio que teve por objeto a recuperação de estrada Vicinal na zona rural do município de Francisco Ayres.
Interessados/Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - 7ª Sr, Município de Francisco Ayres - PI; Valkir Nunes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Francisco Ayres - PI.
Representação legal: não há.
- 008.654/2026-3** - Representação referente à licitação com número 90000142026, modalidade Pregão e Uasg 160088 (Objeto: Contratação de serviços continuados de solução integrada de outsourcing de impressão para o Hospital Militar de Área de Brasília.)
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno do Exército; Hospital Militar de Área de Brasília.
Representante: Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Brasília.
Representação legal: José Ivamilson de Melo Verçosa.

- 010.398/2024-4** - TCE instaurada pelo(a) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de Omissão no dever de prestar contas, Outros instrumentos de transferências discricionárias 317/2022, firmado com o/a MINIST. DA INTEGR. E DO DESENVOLV. REGIONAL, Siafi/Siconv 1AAIAB, função null, que teve como objeto ACOES DE SOCORRO ASSISTENCIA E RESTABELECIMENTO (nº da TCE no sistema: 414/2024).
Interessados/Responsáveis: Nazario Rubi Kuentzer; Prefeitura Municipal de Herveiras/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há
- 019.931/2025-5** - Pedido de reexame interposto por Cristina Butzke de Campos, Sonia Maria dos Santos, Valdete Herdt Brito contra o Acórdão 7.607/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Cristina Butzke de Campos; Felipe Herdt Brito; Gustavo Herdt Brito; Josete Lopes dos Santos; Michelle Vieira da Silva Milagre; Natassia Julia Soares Milagre; Secretaria de Gestão de Pessoas; Sonia Maria dos Santos; Valdete Herdt Brito, Cristina Butzke de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: Djessica Herdt (OAB-SC 40607); Alessandra Damian Cavalcanti (OAB-DF 17717), Caio Victor Paixao dos Santos (OAB-DF 61596) e outros; Camila da Paz Brummer Becker (OAB-SC 66616).
- 019.941/2020-0** - Recurso de reconsideração interposto por Ricardo Teobaldo Cavalcanti contra o Acórdão 3.491/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ricardo Teobaldo Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro/PE.
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265).
- 020.061/2025-0** - Pedido de reexame interposto por Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha contra o Acórdão 503/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ana Cristina Rodrigues Carvalho; Ana Lucia dos Santos Amaral; Ana Luisa Santos Wholley; Centro de Controle Interno da Marinha; Elise Regina Rodrigues Carvalho; Marly Assad Cortez Basile; Neide Assad Cortez; Silveria Cruz Frias; Sonia Cerqueira dos Santos; Vilma Maria Oliveira da Rosa, Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.902/2022-4** - Embargos de declaração interposto por Fundação Biblioteca Nacional contra o Acórdão 2.432/2026-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Fundação Biblioteca Nacional; Maria Bandeira de Negreiros; Maria Bandeira de Negreiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional.
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311195) e Antonio Edgard Galvao Soares Pinto (OAB-DF 12650).

- 023.116/2018-8** - Recurso de reconsideração interposto por Fundacao de Apoio Tecnologico - Funatec, Hélio Isaias da Silva contra o Acórdão 7.922/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação de Apoio Tecnológico - Funatec; Hélio Isaias da Silva; Larissa Mendes Martins Maia, Fundação de Apoio Tecnológico - Funatec; Hélio Isaias da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Representação legal: Felipe Ribeiro Goncalves Lira Padua (OAB-PI 10076), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB-PI 7332) e outros; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456); Flavio Aderson Nery Barbosa (OAB-PI 8.725).
- 026.577/2020-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos por meio de termo de compromisso que teve por objeto a construção do Centro de Esportes Unificados em Tailândia-PA.
Interessados/Responsáveis: Paulo Liberte Jasper; Município de Tailândia - PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Andre Luis Marques Ferraz (OAB-PA 20.185), representando Prefeitura Municipal de Tailândia - PA; Cássio Murilo Silveira Castro (OAB-PA 22474), representando Paulo Liberte Jasper.
- 042.907/2021-7** - Embargos de declaração interposto por Edmilson Meireles de Oliveira contra o Acórdão 639/2026-TCU-1ª Câmara...
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Edmilson Meireles de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Rodrigo Fardin (OAB-ES 18985).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.259/2024-9** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas, com débito e multa, em razão na inexecução parcial de contrato de repasse.
Recorrente: Carlos Roberto de Oliveira Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB/AM 9.908).
- 008.558/2026-4** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Ministério da Saúde.
Interessada: Denise Andrade de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 009.212/2025-6** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Araçoiaba/PE por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2020.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa; Joamy Alves de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE.
Representação legal: Madson Gomes Frazao (OAB/PE 20.784), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE 30.989) e outros, representando Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa; Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433), representando Joamy Alves de Oliveira.

- 012.787/2025-6** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de pensão civil emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria de Fátima Holanda da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: Luis Carlos Lisboa Silva (OAB/CE 14.449), representando Maria de Fátima Holanda da Silva.
- 012.817/2021-0** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), exercício de 2013.
Interessados/Responsáveis: Moisés da Cunha Lemos, curador de Neemias da Cunha Lemos) Neemias da Cunha Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456)
- 019.156/2025-1** - Embargos de declaração opostos em aposentadoria concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Interessados/Responsáveis/Embargantes: João Ramon de Lima Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando João Ramon de Lima Abreu.
- 026.052/2020-2** - Recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Sadinoel Oliveira Gomes Souza e pela empresa Inter Global Construções e Projetos Ltda. contra o Acórdão 3.918/1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 6177/2024˗1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de irregularidades na execução do Termo de Compromisso CR.NR.425.872-43/2014/ME/CAIXA, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Itaboraí/RJ, tendo por objeto a execução do “Centro de Iniciação ao Esporte do PAC-CIE”, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte”.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Helil Barreto Cardozo; Inter Global Construcoes e Projetos Ltda; Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ; Sadinoel Oliveira Gomes Souza, Sadinoel Oliveira Gomes Souza; Inter Global Construcoes e Projetos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 027.074/2016-1** - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ao município de Bom Jesus da Lapa/BA nos anos de 2010 e 2011, destinados à execução do Programa de Assistência Farmacêutica.
Recorrentes: Medisil Comercial Farmaceutica e Hospitalar Ltda; Elisa Maria Ramos Carvalho; Roberto Oliveira Maia da Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Responsáveis: Elisa Maria Ramos Carvalho; Mecfarma Distribuidora Farmaceutica Eireli; Medisil Comercial Farmaceutica e Hospitalar Ltda; Orlando Gomes dos Santos - Me; Roberto Oliveira Maia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA.
Representação legal: Carlos Augusto dos Santos Menezes (OAB/BA 24.596), representando Medisil Comercial Farmaceutica e Hospitalar Ltda; Jutahy Magalhaes Neto (OAB/DF 23.066), representando Roberto Oliveira Maia da Silva; Daniel Rodrigues Barbosa Marra (OAB/TO 32.625) e Jafeth Eustaquio da Silva Junior (OAB/BA 23.281), representando Mecfarma Distribuidora Farmaceutica Eireli; André Pedreira Philigret Baptista (OAB//BA 25.539), representando Elisa Maria Ramos Carvalho; Emanuel Brandao da Silva (OAB/BA 6.243) e Luiza Miranda Brandao da Silva (OAB/BA 48.635), representando Orlando Gomes dos Santos - Me.

- 028.714/2024-5** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Antonio Valdir Colin; Centro de Controle Interno do Exército; Domingos dos Santos Campos; Olavo Ereira de Oliveira; Soli Rogerio Moreira Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 040.555/2023-2** - Recurso de reconsideração interposto pela Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador (Abepaa) e pelo sr. Augusto Cesário da Costa Neto contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito solidariamente e aplicou-lhes multas individuais.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Esporte, Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador - Abepaa; Augusto Cesário da Costa Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador - Abepaa.
Representação legal: Adriana Cordeiro da Rocha Abrão (OAB/DF 28.295), representando Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador - Abepaa; Adriana Cordeiro da Rocha Abrão (OAB/DF 28.295), representando Augusto Cesário da Costa Neto.

Ministro BRUNO DANTAS

- 001.657/2026-7** - Ato de pensão civil.
Interessado: Alzelina Camiletti.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há
- 005.459/2026-5** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Noranei Salvador de Medeiros.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há
- 005.467/2026-8** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Simao Pedro Tomazeli.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 005.488/2026-5** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Antonio Alves Silva Neto.
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 006.371/2025-6** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há

- 009.293/2022-1** - Recurso de reconsideração interposto pela Federação Paranaense de Ciclismo (FPC) contra o Acórdão 2.926/2025-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual a recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito solidário e aplicação de multa em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais captados para a realização do projeto “Clube Educacional da Bicicleta”
Responsáveis/Recorrente: Adir Luiz Romeo; Federação Paranaense de Ciclismo; Paulo Roberto Correa, Federação Paranaense de Ciclismo.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
Representação legal: Edson Azanha (OAB-PR 49889) e Luciane Elisabete Pontarolli Romeo, representando Adir Luiz Romeo; Roberson Figueiredo da Silva (OAB-PR 57083), representando Federação Paranaense de Ciclismo.
- 011.358/2015-7** - Embargos de declaração opostos individualmente por Wilson Pereira dos Santos, Enedino Antunes Soares, Josué de Souza Júnior e Luiz Estevão Torquato da Silva em face do Acórdão 2.121/2026-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração, mantendo inalterado o Acórdão 4.771/2019-TCU-Primeira Câmara, alterado pelo Acórdão 1.891/2025-TCU-Primeira Câmara.
Interessados/Embargantes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Wilson Pereira dos Santos; Josué de Souza Júnior; Enedino Antunes Soares; Luiz Estevão Torquato da Silva.
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Município de Cuiabá/MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
Representação legal: José Antonio Rosa (OAB-MT 5493/O), Marcelo Esteves Lima (OAB-MT 7692/O) e outros, representando Luiz Estevão Torquato da Silva; Robelia da Silva Menezes (OAB-MT 23212), representando Enedino Antunes Soares; José Antonio Rosa (OAB-MT 5493), Luciano Rosa da Silva (OAB-MT 7.860) e outros, representando Josué de Souza Júnior; Almino Afonso Fernandes (OAB-DF 25213), Gustavo Lisboa Fernandes (OAB-DF 41233) e outros, representando Wilson Pereira dos Santos; Edinei Ronque (OAB-MT 15.937), representando Laércio Coelho Pina.
- 012.441/2026-0** - Ato de pensão civil.
Interessada: Ana Maria Sousa Silva.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 015.073/2024-6** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.387/2025-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputou-lhes débito solidário e aplicou, exclusivamente à pessoa jurídica, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
Recorrentes: Thiago de Oliveira Watanabe; Watanabe Comércio Farmacêuticos Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Tatiele Moreira Lobatto (OAB-GO 34612), representando Thiago de Oliveira Watanabe e Watanabe Comércio Farmacêuticos Ltda.

- 020.156/2025-1** - Pedido de reexame interposto contra decisão que negou registro a atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Claudia Brum; Juliana Passos de Oliveira Sa Pinto; Maria Alice Marques de Oliveira; Regina Celia Rodrigues Villacorta; Teresa Cristina Equi de Carvalho, Regina Celia Rodrigues Villacorta.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 033.759/2020-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPP).
Responsáveis: Farmácia Marechal - Eireli; Marcos Paulo Ferreira.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 036.678/2021-0** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria de Lourdes Barth Flach.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Maria de Lourdes Barth Flach.

Ministro ODAIR CUNHA

- 008.651/2021-3** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária em razão de irregularidades na gestão e execução do Termo de Contrato 70-SM/2017/0034, ante o relatório final do Grupo de Trabalho (GT) SEDE-AAD-2019/00247, constante no Processo Administrativo SEDE-ADM-2019/00268 (e-TCE 2835/2020).
Responsáveis: Marcos Elias Bringhenti da Silva; Rmdk Construcao Civil - Eireli; Rubia Raquel Luvizao.
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19573), representando Marcos Elias Bringhenti da Silva.
- 008.886/2022-9** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Programa Farmácia Popular do Brasil (nº da TCE no sistema: 577/2022).
Responsáveis: Drogaria Coelho Nunes Ltda; Karen Cristina Pires Soares e Leandro Coelho Nunes.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS).
Representação legal: Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79209), representando Leandro Coelho Nunes; Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79209) e Nilson Marcelo Venturini da Rosa (OAB-RS 111876B), representando Drogaria Coelho Nunes Ltda; Rafael Leite Mastronardi (OAB-PR 79209), representando Karen Cristina Pires Soares.

008.944/2024-5 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - ME) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR 1012741-18/2013, firmado com o/a MINISTERIO DO ESPORTE, Siafi/Siconv 798615, função null, que teve como objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA (nº da TCE no sistema: 179/2024).

Responsáveis: Adriano Salomão Costa de Carvalho Filho; José Barbosa de Faria; Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

Representação legal: não há.

028.701/2022-4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) 23º BATALHÃO DE INFANTARIA em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão da receita pública, Apurar a ocorrência e o ressarcimento de danos ao Erário provocados pela senhora DANIR RITTER NADAL, no período de 21/05/2019 até 31/01/2021, apurados pela Sindicância instaurada pela Portaria Nº 008-Sind/23ºBI, de 11 de fevereiro de 2021 (NUP 64062.000897/2021-62), decorrente das irregularidades no acúmulo tríplice de pensões oriundas dos cofres públicos, pela Sra DANIR RITTER NADAL (CPF Nº 157.445.558-38), inicialmente apurados pela Sindicância de Portaria Nº 159/2019 — Sind/23º BI, de 23 de outubro de 2019 (NUP 75973.002117/2019-48), conforme recomendação expedida pelo 5º CGCFEx por meio do DIEx Nº 155-SSApur/SAGA/5º CGCFEx, de 7 de junho de 2022. (nº da TCE no sistema: 1529/2022).

Responsável: Danir Ritter Nadal.

Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro.

Representação legal: Hilbert Lausmann Gomes (OAB-SC 57067), representando Danir Ritter Nadal.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.650/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Siafi 841068, firmado com o Município de Nova Ipixuna/PA, que tinha por objeto: “Alargamento com revestimento primário e recuperação de pontes de madeira das vias de acesso às Vilas Planalto, Gleba Jacaré e Vila Vitória com Pavimentação em blokret das vias nas referidas vilas”

Responsáveis: Maria da Graça Medeiros Matos, Elton das Chagas Costa, PC Serviços de Construções Ltda. e Município de Nova Ipixuna - PA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Ipixuna - PA.

Representação legal: Darc' Lane Oliveira Pereira (OAB/PA 25.631), Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567) e Kaonne Crizóstomo de Lima (OAB/PA 38.331), representando Maria da Graça Medeiros Matos; Geilene Carvalho da Silva (OAB/PA 34.927), representando Elton das Chagas Costa.

007.518/2026-9 - Atos de Aposentadoria.

Interessado: Lucio Clemente Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há.

023.299/2025-8 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Clair Maria Gluszczyk, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência, em favor da segurada Emma Kuhn Engraf.

Responsável: Clair Maria Gluszczyk.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.

Representação legal: não consta.

037.205/2019-6 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor do Município de Batatais/SP, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento à/ao Bloco Média e Alta Complexidade Médica Hospitalar, diante do prazo fixado para recolhimento da dívida a que se refere o Acórdão 1915/2022-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS, Eduardo Silva Ricco; Luciana Aparecida Nazar Arantes; Prefeitura Municipal de Batatais - SP; Ramon Gustavo de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Batatais - SP.

Representação legal: Jose Ronaldo de Oliveira Camargo (OAB-SP 387.303), representando Luciana Aparecida Nazar Arantes; Rebeca Eugenia Sandrin dos Santos Garcia de Freitas (OAB-SP 376.241) e Jose Carlos Garcia de Freitas (OAB-SP 43.195), representando Ramon Gustavo de Oliveira.

039.967/2023-9 - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor do ex-prefeito de Muaná/PA, Sr. Sérgio Murilo dos Santos Guimarães, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 828180/2016, celebrado entre o então Ministério da Integração Nacional e o referido município, para a construção de feira coberta.

Interessados/Responsáveis: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Sergio Murilo dos Santos Guimaraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Muaná - PA.

Representação legal: Adriano Borges da Costa Neto (OAB/PA 23.406) e Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA 19.709), representando Sergio Murilo dos Santos Guimaraes.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.663/2026-7 - Ato de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Jose Jaime Bastos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Representação legal: não há

003.616/2026-6 - Atos de pensão militar.

Interessados: Ana Jacyra Viana Ramos; Antônia Elva da Rosa Alvarenga; Brenda Di Pace Lucena; Douraci Dalva de Abreu; Gisele Coelho da Rosa; Isabel Cristina Estigarraga Silveira; Ivone Cristóvão Melo; Magali Coelho da Rosa; Maria Janete Silveira Correa; Maria Liette Estigarraga Silveira; Noely Duarte Nunes; Rosana da Rosa Pellizzon; Tânia Lúcia Coelho da Rosa.

Órgão: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

006.301/2025-8 - Ato de aposentadoria.

Interessado: José Carlos de Castro Cruz.

Órgão: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

008.349/2026-6 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Francisco Souza de Alencar.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

008.488/2026-6 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Jacques Cartier Martins Ramalho.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Representação legal: não há.

008.502/2026-9 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Hugo Fonseca.

Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Representação legal: não há.

009.198/2026-1 - Atos de pensão militar.

Interessados: Jovenilda Teixeira Damaso dos Santos; Lucia de Sa Volotao; Marilene Barbosa de Araujo; Sabrina da Silva Salle; Selma Cristina da Silva Salle; Sonia Salle da Silva; Sueli da Silva Salle; Suely Piedade de Souza.

Órgão: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há

009.298/2025-8 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Carla Torreão Esteves.

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

019.281/2021-8 - Embargos de declaração interposto por Vinicius Marchese Marinelli.

Embargante: Vinicius Marchese Marinelli.

Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Representação legal: Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB-SP 259483), Paulo Henrique Maldanis Ferreira (OAB-SP 538860) e outros, representando Vinicius Marchese Marinelli; Edson Gomes Morare Silva (OAB-SP 365416), Humberto Marques de Jesus (OAB-SP 182194) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**

Sessão Ordinária de 07/07/2026, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse

<https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****003.926/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Elson Renato de Carvalho Dantas**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**005.141/2026-5 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO****Responsável:** André Luiz Pinheiro de Melo.**Interessados:** André Luiz Pinheiro de Melo; Caio Cavalcante Moura de Carvalho; Keitton Wyllyson Pinheiro Batista; Município de Coari - AM**Unidade Jurisdicionada:** Município de Coari-AM.**Representação legal:** não há.**009.211/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Ana Lucia Silva de Oliveira; Elizandra Rodrigues Durigon Mahnis; Iracema da Conceicao Alves; Marina Alexandrina Rezende dos Santos; Sheila Cristina da Silva Campos; Shirley Cristina da Silva Campos; Simone Campos Zampieron; Thais Silva Bispo dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**009.227/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Bernadete de Lourdes de Oliveira; Nadir Terezinha Braz Brotto**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército**Representação legal:** não há**009.405/2026-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação-geral de Desenvolvimento Institucional - Stn/mf.**Representação legal:** não há.

009.577/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alcione Kolanski de Alencar; Alfredina do Socorro Oliveira de Souza; Angela dos Santos Silva Amaral; Denise Kolanski de Alencar; Eliza Latavanha Lopes; Iara dos Santos Silva; Ivair Kolanski de Alencar; Ivany Kolanski de Alencar; Maria da Gloria Lessa Leandro; Rogeria Silva Maia; Tania Kolanski de Alencar.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

009.597/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Maria Araujo Moraes; Carmen Deniza Araujo Moraes; Eunice Machado Braghirolli; Karene Silva de Oliveira; Marceli Garcia Moraes; Maria Virginia Pinto Barcellos; Monica Borba Marek; Regina Araujo Moraes Moreira.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.616/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Adelia Sahyun.

Unidade Jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Representação legal: não há.

009.633/2026-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Eliane dos Santos.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há..

009.669/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Carmen Tereza da Silva Xavier; Clarice de Oliveira Duque; Maria das Dores Silva Santos; Martha Rocha Studart; Viviane Silva Vieira.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

010.432/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Roger Moraes de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

010.486/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Andryelle Paes de Lira Lima; Camila Ribeiro do Nascimento; Dorgicleiton da Silva Santos; Igor Rafael da Rocha; Leilia de Andrade Silva Virtuoso

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Representação legal: não há.

010.557/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessadas: Adriana de Almeida Bassani; Isabela Monteiro Nicolau de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

- 010.658/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Agostinho Ezequiel Slugovieski Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
Representação legal: não há.
- 011.029/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Karolyna Marin Herrera
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 011.238/2026-7** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República - Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 011.575/2026-3** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: LCM Construção e Comércio S.A (CNPJ: 19.758.842/0001-35).
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará.
Representação legal: Cristiano Nascimento e Figueiredo (101334/OAB-MG), representando Lcm Construcao e Comercio S.a.
- 012.488/2026-7** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Guilherme Ribeiro da Cunha Matos; Rosalia Maria Ribeiro da Cunha
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.506/2026-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Daileide Feitoza Furtado; Maria do Carmo Dias Santos; Moacir Chagas Silva; Paulo Cesar Vieira do Carmo; Zandiará Gloria Vianna
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.169/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andreia Kalyne Tarquinio Eustaquio; Claudemi Pereira Dias; Francisco de Assis Satiro Junior; Lucianna Silvestre de Castro Azevedo; Zilda Karla Cavalcante Silva
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 013.183/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Igor Silva Rodrigues; Leandro Totino Soares; Luciano Fernandes Leite; Paulo Sergio Frigere Junior; Regiane Aparecida Pereira
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.

- 013.326/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rafael Augusto Severiano
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 013.334/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Anderson de Brito Rodrigues; Suerlene Kezia Medeiros de Souza
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 013.347/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Max Keiler Moreira Cota; Uanderson Dalmaso dos Santos
Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 013.431/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Giselle dos Santos Gadelha; Cristiano Alfradique Coreixas; Joao Victor Diniz Rodrigues Goes; Mila dos Santos Figueiredo; Roni Oliveira de Abreu; Yane Rabech de Sena Rodrigues
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.482/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alice Leoncio de Sa; Ana Karina da Silva; Gabriel Monteiro Crespo; Jessica Ribeiro Barreto; Marcelo Martins Rodrigues; Marianne Miranda Tredicci Leandro; Natalia Galvao Cavalcante; Ramon Lisboa Mesquita; Vanderlei Soares Pires; Victor Alexandre Melo de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.588/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Filipe Augusto Fonseca Damasceno; Gabriela Bellaver; Lidiana Santos Passos Reis
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 013.621/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Gabriel Pinto Martins; Miliana Alonso Rodrigues Oliveira; Otavio Casado de Lima; Vanessa Karoline de Souza
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.639/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Erika Talita do Amaral
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há.

021.590/2025-7 - Natureza: REFORMA

Interessados: Adao Ferreira Barbosa; Adriano Marinho de Paula; Alailson da Costa Balieiro; Alberto Lucio Barbosa; Aldir Nascimento; Alfredo Moacir Scheuer; Alfredo Moacir Scheuer; Aline Gomes Pereira; Anael Alves dos Santos; Anderson Silva Barros; Andre Luiz dos Santos Duarte; Andre Ricardo Farias Gomes; Antonio Carlos do Nascimento; Antonio Eduardo Duarte Cruz; Antonio Sergio Vieira dos Santos; Antonio Sergio Vieira dos Santos; Antonio Tadeu Barbosa dos Santos Fontilei; Ayrtton Nilton Menezes; Bruno Vitor Pereira Pinto; Caio Henrique Pereira de Souza; Caio Oliveira de Mello; Carlos Antonio Junior Medeiros de Oliveira; Carlos Diego Silva de Andrade; Carlos Henrique Ferreira da Silva; Carlos Israel Freitas de Almeida; Carlos Jose Lucas; Carlos Sergio Ramos dos Santos; Cesar Augusto da Silva Nascimento; Claudio Fernando Velasco de Oliveira; Claudio Luiz Baseggio Junior; Claudionor Pereira Rodrigues; Cleberson Augusto de Bastos Peronio; Cledemilson Affonso Tota; Cleiton Costa da Silva; Daniel Batista de Souza; Daniel Souza de Freitas; Dayse Luci Abdias da Silva; Diego Alves de Moraes Medeiros; Dilson Bomfim Silva; Diogo Ferreira da Silva; Douglas de Jesus Araujo; Eberjone de Almeida Sousa; Edgard Rodrigues Pereira; Edilson Ferreira da Silva; Edivagner dos Santos Bessa; Efraim Brito Costa; Elias Pereira Vieira; Eliel da Silva Borges; Elissandro de Almeida Coelho; Emerson de Jesus Rosa; Enio Ricardo Pereira Junior; Ernesto dos Santos Junior; Ezequiel Teixeira Andreotti; Fabricio Alves Siqueira; Felipe de Lima Silva; Fernando Luiz Bordignon; Filipe da Cruz Bento dos Santos; Gabriel Pereira da Silva; Genilton Brusky; Gerson Berges Ribeiro; Getulio Vitorino; Gilberto Fernandes; Giorgio Albert Lima Xavier; Giovane Pereira dos Santos Lago; Glades Mari Lorenz; Gustavo Maders de Oliveira; Hamilton Wagner Melo Bezerra; Helcio da Silveira; Hercules Rayan Vasconcelos Lins; Hilderaldo Luiz Sumaio; Ilario Alves; Ivo Pereira da Silva; Jalisson Prudencio Soares; Janderson Souza da Costa; Jeferson Claudino Maciel; Jeferson Macedo da Cruz; Jefferson de Oliveira Belarmino; Jhonas Ferreira de Souza; Joao Maria Cabral Freire; Joao Paulo Dias; Joao Pedro Alves Costa; Joao Victor Facanha Paz; Joao Vitor Santos da Silva; Joaquim Alencar Gomes; Joel Pilar Falcao; Joelson da Silva Fernandes; Jonatas de Oliveira Rodrigues; Jorcilio Ferreira de Paula Silva; Jorge Assis Benedito; Jorge Eduardo Muniz Alves Santos; Jorge Sotero Teixeira; Jose Augusto Camara Sau; Jose Carlos Felix de Oliveira; Jose Guilherme Benedito de Souza; Jose Paulo dos Santos; Jose Ricardo de Carvalho Primo; Jose Romulo Bezerra da Silva; Jose de Lima Filho; Josemar Coelho de Aquino; Josias Dias Ladeira; Josinaldo Pontes Martins; Juliano Anderson Andreazza Junior; Jurandilson Rocha da Silva; Kelvy Chaves Romeu; Kleber Augusto Santana; Laecio Barbosa Alves Junior; Leandro Henrique Dib Silva; Leandro Pedrosa de Souza; Leonardo Soares Cardoso; Lucas Souza de Lima; Luciano Loback da Silva Junior; Luciano de Souza Monte; Luiz Augusto Farias Arthman; Luiz Carlos de Freitas; Luiz Felipe Barbosa da Silva; Luiz Felipe Manduca; Luiz Fernandes de Aguiar; Maicon Tulio de Jesus Lima; Marco Antonio da Conceicao Vidal; Marcos Antonio Silva Caetano dos Santos; Marcos Aurelio Freire Fonseca; Marlon Soares Temido; Marlon Vidal dos Santos; Mateus Guilherme Avila Lima; Matheus Fonseca de Carvalho; Mauro Gomes de Oliveira; Max Junior Pontes Faia; Michel Patrick Oliveira da Silva; Milson Sabino Filho; Moises Fernandes Gracias Junior; Murilo Bianchini; Nailton Queiroz Dias; Nelson Lage da Costa; Nilson Ricardo dos Reis Junior; Onaldo Teixeira da Silva; Oswaldo de Freitas Rodrigues; Pablo Alex Ferreira Lopes; Paulo Andre Ferreira da Silva; Paulo Ricardo Pereira; Paulo Ricardo dos Santos Pires; Pedro Henrique Actis Soledade Cedraz; Percy de Almeida Neto; Philippe Nunes de Carvalho; Rafael da Silva Carvalho; Rafael dos Santos Oliveira; Ramiro Dias dos Santos Neto; Ramon Pedro Lima e Silva; Ramon de Jesus Soares Araujo; Raul Dias Junior; Raul da Silva; Reginaldo Mello Bartholo Junior; Reinaldo Gomes de Jesus; Reovaldo de Camargo Filho; Rhuan de Jesus Freitas; Ricardo Alves Mendes; Ricardo Gomes Barbosa; Rivair Borges Nogueira; Rodolpho Duarte da Silva Santos; Rodolpho Jose da Silva; Rodrigo Henrique de Castro Freitas; Rodrigo Piraja Vieira; Rodrigo de Oliveira Gandra; Rogerio da Silva Ferreira; Rugley Jose Gomes de Freitas; Samuel Macedo da Motta; Sandro Luiz Diniz Soares; Sebastiao de Araujo Gonzales Antunes; Surle Martins Aquino Junior; Tamulo Gomes Lelis; Tatiane Silva do Nascimento; Thiago Moraes Teles; Thiago Oliveira dos Santos; Thiago Soares Basilio; Thyago Reis

Pires Sampaio; Tiago Nunes Ehrhardt; Valdair Goncalves de Lima; Valdemir Valente Silva; Valdir Donizeti Zuanetti; Vitor da Silva Raymundo; Volnei Jeber dos Santos; Wagner de Souza Godoy; Wallace Dutra dos Santos Medeiros; Walmir Goncalves da Silva; Wanderson de Freitas Araujo da Silva; Washington Teixeira Santana; Wellington da Silva Marques Bezerra; Willamy Riquerisson de Medeiros; Wilton Jose Soares de Medeiros; Yuri Jeronimo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.277/2024-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Estadual de Defesa Civil
Responsável: Raimundo Coelho de Oliveira Filho
Representação legal: Jose Amâncio de Assunção Neto (5292/OAB-PI), representando Raimundo Coelho de Oliveira Filho
- 001.007/2025-4** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal (PL/RS) Ubiratan Antunes Sanderson
Unidade Jurisdicionada: Secretaria-executiva do Ministério dos Povos Indígenas
Representação legal: não há
- 004.049/2026-8** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Recorrente: Comando da Aeronáutica
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Valdete Santos de Senna Dias
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 012.503/2026-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Cynara Freitas Pereira
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.
Representação legal: não há.
- 012.525/2026-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Gelcira Barroso de Almeida Vasconcelos
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.121/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Jose Ivan Azevedo de Carvalho Junior
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.134/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Marcia Valeria da Rosa Orestes
Unidade Jurisdicionada: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.

- 013.181/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Claudete Sayuri Kawamoto de Carvalho; Isabella de Melo Sancassani
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.386/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Arthur da Silva Simon; Jeisi Mara Guilherme Lanzarini Granemann; Suzane Schmidt Nurmberg
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 013.401/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Aline Aparecida de Souza Martins; Janine da Silva Machado Pereira
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 013.432/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Beatriz da Silva Coutinho; Bruna Rodrigues Batista; Bruno Henrique Diniz Rolo; Edson Lopes de Oliveira; Francielle de Goes Fontes; Juliana Publio Donato de Oliveira; Kamila Deorce de Lima; Luana Maria da Costa Oliveira; Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva; Tatiana Miyano Balduino
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 013.477/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Diego Resende Pacheco
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 013.501/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Bruno Curty Bergamini
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 013.514/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Diogo Manoel Farias da Silva; Gesiane Ramalho da Mota; Rosemere dos Santos Silva
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 013.553/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rafael Erthal Correa de Sa
Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 013.571/2026-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Vanessa Dias Gomes do Prado
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.

- 013.610/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Endyara de Moraes Cabral
Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 013.627/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Amadeus Rodrigues Pereira; Christianne dos Santos Araujo; Flavia Cristina Eloi da Costa; Lucas Villar Batista de Carvalho
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 014.140/2026-8** - **Natureza:** DENÚNCIA
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Conselho da Justiça Federal.
- 014.141/2026-4** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 005.463/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elisa Aparecida Azzi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 006.403/2026-3** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE
Interessados: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Representação legal: Pedro Guilherme Ramos Guarnieri (121012/OAB-RS), representando Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - Abimde.
- 009.550/2026-7** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Camila Filgueiras Storino; Cassia Aparecida Duarte Macedo; Claudia Filomena Duarte Macedo; Gabriela Filgueiras Storino; Lucilia Carla Daflon Vieira Storino; Maria do Carmo Brandao Lisboa; Marly da Paixao Cunha Bahiense; Rocilda Souza de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 009.557/2026-1** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andreia Siqueira; Cristina Stefanelli Rubim Beall; Giovanni de Souza Correia; Iza de Alvarenga Rubim; Luciane Siqueira Revoredo Dias; Marcia Cristina da Silva Correa; Marta de Souza Correia; Mirtes Nascimento Siqueira; Monica Stefanelli Rubim; Nanara Hara Dias da Silva Siqueira; Sueli Barbosa; Vania Euzebia de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 011.053/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Tatiana Teixeira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 011.073/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Suzimara Marques de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 011.109/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rodrigo Saleno
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.129/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Eduardo Augusto Lins de Vasconcelos; Luan Rodrigues Calabrez
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.291/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Carlos Francisco da Silva; Francisco Barbosa dos Santos; Jose Aparecido Pereira; Maria do Socorro Pereira Campos; Preocy Maria Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.340/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Angelina Rodrigues Uchoa; Cleuza Ferreira dos Santos; Darcy Nogueira de Resende; Dolores Monteiro de Azevedo; Eva Grocheski de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.483/2026-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Luiz Eduardo Luzardo Lenk; Margaret Marinho Leitao; Roseni da Silva Luzardo
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 012.495/2026-3** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Antoniede Teixeira Sindeaux Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há.
- 013.036/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Igor Fellipe de Andrade Santos; Marcelo Meirelles Bergemann; Marinete Coelho da Silva Machado; Roger Silvano Freire de Barros; Rositania Maria Lins Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

- 013.071/2026-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Daniela Monteiro Albuquerque; Esdras da Silva Valentim; Michelli Jesus da Cruz Santana Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.084/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cezar Eduardo Hasenauer Perelles; Mariana Gabriel Fonseca; Paulo Vitor Fernandes Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 013.109/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lucas Gabriel da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 013.127/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Arilton Oliveira de Jesus; Camila Maria Barros de Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.144/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Renata Arraes Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 013.165/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Vinicius Porto Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 013.172/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luana Nilo de Santana; Saulo Santos Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.
- 013.202/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Alexandre Betinardi Strapasson
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 013.352/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Lais Barbieri Silveira; Liziani de Souza Deglinomini; Rosana Bortoluzzi; Thiago Ribas Fenner; Vanessa Marcuzzo Ceretta; Virginia Heinze Pohl
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.

- 013.441/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Lorrane Pereira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Representação legal: não há.
- 013.452/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Suelen Favacho Vilhena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: não há.
- 013.537/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Denise Cambraia Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 013.578/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Danubia Graziela Pereira Ferreira; Leonela Raserá; Tatiane Duarte de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 013.626/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alice da Rocha Silveiro; Mauricio de Rossi Tosó; Ricardo Alexandre Soares Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.743/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Mauro Lucio Mazini Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 014.739/2025-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Elen Zite Pereira dos Santos; Rogerio Bonfim Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anagé (BA).
Representação legal: Carlos Augusto Pimentel Neto (38688/OAB-BA), representando Rogerio Bonfim Soares.
- 018.332/2025-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Albano Branches Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Belém/PA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

021.594/2025-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abgail Cristina Goncalves da Silva; Adao Rocha Brito; Adelaide Calhman de Miranda; Adrian Ribeiro Ferreira; Adriana Amaral Guindalini; Adriana de Oliveira Lage Mendes; Adriano Furman; Adriano Perpetuo de Lara; Adriano Santos Batista; Adriano Souza Brandao; Adrielly Gomes da Silva; Adryano Veras Araujo; Adyelson Felix Loureiro; Afonso Henrique Vieira; Agda Moraes da Silva; Aktos da Silva Dias; Alaidis de Souza Mendes; Alan Carlos Pereira da Costa; Alan Luan Perez Mareco; Alana Moraes de Souza; Alana de Oliveira Albuquerque; Alane Lemes Oliveira; Alba Alice Scarpelini Cosentino Grandinetti; Aldair da Luz; Alerson dos Reis Galo; Alessandra Marcia da Fonseca Martins; Alessandro Spencer de Souza Holanda; Aletheia dos Santos Furusho; Alex Ferreira Sobrinho; Alexandre Alessi; Alexandre Alves Fernandes; Alexandre Eduardo Santos; Alexandre Ferreira Pereira; Alexandre Mariano de Souza Junior; Alexandre Muller Gomes Rodrigues; Alexia Silva da Silveira; Aline Lopes Ribeiro; Aline de Oliveira Machado; Allan Diego Pereira do Nascimento; Allan Dutra Feitosa; Allan Loureiro Rosalino; Amanda Amaral de Carvalho; Amanda Batista Juviniiano; Amanda Bezerra de Lima; Amanda Cespede Proetti; Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima; Amanda Santos Cavalcante; Ana Beatriz Deleame Medeiros; Ana Carolina Costa da Silva; Ana Carolina Rosa Marques; Ana Carolina Souto Valente Motta; Ana Carolina de Campos Carneiro Vieira; Ana Celia Sophia de Souza e Lima; Ana Clara Firmino de Oliveira Rocha; Ana Flavia de Almeida Carvalho; Ana Luisa Czinczik Deconto; Ana Paula Angelin; Ana Paula Carrara Vinha; Ana Paula Carvalho Lima; Ana Paula Lopes; Ana Terra Fonseca Barreto; Ana Vicentina Marcal Lourenco; Ana Vitoria da Silva Galvao; Anaisa Silva Roerver Borges Machado; Ananda Monteiro da Silveira; Anderson Almeida de Sousa; Anderson Conceicao Rodrigues; Anderson Jose Pereira; Anderson Luiz Christ; Anderson Marcos Souza de Oliveira; Anderson Peres Miyamoto; Anderson da Silva Theobaldo; Andre Luis Freitas de Andrade; Andre Luiz Vieira Borges; Andre Shibata; Andre Souza de Lira; Andre de Souza Fonseca; Andrea da Silva de Barros; Andrei Lenine de Almeida Pires; Andreia Alessandra dos Santos; Andreia Schwab de Castro; Andressa Ribas Pereira; Andressa Souza Albuquerque; Andreza Miranda de Abreu; Angeline Martini; Angelo Freire Santos; Angelo Jun Matsui; Antonio Bittar Bigonha; Antonio Francisco Igor Magalhaes de Matos; Antonio Jonathas Pimentel Neves; Antonio Paulo D El Rei Franca Filho; Ariane Santana dos Santos; Ariel Semensato Calixto; Ariel dos Santos Santiago; Arilson da Conceicao Ximenes; Aroaldo de Souza Santos; Arthur Alexandre Moraes Silva; Arthur de Souza Coimbra; Artur Macedo Junior; Artur Vieira Silva; Augusto Cesar Pandolfi; Augusto Sergio da Silva Souza; Aurea Macedo Lopes; Axel Crispim e Medeiros; Barbara Calabria Tinoco; Barbara Ferrari Gonzaga; Barbara Siqueira da Silva; Barbara Tacia de Vasconcelos; Beatriz Azevedo Alves; Beatriz Bueno da Paz; Beatriz Maria de Almeida Souza; Beatriz Martinez Bido; Beatriz Queiroz de Castro; Beatriz Rodrigues Oliveira; Beatriz Silva Miranda Barreto; Benilson Silva Rodrigues; Bernardo Costa de Araujo; Bianca Machado Muniz; Brenna Montenegro de Miranda Gomes; Bruna Marjara Picanco da Silva; Bruno Athaide Bacelar; Bruno Athayde Silva; Bruno Baldoino Brasil; Bruno Dandolini Colombo; Bruno George Soares Neves; Bruno Perdigao de Oliveira; Bruno de Lucia; Bruno de Oliveira Ramos; Caio Cesar de Sousa Ribeiro; Caio Cursini; Caio Vieira Coelho; Calina Grazielli Dias Barros; Camila Assmann Comparin; Camila Dias Ebling; Camila Goes Puk Ruas; Camila Janiski Guesser; Camila Moura Carrolo; Camila Pereira da Costa; Camila Sailer Rafanhim; Camila Teixeira da Conceicao; Camila da Luz dos Santos; Camila de Oliveira Santos; Camilla Cristina Sawczuk Monteiro; Camilla Soares da Silva; Carine Bertagnolli Bathaglini; Carla Cristina Costa Alves; Carlos Alexandre Toyama Carneiro; Carlos

Andre Martins da Silva; Carlos Antonio da Silva Rita; Carlos Augusto Ezequiel Mendonca Junior; Carlos Eduardo Alves Oliveira; Carlos Felipe Chaia Cury; Carlos Gustavo Moratori; Carlos Henrique Souza dos Anjos; Carlos Magno Rocha de Oliveira; Carlos Vitor da Silva Sarmiento; Carolina Esther Kotovicz Rolon; Carolina Hahn da Silveira; Carolina Stange Azevedo Moulin; Caroline Greco Gioia; Caroline Simas Santos; Caroline Soares Chaves Lopes; Cassia Maria de Paula Garcia; Cassiana Oliveira dos Santos; Cassio Gomes de Alencar; Cassio Jose Silva de Oliveira; Cecilia Dutra; Celso Vinicius Moreira da Silva; Cesar Augusto Rodrigues; Cesar Barbosa Graciano; Cesar Evangelista Fernandes Bressanin; Christian da Rosa Maluc; Cibele Souza Fernandes; Cintia Thomaz Pimenta; Claudia Cavalcante Fonseca; Claudia Gomide Vilela de Sousa Franco; Claudia Oliveira Silva Rocha; Claudiane da Silva Olimpico; Claudio Gomes da Silva; Cleber Monteiro Cruz; Cleberson Souza da Silva; Clediane Raposo Sousa; Cleidionara Pacheco; Cleiton Zirke; Crislaine Palmeira Barbosa de Oliveira; Cristiane da Silva Camelo; Cristina Alves Feitosa; Daiane de Souza Lindemberg; Dailton Albuquerque de Farias; Dalileia Aparecida Santana; Daniel Antunes Alveno; Daniel Ferreira de Brito Salgado Soares; Daniel Henrique de Souza; Daniel Oliveira Santos; Daniel Rangel Spinola Trindade; Daniel Vinicius da Silva Ramos; Daniel Vitor Beraldo Di Genova; Daniela Carvalho Bergamo; Daniele Chun Ho; Daniele Cristina Carqueijeiro de Medeiros; Daniele Emi Tina Ishihara; Daniele Fatima de Oliveira Caione; Daniele Nobrega Teixeira Arrais Zaghetto; Danielle Amanda Raimundo da Silva; Danielle Malard Neves Rocha; Danielle Santos Sena; Danilo Bezerra Lauande Fonseca; Danilo Eustaquio Luiz de Araujo; Danilo Rodrigues dos Santos; Danilo de Menezes Freitas; Dante de Araujo Clementino; Darley Domingos de Almeida; Darlon Daniel Oliveira Braga; Davi Barbosa Silva Sousa; Dayane Santos Conceicao; Debora Alves Ribeiro; Debora Capano Maia; Debora Correa Lessa; Debora Pereira Schmitz; Deivide de Sousa Oliveira; Denis Souza Ferreira; Denise Adorno de Britto Guimaraes; Dennys Matheus Silva Quintanilha; Diane Simon Rozzetto e Silva; Diego Cardozo; Diego Fabio Gomes Moreira Leitao; Diego Fragoso Pereira; Diogo Couto de Carvalho; Diogo Lima Marques; Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues; Diogo Tinoco Castro; Dionizio Santana Oliveira; Dorival Biao de Melo; Douglas Fernandes da Silva; Douglas Figueiredo Ferreira; Douglas Lenon da Silva; Douglas Rodrigues Lopes; Douglas de Castro Santos; Douglas de Moura Cavalcante; Ed Johnny da Rosa Prado; Edgar Matsui Kaizawa; Ediane Aline Vater; Edilson Andrade; Edison de Oliveira Nakao; Edson Guilherme de Souza; Eduardo Araujo Crestani; Eduardo Gaspar Ribeiro Taques Filho; Eduardo Henrique Coldebella; Eduardo Martelli Moreira; Eduardo Mendonca; Eduardo Roberto Mendes; Eduardo Silva Russell; Eduardo Viana de Araujo; Elaine Santana do O; Elcio dos Santos Xavier; Elexandro Torres Tavares; Eliane Maria Medeiros Leal; Eliane dos Santos Almeida; Eliaquim de Aquino; Elionay Manuel dos Santos Silva; Elis Gean Rocha; Elison Cavalcante Ferreira; Elizabeth Rose Assumpcao Harris; Elizangela de Fatima Gomes Vieira; Eloisa da Silva Xavier; Elvis Naoto Nishida Correia; Emanuel Verissimo Silva Santos; Emerson da Silva Santos; Emilly Ramos de Mello; Eremilso de Moraes Roma; Erik Adriano Amaral Silva; Erik Assis Rocha Yamamoto; Estefane Emanuele Ferreira; Eude Saturnino da Silva; Eunice Gomes da Silva; Evelize Pipino Garutti; Evesson da Rocha Santos; Fabiane Fidelis Querino; Fabiano Soares da Silva; Fabio Herminio Alves Reis Scalabrin; Fabio Mariano Cruz Pereira; Fabio Marques da Silva; Fabio da Silva Lopes; Fabricio Anacleto Ferreira; Fabricio Flavio Terso Vitoria; Fabricio Iusuti de Medeiros; Fagner Moraes Carvalho; Felipe Antonio Jacintho Theodoro; Felipe Araújo dos Santos; Felipe Balem; Felipe Bezerra Lima; Felipe Firmida de Oliveira; Felipe Henrique Bastos e Bastos; Felipe Jeronimo da Silva Romualdo; Felipe Lomeu

Pereira Gaudereto; Felipe Mendes; Felipe Menezes Dantas; Felipe Pires Morandini; Felipe Xavier Barbosa da Silva; Felipe de Almeida Lima; Felipe de Souza Dias dos Santos Vilhena; Felipe de Souza Mattos; Fernanda Anzolin Rader; Fernanda Davidoff; Fernanda Maria Batista Almeida Matias; Fernanda Mattos de Souza; Fernanda Mayumi Hirose; Fernanda Rodrigues Souza; Fernando Antonio Rodrigues; Fernando Barcelar Pereira; Fernando Bichara Pinto; Fernando Gabardo Fava; Fernando Mantovani Leandro; Fernando Marciano de Almeida; Fernando Satoro Koguti; Filipe Sautner Bernardes; Fillipe Horas Palhares; Fiulyan Fatima Carvalho Cohene; Flavia Silva e Oliveira; Flavio Barbosa Kamache; Flavio Fratini Studart Sombra; Flavio Leal Novaes; Flavio Leao de Souza Filho; Francisco Carlos de Sousa; Francisco Charles Barros Jorge; Francisco Joca de Souza Mendonca; Francisco Jose Silveira Correa; Francisco Procopio Batista Neto; Francisco Roberto Amorim Ribeiro; Francisco das Chagas Araujo Filho; Francisco das Chagas Carvalho da Silva Junior; Franklin Luiz Mendonca dos Santos; Gabriel Almeida Pin; Gabriel Azevedo Batalha; Gabriel Baliza Rocha; Gabriel Cobra Gerasso; Gabriel Furtado Boza; Gabriel Garcia de Almeida; Gabriel Lamounier Sampaio; Gabriel Marques de Lima; Gabriel Oliveira do Nascimento; Gabriel Rattacaso Carvalho; Gabriel Ribeiro Temponi Reis; Gabriel Silva Monteles; Gabriel Silverio Filbido; Gabriel Teles Pontes; Gabriel da Silva Silverio; Gabriel de Paula Valentim; Gabriela Barros Luz; Gabriela Felden Scheuermann; Gabriela Santos Marinho da Silva; Gabriele Fernandes da Silva; Gabrielle Guimaraes Klerch Alves; Gabryel Souza Jende; George Anderson Caminha Goncalves; Geovanna Bortolotto Pinto; Gesse Pereira dos Santos; Gessica Targa de Souza; Giedel Soares de Souza; Gilberto Lopes Filho; Gilson da Cunha Lima; Giovani Moreira Soares; Giovanne Mendes Cidade; Giovanni Manasses Mello dos Santos; Gisele Fernanda Alves da Silva; Giuliana Suarez Villela; Giulianna Mariz Maia Vasconcelos Batista; Glauciana Carneiro Mouchrek Portela; Glauciene Fontenele de Macedo; Gleice da Graca Rocha; Guilherme Barreto Gameiro Silva; Guilherme Brum Laranjeira; Guilherme Goncalves Horta Jardim Bastos; Guilherme Henrique de Almeida Leao; Guilherme Leite Felix; Guilherme Marcelino de Oliveira; Guilherme Matheus Mattos Lopes; Guilherme Minoru Ueyama; Guilherme Scodeler de Souza Barreiro; Gustavo Arruda de Castro; Gustavo Coelho Finger; Gustavo Correa Rodrigues; Gustavo Henrique Franco Fadel; Gustavo Oliveira Rocha; Gustavo Rodrigues de Sousa; Gustavo Sasaki Roncaglia; Hanna Freitas Santos; Helayne Araujo Boaventura; Helena Slongo; Heleno Alves da Luz; Heliton Paes Lemos; Heloise de Souza Bastos; Henrique Cesar de Faria Ferreira; Henrique Sapucaia Oliveira; Hermann Moraes Mirindiba; Herminia Hortencia Hermsdorff Maia; Herminio dos Santos Junior; Hugo Azevedo Lemos de Oliveira Moreira; Hugo Guimaraes Palhares; Hugo Paulino Bonfim Takiuchi; Humberto Martins Torres; Iago Ferraz Nunes; Ian Conde Collares; Icaro Antonio do Amparo Biff; Igor Almeida Lima; Igor Augusto dos Santos; Igor Dias dos Santos; Igor Ferreira Mata; Igor Machado das Neves; Igor Pereira da Silva Junior; Ildevagno Caetano de Santana; Ingrid Charinho Armaroli Almeida; Ingrid Medeiros de Andrade; Ingrid Rosalina Maranhao Flach; Irwin Schmitt; Isabela Carolina Ribeiro Santos; Isabela Neto Piccirillo Bordini; Isabela Rodrigues Teixeira; Isis Duarte Cunha; Italo Aguiar Freire; Italo Richard da Silva Mendes; Iuri Ranieri de Oliveira Batista; Iuri de Oliveira Araujo Soares; Ivanilton Lisboa da Silva; Ivone da Costa Rosa; Izabela Bastos Noe; Jair Marcelo dos Santos; Jairo Adriano Almeida do Nascimento; Jairo da Silva Ferreira; Jamil Jose Nonato; Jaqueline Araujo Barbosa; Jaqueline Pimentel Brito; Jaqueline Pires dos Santos; Jardel Hugo Goncalves Paiva; Jardel Rocha Florencio; Jeferson Henrique Fiorindo; Jefferson Capistrano Divino; Jefferson Elias Oliveira; Jefferson Luiz Osorio; Jefferson Paizano Neves; Jefferson Pereira Muniz; Jefferson da Rocha Augusto;

Jefferson de Oliveira Coimbra; Jefferson de Oliveira Santos; Jessica Monteiro da Silva Tavares; Jessica Vizzicatto de Oliveira; Jessyca Gomes Pereira; Jesus Oneiver Arellano Perez; Jhaison Costa de Faria; Jhennifer dos Santos Nascimento; Jhonatan Izidro Almeida; Jhonny Kenji Kato; Joao Daniel Santos Fernandes; Joao Fellipe Pereira de Moraes; Joao Filipe Maia Barros; Joao Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim; Joao Gabriel Kraemer Rodrigues; Joao Guilherme Lopes Alves da Costa; Joao Henrique de Oliveira Miranda; Joao Lucas Marinho Pereira da Silva; Joao Lucio Evangelista Cardoso; Joao Marcos de Oliveira Santana; Joao Paulo Adams; Joao Paulo Andrade Fernandes; Joao Paulo Farias; Joao Pedro Liborio da Fonseca; Joao Pedro Pamplona de Andrade; Joao Pedro de Oliveira Soares Maia; Joao Roberio Alves de Sa Filho; Joao Victor Nunes Bombarda; Joao Vitor Angelo Pereira; Joao Vitor Cardoso; Joao Vitor Monteiro Fernandes; Joao Vitor Rodrigues; Joari Costa de Arruda; Jofre de Jesus Lima; Jonatas Dutra Sallaberry; Jonatham da Silva Correa; Jonathan Messias e Silva; Jorge Henrique Lima Mendes; Jorge Lucas Oliveira Santos; Jorge Marcos Ramos de Farias; Jose Carvalho Vanzelli; Jose Fabio Lopes; Jose Josemar Carneiro dos Santos; Jose Max Dias Figueira Junior; Jose Milton Ferreira Junior; Jose Milton Santos da Silva; Jose Palomino Neto; Jose Pedro Evangelista dos Santos Junior; Jose Pereira de Queiroz; Jose Rodolfo Mendes dos Reis; Jose Rodrigues do Carmo Neto; Jose Victor Pereira Lima; Jose Victor de Sena Costa; Josenildo Alves da Silva; Josilainy Fernandes de Melo; Josue Filipe Pontes Nery; José Maria Gomes Bezerra Junior; Joyce Brum Sarmento; Julia Claudino Barreto Vilhena; Julia Clemente Barros; Julia Cucco Dalri; Julia de Cassia Oliveira Soares Maia; Juliana Costa de Araujo Santos; Juliana Fernandes Pereira; Juliana Fortunato Borges; Juliana Lima Garca; Juliana Vaz Oliveira; Juliane Monteiro de Jesus; Juliano de Azevedo Borges; Julio Cesar Fernandes dos Santos; Julio Cesar Gradice Saluci; Julio Cezar Araujo Bernabel; Julio Herberth Sousa Camargo; Juracy Galvao Barros Neto; Juscilene do Nascimento Barros; Kaiany Dina Amorim Ferreira; Kalina Ligia Franca de Souza; Karolyn de Sa Teixeira Marangon; Katia Hale dos Santos; Katia Marcal Moulaz; Katia Noronha Barbosa; Kauan Menezes Dutra; Kellven Gomes Batista Junior; Kelly Daiane Miranda Mendes; Kelson Sarmento Duarte; Kelwya Bruna Vasconcelos Florencio; Kenia de Freitas Silva; Kevin Borges de Souza Okamura; Keylane da Silva Elvas de Sa; Kleber de Oliveira Silva; Kleyson Fernandes Madruga; Laercio Henrique Schuh; Lais Serafim de Freitas; Lara Thayse de Lima Goncalves; Larissa Rodrigues Marconi; Larissa de Oliveira Santos; Laszlon Rodrigues da Costa; Laura Magalhaes de Azeredo Santos; Lawane Ribeiro de Oliveira; Layanny Carlos de Oliveira; Laylles Costa Araujo; Leanderson Gustavo Silva e Silva; Leandro Ferreira Santos; Leandro da Silva Godoy; Leidylaine Cardoso das Neves; Leliane Aparecida Castro Rocha; Leon Andrade Siqueira; Leonardo Bernochi Gregol; Leonardo Brain Garcia Fernandez; Leonardo Colmenero Haussmann; Leonardo Domingos Ferreira; Leonardo Serrano de Oliveira; Leonardo da Silva Souza; Leone da Silva Amarante; Leonnardo Mcdonald Gomes Farias; Leslie Cristina Amaral Dantas; Leticia Neves Reboucas; Leticia Oliveira Barros; Leticia Ramos Correa; Leticia Santos de Alencar; Liana Signorini; Liduina Margarida de Souza Reis; Liliane Cruz Melo; Liliane Ferreira Lima; Liliane Jagnow Fajardo; Liliane Santana Oliveira Kashiwabara; Lisiane Martins Volcao; Livia Regina Fernandes Souza; Loraine Ferrari Luz; Lorena Flavia Santos Nolasco; Lorena Souza da Silva; Luan Vinicio de Mattos Ferreira Silva; Luana Ivens Rebello Gomes; Luana dos Santos Lopes; Luane Calille Vicente Costa; Lucas Alexandre Gomes Barbosa; Lucas Amorim Lacerda; Lucas Aparicio Rabelo; Lucas Bernardo Ribeiro Oliveira; Lucas Cassiano Teixeira Linhares Paes; Lucas Estanislau de Lima; Lucas Farias de Moura; Lucas Ferreira Rocha; Lucas Freitas Silva; Lucas Henrique de Almeida; Lucas Kelvin Andrade Fonseca; Lucas

Montalvani Oliveira Albuquerque; Lucas Ramon de Sa Alves; Lucas Ribeiro Maciel; Lucas Rocha da Costa; Lucas Santos Escolastico do Nascimento; Lucas dos Santos; Luciana Marques de Oliveira; Luciana de Carvalho Amorim; Lucila Romano Tragtenberg; Luis Barbosa de Assis Junior; Luis Fernando Sandes de Oliveira; Luiz Antonio Gonzaga de Oliveira; Luiz Carlos Araujo Pandozi; Luiz Carlos Pereira de Lima; Luiz Felipe Barboza de Moraes; Luiz Fernando de Freitas Gomes; Luiz Filipe Campos do Canto; Luiz Henrique Avosani Zago; Luiz Phillipe Nunes Pires; Luma Leonardo Oliveira; Madson Luiz Magno da Silva; Maicon Machado Barbosa; Maira Fernandes Alencar; Manoel Benedito Pereira Cantanhede Filho; Manuel Cezar Macedo Barbosa Nogueira de Souza; Manuela Queiroz Cavalcante; Marcela Bassili da Silva Alves; Marcela Regina Stein dos Santos; Marcelo Bazilio da Silva Junior; Marcelo Ferreira Souto; Marcelo Gomes Brito; Marcelo Henrique Menegatt; Marcelo Henrique Pontes Vidal; Marcelo Mantovani; Marcelo Rubens Fernandes Macedo Alves Felix; Marcelo de Oliveira Filho; Marciano de Oliveira; Marcio Jun Toyoda; Marcio de Jesus Alves; Marco Antonio da Silva Neves Filho; Marcos Antonio Galvao; Marcos Felipe Silva de Castro; Marcos Paulo Santos de Camargo; Marcus Vinicius Silveira Ribeiro; Maria Aparecida Milanez Cavalcante; Maria Clara Lippi; Maria Clara Rodrigues Goncalves; Maria Eduarda de Jesus Prado; Maria Girlane Sousa Albuquerque Brandao; Maria Vania da Silva Barros; Mariana Brasil de Andrade Figueira; Mariana Brinati Altomar; Mariana Ferreira Pessoa; Mariana Lattanzi Menezes; Mariana Marcelino Silva Alvares; Mariana Mercedes Passos; Mariana Monteiro de Souza Barbosa; Mariana Moretto Papassoni; Mariana Tereza da Silva Scardini Barros; Mariana Vieira Venturole; Mariana da Silva de Oliveira; Mariane Regina Sponchiado Cassenote; Marilia de Carvalho Santos; Marina Marinho Carneiro; Marina da Silva Vieira; Mario Sergio Alves dos Santos; Mario Sergio da Silva Faria; Marta Ribeiro Quintilho Bezerra; Mateus Moreira Lima; Mateus Raspante Faria; Mateus Zecchini de Oliveira; Matheus Domingos Benicio; Matheus Evangelista de Oliveira; Matheus Henrique Borges Soares; Matheus Luiz de Oliveira Loureiro; Matheus Medina Bastos da Costa; Matheus Pitanguí do Prado Leal Velloso; Matheus Vinicius Cavalcante Nobre; Matheus de Sousa Mata; Mauricio de Oliveira Filho; Maycon Douglas Ferreira; Mayke da Rosa Herbst; Mayra da Silva Cutruneo Ceschini; Melissa Caroline Trindade da Fonseca; Messias Gomes da Silva; Messias Lemos; Michael Kennedy Valente Gondim; Michael Moises Morais Pereira; Michael Vinicius de Sordi; Michel Fabricio de Sa Rodrigues; Michel Pereira dos Santos; Michele de Souza; Miguel Henrique Amaral Silva; Milena Beatriz Lira Dias da Silva; Mirian Pereira da Silva; Monalisa Cabral Gama Costa; Monalisa Goncalves da Silva; Monica Aparecida Rodrigues Nonato; Monica Virginia Morelato; Monique Aguiar Garcia; Murillo Corvino Rocha; Murillo Teles Roquete; Murilo Machado da Silva; Myzael Luis Lopes Gomes; Nadia Corinne Gasparotto Negrini; Nadjanine Galindo de Freitas Farias; Natalia Gea; Natalia Pavanelo Pivetta; Natalia Penque Assis; Nathalia de Andrade Neves; Nathalia de Freitas Ribeiro Pereira; Nathan Benatti Silva; Nayane Andrade Galeno Cavalcanti; Nayane Nogueira Lobo; Nelson Gutemberg Rocha da Silva; Nicia Tiemy Sonoki; Nicolas David Cavalcante Alencar; Nicolas Trufeli Ivasco; Nodaika Silveira dos Santos; Noemi Santos da Silva; Noemi Susan Cavalcante da Silva; Osvaldo Lourenco da Silva Neto; Otoniel Meireles da Silva; Ozorio Bezerra Holanda Neto; Pamela Daniela Nogueira Reges; Pamela Thais Dias Souza Gasparoto; Paola Furtado de Andrade; Patricia Vicente Penso Masullo; Patricia Vitachi Cesario; Patricia da Silva Reis Marques; Patrick da Cunha Teixeira; Paula Hongaratti Caon; Paula Vieira Machado; Paulo Celso Costa; Paulo Cesar Melquiades Santos; Paulo Guilherme Batista Shiota; Paulo Henrique de Almeida Cartaxo; Paulo Roberto Barnabe; Pedro

Diamante Miranda; Pedro Elias Valadares Castanheira; Pedro Enrico Salamim Fonseca Spanghero; Pedro Henrique Machado; Pedro Paulo Souza Rios; Pedro Rafael Peralta; Pedro Sousa Ribeiro; Pedro Souza Baggio Garlipp; Pedro de Souza Miller; Petrus Iago Martins Schaecken; Plinio de Lima Pereira; Poliane Barbosa Araujo; Priscila Alves da Silva; Priscila Carla Estrela de Oliveira Silva; Priscila Macedo de Oliveira; Priscila Musquim Alcantara de Oliveira; Priscila Rodrigues Machado; Priscilla Maria Ferreira Costa; Pyettra da Silva Santos; Quezia Jemima Custodio Neto da Silva Reis; Rachel Luiza Pulcino de Abreu; Rafael Adler Favaro Fuzato; Rafael Fontes Gaspar; Rafael Pereira da Silva; Rafael Rosa Gouveia; Rafael Sales de Sousa; Rafael Viana de Figueiredo Costa; Rafael Wellington Botaro; Rafael da Costa Jahara; Rafael de Souza Almeida; Rafaella de Paula Avelar; Raisa da Silva Costa Carmo; Ramon Silva Vilela; Rany Ferreira da Conceicao; Raoni Renosto Coelho; Raphael Carvalho Ramos; Raphael Moura Cardoso; Raphael Peixoto da Rocha; Raquel Guerra de Mendonca; Raul Tadeu da Cruz; Raul de Castro Cunha Claudino; Ravan Novaes de Oliveira; Rayanne Auxiliadora de Oliveira Matos; Rayssa Barbieri Pascoal; Rayzza Pessanha da Silva; Reginaldo Jose de Araujo Junior; Renan Cardoso Soares; Renan Coelho Pinheiro; Renata Guterres Felin; Renata Torres de Abreu; Renato Brennand Pina Moreira; Renato Franco Torciano; Reyson Luan Custodio; Ricardo Avalone Athanasio Dantas; Ricardo Borges Freire Junior; Ricardo Matos de Araujo Rios; Ricardo Neil Schaffer; Ricardo Nogueira Servino; Rivson Neves Soares da Silva; Robert Marley Ferreira Xavier; Roberta Jorge Luz; Rodolfo Sbrolini Tiburcio; Rodolpho Ferreira do Rosario; Rodrigo Barros de Oliveira; Rodrigo Domingues Pereira Sabino; Rodrigo Fabiano Coppi; Rodrigo Ferreira Costa; Rodrigo Matos Aguiar; Rodrigo Prado Monteiro; Rogerio Gomes Talawitz; Rogerio Haruo Okumura; Rogerio dos Santos; Romualdo Almeida Rodrigues; Romulo da Conceicao do Rosario; Romulo de Melo Pereira; Ronisio Moises Ribeiro; Rosangela Machado dos Passos; Roseli Cristina Amaro; Rubens Ralph Kasuga Guenca; Rubens da Trindade; Rubian Inacio da Silva Martins; Sabrina Alvarenga Torres; Sabrina Ferreira Marciano Faria; Sabrina Herculano Barbirato; Samir Hamad Timeni Filho; Samira Santos da Silva; Samuel Nogueira de Oliveira; Samuel de Macedo Rocha; Samuel de Souza Ferraz; Sandra Levien; Sandra da Costa Preisigke; Sandro Luis do Nascimento; Sandro Seiya Okazachi; Sandy Dias Gomes; Saul Estevam Fernandes; Sebastiao Marcos Coelho; Sergio Patrocinio dos Passos Junior; Sidinei Rogerio de Castro Melo; Silvia Carla Rodrigues; Simone Venturi Avelino; Stael Regina Padilha; Suzana Cavalcanti de Albuquerque Souza; Suzana Conceicao de Sousa; Tainara Luiza Guerra Costa; Talisson Martins Rodrigues Silva; Talita Duarte Filipino; Talita Maximo Carreira Ribeiro; Talyta Eduardo Oliveira; Talyta Evelyn de Oliveira Santana; Tamiris Bitencourt de Oliveira; Tassia Soares do Nascimento; Tawane Pereira Duarte; Thaiana Araujo da Silva Latorraca Ferreira; Thais Alves Bueno; Thais dos Santos Portella; Thaiza da Silva Santos; Thales Exenberger Becker; Talisson de Sousa Martins; Thamiris Koch Aguiar de Almeida; Tharles de Moura Pinheiro; Thayse do Amaral Aires; Thiago Chagas de Almeida; Thiago Henrique do Rego Barros Lins; Thiago Luis Cruz de Lima Assis; Thiago Monteiro Barbosa; Thiago Sampaio de Souza; Thiago Vinicius Lima Cunha; Thomaz Angelo de Souza Pinheiro; Thullyo Anselmo Soares Damasceno; Tiago Moraes Barbosa; Tiago Vinicius Volpato da Costa; Tiago da Silva Freitas; Tiago de Aragao Silva; Timon Asch Keijjock; Unan Bonetti da Silva; Vanderley Barbosa Ribeiro Filho; Vanessa Favalli Godoy; Vanessa Nascimento; Vanessa Viquetti Lowenberg; Vanilda Batista de Melo; Vera Lucia Sampaio Goes Costa; Vicente Candido de Macedo Neto; Victor Alves Gomide; Victor Emmanuel do Couto Roberto; Victor Honda Cristinni; Victor Hugo Sousa Rocha de Aquino; Victor Sverzuti; Victor Targino Yunes Ribeiro Von

Melentovytych; Vinicius Batista Goncalves Coelho; Vinicius Borges de Almeida; Vinicius Corrêa Cabral; Vinicius Costa Valenca e Silva; Vinicius Honorato Marques; Vinicius Madruga Reis Telles; Vitor Carvalho Ribeiro de Araujo; Vitor Lucchesi Junior; Vitor Moraes Soares; Vitor Oliveira Cortes; Vitoria Cordovil de Almeida; Viviane Cristina Langovski; Viviane da Costa Correia; Wagner Campos da Silva; Wagner Luiz da Costa Santos; Wagner Santos Bittencourt; Wallison Junior Sousa da Silva; Walter Luiz Braga Norys; Wander Leandro de Carvalho; Wanderson Custodio de Brito; Weber Marques de Oliveira; Wellington da Silva Cordeiro; Wellighton Jose Serapiao; Weskley Vinicius Fernandes Mauricio; Wesley da Silva Silveira; Wesley Alves Pereira; Weverton da Costa Silva; Willams da Paixao Cunha; William Douglas Gomes Peres; William da Silva Alves; Williamson Alison Freitas Silva; Williams Alexandre Luciano; Yan Allen Bartoly Peretti; Yara Oliveira Silva; Yasmim de Jesus Gaertner; Yure Pequeno de Souza; Yuri de Moraes Guimaraes; Zania Lages do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Bb Tecnologia e Serviços S.a.; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Nacional do Ministério Público (extinto); Controladoria-geral da União; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Laboratório Nacional de Computação Científica; Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Saúde; Ministério de Minas e Energia; Petróleo Brasileiro S.a.; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do

Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/al; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

024.579/2025-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abdias Jeronimo Silva; Abias Santos Silva; Acacio Raphael Aguiar Moraes; Adrian Gabriel Keller dos Santos; Adriana Rocha dos Santos; Adriano Correa de Jesus; Adriano Francis Dorigan; Adriano Luiz Ammirati; Adriano Thibes Hoshino; Adriano Trindade de Oliveira Alves; Adrielle Nascimento Marques; Aelton Biasi Giroldo; Aídee Amelia Torres Sampaio Barros; Alana Paula Santos de Oliveira; Alauana Cristine Barreto de Araujo; Alejandro Manrik Nogueira de Mesquita; Alessandro Jaco de Carvalho; Alessandra Bartimachi Neves; Alexandre Klas Bico; Alexandre Magno Lopes Gollo; Alexandre de Albuquerque Mourao; Alice Lucena Nunes Leal; Alicia Gabrieli Lobato Novais; Aline Abreu da Silva; Aline Almeida da Silva Lima; Aline Cecilia Alexandrina Bezerra dos Santos; Aline Mendes da Rocha; Aline Pereira da Silva; Aline Roman Savi; Aline Silva dos Reis; Alinny Costa Araujo dos Santos; Allan Fabro Piaia; Allyson de Castro Freitas Candido; Almir Brasil Pires Neto; Amanda Nayara de Melo Costa; Amanda Rocha Vieira Tavares; Amanda Soares e Silva Bezerra; Amanda da Lapa Silva; Amarildo Pereira Teodorico de Melo; Ana Beatriz Alves Vital; Ana Beatriz da Costa Borges; Ana Carolina Pires Jacinto; Ana Caroline Silva Nogueira; Ana Cristina Ferreira Gomes; Ana Flavia Joergensen; Ana Luisa Guimaraes de Carvalho; Ana Luiza Silva Araújo; Ana Margarida Santiago; Ana Paula Assuncao Moreira; Ana Paula Barbosa dos Santos; Ana Paula Chuproski; Ana Paula Coelho Sampaio; Ana Rosa de Figueiredo; Ana Terra de Medeiros Felipe; Anaclaudia Alves Primo; Anaiane Pereira Souza; Anderson Emmanuel Gomes Fonseca Tolentino; Anderson Sergio dos Santos Rodrigues; Anderson Souza de Oliveira; Andre Camargo Ferreira do Amaral; Andre Carpinteiro do Amaral; Andre Cazzoli Vieira; Andre Felipe Chaves Nerva; Andre Moura do Nascimento; Andre da Silva Fortes; Andre de Azevedo Cunha; Andre dos Santos Reis; Andreo Carlos Magalhaes Souza; Andrey Mario

Reis dos Santos Oliveira; Andreza Martins da Silva Kindermann; Andria Skolaude Ziemann; Angela Both Chagas; Angelo Alberto Leite Souza; Angelo Fernandes Oliveira; Aniele Araujo de Assis Variz; Anna Clara Silva Nery; Anny Carolyne Santos Ferreira; Anthonini Araujo Rodrigues; Antonio Ancelmo de Cerqueira Neto; Antonio Elias Amil Lisboa; Antonio Francisco Silva do Nascimento; Antonio Francisco de Moraes Cavalcanti Neto; Antonio Joaquim Garcia Moura; Antonio Lucas de Abreu Melo; Antonio Marchi Netto; Apoliano Carvalho de Santana; Ariadne Rodrigues Vasconcelos; Ariel Modena Malagutti; Arnaldo Bezerra Pinheiro; Arthur Barcellos Bernd; Arthur Goncalves da Silva; Arthur Nachtigall Hernandez; Arthur Rosado de Queiroz; Arthur de Souza Leite; Barbara Burza Benini; Barbara Tideman Sartorio Camargo; Beatriz Silva de Sousa Siqueira; Bianca Caroline Silva; Bismarque Pires Nunes Junior; Braulyo Antonio Silva de Oliveira; Brenda Jacqueline Silva de Oliveira; Breno Anselmo Gomes; Breno Travasso Saraiva Azevedo; Bruna Almeida Santos; Bruna Araujo Luchine; Bruna Carneiro; Bruna Fernanda Adami; Bruna Pippi; Bruna Rayrauauna Muniz Lima; Bruna Seibel Gehrke; Bruna Sousa Carvalho Alves; Bruna de Almeida Farias Manso; Bruna de Oliveira Busson; Bruno Adler Maccagnan Pinheiro Besen; Bruno Bernardes Duarte; Bruno Caixeta Pereira; Bruno Fernandes Palma; Bruno Fernandes Teixeira; Bruno Ferreira Rodrigues; Bruno Gabriel Amorim Lopes; Bruno Giriboni de Oliveira; Bruno Peregrina Puga; Bruno Ponzi Cardoso; Bruno Pshiski Lara; Bruno Tarquinio Silva; Cailon Franca de Castro; Caio Alexandre Ribeiro Navarro Correa; Caio Calixto Fasolak Alves; Caio Cesar Oliveira; Caio Gabriel Silva Carneiro; Caio Leitier Rodrigues Parente; Caio Marcio de Oliveira Fernandes; Caio da Silva Diniz; Caique Fcamidu; Caius Julius Oliveira Munhoz; Camila Della Passe Americo; Camila Fogaca Castilho; Camila Gomes Cabral; Camila de Araujo Barbosa; Camilla Antunes; Camilla Guilande Lemgruber; Cariane Pedroso da Rosa; Carla Rocha Cangussu; Carlos Eduardo Cardoso Galhardo; Carlos Henrique Alves Oliveira Macaiba de Sousa; Carlos Leonardo de Aragao Araujo; Carlos Rogerio Lima Junior; Carolina Braga Cunha; Carolina Brito Ribeiro Assuncao; Carolina Lopes Velasco; Carolina Pinheiro Scheurer; Caroline Correa de Souza Coelho; Caroline Guterres Silva; Caroline de Paula Ribeiro; Cassiane da Costa; Cassiano Giroto Zanella; Cassio Borges da Silva; Cayo Monteiro Viana Lima; Cesar Seigi Fuziwara; Charles Mace de Aguiar; Chelinva Ribeiro de Lima Campos; Christian Braga de Almeida Pires; Chrystian Plentz Thiesen; Cibele Aparecida Cesila; Cinthia Dias Schneider; Cintia Aparecida Ataide; Ciro Silva Martins; Clara Cecilia Borges de Barros Leao; Clara Slade Oliveira; Clarice Casa Nova dos Santos; Clauderson Piazzetta; Claudia Cristina da Silva; Claudia Giordani; Claudia Priscilla Honorato dos Santos; Claudianne Aguiar da Ponte; Claudio Santos; Cleiton Puttlitz; Cristian Souza Assis Furtado; Cristiane Krause Santin; Cristiane da Silva Costa; Cristiano Zenaide Paiva Junior; Cristina Moraes da Silva; Cristina Pereira Nobre; Cristovao Marques Garcia; Cyntia Mitie Silvestre Sakugawa; Daiane Alves Rodrigues; Dalvan Antonio de Campos; Dan Calebe da Cruz da Silva; Daniel Alencar Cavalcante; Daniel Alvares Silveira de Assis; Daniel Antonio da Silva; Daniel Caon Alves; Daniel Filipe Silva Miguel; Daniel Freitas dos Santos; Daniel Goncalves Dutra; Daniel Leonel Canavarro da Silva; Daniel Martins Carneiro; Daniel Pereira da Costa; Daniel Rodrigues Chagas Junior; Daniel Rodrigues Nunes; Daniel Ruiz Potma Goncalves; Daniel do Nascimento Lima; Daniela Cristina Braga de Lima; Daniela Dalla Chiesa; Daniela Marques das Mercedes Silva; Daniele Cristina Barcelos; Daniele Francisco de Araujo; Danieli Brandler; Daniella Rabelo Barbosa; Danilo Barbosa Macedo; Danilo Giudice Sposito; Danilo Scorzoni Re; Danilo Souza Frazao; Darlan Kazuo Moraes Hamada; Davi Brito da Silva; David Andrew Azevedo Silva; David Luciano; Davino Machado Andrade Neto; Davy William Hidalgo Chavez; Dayane Lucia

Pires Ferreira Eleuterio; Debora Raquel Benedita Terrabuio; Debora Schuch da Cruz; Deives Rodrigues de Oliveira; Denise Ferreira da Rosa; Devoneide de Farias Wanderley; Deziron de Paula Schroder; Dheyson Oliveira Coimbra; Diego Abreu de Almeida; Diego Santos Nunes; Diego da Silva Oliveira; Diego de Paula Santos; Diocelles da Costa Miranda; Diogo Manoel Simoes Pires; Diogo Monteiro de Souza Machado; Dionatan Ferri Padilha; Douglas Eduardo Andreto; Douglas Merlini; Douglas Santos Louro; Douglas Schneider de Fries; Edgar Ramalho Santos; Edgar Roberto Luiz Pereira; Edienne de Fatima Dias Lima; Edilene Alves Ferreira; Edison Henrique Baptista; Edmilson Moreno da Silva; Edson Francisco Mello de Salles; Eduarda Servidio Claudino; Eduardo Buhr do Nascimento; Eduardo Decorte Medeiros; Eduardo Luis Araujo de Oliveira Batista; Eduardo Machado Silva; Eduardo Ribeiro Golin; Eduardo Vinicius de Aquino Paiva; Eduardo de Oliveira Pereira Ribeiro; Edvaldo Castro da Silva Junior; Efrain Silva Xavier; Egmon Henrique de Oliveira Costa; Egmon Henrique de Oliveira Costa; Elesandra da Silva Araujo; Eliane Gamas Fernandes; Elias Granata; Eliene Araujo Eduardo Rosa; Elis Roselia Dutra de Freitas Siqueira Silva; Elison Matos Santos; Eliza Prodel Coelho; Elizalber de Jesus de Souza Castro; Elva Fabiane Matos do Valle; Ely Queiroz Gomes; Emanuela Monteiro Gondim; Emanuely dos Santos Trindade; Emilia Christie Picelli Sanches; Enoc da Silva Ferreira; Eric Luiz Domingos; Erick Perassoli da Silva; Erik Henrique da Costa Nunes; Erika Mariha da Silva Flores; Ery Jonhons Nascimento Ramos; Esdras Abreu Silva; Ester Amancio Lima Carvajal; Estevao de Oliveira Andrade Mota; Evandro Jurente de Sousa Gil; Everson Ferreira Abreu; Everton Batista da Silva; Fabiana Ferreira Rodrigues Teixeira; Fabiano de Matos; Fabio Ferreira Berrogain; Fabio Martinez dos Santos; Felicio Visnardi; Felipe Augusto Cordeiro Sales; Felipe Bastos Rocha; Felipe Caldas Pergentino Santos; Felipe Cerqueira Demidoff; Felipe Ferreira de Almeida; Felipe Luz Pereira; Felipe Matheus Gregorio de Albuquerque; Felipe Padilha Leitzke; Felipe Pinto da Motta Quevedo; Felipe Roberto Ribeiro Sampaio; Felipe Rocha Silveira; Felipe Silva Duarte; Felipi Farias de Santana; Fernanda Luisa de Miranda Cardoso; Fernanda Machado Givisiez; Fernanda Murgi de Oliveira Novelli; Fernanda Rocha Sales; Fernanda Soares dos Santos; Fernando Cesar Yamamoto; Fernando Luiz Firmino da Silva; Fernando Muniz Shecaira; Fernando Vinicius Goncalves de Souza; Fernando da Silva Marques; Fiana Kelly Melo Nunes; Filipe Nolasco Pedrosa; Flavia Amanda Costa Barbosa; Flavia Galvao Candido; Flavia Remigio Souto; Flavio Alves Oliveira; Flavio Cesar Rocha Silva Filho; Flavio Nuno Maia de Sousa Filho; Franciele Renata Henrique; Francisca Souza Pinto; Francimar Cardoso Rodrigues; Francioli Sita Nunes; Francisco Cesar Santana da Silva; Francisco Ferreira Barros Neto; Francisco Orlandi Neto; Francleison Policarpio Ferreira; Franklin Tertuliano Pereira de Oliveira; Frederico Delmondez Rodriguez Cerdeira; Frederico Gomes Lacerda; Gabriel Dantas de Oliveira; Gabriel Dayer Lopes de Barros Moreira; Gabriel Garcia Rodrigues de Barros; Gabriel Khriiss Rocha Menezes; Gabriel Lucas de Sousa Portela; Gabriel Lustosa Queiroz; Gabriel Marques Luzzardi; Gabriel Osorio Rossi de Castro Fonseca; Gabriel Portela Gomes; Gabriel Rodrigues do Nascimento; Gabriel Teixeira Barros; Gabriel Teles Acioli de Figueiredo; Gabriel dos Santos; Gabriela Agnes de Macedo; Gabriela Coelho Rodrigues; Gabriela Laila de Oliveira; Gabriela Pires Klassmann; Gabriella Santos Arruda de Lima; Gabrielly Colman Pires; Gabrielly Lobato Braga; Gabrielly Santos Bon de Aquino; Gaston Mukuna Kalambayi; Genesis Alves de Azevedo; Gennes Gitirana; George Marques Varela Junior; Geovane da Silva Boaventura; Giancarlo Lucca; Gilberto Eidi Teramoto Oliveira; Gilceu Barbosa e Silva Junior; Gilvan Alcantara Parente; Gilvanildo Roberto da Silva; Giovanni Gheno Bombardieri; Giovanna Lobo Rodrigues; Gisele Francini Devetak Casarotti; Gislaine Goncalves Oliveira; Glaucia Cristina Marques

dos Santos; Gleydson Jose Bianquini Couto; Grasiela Costa de Lacerda; Guido Jose Rey Alt; Guilherme Botelho Meireles de Souza; Guilherme Griesi Piovesan; Guilherme Henrique Amaral Rosa; Guilherme Jorge Huyer; Guilherme Reis Tavares; Guilherme Soares Gama; Guilherme Soares de Barros; Guilherme Souza Prado; Guilherme Tavares de Arruda; Guilherme de Souza Nunes; Gustavo Caseri Marino; Gustavo Henrique Mello Dauer; Gustavo Henrique de Oliveira Souza; Gustavo Moreira Pereira; Gustavo Vasconcelos Ruas; Gustavo de Freitas Maia; Heitor Calux Mendonca; Heitor Henrique de Paula Moraes Costa; Henri William Bernardi; Henrique Comin Agatti; Henrique Cordeiro de Carvalho; Henrique Resende Sa; Henrique Ribeiro; Henrique Thimoteo Daubermann; Henrique Viana Brandao; Henrique Walace Alves Santana; Hernani Fernandes Magalhaes de Oliveira; Higor Fagundes Marques; Higor da Silva Rocha; Hoslleann Rennan de Oliveira; Hugo Fanton Ribeiro da Silva; Hugo Leonardo Bertho Macedo; Hugo Rezende Lopes; Hugo Thaner dos Santos; Humberto Cunha de Oliveira; Ian Carlos Bispo de Carvalho; Icaro Fabiano da Silva Costa; Ide Rodrigues Moraes; Igor Balest Farias; Igor Cesar Almeida da Costa; Igor Lima Bretas; Igor Meneses de Freitas; Igor Rebello Schopp; Igor Wenner Silva Falcao; Igor de Azevedo Fraga; Inajara Marques Bezerra Oliveira; Ingrid Alfradique Bastos de Oliveira; Ingrid Caroline Linhares Gomes; Isabela Martins Quesada Delai; Isabela Sofia da Silva de Santana; Isabela de Oliveira; Isabella Renner Staudt; Isabella de Souza Colman Rodrigues; Isabelle Vasconcelos Liberato; Isabelly Charlise Silva Cruz; Isadora Nobre Albuquerque; Iuri Tonelo; Ivan Ruy de Parijos Junior; Ivan de Aguiar Foelkel; Izabella Barbosa de Brito; Izaque Joao; Jackson Torres de Lima; Jaco Dias Domingues; Jacyara Moreira Martins Vidart; Jaimerson Correa dos Santos; Jair Rodrigues Santos Junior; Jaqueline Richter; Jaudete Daltio; Jeanne Freitas Gibson Feder; Jeferson Gabriel da Encarnacao Coutinho; Jefferson Santos Borba Lima; Jefferson Vasconcelos Sampaio; Jessica Aline Linne; Jessica Carvalho; Jessica da Silva Ferreira; Jessie Martins Gutierrez; Jessyca Santos Silva; Jessyca dos Santos Peliteiro Guimaraes; Jhenifer de Oliveira Melo; Joana Cunha Cerqueira; Joana Santos Rocha; Joao Batista Marques dos Santos; Joao Carlos de Souza Figueiredo; Joao Flavio Pafume Coelho; Joao Gabriel Barreto Cardoso; Joao Gabriel Salvador Ito; Joao Guilherme Melo Ribeiro; Joao Henrique Marques Calzavara; Joao Leonardo Sipaubá Ferreira; Joao Lucio Evangelista Cardoso; Joao Marcos Melchior; Joao Paulo Pacheco Rodrigues; Joao Paulo Pereira de Moraes; Joao Paulo Viana de Lima; Joao Pedro Elias Machado; Joao Pedro Martins Sales; Joao Pedro Tavares de Lima; Joao Victor Batista de Oliveira; Joao Victor Lourenco da Silva; Joao Victor Vieira Paraíso Peixoto; Joao Victor de Melo Pereira; Joao Vitor Mombach Ribas; Joao Vitor Selicani de Aguiar; Jocelia Rosa da Silva; Joel da Silva Azevedo; Joelmir Mota da Silva; Joicy Daliane Silva Oliveira; Jonas Daci da Silva Serres; Jonas Mikea da Silva Filho; Jonatas do Vale Nunes; Jonathan Barroso da Silva Lima; Jonny Kelvin dos Santos Figueiredo; Jorge Augusto Paixao de Menezes; Jorge Luiz Viana de Castro; Jose Alberto de Castro Aquino; Jose Amilton de Almeida; Jose Carlos Carvalho Mendes; Jose Guilherme Leite Thurler; Jose Itamar Dias dos Santos; Jose Luis Moreira Cavalcante; Jose Octavio Beutel; Jose Victor Vieira Isola; Joseh Emmanuel de Sousa Gomes; Josiane Fernandes Keffer; Josiani Neves Pereira; Josimar Aleixo da Silva; José Gustavo de Alvinco Brito; Jougla da Silva Maciel; Joyce Josefa da Silva; João Pedro Matiello; Julia Miranda Resende; Juliana Araujo Nascimento; Juliana Machado Kuns; Juliana Modesto de Andrade Machado da Rocha; Juliana Nunes Pfeil; Juliana Paula Pessoa de Almeida; Juliana Ribeiro Villain; Juliana do Amaral Reis; Juliano Luiz Amorim Souza; Juliany Helen das Gracas Pinto; Julio Cesar Araujo de Carvalho; Julio Italo Liarte Diniz; Kairo Moreira dos Santos; Kamila Guimaraes Pinto; Karina Guedes Cubas do Amaral; Karina Midori Ono; Karla Campagnolo; Kassia Rocha da Silva; Kayque

Menegueli dos Santos; Kennedy Raniery Ferreira da Silva; Kenneth Laskoski; Kevin Chu; Klebson Joaquim Marinho da Silva; Kleyland Machado Siqueira; Lais Perin; Laleska Cristina Silva dos Santos; Lara Costa Ferreira; Lara Moreira Dallago; Larisa da Veiga Vieira Bandeira; Larissa Alves Leal Damasio; Larissa Chagas Daniel; Larissa Costa Murad; Larissa Lima da Silva; Larissa de Souza Pereira; Laura Martins Fonseca; Lauro Marchioro dos Santos; Layla Janylle Costa Schneider; Laysla Oliveira Santos; Layza da Rocha Soares; Leandro Bonecini de Almeida; Leandro Boone Subtil; Leandro Neves Zacharias; Leandro Wagner Mendes Mota; Leandro da Silva Nascimento; Leonardo Cantieri Taube Fagundes; Leonardo Cesar Veloso; Leonardo Domingues da Silva; Leonardo Jose Duarte; Leonardo Loureiro Covari; Leonardo Marcel Felix Rocha; Leonardo Oliveira de Almeida; Leonardo Travaglia de Souza; Leonardo Wedderhoff Herrmann; Leonardo de Araujo Leitao; Leoncio Lopes Soares; Leticia Goncalves dos Santos; Leticia Leite Batista da Silva; Levi Bispo Botelho; Levi Samuel Pinho Coelho de Souza; Lidiane da Silva Pluczinski; Liliane Andrade Sande da Silva; Livia Soares Coelho Fonte Boa; Liz da Costa Sandoval; Lohanna Palhinha do Amaral; Lorena Soares Fernandes; Luan Ferreira Bastos; Luana Jessica Ferreira; Luca dos Santos Kling Lopes Correa; Lucas Andrade Lobao; Lucas Campos Machado; Lucas Ferreira Botelho; Lucas Ferreira Pinheiro; Lucas Furtado Esteves; Lucas Lima Aires; Lucas Lobo do Amaral; Lucas Oliveira Brito; Lucas Ribeiro da Silva Santos; Lucas Rodrigues Fonseca; Lucas Rodrigues da Silva Leite; Lucas Souza Costa; Lucas Souza Mota de Arago; Lucas de Melo Lopes; Lucas de Oliveira Marim; Luciana Oliveira Telles; Luciana Santos de Matos; Luciano Alves da Silva; Luciano Jose dos Santos; Ludymila Lobo de Aguiar Gomes; Luis Felipe Silva de Paiva; Luis Fernando Rodrigues da Cunha; Luis Gustavo de Oliveira Araujo; Luis Henrique Martins Pereira Chianca; Luis Henrique Vieira; Luis Otavio Nascimento Soares de Moura; Luisa Alem Ribeiro; Luisa Chitolina Schetinger; Luisa Freitas Rael da Rosa; Luisa Veras de Sandes Guimaraes; Luiz Berto Neto; Luiz Fabio Cavalcante Vital; Luiz Fabricio Santos de Oliveira; Luiz Felipe Haisi; Luiz Felipe Lomanto Santa Cruz; Luiz Fernando Fontes Teixeira; Luiz Fernando de Oliveira; Luiz Geraldo de Carvalho Junior; Luiz Henrique Gamboa Marques; Luiz Henrique Nascimento Vale; Luiz Paulino do Nascimento Neto; Luiz Von Dokonal; Luiza da Gama Coelho Riccio; Maceio de Goyaz Leite Neto; Maiara Borges Andrade; Maicon de Souza Daiha; Maike Santana Barbosa; Mainara Ridiani Palcikoski; Maira Gazzi Manfro; Maisa Gomes da Silva Pardo; Manoel Lino de Carvalho Netto; Manoel Pedro de Araujo; Manoela Mendes Duarte; Mara Betania Brizola Cassanego; Marcela Santos Carvalho; Marcelo Augusto Neves Nascimento; Marcelo Gouvea Almeida Martins; Marcelo Henrique Fernandes Ottoni; Marcelo Nascimento de Santana; Marcelo Silveira de Souza; Marcelo Souza Vasques; Marcelo Tavares de Castro; Marcelo Veiga; Marcelo de Oliveira Costa Machado; Marcia Machado Braga; Marcia Pires Campos; Marcia Valeria Lins Cavalcante Carnauba; Marcio Medeiros Alves; Marcio Moura de Castro; Marcio Vinicius Martins Sarmento; Marco Andre de Almeida Nogueira Schmidt; Marco Paulsen Rodrigues; Marcondes Geraldo Coelho Junior; Marcos Anderson de Castro Cavalcante; Marcos Chaves Paim; Marcos Daniel Teixeira de Mello; Marcos Paulo Silva Azevedo; Marcos Vinicius Alves dos Santos; Marcos Vinicius dos Santos Vieira; Marcus Kiiti Borges; Marcus Vinicius Hernandes Rodrigues Schebek; Maria Aliny Souza Silva; Maria Antonia Oliveira de Paula; Maria Eduarda Girelli; Maria Eduarda Lins Alexandre; Maria Fernanda Cordeiro Arruda; Maria Luiza de Azevedo; Maria Paula Fernandes Adinolfi; Maria Victoria Martins Melo da Silva; Mariana Bentivoglio Vieira dos Santos; Mariana Dutra Della Giustina; Mariana Silva Ferreira; Mariana do Nascimento Ramos; Mariane Cristina Martins Coelho; Marianna Queiroz Batista; Mariele Lopes de Paiva; Marilia Martins Vieira; Marina Maria Ventura Peixoto; Marina de Almeida

Rosa; Marina dos Santos Ferreira; Mario Cesar Lobo Junior; Mario Henrique Ramos; Marisa Caixeta Valadao; Marjana Radunz; Marthus Athaide Sera; Martin Ramalho de Freitas Leao Rego; Mateus Manuel Rodrigues Bezerra; Mateus Oliveira Santos; Mateus Ubirajara Silva Santana; Mateus de Lima Filomeno; Matheus Basilio Gagliano; Matheus Diniz Cruz; Matheus Ghossain Barbosa; Matheus Lima dos Santos; Matheus Manoel Lobo Pismel; Matheus Martins do Nascimento; Matheus Pereira Soares; Matheus Rocha Ribeiro; Matheus Rodrigues de Souza; Matheus Zangerolame Taroco; Matheus da Silva Santos; Matheus dos Santos Silva; Matias Monteiro Dantas; Mauricio Albertoni Scariot; Mauricio Dobke; Mauricio Fiore; Mauricio Lourenzoni Augusti; Maxsuel Marreiro das Chagas; Mayana Pereira dos Anjos Sodre; Mayara Medeiros de Oliveira; Michel Luzza; Michel Malta Toussaint; Michele Silva dos Santos Paulino; Michelle de Melo Monte; Michelli Ferrera Dario; Miguel Angelo Bandeira Fernandez; Miguel Munemori Junior; Milad Shadman; Milenna Bernardo Crevelari; Mirna Frota Mota; Moises Junio Fagundes dos Santos; Monica Surek; Monique Aguilera Melo Villa Maior; Moniza Lima Ribeiro; Monyzia de Souza Batista; Mosael Juliano Brocker; Mônica Alves de Macedo; Naiane Inhuma Cacao; Nailane Santos Nascimento Silva; Natalia Barbosa Lima Vianez; Natalia Horstmann Risso; Natalia Pazin Almeida; Natalia Philadelpho Azevedo; Natalia Veloso Holanda; Natalia de Oliveira Matos; Nathalia Muller Camozzato; Nathalia Simon Brilhante; Nathalie Tellez Marins; Natilene Silva dos Santos; Nei Lopes da Silva Junior; Nickolas dos Santos Souza; Nicolas Pinto Cardoso; Nicolas Sousa e Silva; Nicole Cristina Oliveira Silva; Nicole Espindula Mattar; Nicole Lourdes da Silva Gomes; Nidiane Dantas Reis Prado; Nikolas Emanuel Chaves Silva; Nildson Rodrigues de Franca e Silva; Nilton Fagner de Oliveira Araujo; Nilton Ricardo de Oliveira Silva; Olavo Teixeira Neto; Ormazabal Lima do Nascimento; Oswaldo Rylberth dos Santos Costa; Oziel Borges Machado; Pablo Castro Miozzo; Pablo Rodrigues de Castro; Patieene Alves Passoni; Patricia Aparecida Purgato Campos de Paula; Patricia Crizel Lima; Patricia Fernandez Garcia; Patricia Goedert Melo; Patricia Gonzaga Paulino; Patricia Oliveira Gomes; Patricia dos Santos Mesquita; Patrick Lourenço Braga; Patrick Rademaker Burke; Paula Correia de Brito; Paulo Ricardo dos Santos Silva; Paulo Roberto Reis de Moraes; Paulo Rodrigues de Melo Neto; Pedro Augusto Marques Teixeira; Pedro Augusto Ramos Pedroso; Pedro Carelli Cavalcante; Pedro Eric Vaz Lopes Rocha; Pedro Giovanini Lopes; Pedro Guimaraes Angert; Pedro Henrique Aguiar Araujo; Pedro Henrique Braga de Moraes; Pedro Henrique do Nascimento; Pedro Konzen Capra; Pedro Paulo Ferreira dos Santos; Pedro Paulo Lordelo Guimaraes Tavares; Pedro Paulo de Carvalho Antonio; Pedro Vital Eugenio Melo; Phelippe Alves Cizilio; Pheterson Hammond Silva dos Santos; Philippe Arthur dos Reis; Pietro do Couto Freitas; Poliana Macedo de Sousa; Pollyana Simoes Lacerda de Faria; Priscila Fonseca de Sousa; Priscila Monalisa Marchi; Priscila Ramos Cabral; Priscilla Sete de Carvalho Onofre; Rafael Almeida Rocha; Rafael Amaral Moreira Guimaraes; Rafael Candido Manzine; Rafael Irades Silvestre de Oliveira; Rafael Job Pereira; Rafael Montagna Copes; Rafael Pereira de Jesus; Rafael Silva de Araujo; Rafael Vilela Ribeiro; Rafael de Abreu Nobrega; Rafael dos Santos; Rafaela Martins Araujo; Raissa Maria Cometa Mota Moruzzi; Raphael Menechini Neto; Raquel Lucia de Oliveira; Raul Maroja Ferreira; Raulison Fagundes Aguiar; Rayane Thaynara Santos; Rebeca dos Santos Bezerra Neves; Renan Caron Viero; Renan Diego Amanajas Lima da Silva; Renan Eufrausino Alencar Alves; Renan do Val Barros; Renata Ferro Braga Laurindo de Cerqueira Padilha; Renata Freitas Crispim; Renato Bastos Binotti Abreu de Araujo; Renato Demarchi Foresto; Rener da Silva Nobre; Rhamille Kalil Domingues; Ricardo Andre da Silva Sena Beirao; Ricardo Ferreira Domingues; Ricardo Jose Torres; Ricardo Lins Caldas Rodrigues da Silva; Ricardo Noronha Tristao; Richard de

Oliveira Barcellos; Rita de Cassia Alves Martins; Rivia Ryker Bandeira de Alencar; Robert Thadeus Tomal; Roberta Liana Vieira; Roberta Mazacotte Vasques; Roberta Soares Faccion; Roberto Mazzarone; Roberto Torres da Silva; Robson Lucas Soares da Silva; Robson de Paula Santos; Roderico de Carvalho Rocha Neto; Rodolfo Alves da Luz; Rodolpho Barbosa da Hora; Rodolpho Ramilton de Castro Monteiro; Rodrigo Bisso Machado; Rodrigo Borjaille de Souza Ferreira; Rodrigo Della Libera; Rodrigo Leles da Silva; Rodrigo Martins dos Santos; Rodrigo Moura Pereira; Rodrigo Vasconcellos Crissaff; Rodrigo Xerente Moreira; Rodrigo da Silva Brandao; Roger Camacho Barrero Junior; Romario Alves de Almeida; Romulo Andre Beltrame; Ronaldo Ferreira Rezende; Ronaldo Luis Almeida de Carvalho; Ronaldo Maia Barbosa Junior; Rosane Lopes Crizel; Rosangela Maria Ferreira da Costa e Silva; Rosangela de Assis Sousa Araujo; Ruben Warken Schimitt; Rui de Paula Vieira de Castro; Ryan Vinnicius Tielles Almeida da Silva; Samanta Cristine Oliveira Villalba; Samira da Silva Loureiro; Samuel Anderson Gebing; Samuel Cordeiro Vitor Martins; Samuel Costa Jundi; Sandra Dalila Corbari; Sandra Rovena Frigeri; Sandra Stets; Sandro Roberto Araujo Oitaven; Sarah Crispim Calixto; Sarah Jessica Brasil de Oliveira; Saulo Araujo Correia; Sergio Augusto Jabali Barretto; Sergio Heitor Sousa Felipe; Sidcley da Silva Rodrigues; Sidnei Andre dos Santos; Silvia de Cassia Fontes; Simone Adams; Simone Fernandes Tavares de Melo; Sirlene de Mello Sopena; Sirley Aparecida Barbetto; Sofia Leonor Von Mettenheim; Stefano Cantoni Roussenq; Stephane Louise Ferreira da Silva; Sthefane Valle de Almeida; Suellen Ferreira Guariento; Tacyana Avelino de Oliveira; Tadeu Luis Tiecher; Tailine Juliana dos Santos Nonato; Taina de Araujo Carvalho; Tamara Almeida Damasceno; Tamara Nolasco Telles Reis; Tarcisio Michel Martins Rodrigues; Tatiana Dutra Borghi; Tatiana Guimaraes Stockler de Mello; Tatiana Nazare da Silva; Tatiana Paula Teixeira Ferreira; Tatiane Caroline Ramalho; Tatiane Cordeiro Feliciano; Tatiane da Cunha; Taua Valentim de Albuquerque Martins Frade; Tayna Rodrigues de Meira; Tayna Vieira Sousa; Taynara Ferreira de Oliveira; Tennison Carvalho Silva; Thais Cammarota Veiga Silva; Thais Carvalho Francescantonio Menezes; Thais Ramos Viegas; Thaisa Pegoraro Comassetto; Thales Sousa de Azevedo; Thalita Soares Tavares; Thamiris Silveira Martins; Thiago Alves da Silva Costa; Thiago Gilberto Silva de Almeida; Thiago Henrique Cardoso Bueno; Thiago de Melo Santos Gomes; Thiara Aparecida Correia Borges; Thielle Kaus de Freitas; Thomaz Bandeira Nascimento Carrarini Leal Dias; Thomaz Rodolfo Martins Henrique; Tiago Abreu de Oliveira; Tiago Antonio Amorim; Tiago Aparecido Silva; Tiago Ifarraguirre da Rosa; Tiago Leite Pereira; Tiago Martins Sousa; Tiago da Silva Valeriano de Oliveira; Tiago de Oliveira Fragoso; Tiago dos Santos Domingues; Ubiratan Menezes da Silveira; Ursula Passamani da Silva; Vagner Luna do Nascimento; Valber Luiz Farias Sampaio; Valbert Barbosa Vaz; Valderson Pontes da Silva Junior; Valdir Costa Junior; Vanessa Alves Marques Perius; Vanessa Bezerra; Vanessa Cardoso Montezuma Bento; Vanessa Moraes da Silva; Vanessa Taques Reis; Vasco Rodrigues Monteiro Neto; Veronica Lazaro Suzart; Victor Braga Sousa; Victor Bruno Alves de Freitas Silveira; Victor Ferreira Braga; Victor Hugo Soares Santos; Victor Jose de Oliveira Fernandes Borin; Victor Serero Cervo de Araujo; Vinicius Assis Alves; Vinicius David Guimaraes; Vinicius Efraym Siqueira Lopes Soares; Vinicius Franca Freitas; Vinicius Furlan; Vinicius Mateus Chaves Braga; Vinicius Pietta Perez; Vinicius de Jesus Oliveira; Vinicius de Souza Major; Vitor Capistrano Rodrigues de Sousa; Vitor Guilherme de Sousa Fontenele; Vitor Matheus Oliveira de Menezes; Vitor Oliveira Pinto; Viviane da Silva Oliveira; Walter Fagundes Rodrigues; Wanessa Rodrigues de Freitas; Washington Luis de Oliveira; Wellington Wagner de Oliveira; Wesley Gabriel Moreno Nunes; Willian Cardoso Goncalves da Rocha; Willian Rahmam Kassem; Wilson Luiz Granja do Prado;

Wilson Ribeiro de Souza Lima Junior; Wilton Kea Santana; Wilton da Silva Rodrigues; Yan Luca Viana de Araujo Fontenele; Yan Tavares de Oliveira; Yanna Karlla Honorio Gontijo Cunha; Yasmin Souza Backx; Zuezyo Costa Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a. - Comando da Marinha; Caixa Econômica Federal; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Comissão de Valores Mobiliários; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Conselho Nacional do Ministério Público (extinto); Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa de Pesquisa Energética; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.301/2026-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacaré/BA.
Responsável: Antonio Mario Damasceno.
Representação legal: não há.
- 006.082/2026-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Francisco Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 008.293/2026-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Maringá/PR - INSS/MPS.
Responsáveis: Jesus Soares de Melo; Leontina Luiza Bertelli
Representação legal: não há.
- 008.450/2026-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Farias Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 008.466/2026-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Machado Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 008.574/2026-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Severo Nocetti
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.090/2026-6 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Adimilton Soares da Silva; Anderson dos Santos Menezes; Jonatan Osvaldo dos Santos Pereira; Pablo Henrique Dias Faustino
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 009.222/2026-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andrea Viviane Rodrigues Silva; Barbara Heliodora Silveira da Silveira; Claudete da Silva; Clecy Teresinha Silveira da Silveira; Henry George Aguiar Rosa; Ivone da Silva Leme; Juliane Rodrigues Guterres; Karen Duarte Silveira; Lisiane Marques Aguiar; Michele Marques Aguiar; Sirlei Burgo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

009.245/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Albrantina Vargas Monteiro; Aurieta Estevam Ribeiro Lopes; Cintia Vargas Monteiro; Daniela Vargas Monteiro; Flavia Vargas Monteiro; Marcia Vargas Monteiro; Maria das Graças Monteiro Luna de Lucena; Marilucia Cordeiro de Souza; Norma Claudia Souza Calaca; Valdenize Souza Calaca de Albuquerque; Valdijane Calaca de Moraes; Vania Souza Calaca.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.281/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Darlene Socorro Gouvea de Figueiredo; Eliana Wrobel; Maria de Jesus Sousa Lima; Mirian de Freitas Moraes Gama; Rubia Luz da Silva; Zeneide Alves de Araujo Macedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.343/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adalgisa Maciel Barboza; Adarcy Vargas Torrico; Claudia Zachariades Barreto; Ester Costa Pereira dos Santos; Francisca Fonseca de Souza; Fumi Hirohashi Nogueira; Fumi Hirohashi Nogueira; Gilda Valeriano Eufrosino; Jorgeane Fonseca Nogueira; Jorgeane Fonseca Nogueira; Jorgeane Fonseca Nogueira; Marco Antonio Barreto dos Santos; Maria Jose Martins; Sonia Maria dos Santos Barboza

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

010.396/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessadas: Thainna Amorim Pinto; Viviane Andrade de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Representação legal: não há.

010.417/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessadas: Ana Paula Sousa Gomes; Magda Santos de Assis Filha.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Representação legal: não há.

010.431/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Kim Sampaio de Lacerda Mileski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Representação legal: não há.

010.464/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Jacqueline Pedrera Yanes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

Representação legal: não há.

- 010.541/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há.
- 010.679/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carline Vitor Paim; Douglas Santos; Natalia Mantovanni Beato Arrais
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Representação legal: não há.
- 010.683/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ricardo Massao Takaoka
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
Representação legal: não há.
- 010.691/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carlos Torquato de Lima Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
Representação legal: não há.
- 011.076/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Juliana Santos Pereira Miatelo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 011.178/2026-4** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Almir Alves de Aguiar; Almir Soares de Brito; Almir Stellet Faria; Almir Xavier; Aloisio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.094/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Salete de Jesus Souza Rizzati.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 012.117/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucia Maria Nolasco Fonseca Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 012.389/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Claudia Mara Silva Barbosa; Flavia Suely Lodi; Rosa Maria Chaves Richa Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

- 012.484/2026-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Irene Casali
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 013.012/2026-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Daniella Gomes Reis Peixoto; Isadora Brandao Koury Maues; Ricardo Alberto Marinho Ribeiro Filho; Ricardo Alvim Dusi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.026/2026-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Soares da Cruz; Edson Arantes Guimaraes Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.
- 013.058/2026-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Emeris Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.
Representação legal: não há.
- 013.253/2026-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Carolina de Freitas Souza; Camila Lima Kelly Guimaraes; Danielle Senise Franco Gomes; Debora Nishi Machado; Enio Saraiva Leao
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.286/2026-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Laisa Saraiva Gonzalez Rodriguez
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 013.305/2026-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Wellington da Costa Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 021.586/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Abel Barreto Passos; Abiathar Vaz de Almeida; Abiathar Vaz de Almeida; Abraao Rodrigues de Almeida; Accacio Martimiano Eggres de Oliveira; Adao Delfino dos Santos; Adao Pacheco Loures; Aduino Martins Feitoza; Aduino Tsutomu Ikejiri; Adejacir Lopes Pinheiro; Adelaide Pomatti; Adelir da Silva Vargas; Ademar Goncalves da Silva; Ademar Moitinho Dourado; Ademir Felicio; Adenir Farias Vasconcelos; Aderbal Juvencio Marques; Aderbal Santo Laurentino; Adilson Monteiro Gonzaga; Adilson Pedrosa Soares; Adilson Rodrigues Couto; Adriano de Oliveira Gordilho; Afonso Carlos Moura Paraguassu; Agnaldo Cerqueira Moreira Sampaio; Agnaldo Martins Rodrigues; Agostinho Oliveira do Norte; Agripina Regis; Aginaldo Anselmo da Cruz; Aidil Gomes Ferreira

Monteiro; Airton Kwiatkowski; Alaor Pavesi; Alberto Gonzaga Barifouse; Alberto Miranda; Alcemir Goncalves Pettersen; Alcenir Santos Setti; Alcenir Lucio de Souza; Alceri Solange Pereira da Silva; Alcery Maria de Oliveira Silva; Alexandre Pereira; Alexandre Santa Clara Rocio; Alfredo Braga Pastana; Alfredo Elzio Romano Junior; Alfredo Pereira Costa Neto; Alice Satiko Kaimoti; Alice Satiko Kaimoti; Alipio Carlos da Silva; Almir Gustavo Penteado Felix; Alonso Jose Pereira; Altair Prado Martins Santos; Altino Ferreira Mota; Aluisio Sabino Ferreira; Alvaro Jose Jorge; Alzira Carvalho Piraciaba; Alzira Carvalho Piraciaba; Americo Humberto Casara Junior; Ana Lidia de Oliveira; Ana Maria Beltrame; Ana Maria Souza de Oliveira; Ana Maria de Faria Ramos; Andre Luis da Mata; Andre Luiz Quirino Domingues; Angela Maria Gomes Barreto; Angelino Vicente de Lima; Anildo Joaquim Alves Dalapicola; Anna America Matheus Franca; Anna America Matheus Franca; Anna Ruth Cruz Lyra; Anna Ruth Cruz Lyra; Antenor de Barros Leite Filho; Antonia Rodrigues de Souza; Antonio Alexandre Conceicao; Antonio Alves da Cruz; Antonio Bonfim Ambrosio; Antonio Bonfim Ambrosio; Antonio Bonfim Ambrosio; Antonio Bonfim Ambrosio; Antonio Camilo dos Santos; Antonio Campagna; Antonio Candido de Oliveira; Antonio Carlos Bastos da Silva; Antonio Carlos Cruz; Antonio Carlos Pitangueira de Avelino; Antonio Carlos Silva; Antonio Carlos da Silva Santos; Antonio Claudio Ribeiro de Souza; Antonio Clidenor Borges de Oliveira; Antonio Correa Taques; Antonio Frade; Antonio Freitas Neto; Antonio Jose de Almeida; Antonio Olinto Girao de Sousa; Antonio Palmeira Sobrinho; Antonio Palmela Bastos de Oliveira; Antonio Palmela Bastos de Oliveira; Antonio Pedro de Oliveira; Antonio Querino Marques da Cruz; Antonio Querino Marques da Cruz; Antonio Sergio Costa Neves; Antonio Sergio de Souza Leite; Antonio Sobral Veloso; Antonio de Padua do Nascimento Alcantara; Antonio dos Reis Costa; Aparecido Pereira de Almeida; Arcimi dos Santos; Ari Tomaz da Silva; Arionivio Siqueira Freire; Aristoteles Cadide da Silva; Armando Alves Sa; Armando Nunes Colares; Arnaldo Monteiro dos Santos; Artur Augusto de Assumpcao Neto; Artur Carvalho de Gouvea; Ary Machado; Aurenice do Carmo Mendes Cesar; Aureo Francisco Dutra; Avandi Fernandes de Farias; Azel Marinho Brelaz; Benedicto Antonio de Souza; Benedita Felix da Silva; Benedito Barbosa do Nascimento; Benedito Vinicius Almeida Junior; Bertolino Serrao Reis; Bianca Silva Vilella da Costa; Candido Alberto da Fonseca; Carlos Alberto Costa; Carlos Alberto Dias; Carlos Alberto Melo Santos; Carlos Alberto Pedreira Cardoso; Carlos Alberto da Silva; Carlos Alexandre dos Santos Schneider; Carlos Antonio da Silva Assis Mello; Carlos Augusto Tostes de Macedo; Carlos Augusto Tostes de Macedo; Carlos Batista dos Santos; Carlos Henrique Amaral de Oliveira; Carlos Henrique Santos Rosa; Carlos Henrique da Silva; Carlos Jose Correa Monteiro; Carlos Roberto Cavalcanti; Carlos Roberto Conceicao; Carlos Roberto Costa dos Santos; Carlos Roberto Pacheco; Carlos Roberto Santos; Carlos Roberto dos Santos; Carlos Sandin; Carlos Sandin; Carlos Walberto Chaves Rosas; Carmelita Brito Cordeiro; Carmelita Brito Cordeiro; Carmen Vilma Garisto; Carminio dos Santos Lindsay; Carminio dos Santos Lindsay; Catarina Ramos do Nascimento; Cecy Grille de Souza Lima; Cecy Grille de Souza Lima; Celia Castilho; Celia da Silva Ribeiro; Celio Henrique Guerra; Celso Roberto da Cunha Lima; Cesar Augusto Vasconcellos de Menezes; Cesar Moura Lago; Cesar Olivier Dalston; Cesar Wilton Kwiatkowski Isquierdo; Cidete Cavalcanti de Melo; Claudia Abreu Cavalcante; Claudia da Paixao Andrade Cacula; Claudio Marcelo da Silva; Claudio Pompei; Claudio Roberto Nunes de Medeiros; Cleide Maria Roque; Cleide Maria Souza Leite; Cleonice Alves Rodrigues; Cleonice Nobre Trigueiro; Clezio Thadeu de Souza Dutra; Clito Tavares Nogueira; Conceicao de Maria Barros Carvalho;

Cosmea de Azevedo Menezes; Creusa Maria Goncalves Louzada; Cristina Sueli Medeiros da Silveira; Daihanne Cristina Correa; Dalvo de Souza Pinheiro; Damiao Jose dos Santos; Daniel Saturnino dos Santos; Darcy Dias Leão; Darcy Nunes Covas; Davi Pereira da Silva; David Felix da Mota; Debora Della Vechia; Delvair Paim da Silva; Denio Chaves da Silva Dernier; Dheymersonn Cavalcante Gracino dos Santos; Diana Sa Pereira Barreira de Lima; Dilma Rosa Dutra; Diogenis dos Santos; Dione Correia Pedrosa Operiano; Diovani Vandrei Alvares; Divino Antonio da Silva; Djacyr Cavalcanti de Arruda; Djair Carlos Lima de Oliveira; Djalma Carmo de Oliveira; Djalma Pinheiro Castelo Branco; Domingos Barreto Rodrigues; Domingos Quintella de Paola; Donizete Anderson de Alencar; Dylson Custodio Kodaira; Edgard Demoro; Edgard de Souza Andrade Junior; Edilia Maria Scotti Ossemer; Edimar Rodrigues Moreira; Edina Alipio Gomes; Edison Quaresma da Silva; Edma Elias; Edna Maria Teixeira dos Santos; Edson Souza de Jesus; Edson de Souza; Eduardo Antonio Rodrigues de Carvalho; Eduardo Denis Castaldi da Silva; Eduardo Jose Nascimento Correia de Amorim; Eduardo Marcelino Martins Neto; Edvaldo Correa; Edwaldo Machado Cafezeiro; Eferon Marcos Peixoto Duarte; Elba Mayor; Elenita Eliete de Lima Ramos; Eliana Meriam Miranda de Brito; Elidia Soares Ferreira; Eliezer Jesus de Lacerda Barreiro; Elizabeth Maria Alves Lobo; Elizabeth Maria Alves Lobo; Elizabeth dos Santos; Elizabeth dos Santos; Elizeu dos Santos; Elzio Cesar de Souza Nabuco de Araujo; Emanuel Ferreira da Silva; Emanuel Dias de Jesus; Emilia Selma Studart Gurgel Mendes; Eneas de Oliveira Burgos; Enio Brasil Domingues Maydana; Epifania de Jesus Costa; Eremita Brito dos Santos; Erivan Froes Dinis; Ernesto Guevara Batista Reis; Eronilda Abreu Menezes; Esperidiao Damiao de Lima Neto; Estevao Chaves de Rezende Martins; Etelvino de Oliveira; Eucario de Paiva Gomes; Euclides Antonio Camponogara; Euvaldo Modesto da Silva; Euzebia Fatima Mendes Pinheiro; Eva Floriana Oyarzabal Dala Riva; Evandro Martin Brandelero; Evanildes Freire Correa da Costa; Evaristo Massena Ribeiro Junior; Everaldo Alves Lopes Ferreira; Expedita Maria Botelho dos Santos; Fabio Skurczynski; Fausto Carvalho Pinto; Fernando Frederico Oliver Kelsch; Filomena Mercia Alves Dantas de Souto; Flavia Porto Alegre; Flavia Porto Alegre; Flavio Guedes Correa Gondim Filho; Flavio Marcondes Menino; Florismar Alves de Sousa; Francimar Viana de Queiroz; Francisca Maria dos Santos; Francisco Aldo Ferreira da Silva; Francisco Alves da Silva Filho; Francisco Antonio Alves; Francisco Augusto Fontes Barquete; Francisco Batista Dias da Silva; Francisco Carlos Parquet Bizarria; Francisco Chaves Martins; Francisco Ernani Santos e Silva; Francisco Essenine e Silva; Francisco Ferreira Campos; Francisco Ferreira Lima Filho; Francisco Gilmar Cavalcante de Carvalho; Francisco Joaquim Chacon; Francisco Jose Arcenio Mamede; Francisco Jose Nasraui; Francisco Jose Pereira; Francisco Manoel da Silva; Francisco Matheus Guimaraes; Francisco Nilo Carvalho Filho; Francisco Pires Barbosa; Francisco Ponciano de Melo; Francisco Teofilo de Jesus; Francisco Urbano Renovato Passos; Francisco Walter Maia; Francisco Wellington Lima; Francisco das Chagas Barros; Francisco de Assis Bessa Xavier; Francisco de Assis da Silva; Francisco de Assis dos Santos de Melo; Francivaldo Oliveira da Costa; Gabriel Antonio Rebello Neto; Gaspar Goncalves Brito; Genilton de Assis Marinho; Genival Amancio Mattos; Genivaldo Marques dos Prazeres; Genoval Rodrigues da Silva; Geraldo Ferreira dos Santos; Geraldo Gomes dos Santos; Geraldo Goncalves Siqueira; Geraldo Magela Silva de Assis; Geraldo Magela de Santana; Geraldo Magela de Souza; Geraldo Sabino Baia; Geraldo Sabino Baia; Geraldo Sousa Silva; Geraldo Vilaca de Lima; Geralvino Gomes da Costa; Gerardo Francisco de Aguiar Daniel; Gersonildo Santos Gomes; Gertrud Ulmi; Gilberto Dantas da Costa;

Gilberto da Silva Pessoa; Gildo Denis dos Santos Alves; Glomir Vanz; Hedio Batista dos Santos; Heitor Luiz Silva da Conceicao; Helio Jose do Nascimento; Helio Neves Baptista; Helio Teixeira Fernandes; Helio Vargas Aguileras; Heloisa Maria Teixeira Pinton; Helvecio Mendonca Meireles; Henrique Carlos Martinez Dominguez; Henrique de Castro Guerreiro; Hercule Imbrosio Neto; Hermenegildo Chaves Ferreira; Hermes Soares Quintanilha; Heron Marques Oliveira; Hilda Mussa Tavares; Homero Ferreira da Cruz; Horodina Nogueira de Sousa; Humberto Granado Vicente; Ildfonso Alves de Carvalho Filho; Ilse de Jesus Silva Colares; Ines Maria Albino; Irene Freitas de Oliveira; Irio Ferreira Bicca; Iris de Fatima do Nascimento de Andrade; Isa Maria Barroso Martins Reigoto; Isaac Israel Benchimol; Isabel Cristina da Justa Porto; Itamar Raimundo de Sousa; Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro; Ivan Costa Ferreira; Ivan Vieira Ferreira; Ivanilde Pereira; Ivanildo Soares dos Santos; Ivanir Luiz Perin; Ivone Anair Schifelbein Rosa; Ivone Bezerra Costa; Ivonne Warol da Luz Souza; Izaias Raymundo; Jacir Massi; Jacyra de Castro Ferreira; Jacyra de Castro Ferreira; Jader Jacques Prazeres Fernandes; Jaime Felicio Paulo; Jairo Duarte; James Ferreira Gressler; Jane Coelho de Castro; Jeferson dos Santos; Jeorgina Margarida Mourao Graminho; Jercino Jose da Silva; Jesus Rodrigues da Silva; Joao Batista Bezerra de Chantal; Joao Batista da Silva; Joao Batista de Azevedo Picanco Neto; Joao Batista dos Santos; Joao Bosco Villar de Carvalho; Joao Carlos Martins; Joao Clesio Guerini; Joao Damasceno Pinto; Joao Leite Fernandes Junior; Joao Marconi Carvalheiro; Joao Oliveira de Albuquerque; Joao Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho; Joao Pereira da Rosa; Joao Rodrigues Costa; Joao Soares Lobo; Joaquim Edilson de Oliveira; Joaquim Mendes; Joaquim Neto da Silva; Joaquim Thomaz de Miranda; Joarez Gomes de Souza; Jodithe Arboite; Joel Fernandes Filho; Joelson Gomes; Jorge Amaro de Castilho Netto; Jorge Andre de Moraes; Jorge Augusto Morais de Lima; Jorge Luis Souza Pascoal; Jorge Luiz Colodette; Jorge Luiz Farias da Silva; Jorge Vieira Reis; Jose Adair Lopes; Jose Aecio Correa de Araujo; Jose Albino Pereira; Jose Almir Alves Queiroz; Jose Aluizio da Silva; Jose Alves de Araujo; Jose Americo de Carvalho Pinheiro; Jose Antonio Coelho; Jose Antonio de Souza; Jose Augusto Carvalho; Jose Augusto Santos; Jose Cardoso Mira; Jose Carlos Monsores; Jose Carlos Soeiro Silva; Jose Carlos do Nascimento; Jose Correia; Jose Crisostomo Gomes de Oliveira; Jose Dalmiro Cardoso; Jose Diomedes Barbosa Filho; Jose Eduardo Lopes da Costa; Jose Eliezi Alves Vieira; Jose Emidio de Oliveira; Jose Francisco Ferreira; Jose Geraldo Dorta Moura; Jose Geraldo Santos Pereira; Jose Geraldo Vergetti de Siqueira; Jose Helio da Silva; Jose Ivanildo Guimaraes; Jose Joaquim Joarez Pereira de Sousa; Jose Joaquim Joarez Pereira de Sousa; Jose Luiz Lima dos Anjos; Jose Luiz da Silva Porto; Jose Luzitano da Silva Avelar; Jose Maria da Silva; Jose Maria de Andrade; Jose Maria de Sousa; Jose Messias Resende Lima; Jose Moreira Fontenele; Jose Osvaldo Pinheiro de Sousa; Jose Pedro Feliciano de Albuquerque Neto; Jose Peixoto da Silva; Jose Peixoto da Silva; Jose Pereira Reis; Jose Ribamar Matos; Jose Ribamar Matos; Jose Ribeiro da Silva; Jose Ricardo de Souza Araujo; Jose Rildo Barcellos Rohem; Jose Roberto Garcia; Jose Roberto Lira; Jose Rodrigues Nussbaum; Jose Salvador Bispo de Oliveira; Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo; Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo; Jose Sollak; Jose Vanildo Tenorio; Jose Venancio Sampaio; Jose Weber Holanda Alves; Jose da Silva Malta; Jose de Souza Nunes; Josefa dos Santos de Jesus; Josenaldo Lins de Oliveira; Josenir Constantino de Araujo; Josias Alves Brandao; Josimar Alves Silva; Josue Vieira da Silva; Juan Jose Martinez Lustres; Juber Luiz de Carvalho; Julia Souza de Araujo; Julio Cesar Ferreira Rangel; Julio Cesar Soares Mota; Julio Cesar de Barros Gerijos; Julio Cesar de Faria; Jurema Parreira da Rosa; Jussara Fabris da Rosa;

Justiniano Gibara; Karina Pinheiro; Karla Drumond Marinho da Cunha; Laide de Oliveira; Lair Maria Teofilo da Silva; Laura Amaral Jorge; Laura Rosa de Aguiar da Silva; Lauro de Moura Saraiva; Leda Joana Garbin; Leni Dias dos Santos; Leonardo Bezerra Barbosa; Leonardo Oliveira Macedo; Leonidas da Luz Lopes; Leonidio Julio da Silva; Leopoldino Lourenco Araujo da Silva; Leopoldo Braga Daltro de Castro; Lidio Pereira Neto; Ligia Cristina Mello Monteiro; Lila Leia Mendes; Lila Leia Mendes; Lilia Maria Oliveira Carioni; Lourival Machado Soares; Lucia Maria Goes Moutinho; Lucia Maria Kemper; Lucia Maria Kemper; Lucia Maria Silvestre da Silva; Luciana Santos de Brito; Luciano de Souza e Silva; Lucio Aurelio Purcina; Lucio Ramos dos Passos; Lucio Ribeiro de Paiva; Lucy Viana Drummond; Luis Carlos Mathias do Lago; Luis Felipe Kluwe Jacinto Pereira; Luis Felipe Kluwe Jacinto Pereira; Luis Felipe Kluwe Jacinto Pereira; Luis Kundrat; Luisette Tavares de Faria; Luiz Antonio Teixeira; Luiz Augusto da Costa; Luiz Carlos Gomes; Luiz Carlos Hoertel Braz; Luiz Carlos Lima Ferreira; Luiz Carlos Menon; Luiz Claudio Cavaca Araujo; Luiz Claudio Garcia; Luiz Eduardo Mantovani; Luiz Eduardo de Bastos Neder; Luiz Fernando Mendes Ferreira; Luiz Fernando Mendes Ferreira; Luiz Fernando de Oliveira Freire; Luiz Fernando de Oliveira Freire; Luiz Ferreira Prestes; Luiz Galileu Spoladore; Luiz Jorge de Omena; Luiz Maia da Costa; Luiz Orandir de Moraes; Luiz Rodrigues Dias; Luiz Solon Moreira; Luiza Gomes Trochmann; Lundeberg Guedes de Sousa; Lutemberg Lopes dos Santos; Lutemberg Lopes dos Santos; Magnus Martins Pinheiro; Manoel Adriaio Gomes Filho; Manoel Antonio Lima Santos; Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira; Manoel Conceicao de Souza; Manoel Eulalio de Oliveira; Manoel Ferreira dos Santos; Manoel Fonseca dos Reis; Manoel Goncalves de Azevedo; Manoel Lopes de Macedo; Manoel Lopes de Sousa; Manoel Messias Gomes Castro Pereira; Manoel Messias Viegas; Manoel Teixeira; Manoel Teixeira dos Santos; Manoel Tenorio de Albuquerque; Manoel Tome de Souza; Manoelina Machado Senna; Marcel Lamenha Medeiros; Marcelino de Jesus Vieira; Marcelo Borges de Oliveira; Marcelo Fernandes Atala; Marcelo Ferreira Pinho; Marcelo Henrique Borges; Marcelo Rodrigues Pinto; Marcelo de Sena Pinheiro; Marcia Rejane Rolim Martins; Marcia Valadares Viegas Lopes; Marcio Antonio Vieira; Marco Antonio Prates; Marco Antonio da Silva Lemos; Marco Aurelio Nunes; Marconi Rodrigues Bezerra; Marconi Rodrigues Bezerra; Marcos Antonio de Souza; Marcos Aurelio Ignacio da Silva; Marcos Cavalcanti Diniz; Marcos Dias da Rocha; Marcos Kluber Kogut; Marcus Tarcisio Hooper Vasconcelos; Margarida Gomes de Araujo; Maria Aparecida Leite Moura; Maria Aparecida Xavier da Cruz; Maria Arlete Costa da Silva; Maria Auxiliadora de Brito Lira Dal Monte; Maria Auxiliadora de Morais Dantas; Maria Carmen Lucia da Silva Pereira Primo; Maria Cecilia Antunes de Aguiar; Maria Cecilia Antunes de Aguiar; Maria Correia de Oliveira; Maria Damascena Gorgen; Maria Dias Colares Araujo; Maria Dinaci Cardoso; Maria Erminia de Jesus; Maria Euda do Socorro Fernandes; Maria Felicidade Porto; Maria Felisbina Simoes Luz; Maria Helena Araujo Pereira do Nascimento; Maria Helena Machado; Maria Helena Reichert; Maria Helena Virgini; Maria Ines Baptista da Silva Zanol; Maria Irene Bonfim Alves; Maria Isabel de Andrade Damazio; Maria Isabel de Andrade Damazio; Maria Isabel de Andrade Damazio; Maria Isabel de Andrade Damazio; Maria Jose Correa Ribeiro; Maria Jose Rodrigues Romao; Maria Jose de Andrade; Maria Joselita Jones Lemos; Maria Lucia Ferreira Santos; Maria Luiza Rangel Pinto; Maria Marlene de Souza Pires; Maria Monteiro Pastura; Maria Neusa Barbosa Soares; Maria Olimpia Piedade; Maria Palmira de Andrade Chaves; Maria Regina Souza Maciel; Maria Reis de Freitas; Maria Reis de Freitas; Maria Socorro Lima Giambarba; Maria Socorro Lima

Giambarba; Maria Tatiana da Gama Barandier; Maria Tatiana da Gama Barandier; Maria Tatiana da Gama Barandier; Maria Terezinha de Souza Mendes; Maria Thereza Ramos Barbosa; Maria Ulda Araujo Tavares; Maria Zelia Neves; Maria Zelia Neves; Maria Zenaide Ribeiro; Maria Zenobia Diniz; Maria Zilda Maia Saraiva de Souza; Maria da Conceicao Cortez Pessoa; Maria da Conceicao Silva de Gois; Maria da Conceicao do Socorro Malcher Ribeiro; Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira; Maria das Gracas Arantes de Moraes Tavares; Maria das Gracas Oliveira Silva; Maria das Gracas Ribeiro; Maria das Graças Valenca de Andrade; Maria das Mercedes Mendonca de Carvalho; Maria de Fatima Ferreira Ribeiro; Maria de Fatima da Luz Soares; Maria de Fatima da Luz Soares; Maria de Lourdes Ribeiro da Costa; Maria de Lourdes Ribeiro da Costa; Maria do Carmo Clementino de Oliveira; Maria do Socorro Ferreira da Silva; Marilena Alves Ferreira; Marilene Gomes de Almeida Fontoura; Mario Borges do Amaral; Mario Jose da Franca; Mario Lucio de Amorim Coelho; Mario Nelson Matte; Mario Nelson Matte; Marione Pinho Severino; Marivaldo Picanco dos Santos; Marlene Barreto dos Santos; Marli Azevedo de Oliveira Lucio Alvim; Marli Azevedo de Oliveira Lucio Alvim; Marli Terezinha Muniz Meireles; Marli da Cunha Ferreira; Marlucia Alves Coelho e Silva; Matusalem Kronemberger; Maureci Roberto dos Passos; Maureci Roberto dos Passos; Mauricio Francisco dos Santos; Mauro Medeiros da Silva; Mauro da Silva; Messias de Sa Filho; Miguel Angel Tierno; Miguel Nilton de Oliveira; Miguelina da Conceicao Xavier; Milca Celia Gusmao; Milton Jose de Menezes; Milton Octavio Costa; Milton Romario Passos Miranda; Miraldo Barros da Silva; Miron Mitterer; Moacyr Ponteiro de Melo; Moises Pereira Nunes; Moises da Silva; Monica Alves Pereira; Munir Abou Said; Nady Moreira Domingues da Silva; Nair Alves Vila Real; Nara Pinheiro da Silva Ferraz; Natanael Henrique de Moraes; Natanael Jose do Nascimento; Neide Vidal Carvalho; Neila Pinto Gomes; Neila Pinto Gomes; Nelson Gaspar dos Santos; Nelson Menezes dos Santos; Nelson Queiroz de Assuncao; Nelson Rosa de Almeida; Nelson Sirino de Campos; Neusa Ferreira Teixeira; Neuza Maria Paoli Tesch; Neuzete Ferreira da Silva; Newton Villar Visgueiro; Neyder Alcantara de Oliveira; Nilton Carneiro Xavier; Nilva Silveira de Souza; Nilza Alamino da Silva; Nilza Oliveira Moutinho; Nilzo Lima Junior; Nirley Dias Leandro; Nivaldete Ferreira da Costa; Octavio Medeiros de Souza; Odilon da Silva Machado; Olivio Alves dos Santos; Olivio Alves dos Santos; Olivio de Medeiros Batista; Omar Barreiros; Omar Barreiros; Oni Reasilvia de Almeida Oliveira Sichonany; Orlando Piraja Ribeiro; Orlando Viana Soares; Osanan de Oliveira Lira; Oscar Shor; Osmar Veloso Gomes; Osny Gomes Becker; Osvaldo Guedes Alves; Oswaldo Fabricio da Silva; Otavio Jose dos Santos; Otniel Resplandes Chaves; Paula Vargas; Paulo Antonio Ferreira Lepletier; Paulo Augusto Jatoba; Paulo Calixto da Silva; Paulo Carneiro Bravo; Paulo Cesar Cavalcante da Silva; Paulo Cezar Rossi Barbosa; Paulo Dorman Martins da Silva; Paulo Henrique Scarpa; Paulo Marques Carneiro; Paulo Miguel Pires Galvao Hemais; Paulo Renato Martins Pinto; Paulo Roberto Alves; Paulo Roberto Cardoso; Paulo Roberto Pacheco do Amaral; Paulo Roberto Pinto da Silva; Paulo Roberto Sampaio Fraga; Paulo Roberto de Azeredo Pucinho; Paulo Vinicius de Jesus Madeira Basto; Pedro Antonio Neto; Pedro Fernando do Carmo Paschoalino; Pedro Jorge Oliveira de Freitas; Pedro Marcilio da Silva Leite; Pedro Martins de Melo; Pedro Oliveira dos Santos; Pedro Oliveira dos Santos; Plinio Antonio Costa Gomes; Plinio Zang; Priscila Karolina Alves de Oliveira; Queli Rodrigues dos Santos; Rachel Maria Baiao Duemke; Raimunda Ramos Dias; Raimundo Alexandre da Costa Filho; Raimundo Alves de Melo; Raimundo Bento de Araujo; Raimundo Ferreira Rodrigues; Raimundo Francisco de Lima; Raimundo Nonato Lima Santos;

Raimundo Nonato Rodrigues Cardoso; Raimundo Nonato de Araujo; Raimundo Soares de Moraes; Raimundo Vicente de Souza; Raimundo Vieira dos Santos; Raimundo de Souza Rego; Raquel Dias da Rocha; Raymundo Silva de Araujo; Rebenaldo Gonzaga de Oliveira; Regina Celia Simplicio; Regina Lima Vieira Gomes; Regina Pereira; Reginaldo Pereira Tavares; Reinilson Nunes da Gama; Renata Paula Herrera Brandelero; Renata Ramos Correa Taguchi; Renato Brusamarello; Reneu Jose Kerber; Reny Antonio da Silva; Reynaldo Hoki; Ribamar Ferreira de Sousa; Ricardo Franco Pedreschi; Ridaut Dias Silva; Rivaldo Pereira da Silva; Robert Moses Pechman; Roberta Loureiro da Costa Valle; Roberto Arruda de Miranda; Roberto Moura Santos; Roberto de Carvalho Lima; Rogerio Branco Monteiro; Rogerio Gama Azevedo; Romulo Augusto Penina; Ronaldo Guedes de Souza; Rosa Cabral Pinto; Rosa Maciel da Silva; Rosalvo Coelho Neto; Rosane de Lima dos Santos de Mesquita; Rosangela Maria Batista Simon Viana; Roselmo de Almeida Alves; Rubem Izidro da Silva; Rubens Vicente Rezende Pinheiro; Rubens Vicente Rezende Pinheiro; Salomao Marialva Batista; Samara Resende Rodriguez; Samuel Nunes dos Anjos; Saturnino Lima; Sebastiao Feliciano de Araujo Filho; Sebastiao Martins de Araujo Costa; Sebastiao Moreira Lima Neto; Sebastiao Tenorio Martel; Sergio Jerusalem dos Santos; Sergio Luiz do Rosario Pereira; Sergio Merencio Andrade; Sergio Ricardo de Oliveira; Sergio Ricardo de Oliveira; Severino Pereira da Silva; Severino do Ramo Rocha; Sheila Maria Doula; Sidnei Ribeiro dos Santos; Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues; Sivaldo Abilio de Oliveira; Solange do Nascimento; Sonia Cristina Lopes de Moura Costa; Sonia Lucia da Rocha Machado; Sonia Reichenbach; Sonia Silva de Almendra Gayoso; Sonia dos Anjos Almeida; Sueli Justen da Costa; Suely Lopes de Almeida; Suely Lucas Esteves Veiga; Tania Margareth Nunes Milhomens; Tatiana Grivot Moraes; Tercio de Souza Rocha; Teresinha Rodrigues de Lima; Tereza Cristina de Souza Ayres; Terezinha Alves Fernandes; Terezinha Oliveira dos Santos; Tertuliana Brito Maciel; Thereza Garcia; Thereza Garcia; Ubaldina Bernardes Ferreira; Uziel Braga Abreu; Vagner Brandao de Carvalho; Valdemar Gomes de Paula; Valdineis Lourenco de Oliveira; Valdir Aparecido Ferrari; Valdir Pedrosa de Souza; Valdivino Batista Lopes; Valeria Goncalves Soares; Valmir Rodrigues da Silva; Valmir Soares dos Santos; Valquiria Teixeira Lopes; Valtencir Ribeiro Fernandes; Valter Batista Machado; Vanda Maria Locks; Vanderlan Costa Mendes; Vanderlei Falavigna; Vanderlei Falavigna; Vanderlei Vasques Vieira; Vanessa Alves Soares; Vania Mara dos Santos Paulo; Vanilda Borges Pires; Vanilda Borges Pires; Vera Brigida Campos; Vera da Costa Valente; Veralucia Mesquita Cavalcante Costa; Vicente Inacio de Sousa; Vicente Ribeiro de Carvalho; Vicente de Paula Batista; Victor Felipe de Oliveira; Victor de Barros Brasil; Waldir Floriano de Araujo; Walfrido Barros de Oliveira Filho; Wallace Brandao de Farias; Walter Fernando Araujo de Moraes; Walter Maria Cordova Guzman; Wanda Rodrigues da Cunha; Wanderley Goncalves Ferreira Lima; Washington Charles Izidro Neiva; Washington Diniz Franca; Wellington dos Santos Paes; Wellington Clemente; Willy Ricardo Petersen Filho; Wilson Felipe Horn; Wilson Ferreira de Azevedo; Wilson Jose Oliveira Silva; Wilson Pereira dos Santos; Wilson Ribeiro de Oliveira; Wilson Rodrigues Chaves; Wilton de Souza Pinto; Wolfran de Faria Junior; Wolney Rosa; Wolney Rosa; Zilto Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Câmara dos Deputados; Centro de Tecnologia

Mineral - Mcti; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Controladoria-geral da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Hospital das Forças Armadas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mcti; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti; Instituto Nacional de Tecnologia - Mcti; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Cultura; Ministério da Defesa; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Museu de Astronomia e Ciências Afins - Mcti; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal;

Superintendência de Seguros Privados; Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - Dnit/mt; Superintendência Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais - Dnit/mt; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/mt; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

024.426/2025-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Manaus/AM - INSS/MPS.

Responsáveis: Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Leao; Simone Barreto Soares

Representação legal: não há.

032.329/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araiões/MA.

Responsáveis: Luciana Marão Félix; Valeria Cristina Pimentel Leal

Representação legal: Luiz Felipe Pires da Costa (22567/OAB-MA), representando Valeria Cristina Pimentel Leal.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

- 005.487/2024-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 724609, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que teve como objeto Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadoras, no Projeto de Assentamento Gleba Iracema I e II localizado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Responsáveis: Altir Antonio Peruzzo; Município de Juína - MT.
Representação legal: Rony de Abreu Munhoz (11972/O/OAB-MT), representando Altir Antonio Peruzzo.
- 007.547/2026-9** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Triângulo Mineiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Interessado: Luzia Avila Borges (439.636.686-87).
Representação legal: não há.
- 014.771/2025-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2020, função Educação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Anajatuba - MA
Responsável: Sydnei Costa Pereira
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 015.913/2025-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, Gestão previdenciária, Irregularidades na habilitação e concessão de benefícios previdenciário e assistencial de Pensão Por Morte e LOAS apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 35301.000470/2016-39, referente ao NB 21/150.323.660-6, da beneficiária Elisangela Lobo (inst. Pedro Bonilha).
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - DUQUE de CAXIAS/RJ - INSS/MPS
Responsável: Luiz Claudio Dias de Oliveira
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 025.920/2020-0** - Embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 2.347/2026-TCU-2ª Câmara.
Embargantes: Banco do Nordeste do Brasil S.A, Império Comércio de Bebidas Ltda; Otacio Augusto Barbosa de Almeida.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: John Ender Alves de Oliveira (73.747/OAB-DF), Giovanna Beatriz Vieira Mendes Sousa (75.518/OAB-DF) e outros, representando Otacio Augusto Barbosa de Almeida.

- 026.192/2020-9** - Recursos de reconsideração interpostos por Maria Elizia de Santana Reis e Joni Clebson de Jesus Araujo contra o Acórdão 7.092/2024-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Quijingue
Recorrentes: Joni Clebson de Jesus Araujo; Maria Elizia de Santana Reis
Representação legal: Jaime Dalmeida Cruz (22435/OAB-BA), representando Maria Elizia de Santana Reis; Magno Israel Miranda Silva (32898/OAB-DF), representando Joni Clebson de Jesus Araujo
- 032.315/2023-6** - Recurso de reconsideração interposto por Hildon de Lima Chaves contra decisão do Tribunal.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Responsável: Hildon de Lima Chaves
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Italo da Silva Rodrigues (11093/OAB-RO), Rosineide Kempim (4343/OAB-RO) e outros, representando Hildon de Lima Chaves; Moacir de Souza Magalhaes (1129/OAB-RO), representando Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 005.848/2025-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento à/ao PSB/PSE.
Unidade Jurisdicionada: Município de Xique-Xique/BA
Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Responsáveis: Alfredo Ricardo Bessa Magalhaes; Prefeitura Municipal de Xique-xique/BA
Representação legal: Roberta Santos de Oliveira (37069/OAB-BA), representando Alfredo Ricardo Bessa Magalhaes.
- 008.411/2026-3** - Ato de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de registro.
Interessado: Edilson de Jesus Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 008.417/2026-1** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessado: Juvenal Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 012.021/2026-1** - Ato de aposentadoria de Anete Weltzer Niskier, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT 1ª Região), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Interessados: Anete Weltzer Niskier.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há

- 012.440/2026-4** - Trata-se do exame do ato de pensão civil, encaminhado pelo Comando da Aeronáutica a esta Corte para fins de exame e registro.
Interessada: Maria Teresa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.746/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos. Implantação da Rede Lençóis de Apoio à Produção Associada ao Turismo na Região de Santo Amaro do Maranhão.
Unidade jurisdicionada: Município de Santo Amaro do Maranhão (MA0)
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (28361/OAB-DF), Narayana Ribeiro Lourenco (60974/OAB-DF) e outros, representando Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.
- 004.092/2026-0** - Atos de Pensão Militar em favor de Ana das Graças Almeida de Moura, Eduardo Luna Xavier, Elizabete Lopes de Sousa, Fatima Regina de Sousa Tavares, Kalina Siqueira de Moura Costa, Maria Luiza Braz da Silva Xavier e Rozilda Souto de Abreu.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 005.502/2026-8** - Ato de Aposentadoria em favor de Nelson Luiz Elias.
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há
- 008.596/2026-3** - Ato de Pensão civil em favor de Alzira Maria Levy Flores dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
- 013.401/2017-3** - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Ivan Lopes Júnior.
Unidade jurisdicionada: Município de Assu (RN)
Representação legal: Herbet Miranda Pereira Filho (12.340/OAB-RN), representando Colonial Construcao Civil Ltda; Thales de Lima Goes Filho (9380/OAB-RN), representando Ivan Lopes Júnior; Juliano Candido Braz Aires (9990/OAB-RN), representando Piso A Teto Construcoes e Incorporacao Ltda; Renato Augusto Soares de Souza Lopes (6146/OAB-RN), Fabio Nascimento Moura (12993/OAB-RN) e outros, representando Valdneia Carla Nunes Silva; Renato Augusto Soares de Souza Lopes (6146/OAB-RN), Fabio Nascimento Moura (12993/OAB-RN) e outros, representando Izaias Peres Fonseca.
- 016.853/2021-0** - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Ocimara Araujo Cruz Trindade.
Unidade jurisdicionada: Município de Pedrinhas (SE)
Representação legal: Hans Weberling Soares (64009/OAB-DF), representando Jose Antonio Silva Alves; Bruno Novaes Rosa (3556/OAB-SE), representando Ocimara Araujo Cruz Trindade.

046.806/2020-2 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Marcia Vargas Vieira Saramago.

Unidade jurisdicionada: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército.

Representação legal: Filipe Chempp Theodoro (183000/OAB-MG), Antonio Luiz Guimaraes de Oliveira Filho (164476/OAB-RJ) e outros, representando Edson Vieira; Filipe Chempp Theodoro (183000/OAB-MG), Antonio Luiz Guimaraes de Oliveira Filho (164476/OAB-RJ) e outros, representando Marcia Vargas Vieira Saramago.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.554/2026-3 - Atos de aposentadorias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Interessada: Maria Edy de Araujo Dinelly

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

Representação legal: não há

012.077/2026-7 - Ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em benefício da Sra. Mônica Lopes Silva.

Interessada: Mônica Lopes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0594/2026-TCU/SEPROC, DE 2 DE JULHO DE 2026

TC 004.965/2018-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO DIEGO DE NADAI, CPF: 292.509.888-69, do Acórdão 9258/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 20/7/2021, proferido no processo TC 004.965/2018-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando débito e/ou multa.

Fica NOTIFICADO, ainda, DIEGO DE NADAI do Acórdão 3587/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 18/6/2024, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o; bem como do Acórdão 1665/2026-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 14/4/2026, ambos também proferidos no processo TC 004.965/2018-3, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica DIEGO DE NADAI notificado a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/7/2026: R\$ 5.185.234,68; sendo parte em solidariedade com a responsável Varejão Tatu Ltda, CNPJ 71.815.815/0001-77. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 300.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 123 de 03/07/2026, Seção 3, p. 375)

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2026
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes (participação telepresencial), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 20, referente à sessão realizada em 23 de junho de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-003.633/2026-8 e TC-020.833/2022-9, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-013.401/2017-3, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-016.590/2015-5 e TC-023.156/2021-0, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3310 a 3428.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3254 a 3309, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3254/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.675/2025-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Benedito José de Azevedo Neto, em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/5/2005	173,33
5/5/2005	260,00
5/5/2005	0,67
6/6/2005	300,00
6/7/2005	300,00
5/8/2005	300,00
9/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	300,00
5/12/2005	250,00
5/12/2005	0,67
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
5/9/2006	350,00
5/9/2006	175,00
4/10/2006	350,00
6/11/2006	350,00
6/11/2006	1,33
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
6/12/2006	2,00
6/12/2006	0,67
4/1/2007	350,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/1/2007	1,33
6/2/2007	350,00
6/2/2007	1,33
5/3/2007	350,00
5/3/2007	1,33
4/4/2007	350,00
4/4/2007	1,33
4/5/2007	380,00
4/5/2007	1,44
5/6/2007	380,00
5/6/2007	1,44
4/7/2007	380,00
4/7/2007	1,44
3/8/2007	380,00
3/8/2007	1,44
6/9/2007	380,00
6/9/2007	190,00
6/9/2007	2,17
3/10/2007	380,00
3/10/2007	1,44
6/11/2007	380,00
6/11/2007	1,44
6/12/2007	380,00
6/12/2007	190,00
6/12/2007	2,17
6/12/2007	0,67
4/1/2008	380,00
4/1/2008	1,44
11/2/2008	380,00
6/3/2008	380,00
3/4/2008	415,00
7/5/2008	415,00
5/6/2008	415,00
4/7/2008	415,00
4/7/2008	0,44
6/8/2008	415,00
3/9/2008	415,00
3/9/2008	207,50
3/9/2008	0,50
3/10/2008	415,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/11/2008	415,00
3/12/2008	415,00
3/12/2008	207,50
3/12/2008	0,11
6/1/2009	415,00
4/2/2009	415,00
5/3/2009	465,00
3/4/2009	465,00
6/5/2009	465,00
3/6/2009	465,00
3/7/2009	465,00
5/8/2009	465,00
3/9/2009	465,00
3/9/2009	232,50
3/9/2009	0,50
7/10/2009	465,00
5/11/2009	465,00
4/12/2009	465,00
4/12/2009	232,50
4/12/2009	0,11
6/1/2010	465,00
3/2/2010	510,00
3/3/2010	510,00
6/4/2010	510,00
5/5/2010	510,00
4/6/2010	510,00
6/7/2010	510,00
4/8/2010	510,00
3/9/2010	510,00
3/9/2010	255,00
5/10/2010	510,00
5/11/2010	510,00
3/12/2010	510,00
3/12/2010	255,00
3/12/2010	0,11
5/1/2011	510,00
3/2/2011	540,00
3/2/2011	0,40
3/3/2011	540,00
3/3/2011	0,40

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/4/2011	545,00
5/4/2011	0,45
9/5/2011	545,00
9/5/2011	0,45
6/6/2011	545,00
6/6/2011	0,45
5/7/2011	545,00
5/7/2011	0,45
4/8/2011	545,00
4/8/2011	0,45
6/9/2011	545,00
6/9/2011	272,50
6/9/2011	0,95
5/10/2011	545,00
5/10/2011	0,45
4/11/2011	545,00
4/11/2011	0,45
5/12/2011	545,00
5/12/2011	272,50
5/12/2011	0,96
4/1/2012	545,00
4/1/2012	0,45
3/2/2012	622,00
3/2/2012	0,22
5/3/2012	622,00
5/3/2012	0,22
4/4/2012	622,00
4/4/2012	0,22

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3254-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3255/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.680/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Benedito José de Azevedo Neto, em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/6/2004	121,33
15/6/2004	0,46
15/6/2004	0,67
2/7/2004	260,00
2/7/2004	0,99
2/8/2004	260,00
2/8/2004	0,99
1/9/2004	260,00
1/9/2004	0,99

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/10/2004	260,00
1/10/2004	0,99
1/11/2004	260,00
1/11/2004	0,99
1/12/2004	260,00
1/12/2004	173,33
1/12/2004	1,65
1/12/2004	0,34
4/1/2005	260,00
4/1/2005	0,99
1/2/2005	260,00
1/2/2005	0,99
1/3/2005	260,00
1/3/2005	0,99
1/4/2005	260,00
1/4/2005	0,99
2/5/2005	260,00
2/5/2005	0,99
1/6/2005	300,00
1/6/2005	1,14
4/7/2005	300,00
4/7/2005	1,14
2/8/2005	300,00
2/8/2005	1,14
2/9/2005	300,00
2/9/2005	1,14
3/10/2005	300,00
3/10/2005	1,14
4/11/2005	300,00
4/11/2005	1,14
1/12/2005	300,00
1/12/2005	300,00
1/12/2005	2,28
1/12/2005	0,34
2/1/2006	300,00
2/1/2006	1,14
2/2/2006	300,00
2/2/2006	1,14
3/3/2006	300,00
3/3/2006	1,14

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/4/2006	300,00
3/4/2006	1,14
2/5/2006	350,00
2/5/2006	1,33
5/6/2006	350,00
5/6/2006	1,33
3/7/2006	350,00
3/7/2006	1,33
3/8/2006	350,00
3/8/2006	1,33
1/9/2006	350,00
1/9/2006	175,00
1/9/2006	2,00
2/10/2006	350,00
2/10/2006	1,33
6/11/2006	350,00
6/11/2006	1,33
1/12/2006	350,00
1/12/2006	175,00
1/12/2006	2,00
1/12/2006	0,34
2/1/2007	350,00
2/1/2007	1,33
5/2/2007	350,00
5/2/2007	1,33
2/3/2007	350,00
2/3/2007	1,33
2/4/2007	350,00
2/4/2007	1,33
2/5/2007	380,00
2/5/2007	1,44
4/6/2007	380,00
4/6/2007	1,44
2/7/2007	380,00
2/7/2007	1,44
6/8/2007	380,00
6/8/2007	1,44
4/9/2007	380,00
4/9/2007	190,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/9/2007	2,17
1/10/2007	380,00
1/10/2007	1,44
5/11/2007	380,00
5/11/2007	1,44
3/12/2007	380,00
3/12/2007	190,00
3/12/2007	2,17
3/12/2007	0,34
4/1/2008	380,00
4/1/2008	1,44
6/2/2008	380,00
3/3/2008	380,00
4/4/2008	415,00
7/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
1/7/2008	415,00
1/7/2008	0,44
1/8/2008	415,00
1/9/2008	415,00
1/9/2008	207,50
1/9/2008	0,50
1/10/2008	415,00
3/11/2008	415,00
1/12/2008	415,00
1/12/2008	207,50
1/12/2008	0,78
7/1/2009	415,00
2/2/2009	415,00
4/3/2009	465,00
3/4/2009	465,00
4/5/2009	465,00
3/6/2009	465,00
1/7/2009	465,00
5/8/2009	465,00
4/9/2009	465,00
4/9/2009	232,50
4/9/2009	0,50
5/10/2009	465,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/11/2009	465,00
2/12/2009	465,00
2/12/2009	232,50
2/12/2009	0,78
4/1/2010	465,00
1/2/2010	510,00
3/3/2010	510,00
5/4/2010	510,00
5/5/2010	510,00
7/6/2010	510,00
1/7/2010	510,00
6/8/2010	510,00
6/9/2010	510,00
6/9/2010	255,00
4/10/2010	510,00
1/11/2010	510,00
2/12/2010	510,00
2/12/2010	255,00
2/12/2010	0,78
6/1/2011	510,00
10/2/2011	540,00
1/3/2011	540,00
1/4/2011	545,00
2/5/2011	545,00
7/6/2011	545,00
14/7/2011	545,00
10/8/2011	545,00
1/9/2011	545,00
1/9/2011	272,50
1/9/2011	0,50
4/10/2011	545,00
7/11/2011	545,00
1/12/2011	545,00
1/12/2011	272,50
1/12/2011	0,78
4/1/2012	545,00
3/2/2012	622,00
1/3/2012	622,00
5/4/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3255-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3256/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.683/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/8/2005	764,66
23/8/2005	300,00
23/8/2005	2,91
23/8/2005	1,14
23/8/2005	0,34
8/9/2005	300,00
8/9/2005	1,14
6/10/2005	300,00
6/10/2005	1,14
8/11/2005	300,00
8/11/2005	1,14
7/12/2005	300,00
7/12/2005	225,00
7/12/2005	2,00
7/12/2005	0,34
9/1/2006	300,00
9/1/2006	1,14
8/2/2006	300,00
8/2/2006	1,14
2/3/2006	300,00
2/3/2006	1,14
4/4/2006	300,00
4/4/2006	1,14
3/5/2006	350,00
3/5/2006	1,33
1/6/2006	350,00
1/6/2006	1,33
3/7/2006	350,00
3/7/2006	1,33
4/8/2006	350,00
4/8/2006	1,33
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/9/2006	2,00
2/10/2006	350,00
2/10/2006	1,33
6/11/2006	350,00
6/11/2006	1,33
1/12/2006	350,00
1/12/2006	175,00
1/12/2006	2,00
1/12/2006	0,34
10/1/2007	350,00
10/1/2007	1,33
6/2/2007	350,00
6/2/2007	1,33
6/3/2007	350,00
6/3/2007	1,33
5/4/2007	350,00
5/4/2007	1,33
7/5/2007	380,00
7/5/2007	1,44
6/6/2007	380,00
6/6/2007	1,44
6/7/2007	380,00
6/7/2007	1,44
7/8/2007	380,00
7/8/2007	1,44
3/9/2007	380,00
3/9/2007	190,00
3/9/2007	2,17
3/10/2007	380,00
3/10/2007	1,44
7/11/2007	380,00
7/11/2007	1,44
3/12/2007	380,00
3/12/2007	190,00
3/12/2007	2,17
3/12/2007	0,34
10/1/2008	380,00
10/1/2008	1,44
1/2/2008	380,00
3/3/2008	380,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/4/2008	415,00
5/5/2008	415,00
3/6/2008	415,00
2/7/2008	415,00
2/7/2008	0,44
1/8/2008	415,00
1/9/2008	415,00
1/9/2008	207,50
1/9/2008	0,50
1/10/2008	415,00
3/11/2008	415,00
1/12/2008	415,00
1/12/2008	207,50
1/12/2008	0,78
5/1/2009	415,00
3/2/2009	415,00
2/3/2009	465,00
1/4/2009	465,00
5/5/2009	465,00
1/6/2009	465,00
1/7/2009	465,00
4/8/2009	465,00
1/9/2009	465,00
1/9/2009	232,50
1/9/2009	0,50
1/10/2009	465,00
3/11/2009	465,00
2/12/2009	465,00
2/12/2009	232,50
2/12/2009	0,78
5/1/2010	465,00
4/2/2010	510,00
3/3/2010	510,00
6/4/2010	510,00
4/5/2010	510,00
1/6/2010	510,00
1/7/2010	510,00
2/8/2010	510,00
1/9/2010	510,00
1/9/2010	255,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/10/2010	510,00
1/11/2010	510,00
1/12/2010	510,00
1/12/2010	255,00
1/12/2010	0,78
3/1/2011	510,00
1/2/2011	540,00
1/3/2011	540,00
1/4/2011	545,00
2/5/2011	545,00
1/6/2011	545,00
1/7/2011	545,00
1/8/2011	545,00
1/9/2011	545,00
1/9/2011	272,50
1/9/2011	0,50
3/10/2011	545,00
1/11/2011	545,00
1/12/2011	545,00
1/12/2011	272,50
1/12/2011	0,78
2/1/2012	545,00
1/2/2012	622,00
1/3/2012	622,00
2/4/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3256-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3257/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.687/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/3/2005	8,66
7/3/2005	260,00
7/3/2005	0,03
7/3/2005	0,99
7/3/2005	0,34
7/4/2005	260,00
7/4/2005	0,99
6/5/2005	260,00
6/5/2005	0,99
7/6/2005	300,00
7/6/2005	1,14
7/7/2005	300,00
7/7/2005	1,14

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/8/2005	300,00
5/8/2005	1,14
9/9/2005	300,00
9/9/2005	1,14
7/10/2005	300,00
7/10/2005	1,14
8/11/2005	300,00
8/11/2005	1,14
7/12/2005	300,00
7/12/2005	275,00
7/12/2005	2,19
7/12/2005	0,34
6/1/2006	300,00
6/1/2006	1,14
7/2/2006	300,00
7/2/2006	1,14
7/3/2006	300,00
7/3/2006	1,14
10/4/2006	300,00
10/4/2006	1,14
8/5/2006	350,00
8/5/2006	1,33
7/6/2006	350,00
7/6/2006	1,33
7/7/2006	350,00
7/7/2006	1,33
7/8/2006	350,00
7/8/2006	1,33
8/9/2006	350,00
8/9/2006	175,00
8/9/2006	2,00
6/10/2006	350,00
6/10/2006	1,33
8/11/2006	350,00
8/11/2006	1,33
8/12/2006	350,00
8/12/2006	175,00
8/12/2006	2,00
8/12/2006	0,34
8/1/2007	350,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/1/2007	1,33
8/2/2007	350,00
8/2/2007	1,33
12/3/2007	350,00
12/3/2007	1,33
9/4/2007	350,00
9/4/2007	1,33
14/5/2007	380,00
14/5/2007	1,44
11/6/2007	380,00
11/6/2007	1,44
6/7/2007	380,00
6/7/2007	1,44
8/8/2007	380,00
8/8/2007	1,44
10/9/2007	380,00
10/9/2007	190,00
10/9/2007	2,17
8/10/2007	380,00
8/10/2007	1,44
8/11/2007	380,00
8/11/2007	1,44
11/12/2007	380,00
11/12/2007	190,00
11/12/2007	2,17
11/12/2007	0,34
7/1/2008	380,00
7/1/2008	1,44
28/1/2008	380,00
28/2/2008	380,00
26/3/2008	415,00
25/4/2008	415,00
28/5/2008	415,00
26/6/2008	415,00
26/6/2008	0,44
30/7/2008	415,00
28/8/2008	415,00
28/8/2008	207,50
28/8/2008	0,50
30/9/2008	415,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/10/2008	415,00
26/11/2008	415,00
26/11/2008	207,50
26/11/2008	0,78
23/12/2008	415,00
2/2/2009	415,00
25/2/2009	465,00
26/3/2009	465,00
29/4/2009	465,00
26/5/2009	465,00
25/6/2009	465,00
28/7/2009	465,00
26/8/2009	465,00
26/8/2009	232,50
26/8/2009	0,50
25/9/2009	465,00
28/10/2009	465,00
26/11/2009	465,00
26/11/2009	232,50
26/11/2009	0,78
24/12/2009	465,00
26/1/2010	510,00
23/2/2010	510,00
26/3/2010	510,00
27/4/2010	510,00
27/5/2010	510,00
29/6/2010	510,00
27/7/2010	510,00
26/8/2010	510,00
26/8/2010	255,00
27/9/2010	510,00
27/10/2010	510,00
25/11/2010	510,00
25/11/2010	255,00
25/11/2010	0,78
28/12/2010	510,00
27/1/2011	540,00
23/2/2011	540,00
28/3/2011	545,00
26/4/2011	545,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/5/2011	545,00
27/6/2011	545,00
28/7/2011	545,00
26/8/2011	545,00
26/8/2011	272,50
26/8/2011	0,50
28/9/2011	545,00
27/10/2011	545,00
25/11/2011	545,00
25/11/2011	272,50
25/11/2011	0,78
26/12/2011	545,00
27/1/2012	622,00
27/2/2012	622,00
27/3/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3257-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3258/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.333/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/12/2004	52,00
21/12/2004	21,66
21/12/2004	0,28
21/12/2004	0,34
4/1/2005	260,00
4/1/2005	0,99
2/2/2005	260,00
2/2/2005	0,99
2/3/2005	260,00
2/3/2005	0,99
4/4/2005	260,00
4/4/2005	0,99
3/5/2005	260,00
3/5/2005	0,99
2/6/2005	300,00
2/6/2005	1,14
4/7/2005	300,00
4/7/2005	1,14
2/8/2005	300,00
2/8/2005	1,14
2/9/2005	300,00
2/9/2005	1,14
4/10/2005	300,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/10/2005	1,14
3/11/2005	300,00
3/11/2005	1,14
5/12/2005	300,00
5/12/2005	300,00
5/12/2005	2,28
5/12/2005	0,34
4/1/2006	300,00
4/1/2006	1,14
2/2/2006	300,00
2/2/2006	1,14
2/3/2006	300,00
2/3/2006	1,14
5/4/2006	300,00
5/4/2006	1,14
3/5/2006	350,00
3/5/2006	1,33
2/6/2006	350,00
2/6/2006	1,33
4/7/2006	350,00
4/7/2006	1,33
2/8/2006	350,00
2/8/2006	1,33
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
4/9/2006	2,00
3/10/2006	350,00
3/10/2006	1,33
3/11/2006	350,00
3/11/2006	1,33
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	2,00
4/12/2006	0,34
3/1/2007	350,00
3/1/2007	1,33
5/2/2007	350,00
5/2/2007	1,33
5/3/2007	350,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/3/2007	1,33
3/4/2007	350,00
3/4/2007	1,33
3/5/2007	380,00
3/5/2007	1,44
4/6/2007	380,00
4/6/2007	1,44
3/7/2007	380,00
3/7/2007	1,44
2/8/2007	380,00
2/8/2007	1,44
4/9/2007	380,00
4/9/2007	190,00
4/9/2007	2,17
2/10/2007	380,00
2/10/2007	1,44
7/11/2007	380,00
7/11/2007	1,44
4/12/2007	380,00
4/12/2007	190,00
4/12/2007	2,17
4/12/2007	0,34
3/1/2008	380,00
3/1/2008	1,44
7/2/2008	380,00
4/3/2008	380,00
2/4/2008	415,00
5/5/2008	415,00
3/6/2008	415,00
2/7/2008	415,00
2/7/2008	0,44
30/7/2008	415,00
28/8/2008	415,00
28/8/2008	207,50
28/8/2008	0,50
25/9/2008	415,00
28/10/2008	415,00
25/11/2008	415,00
25/11/2008	207,50

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/11/2008	0,78
23/12/2008	415,00
27/1/2009	415,00
19/2/2009	465,00
26/3/2009	465,00
29/4/2009	465,00
26/5/2009	465,00
25/6/2009	465,00
29/7/2009	465,00
26/8/2009	465,00
26/8/2009	232,50
26/8/2009	0,50
28/9/2009	465,00
27/10/2009	465,00
30/11/2009	465,00
30/11/2009	232,50
30/11/2009	0,78
23/12/2009	465,00
3/2/2010	510,00
2/3/2010	510,00
26/3/2010	510,00
27/4/2010	510,00
26/5/2010	510,00
25/6/2010	510,00
29/7/2010	510,00
26/8/2010	510,00
26/8/2010	255,00
28/9/2010	510,00
28/10/2010	510,00
29/11/2010	510,00
29/11/2010	255,00
29/11/2010	0,78
28/12/2010	510,00
27/1/2011	540,00
23/2/2011	540,00
28/3/2011	545,00
26/4/2011	545,00
26/5/2011	545,00
27/6/2011	545,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/7/2011	545,00
26/8/2011	545,00
26/8/2011	272,50
26/8/2011	0,50
27/9/2011	545,00
26/10/2011	545,00
25/11/2011	545,00
25/11/2011	272,50
25/11/2011	0,78
26/12/2011	545,00
26/1/2012	622,00
24/2/2012	622,00
24/2/2012	0,20

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3258-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3259/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.336/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/4/2005	8,66
19/4/2005	0,03
19/4/2005	0,34
5/5/2005	260,00
5/5/2005	0,99
6/6/2005	300,00
6/6/2005	1,14
6/7/2005	300,00
6/7/2005	1,14
4/8/2005	300,00
4/8/2005	1,14
6/9/2005	300,00
6/9/2005	1,14
6/10/2005	300,00
6/10/2005	1,14
7/11/2005	300,00
7/11/2005	1,14
6/12/2005	300,00
6/12/2005	225,00
6/12/2005	2,00
5/1/2006	300,00
5/1/2006	1,14
6/2/2006	300,00
6/2/2006	1,14
6/3/2006	300,00
6/3/2006	1,14
6/4/2006	300,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/4/2006	1,14
5/5/2006	350,00
5/5/2006	1,33
6/6/2006	350,00
6/6/2006	1,33
6/7/2006	350,00
6/7/2006	1,33
4/8/2006	350,00
4/8/2006	1,33
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00
6/9/2006	2,00
5/10/2006	350,00
5/10/2006	1,33
7/11/2006	350,00
7/11/2006	1,33
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
6/12/2006	2,00
5/1/2007	350,00
5/1/2007	1,33
6/2/2007	350,00
6/2/2007	1,33
6/3/2007	350,00
6/3/2007	1,33
5/4/2007	350,00
5/4/2007	1,33
7/5/2007	380,00
7/5/2007	1,44
6/6/2007	380,00
6/6/2007	1,44
5/7/2007	380,00
5/7/2007	1,44
6/8/2007	380,00
6/8/2007	1,44
6/9/2007	380,00
6/9/2007	190,00
6/9/2007	2,17
4/10/2007	380,00
4/10/2007	1,44

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/11/2007	380,00
7/11/2007	1,44
6/12/2007	380,00
6/12/2007	190,00
6/12/2007	2,17
27/12/2007	380,00
27/12/2007	1,44
30/1/2008	380,00
28/2/2008	380,00
28/3/2008	415,00
29/4/2008	415,00
29/5/2008	415,00
27/6/2008	415,00
30/7/2008	415,00
28/8/2008	415,00
28/8/2008	207,50
29/9/2008	415,00
30/10/2008	415,00
27/11/2008	415,00
27/11/2008	207,50
29/12/2008	415,00
29/1/2009	415,00
26/2/2009	465,00
30/3/2009	465,00
29/4/2009	465,00
28/5/2009	465,00
29/6/2009	465,00
30/7/2009	465,00
28/8/2009	465,00
28/8/2009	232,50
29/9/2009	465,00
29/10/2009	465,00
27/11/2009	465,00
27/11/2009	232,50
29/12/2009	465,00
28/1/2010	510,00
25/2/2010	510,00
30/3/2010	510,00
29/4/2010	510,00
28/5/2010	510,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/6/2010	510,00
29/7/2010	510,00
30/8/2010	510,00
30/8/2010	255,00
29/9/2010	510,00
28/10/2010	510,00
29/11/2010	510,00
29/11/2010	255,00
29/12/2010	510,00
28/1/2011	540,00
25/2/2011	540,00
30/3/2011	545,00
28/4/2011	545,00
30/5/2011	545,00
29/6/2011	545,00
28/7/2011	545,00
30/8/2011	545,00
30/8/2011	272,50
29/9/2011	545,00
28/10/2011	545,00
29/11/2011	545,00
29/11/2011	272,50
28/12/2011	545,00
30/1/2012	622,00
28/2/2012	622,00
29/3/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3259-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3260/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.337/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/4/2005	312,00
19/4/2005	260,00
19/4/2005	1,36
19/4/2005	1,19
19/4/2005	0,99
19/4/2005	0,64
5/5/2005	260,00
5/5/2005	0,99
6/6/2005	300,00
6/6/2005	1,14
6/7/2005	300,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/7/2005	1,14
8/8/2005	300,00
8/8/2005	1,14
6/9/2005	300,00
6/9/2005	1,14
6/10/2005	300,00
6/10/2005	1,14
8/11/2005	300,00
8/11/2005	1,14
7/12/2005	300,00
7/12/2005	275,00
7/12/2005	2,19
7/12/2005	0,64
10/1/2006	300,00
10/1/2006	1,14
7/2/2006	300,00
7/2/2006	1,14
7/3/2006	300,00
7/3/2006	1,14
6/4/2006	300,00
6/4/2006	1,14
5/5/2006	350,00
5/5/2006	1,33
5/6/2006	350,00
5/6/2006	1,33
6/7/2006	350,00
6/7/2006	1,33
7/8/2006	350,00
7/8/2006	1,33
5/9/2006	350,00
5/9/2006	175,00
5/9/2006	2,00
5/10/2006	350,00
5/10/2006	1,33
8/11/2006	350,00
8/11/2006	1,33
7/12/2006	350,00
7/12/2006	175,00
7/12/2006	2,00
7/12/2006	0,64

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/1/2007	350,00
8/1/2007	1,33
8/2/2007	350,00
8/2/2007	1,33
8/3/2007	350,00
8/3/2007	1,33
9/4/2007	350,00
9/4/2007	1,33
9/5/2007	380,00
9/5/2007	1,44
8/6/2007	380,00
8/6/2007	1,44
5/7/2007	380,00
5/7/2007	1,44
3/8/2007	380,00
3/8/2007	1,44
5/9/2007	380,00
5/9/2007	190,00
5/9/2007	2,17
5/10/2007	380,00
5/10/2007	1,44
6/11/2007	380,00
6/11/2007	1,44
5/12/2007	380,00
5/12/2007	190,00
5/12/2007	2,17
5/12/2007	0,64
4/1/2008	380,00
4/1/2008	1,44
8/2/2008	380,00
7/3/2008	380,00
7/4/2008	415,00
7/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
3/7/2008	415,00
3/7/2008	0,44
5/8/2008	415,00
3/9/2008	415,00
3/9/2008	207,50
3/9/2008	0,50

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/10/2008	415,00
5/11/2008	415,00
3/12/2008	415,00
3/12/2008	207,50
3/12/2008	0,08
6/1/2009	415,00
4/2/2009	415,00
4/3/2009	465,00
3/4/2009	465,00
6/5/2009	465,00
3/6/2009	465,00
7/7/2009	465,00
5/8/2009	465,00
3/9/2009	465,00
3/9/2009	232,50
3/9/2009	0,50
5/10/2009	465,00
6/11/2009	465,00
4/12/2009	465,00
4/12/2009	232,50
4/12/2009	0,08
6/1/2010	465,00
3/2/2010	510,00
3/3/2010	510,00
6/4/2010	510,00
5/5/2010	510,00
4/6/2010	510,00
5/7/2010	510,00
4/8/2010	510,00
3/9/2010	510,00
3/9/2010	255,00
5/10/2010	510,00
5/11/2010	510,00
3/12/2010	510,00
3/12/2010	255,00
3/12/2010	0,08
5/1/2011	510,00
3/2/2011	540,00
3/3/2011	540,00
5/4/2011	545,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/5/2011	545,00
6/6/2011	545,00
5/7/2011	545,00
3/8/2011	545,00
5/9/2011	545,00
5/9/2011	272,50
5/9/2011	0,50
5/10/2011	545,00
7/11/2011	545,00
6/12/2011	545,00
6/12/2011	272,50
6/12/2011	0,08
10/1/2012	545,00
7/2/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3260-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3261/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.340/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/5/2005	208,00
5/5/2005	0,79
2/6/2005	300,00
2/6/2005	1,14
4/7/2005	300,00
4/7/2005	1,14
2/8/2005	300,00
2/8/2005	1,14
2/9/2005	300,00
2/9/2005	1,14
4/10/2005	300,00
4/10/2005	1,14
3/11/2005	300,00
3/11/2005	1,14
2/12/2005	300,00
2/12/2005	225,00
2/12/2005	2,00
3/1/2006	300,00
3/1/2006	1,14
2/2/2006	300,00
2/2/2006	1,14
2/3/2006	300,00
2/3/2006	1,14
4/4/2006	300,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/4/2006	1,14
3/5/2006	350,00
3/5/2006	1,33
2/6/2006	350,00
2/6/2006	1,33
4/7/2006	350,00
4/7/2006	1,33
2/8/2006	350,00
2/8/2006	1,33
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
4/9/2006	2,00
4/10/2006	350,00
4/10/2006	1,33
3/11/2006	350,00
3/11/2006	1,33
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
5/12/2006	2,00
3/1/2007	350,00
3/1/2007	1,33
2/2/2007	350,00
2/2/2007	1,33
2/3/2007	350,00
2/3/2007	1,33
3/4/2007	350,00
3/4/2007	1,33
4/5/2007	380,00
4/5/2007	1,44
4/6/2007	380,00
4/6/2007	1,44
3/7/2007	380,00
3/7/2007	1,44
2/8/2007	380,00
2/8/2007	1,44
4/9/2007	380,00
4/9/2007	190,00
4/9/2007	2,17
2/10/2007	380,00
2/10/2007	1,44

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/11/2007	380,00
5/11/2007	1,44
4/12/2007	380,00
4/12/2007	190,00
4/12/2007	2,17
2/1/2008	380,00
2/1/2008	1,44
29/1/2008	380,00
27/2/2008	380,00
27/3/2008	415,00
28/4/2008	415,00
29/5/2008	415,00
27/6/2008	415,00
27/6/2008	0,44
28/7/2008	415,00
26/8/2008	415,00
26/8/2008	207,50
26/8/2008	0,50
26/9/2008	415,00
28/10/2008	415,00
25/11/2008	415,00
25/11/2008	207,50
25/11/2008	0,44
23/12/2008	415,00
28/1/2009	415,00
19/2/2009	465,00
26/3/2009	465,00
27/4/2009	465,00
27/5/2009	465,00
26/6/2009	465,00
28/7/2009	465,00
26/8/2009	465,00
26/8/2009	232,50
26/8/2009	0,50
25/9/2009	465,00
28/10/2009	465,00
26/11/2009	465,00
26/11/2009	232,50
26/11/2009	0,44
29/12/2009	465,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/1/2010	510,00
24/2/2010	510,00
26/3/2010	510,00
27/4/2010	510,00
27/5/2010	510,00
25/6/2010	510,00
28/7/2010	510,00
26/8/2010	510,00
26/8/2010	255,00
27/9/2010	510,00
27/10/2010	510,00
25/11/2010	510,00
25/11/2010	255,00
25/11/2010	0,44
27/12/2010	510,00
27/1/2011	540,00
23/2/2011	540,00
29/3/2011	545,00
28/4/2011	545,00
26/5/2011	545,00
28/6/2011	545,00
27/7/2011	545,00
26/8/2011	545,00
26/8/2011	272,50
26/8/2011	0,50
27/9/2011	545,00
27/10/2011	545,00
25/11/2011	545,00
25/11/2011	272,50
25/11/2011	0,44
29/12/2011	545,00
27/1/2012	622,00
24/2/2012	622,00
27/3/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3261-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3262/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.344/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela (D/C)
2/6/2004	152,00	D
22/6/2004	260,00	D
22/6/2004	0,57	D
22/6/2004	0,99	D

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela (D/C)
6/7/2004	260,00	D
6/7/2004	0,99	D
9/8/2004	260,00	D
9/8/2004	0,99	D
8/9/2004	260,00	D
8/9/2004	0,99	D
8/10/2004	260,00	D
8/10/2004	0,99	D
5/11/2004	260,00	D
5/11/2004	0,99	D
7/12/2004	260,00	D
7/12/2004	195,00	D
7/12/2004	1,73	D
6/1/2005	260,00	D
6/1/2005	0,99	D
4/2/2005	260,00	D
4/2/2005	0,99	D
4/3/2005	260,00	D
4/3/2005	0,99	D
6/4/2005	260,00	D
6/4/2005	0,99	D
5/5/2005	260,00	D
5/5/2005	0,99	D
7/6/2005	300,00	D
7/6/2005	1,14	D
6/7/2005	300,00	D
6/7/2005	1,14	D
4/8/2005	300,00	D
4/8/2005	1,14	D
6/9/2005	300,00	D
6/9/2005	1,14	D
6/10/2005	300,00	D
6/10/2005	1,14	D
7/11/2005	300,00	D
7/11/2005	1,14	D
6/12/2005	300,00	D
6/12/2005	300,00	D
6/12/2005	2,28	D
5/1/2006	300,00	D
5/1/2006	1,14	D

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela (D/C)
6/2/2006	300,00	D
6/2/2006	1,14	D
6/3/2006	300,00	D
6/3/2006	1,14	D
6/4/2006	300,00	D
6/4/2006	1,14	D
5/5/2006	350,00	D
5/5/2006	1,33	D
6/6/2006	350,00	D
6/6/2006	1,33	D
6/7/2006	350,00	D
6/7/2006	1,33	D
4/8/2006	350,00	D
4/8/2006	1,33	D
6/9/2006	350,00	D
6/9/2006	175,00	D
6/9/2006	2,00	D
9/10/2006	350,00	D
9/10/2006	1,33	D
9/11/2006	350,00	D
9/11/2006	1,33	D
7/12/2006	350,00	D
7/12/2006	175,00	D
7/12/2006	2,00	D
5/1/2007	350,00	D
5/1/2007	1,33	D
6/2/2007	350,00	D
6/2/2007	1,33	D
6/3/2007	350,00	D
6/3/2007	1,33	D
5/4/2007	350,00	D
5/4/2007	1,33	D
7/5/2007	380,00	D
7/5/2007	1,44	D
8/6/2007	380,00	D
8/6/2007	1,44	D
6/7/2007	380,00	D
6/7/2007	1,44	D
6/8/2007	380,00	D
6/8/2007	1,44	D

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela (D/C)
10/9/2007	380,00	D
10/9/2007	190,00	D
10/9/2007	2,17	D
4/10/2007	380,00	D
4/10/2007	1,44	D
7/11/2007	380,00	D
7/11/2007	1,44	D
6/12/2007	380,00	D
6/12/2007	190,00	D
6/12/2007	2,17	D
7/1/2008	380,00	D
7/1/2008	1,44	D
11/2/2008	380,00	D
6/3/2008	380,00	D
4/4/2008	415,00	D
7/5/2008	415,00	D
5/6/2008	415,00	D
4/7/2008	415,00	D
4/7/2008	0,44	D
6/8/2008	415,00	D
4/9/2008	415,00	D
4/9/2008	207,50	D
4/9/2008	0,50	D
6/10/2008	415,00	D
10/11/2008	415,00	D
4/12/2008	415,00	D
4/12/2008	207,50	D
4/12/2008	0,44	D
7/1/2009	415,00	D
5/2/2009	415,00	D
26/2/2009	465,00	D
30/3/2009	465,00	D
29/4/2009	465,00	D
28/5/2009	465,00	D
29/6/2009	465,00	D
3/8/2009	465,00	D
1/9/2009	465,00	D
1/9/2009	232,50	D
1/9/2009	0,50	D
29/9/2009	465,00	D

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela (D/C)
3/11/2009	465,00	D
7/12/2009	465,00	D
7/12/2009	232,50	D
7/12/2009	0,44	D
30/12/2009	465,00	D
4/2/2010	510,00	D
25/2/2010	510,00	D
30/3/2010	510,00	D
29/4/2010	510,00	D
28/5/2010	510,00	D
29/6/2010	510,00	D
29/7/2010	510,00	D
30/8/2010	510,00	D
30/8/2010	255,00	D
29/9/2010	510,00	D
28/10/2010	510,00	D
29/11/2010	510,00	D
29/11/2010	255,00	D
29/11/2010	0,44	D
29/12/2010	510,00	D
28/1/2011	540,00	D
25/2/2011	540,00	D
30/3/2011	545,00	D
29/4/2011	545,00	D
30/5/2011	545,00	D
29/6/2011	545,00	D
28/7/2011	545,00	D
30/8/2011	545,00	D
30/8/2011	272,50	D
30/8/2011	0,50	D
29/9/2011	545,00	D
28/10/2011	545,00	D
29/11/2011	545,00	D
29/11/2011	272,50	D
29/11/2011	0,44	D
29/12/2011	545,00	D
30/1/2012	622,00	D
28/2/2012	622,00	D
29/3/2012	622,00	D
29/4/2013	203,40	C

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela (D/C)
29/5/2013	203,40	C
27/6/2013	203,40	C
30/7/2013	203,40	C
29/8/2013	101,70	C
29/8/2013	203,40	C
27/9/2013	203,40	C
30/10/2013	203,40	C
28/11/2013	203,40	C
28/11/2013	101,70	C
27/12/2013	203,40	C
30/1/2014	217,20	C
27/2/2014	217,20	C
28/3/2014	217,20	C
29/4/2014	217,20	C
29/5/2014	217,20	C
27/6/2014	217,20	C
30/7/2014	217,20	C
28/8/2014	217,20	C
28/8/2014	108,60	C

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3262-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3263/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.352/2025-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/4/2005	138,66
6/4/2005	0,53
6/4/2005	0,34
5/5/2005	260,00
5/5/2005	0,99
3/6/2005	300,00
3/6/2005	1,14
5/7/2005	300,00
5/7/2005	1,14
4/8/2005	300,00
4/8/2005	1,14
6/9/2005	300,00
6/9/2005	1,14
6/10/2005	300,00
6/10/2005	1,14
4/11/2005	300,00
4/11/2005	1,14
5/12/2005	300,00
5/12/2005	250,00
5/12/2005	2,09

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/12/2005	0,34
5/1/2006	300,00
5/1/2006	1,14
3/2/2006	300,00
3/2/2006	1,14
3/3/2006	300,00
3/3/2006	1,14
5/4/2006	300,00
5/4/2006	1,14
4/5/2006	350,00
4/5/2006	1,33
6/6/2006	350,00
6/6/2006	1,33
5/7/2006	350,00
5/7/2006	1,33
3/8/2006	350,00
3/8/2006	1,33
5/9/2006	350,00
5/9/2006	175,00
5/9/2006	2,00
4/10/2006	350,00
4/10/2006	1,33
6/11/2006	350,00
6/11/2006	1,33
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
5/12/2006	2,00
5/12/2006	0,34
5/1/2007	350,00
5/1/2007	1,33
5/2/2007	350,00
5/2/2007	1,33
5/3/2007	350,00
5/3/2007	1,33
4/4/2007	350,00
4/4/2007	1,33
4/5/2007	380,00
4/5/2007	1,44
6/6/2007	380,00
6/6/2007	1,44

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/7/2007	380,00
4/7/2007	1,44
3/8/2007	380,00
3/8/2007	1,44
5/9/2007	380,00
5/9/2007	190,00
5/9/2007	2,17
3/10/2007	380,00
3/10/2007	1,44
6/11/2007	380,00
6/11/2007	1,44
5/12/2007	380,00
5/12/2007	190,00
5/12/2007	2,17
5/12/2007	0,34
4/1/2008	380,00
4/1/2008	1,44
8/2/2008	380,00
5/3/2008	380,00
7/4/2008	415,00
6/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
3/7/2008	415,00
3/7/2008	0,44
5/8/2008	415,00
3/9/2008	415,00
3/9/2008	207,50
3/9/2008	0,50
3/10/2008	415,00
5/11/2008	415,00
3/12/2008	415,00
3/12/2008	207,50
3/12/2008	0,78
6/1/2009	415,00
4/2/2009	415,00
4/3/2009	465,00
3/4/2009	465,00
6/5/2009	465,00
3/6/2009	465,00
3/7/2009	465,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/8/2009	465,00
3/9/2009	465,00
3/9/2009	232,50
3/9/2009	0,50
5/10/2009	465,00
5/11/2009	465,00
3/12/2009	465,00
3/12/2009	232,50
3/12/2009	0,78
6/1/2010	465,00
3/2/2010	510,00
3/3/2010	510,00
6/4/2010	510,00
5/5/2010	510,00
4/6/2010	510,00
5/7/2010	510,00
4/8/2010	510,00
3/9/2010	510,00
3/9/2010	255,00
5/10/2010	510,00
4/11/2010	510,00
3/12/2010	510,00
3/12/2010	255,00
5/1/2011	510,00
3/2/2011	540,00
3/3/2011	540,00
5/4/2011	545,00
4/5/2011	545,00
3/6/2011	545,00
5/7/2011	545,00
3/8/2011	545,00
5/9/2011	545,00
5/9/2011	272,50
5/10/2011	545,00
4/11/2011	545,00
5/12/2011	545,00
5/12/2011	272,50
4/1/2012	545,00
3/2/2012	622,00
5/3/2012	622,00
4/4/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3263-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3264/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.577/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/4/2005	173,33
7/4/2005	0,66
7/4/2005	0,67
9/5/2005	260,00
9/5/2005	0,99
7/6/2005	300,00
7/6/2005	1,14
7/7/2005	300,00
7/7/2005	1,14
5/8/2005	300,00
5/8/2005	1,14
12/9/2005	300,00
12/9/2005	1,14
7/10/2005	300,00
7/10/2005	1,14
16/11/2005	300,00
16/11/2005	1,14
7/12/2005	300,00
7/12/2005	250,00
7/12/2005	2,09
7/12/2005	0,67
9/1/2006	300,00
9/1/2006	1,14
8/2/2006	300,00
8/2/2006	1,14
10/3/2006	300,00
10/3/2006	1,14
10/4/2006	300,00
10/4/2006	1,14
11/5/2006	350,00
11/5/2006	1,33
12/6/2006	350,00
12/6/2006	1,33
14/7/2006	350,00
14/7/2006	1,33
9/8/2006	350,00
9/8/2006	1,33
11/9/2006	350,00
11/9/2006	175,00
11/9/2006	2,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/10/2006	350,00
10/10/2006	1,33
8/11/2006	350,00
8/11/2006	1,33
8/12/2006	350,00
8/12/2006	175,00
8/12/2006	2,00
8/12/2006	0,67
8/1/2007	350,00
8/1/2007	1,33
9/2/2007	350,00
9/2/2007	1,33
12/3/2007	350,00
12/3/2007	1,33
10/4/2007	350,00
10/4/2007	1,33
10/5/2007	380,00
10/5/2007	1,44
19/6/2007	380,00
19/6/2007	1,44
12/7/2007	380,00
12/7/2007	1,44
14/8/2007	380,00
14/8/2007	1,44
19/9/2007	380,00
19/9/2007	190,00
19/9/2007	2,17
18/10/2007	380,00
18/10/2007	1,44
12/11/2007	380,00
12/11/2007	1,44
10/12/2007	380,00
10/12/2007	190,00
10/12/2007	2,17
10/12/2007	0,67
10/1/2008	380,00
10/1/2008	1,44
13/2/2008	380,00
10/3/2008	380,00
9/4/2008	415,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/5/2008	415,00
10/6/2008	415,00
10/7/2008	415,00
10/7/2008	0,44
11/8/2008	415,00
9/9/2008	415,00
9/9/2008	207,50
9/9/2008	0,50
9/10/2008	415,00
18/11/2008	415,00
9/12/2008	415,00
9/12/2008	207,50
9/12/2008	0,11
8/1/2009	415,00
9/2/2009	415,00
9/3/2009	465,00
8/4/2009	465,00
13/5/2009	465,00
12/6/2009	465,00
8/7/2009	465,00
10/8/2009	465,00
9/9/2009	465,00
9/9/2009	232,50
9/9/2009	0,50
8/10/2009	465,00
10/11/2009	465,00
9/12/2009	465,00
9/12/2009	232,50
9/12/2009	0,11
8/1/2010	465,00
11/2/2010	510,00
9/3/2010	510,00
8/4/2010	510,00
10/5/2010	510,00
8/6/2010	510,00
8/7/2010	510,00
10/8/2010	510,00
9/9/2010	510,00
9/9/2010	255,00
8/10/2010	510,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/11/2010	510,00
7/12/2010	510,00
7/12/2010	255,00
7/12/2010	0,11
10/1/2011	510,00
8/2/2011	540,00
11/3/2011	540,00
12/4/2011	545,00
10/5/2011	545,00
7/6/2011	545,00
8/7/2011	545,00
8/8/2011	545,00
9/9/2011	545,00
9/9/2011	272,50
9/9/2011	0,50
13/10/2011	545,00
9/11/2011	545,00
7/12/2011	545,00
7/12/2011	272,50
7/12/2011	0,11
10/1/2012	545,00
10/2/2012	622,00
7/3/2012	622,00
10/4/2012	622,00
17/10/2013	1.866,00
17/10/2013	6.724,00
17/10/2013	622,00
17/10/2013	113,43
17/10/2013	65,70
5/11/2013	678,00
2/12/2013	678,00
2/12/2013	678,00
2/12/2013	0,11
3/1/2014	678,00
3/2/2014	724,00
6/3/2014	724,00
7/4/2014	724,00
13/5/2014	724,00
5/6/2014	724,00
7/7/2014	724,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/8/2014	724,00
12/9/2014	724,00
12/9/2014	362,00
8/10/2014	724,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3264-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3265/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.579/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/12/2005	10,00
20/12/2005	25,00
20/12/2005	0,13
4/1/2006	300,00
4/1/2006	1,14
3/2/2006	300,00
3/2/2006	1,14
6/3/2006	300,00
6/3/2006	1,14
5/4/2006	300,00
5/4/2006	1,14
5/5/2006	350,00
5/5/2006	1,33
5/6/2006	350,00
5/6/2006	1,33
5/7/2006	350,00
5/7/2006	1,33
3/8/2006	350,00
3/8/2006	1,33
5/9/2006	350,00
5/9/2006	175,00
5/9/2006	2,00
4/10/2006	350,00
4/10/2006	1,33
7/11/2006	350,00
7/11/2006	1,33
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
6/12/2006	2,00
5/1/2007	350,00
5/1/2007	1,33
5/2/2007	350,00
5/2/2007	1,33
5/3/2007	350,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/3/2007	1,33
4/4/2007	350,00
4/4/2007	1,33
4/5/2007	380,00
4/5/2007	1,44
5/6/2007	380,00
5/6/2007	1,44
4/7/2007	380,00
4/7/2007	1,44
7/8/2007	380,00
7/8/2007	1,44
6/9/2007	380,00
6/9/2007	190,00
6/9/2007	2,17
3/10/2007	380,00
3/10/2007	1,44
6/11/2007	380,00
6/11/2007	1,44
6/12/2007	380,00
6/12/2007	190,00
6/12/2007	2,17
4/1/2008	380,00
4/1/2008	1,44
8/2/2008	380,00
5/3/2008	380,00
3/4/2008	415,00
7/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
3/7/2008	415,00
3/7/2008	0,44
5/8/2008	415,00
4/9/2008	415,00
4/9/2008	207,50
4/9/2008	0,50
3/10/2008	415,00
6/11/2008	415,00
3/12/2008	415,00
3/12/2008	207,50
3/12/2008	0,44
6/1/2009	415,00
4/2/2009	415,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/3/2009	465,00
3/4/2009	465,00
5/5/2009	465,00
3/6/2009	465,00
3/7/2009	465,00
5/8/2009	465,00
3/9/2009	465,00
3/9/2009	232,50
3/9/2009	0,50
5/10/2009	465,00
5/11/2009	465,00
3/12/2009	465,00
3/12/2009	232,50
3/12/2009	0,44
7/1/2010	465,00
3/2/2010	510,00
4/3/2010	510,00
7/4/2010	510,00
6/5/2010	510,00
4/6/2010	510,00
5/7/2010	510,00
4/8/2010	510,00
3/9/2010	510,00
3/9/2010	255,00
5/10/2010	510,00
5/11/2010	510,00
3/12/2010	510,00
3/12/2010	255,00
3/12/2010	0,44
5/1/2011	510,00
3/2/2011	540,00
3/3/2011	540,00
5/4/2011	545,00
4/5/2011	545,00
3/6/2011	545,00
5/7/2011	545,00
3/8/2011	545,00
6/9/2011	545,00
6/9/2011	272,50
6/9/2011	0,50

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3265-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3266/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.581/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/6/2004	26,00
15/6/2004	0,09
7/7/2004	260,00
7/7/2004	0,99
10/8/2004	260,00
10/8/2004	0,99
8/9/2004	260,00
8/9/2004	0,99
7/10/2004	260,00
7/10/2004	0,99
8/11/2004	260,00
8/11/2004	0,99
7/12/2004	260,00
7/12/2004	151,66
7/12/2004	1,57
7/12/2004	0,34
7/1/2005	260,00
7/1/2005	0,99
9/2/2005	260,00
9/2/2005	0,99
7/3/2005	260,00
7/3/2005	0,99
7/4/2005	260,00
7/4/2005	0,99
6/5/2005	260,00
6/5/2005	0,99
7/6/2005	300,00
7/6/2005	1,14
7/7/2005	300,00
7/7/2005	1,14
5/8/2005	300,00
5/8/2005	1,14
8/9/2005	300,00
8/9/2005	1,14
7/10/2005	300,00
7/10/2005	1,14
8/11/2005	300,00
8/11/2005	1,14
7/12/2005	300,00
7/12/2005	300,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/12/2005	2,28
7/12/2005	0,34
6/1/2006	300,00
6/1/2006	1,14
7/2/2006	300,00
7/2/2006	1,14
7/3/2006	300,00
7/3/2006	1,14
7/4/2006	300,00
7/4/2006	1,14
8/5/2006	350,00
8/5/2006	1,33
7/6/2006	350,00
7/6/2006	1,33
7/7/2006	350,00
7/7/2006	1,33
7/8/2006	350,00
7/8/2006	1,33
8/9/2006	350,00
8/9/2006	175,00
8/9/2006	2,00
6/10/2006	350,00
6/10/2006	1,33
8/11/2006	350,00
8/11/2006	1,33
7/12/2006	350,00
7/12/2006	175,00
7/12/2006	2,00
7/12/2006	0,34
8/1/2007	350,00
8/1/2007	1,33
7/2/2007	350,00
7/2/2007	1,33
7/3/2007	350,00
7/3/2007	1,33
9/4/2007	350,00
9/4/2007	1,33
8/5/2007	380,00
8/5/2007	1,44
8/6/2007	380,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/6/2007	1,44
6/7/2007	380,00
6/7/2007	1,44
7/8/2007	380,00
7/8/2007	1,44
10/9/2007	380,00
10/9/2007	190,00
10/9/2007	2,17
5/10/2007	380,00
5/10/2007	1,44
8/11/2007	380,00
8/11/2007	1,44
7/12/2007	380,00
7/12/2007	190,00
7/12/2007	2,17
7/12/2007	0,34
8/1/2008	380,00
8/1/2008	1,44
12/2/2008	380,00
7/3/2008	380,00
7/4/2008	415,00
8/5/2008	415,00
6/6/2008	415,00
7/7/2008	415,00
7/7/2008	0,44
8/8/2008	415,00
8/9/2008	415,00
8/9/2008	207,50
8/9/2008	0,50
8/10/2008	415,00
7/11/2008	415,00
8/12/2008	415,00
8/12/2008	207,50
8/12/2008	0,78
8/1/2009	415,00
11/2/2009	415,00
9/3/2009	465,00
8/4/2009	465,00
8/5/2009	465,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/6/2009	465,00
8/7/2009	465,00
11/8/2009	465,00
10/9/2009	465,00
10/9/2009	232,50
10/9/2009	0,50
8/10/2009	465,00
10/11/2009	465,00
9/12/2009	465,00
9/12/2009	232,50
9/12/2009	0,78
8/1/2010	465,00
8/2/2010	510,00
8/4/2010	510,00
8/4/2010	510,00
10/5/2010	510,00
10/6/2010	510,00
7/7/2010	510,00
9/8/2010	510,00
8/9/2010	510,00
8/9/2010	255,00
11/10/2010	510,00
8/11/2010	510,00
9/12/2010	510,00
9/12/2010	255,00
9/12/2010	0,78
10/1/2011	510,00
8/2/2011	540,00
10/3/2011	540,00
15/4/2011	545,00
9/5/2011	545,00
10/6/2011	545,00
8/7/2011	545,00
8/8/2011	545,00
9/9/2011	545,00
9/9/2011	272,50
9/9/2011	0,50
11/10/2011	545,00
9/11/2011	545,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3266-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3267/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.585/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/5/2004	8,00
12/5/2004	240,00
12/5/2004	0,03
12/5/2004	0,91
7/6/2004	260,00
7/6/2004	0,99
7/7/2004	260,00
7/7/2004	0,99
6/8/2004	260,00
6/8/2004	0,99
8/9/2004	260,00
8/9/2004	0,99
7/10/2004	260,00
7/10/2004	0,99
17/11/2004	260,00
17/11/2004	0,99
9/12/2004	260,00
9/12/2004	195,00
9/12/2004	1,73
7/1/2005	260,00
7/1/2005	0,99
9/2/2005	260,00
9/2/2005	0,99
7/3/2005	260,00
7/3/2005	0,99
7/4/2005	260,00
7/4/2005	0,99
6/5/2005	260,00
6/5/2005	0,99
7/6/2005	300,00
7/6/2005	1,14
8/7/2005	300,00
8/7/2005	1,14
8/8/2005	300,00
8/8/2005	1,14
8/9/2005	300,00
8/9/2005	1,14
7/10/2005	300,00
7/10/2005	1,14
8/11/2005	300,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/11/2005	1,14
7/12/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	2,28
6/1/2006	300,00
6/1/2006	1,14
7/2/2006	300,00
7/2/2006	1,14
7/3/2006	300,00
7/3/2006	1,14
7/4/2006	300,00
7/4/2006	1,14
8/5/2006	350,00
8/5/2006	1,33
7/6/2006	350,00
7/6/2006	1,33
7/7/2006	350,00
7/7/2006	1,33
7/8/2006	350,00
7/8/2006	1,33
8/9/2006	350,00
8/9/2006	175,00
8/9/2006	2,00
6/10/2006	350,00
6/10/2006	1,33
8/11/2006	350,00
8/11/2006	1,33
7/12/2006	350,00
7/12/2006	175,00
7/12/2006	2,00
8/1/2007	350,00
8/1/2007	1,33
7/2/2007	350,00
7/2/2007	1,33
7/3/2007	350,00
7/3/2007	1,33
9/4/2007	350,00
9/4/2007	1,33
8/5/2007	380,00
8/5/2007	1,44

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/6/2007	380,00
8/6/2007	1,44
6/7/2007	380,00
6/7/2007	1,44
7/8/2007	380,00
7/8/2007	1,44
10/9/2007	380,00
10/9/2007	190,00
10/9/2007	2,17
5/10/2007	380,00
5/10/2007	1,44
8/11/2007	380,00
8/11/2007	1,44
7/12/2007	380,00
7/12/2007	190,00
7/12/2007	2,17
28/12/2007	380,00
28/12/2007	1,44
31/1/2008	380,00
29/2/2008	380,00
31/3/2008	415,00
30/4/2008	415,00
30/5/2008	415,00
30/6/2008	415,00
31/7/2008	415,00
29/8/2008	415,00
29/8/2008	207,50
30/9/2008	415,00
31/10/2008	415,00
28/11/2008	415,00
28/11/2008	207,50
30/12/2008	415,00
30/1/2009	415,00
27/2/2009	465,00
31/3/2009	465,00
30/4/2009	465,00
29/5/2009	465,00
30/6/2009	465,00
31/7/2009	465,00
31/8/2009	465,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/8/2009	232,50
30/9/2009	465,00
30/10/2009	465,00
30/11/2009	465,00
30/11/2009	232,50
30/12/2009	465,00
29/1/2010	510,00
26/2/2010	510,00
31/3/2010	510,00
30/4/2010	510,00
31/5/2010	510,00
30/6/2010	510,00
30/7/2010	510,00
31/8/2010	510,00
31/8/2010	255,00
30/9/2010	510,00
29/10/2010	510,00
30/11/2010	510,00
30/11/2010	255,00
30/12/2010	510,00
31/1/2011	540,00
28/2/2011	540,00
31/3/2011	545,00
29/4/2011	545,00
31/5/2011	545,00
30/6/2011	545,00
29/7/2011	545,00
31/8/2011	545,00
31/8/2011	272,50
30/9/2011	545,00
31/10/2011	545,00
30/11/2011	545,00
30/11/2011	272,50

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3267-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3268/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.672/2025-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Catalão/GO, resultando em desfalque ao erário público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito José de Azevedo Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito José de Azevedo Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º e 209, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/4/2005	147,33
7/4/2005	260,00
7/4/2005	0,64
7/4/2005	0,56

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/4/2005	0,99
7/4/2005	0,03
2/5/2005	260,00
2/5/2005	0,99
2/6/2005	300,00
2/6/2005	1,14
1/7/2005	300,00
1/7/2005	1,14
1/8/2005	300,00
1/8/2005	1,14
1/9/2005	300,00
1/9/2005	1,14
3/10/2005	300,00
3/10/2005	1,14
1/11/2005	300,00
1/11/2005	1,14
1/12/2005	300,00
1/12/2005	275,00
1/12/2005	2,19
1/12/2005	0,03
2/1/2006	300,00
2/1/2006	1,14
2/2/2006	300,00
2/2/2006	1,14
2/3/2006	300,00
2/3/2006	1,14
3/4/2006	300,00
3/4/2006	1,14
2/5/2006	350,00
2/5/2006	0,99
2/5/2006	0,06
2/6/2006	350,00
2/6/2006	0,99
2/6/2006	0,06
4/7/2006	350,00
4/7/2006	0,99
4/7/2006	0,06
2/8/2006	350,00
2/8/2006	0,99
2/8/2006	0,06

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/9/2006	350,00
5/9/2006	175,00
5/9/2006	1,66
5/9/2006	0,06
3/10/2006	350,00
3/10/2006	0,99
3/10/2006	0,06
3/11/2006	350,00
3/11/2006	0,99
3/11/2006	0,06
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	1,66
4/12/2006	0,51
2/1/2007	350,00
2/1/2007	0,99
2/1/2007	0,06
1/2/2007	350,00
1/2/2007	0,99
1/2/2007	0,06
1/3/2007	350,00
1/3/2007	0,99
1/3/2007	0,06
2/4/2007	350,00
2/4/2007	0,99
2/4/2007	0,06
2/5/2007	380,00
2/5/2007	1,10
2/5/2007	0,06
1/6/2007	380,00
1/6/2007	1,10
1/6/2007	0,06
2/7/2007	380,00
2/7/2007	1,10
2/7/2007	0,06
1/8/2007	380,00
1/8/2007	1,10
1/8/2007	0,06
3/9/2007	380,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/9/2007	190,00
3/9/2007	1,83
3/9/2007	0,06
1/10/2007	380,00
1/10/2007	1,10
1/10/2007	0,06
1/11/2007	380,00
1/11/2007	1,10
1/11/2007	0,06
3/12/2007	380,00
3/12/2007	190,00
3/12/2007	1,83
3/12/2007	0,23
2/1/2008	380,00
2/1/2008	1,10
2/1/2008	0,06
1/2/2008	380,00
1/2/2008	0,06
3/3/2008	380,00
3/3/2008	0,06
1/4/2008	415,00
1/4/2008	0,06
28/4/2008	415,00
28/4/2008	0,06
2/6/2008	415,00
2/6/2008	0,79
1/7/2008	415,00
1/7/2008	0,89
1/8/2008	415,00
1/8/2008	0,79
1/9/2008	415,00
1/9/2008	207,50
1/9/2008	0,29
1/10/2008	415,00
1/10/2008	0,79
3/11/2008	415,00
3/11/2008	0,79
1/12/2008	415,00
1/12/2008	207,50

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/12/2008	0,16
2/1/2009	415,00
2/1/2009	0,79
2/2/2009	415,00
2/2/2009	0,79
2/3/2009	465,00
2/3/2009	0,79
1/4/2009	465,00
1/4/2009	0,79
4/5/2009	465,00
4/5/2009	0,79
1/6/2009	465,00
1/6/2009	0,79
1/7/2009	465,00
1/7/2009	0,79
3/8/2009	465,00
3/8/2009	0,79
1/9/2009	465,00
1/9/2009	232,50
1/9/2009	0,29
1/10/2009	465,00
1/10/2009	0,79
3/11/2009	465,00
3/11/2009	0,79
24/11/2009	465,00
24/11/2009	232,50
24/11/2009	0,64
22/12/2009	465,00
22/12/2009	0,79
25/1/2010	510,00
25/1/2010	0,79
25/2/2010	510,00
25/2/2010	0,79
25/3/2010	510,00
25/3/2010	0,79
26/4/2010	510,00
26/4/2010	0,79
25/5/2010	510,00
25/5/2010	0,79

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/6/2010	510,00
25/6/2010	0,79
26/7/2010	510,00
26/7/2010	0,79
25/8/2010	510,00
25/8/2010	255,00
25/8/2010	0,73
24/9/2010	510,00
24/9/2010	0,73
25/10/2010	510,00
25/10/2010	0,73
25/11/2010	510,00
25/11/2010	255,00
25/11/2010	0,88
24/12/2010	510,00
24/12/2010	0,73
25/1/2011	540,00
25/1/2011	0,73
25/2/2011	540,00
25/2/2011	0,73
25/3/2011	545,00
25/3/2011	0,73
25/4/2011	545,00
25/4/2011	0,73
25/5/2011	545,00
27/6/2011	545,00
25/7/2011	545,00
25/8/2011	545,00
25/8/2011	272,50
25/8/2011	0,50
26/9/2011	545,00
25/10/2011	545,00
25/11/2011	545,00
25/11/2011	272,50
25/11/2011	0,53
23/12/2011	545,00
25/1/2012	622,00
24/2/2012	622,00
26/3/2012	622,00

9.3. aplicar a Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3268-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3269/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.163/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Responsável/Embargante:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Janes Clei da Silva Reis (778.014.233-72).

3.3. Embargante: Janes Clei da Silva Reis (778.014.233-72).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Formosa da Serra Negra - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sâmara Santos Noleto (12996/OAB-MA), representando Janes Clei da Silva Reis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Janes Clei da Silva Reis, contra o Acórdão 2.257/2026-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas pela irregularidade, imputou-lhe débito no valor apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante e ao Município de Formosa da Serra Negra-MA.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3269-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3270/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.098/2025-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pedido de Reexame em Aposentadoria).

3. Embargante: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região contra o Acórdão 2.487/2026-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3270-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3271/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.844/2026-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: José Bonifácio de Lima Neto (269.641.475-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando José Bonifácio de Lima Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração contra o Acórdão 2.484/2026-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. comunicar esta decisão ao embargante.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3271-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3272/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.234/2024-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Ingrid Ivonne Antezana de Rodrigues (459.809.773-68); Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15).
4. Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Sâmara Santos Noletto (12996/OAB-MA), representando Márcio Leandro Antezana Rodrigues e Ingrid Ivonne Antezana de Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração em face do Acórdão 2.483/2026-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. comunicar esta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3272-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3273/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.570/2024-7.
 - 1.1. Apensos: TC 017.631/2024-6; TC 024.643/2024-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).
3. Embargante: Igor Macedo Laino (332.084.488-13).
4. Unidades jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Caixa Asset).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42.989/OAB-DF), entre outros, representando Igor Macedo Laino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.346/2026-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar esta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3273-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3274/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.332/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Mariana Medeiros da Silva (CPF 033.289.785-00)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: AudRecursos

8. Representação legal: Annibal de Oliveira Vieira Neto (30681/OAB-BA), representando Mariana Medeiros da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Mariana Medeiros da Silva contra o Acórdão 576/2026-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas e a condenou ao pagamento de débito, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto à bolsa de estudos relativa ao Termo de Concessão e Aceitação 140824/2014-6),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Mariana Medeiros da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar a recorrente, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Procuradoria da República no Estado da Bahia a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3274-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3275/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.701/2026-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Patrícia da Silva Rocha Heringer (334.467.091-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Patrícia da Silva Rocha Heringer, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ora apreciado para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1 negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Patrícia da Silva Rocha Heringer (e- Pessoal n. 56597/2025), em face da acumulação indevida da parcela judicial "opção" derivada do art. 193 da Lei 8.112/1990, com a vantagem de "quintos" de função comissionada, em desacordo com o §2º do mesmo dispositivo legal e o parágrafo único do art. 7º da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão, sob de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência, os pagamentos cumulativos parcelas "opção" e VPNI de "quintos" de função comissionada, franqueando à inativa o direito de escolha por uma das vantagens inacumuláveis;

9.3.2. após a correção de proventos, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e disponibilize-o a este Tribunal nos termos e prazos definidos na Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão pelo órgão, notifique a interessada acerca desta deliberação, disponibilizando a este Tribunal, por meio do sistema e-Pessoal, o respectivo comprovante da efetiva notificação da interessada;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3275-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3276/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.395/2026-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Joao Eudo Lucas (310.181.301-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria inicial em favor de Joao Eudo Lucas, emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Joao Eudo Lucas (e-Pessoal 45522/2024);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de notificação desta decisão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3276-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3277/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.412/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Francisco Rosas Marques (345.553.744-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria inicial em favor de Francisco Rosas Marques, emitido pelo Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Francisco Rosas Marques (e-Pessoal 24119/2024);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de notificação desta decisão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar o Ministério da Saúde que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3277-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3278/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.807/2023-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: F M de Araujo Junior (15.457.928/0001-77); Manuel Costa Gomes (284.491.693-72); Maria Dayane Lima do Nascimento (042.270.403-29).

3.3. Embargante: Maria Dayane Lima do Nascimento (042.270.403-29).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo Gomes Freire Junior (51492/OAB-CE) e Oseas de Souza Rodrigues Filho (21600/OAB-CE), representando Maria Dayane Lima do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam embargos de declaração contra o Acórdão 1509/2026-2ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração contra o Acórdão 605/2026-2ª Câmara, em que este Tribunal negou provimento a recurso de reconsideração contra o Acórdão 2059/2025-2ª Câmara, no qual esta Corte de Contas julgou as presentes contas irregulares, com condenação em débito e multa ao responsáveis, por não ter sido comprovada a regular aplicação dos recursos de convênio custeado com recursos federais, repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Meruoca/CE, para “serviços de pavimentação em pedra tosca do trecho que liga o sítio Monte ao distrito de Fernandes”, naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar a recorrente de que a oposição de novos embargos de declaração com caráter meramente protelatório poderá ensejar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil c/c o art. 298 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dar ciência deste Acórdão à embargante, por meio de seu(s) advogado(s), e à Caixa Econômica Federal, informando que o acesso ao teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3278-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3279/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.376/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Jose Cavalcanti de Freitas (022.991.234-66); Maria Jose Cavalcanti de Freitas (022.991.234-66); Secretaria de Gestão de Pessoas ().

3.2. Recorrente: Maria Jose Cavalcanti de Freitas (022.991.234-66).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Fabiano Parente de Carvalho (21061/OAB-PE), representando Maria Jose Cavalcanti de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Maria José Cavalcanti de Freitas contra o Acórdão de Relação 588/2025-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de pensão em favor da ora recorrente, em virtude da inclusão indevida, na base de cálculo dos proventos, de parcelas originárias de planos econômicos que deveriam ter sido absorvidas em face da implantação de novas estruturas remuneratórias que beneficiaram a carreira do instituidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.434/1992, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.2.1 à recorrente, por meio do (s) respectivo (s) advogado (s);

9.2.2 ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3279-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3280/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.078/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Luciana de Moura Lima Dantas (CPF 348.983.444-53)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: AudRecursos
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto por Luciana de Moura Lima Dantas contra o Acórdão 1.927/2023-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, que negou registro a seu ato de aposentadoria, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em razão da verificação de duas ilegalidades: (i) o recebimento da parcela “Diferença Individual” (antigo PCCS); (ii) o recebimento de valores a título de URP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 260 do Regimento Interno do TCU, e diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao peticionado, o recebimento da parcela “Diferença Individual” (antigo PCCS), considerando que a parcela “DIF. INDIVIDUAL L.12998/14 AP” não representa óbice para o registro do ato;

9.2. notificar a recorrente e a unidade jurisdicionada a respeito deste acórdão, esclarecendo a ambos que:

9.2.1. o provimento ao recurso não implica a alteração do Acórdão 1.927/2023-TCU-2ª Câmara, que estabeleceu a negativa de registro do ato, uma vez que persiste o entendimento de que é ilegal a presença de parcela referente à URP entre as vantagens da interessada;

9.2.2. ainda são válidos os itens 9.2.1 (cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado) e 9.2.2 (emissão de novo ato de aposentadoria livre da irregularidade) do Acórdão 1.927/2023-TCU-2ª Câmara, que passam a ser alusivos apenas à parcela URP.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3280-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3281/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.361/2026-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Clóvis de Sousa Bretas (CPF 340.604.641-04)
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: AudPessoal
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria em favor de Clóvis de Sousa Bretas no cargo de assistente de administração no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos dos arts. 71, III, da Constituição Federal, 1º, V, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Clóvis de Sousa Bretas;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência deste acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. emita novo ato livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018;
 - 9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3281-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3282/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.350/2026-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Sérgio Luiz Zuza da Costa (CPF 138.439.152-53)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: AudPessoal
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria em favor de Sérgio Luiz Zuza da Costa no cargo de assistente de administração na Fundação Universidade Federal do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos dos arts. 71, III, da Constituição Federal, 1º, V, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Sérgio Luiz Zuza da Costa;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1. faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência deste acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3282-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3283/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.511/2026-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Remo da Fonseca Silveira (737.380.264-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipanguaçu - RN.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Remo da Fonseca Silveira, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio da Portaria nº 1318, de 26 de abril de 2024 (transferência discricionária 441/2024, Siafi 1AARNX), para o município de Ipanguaçu/RN, e que tinha por objeto a execução de “ações de socorro, assistência e restabelecimento”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Remo da Fonseca Silveira;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Remo da Fonseca Silveira, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
8/5/2024	677.456,00	Débito
20/8/2025	257.156,11	Crédito

9.3. aplicar ao responsável Remo da Fonseca Silveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 57.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao responsável e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3283-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3284/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.476/2026-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sueli Claudete Pereira de Vargas (459.022.910-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 64926/2023 - Inicial, em favor da Sra. Sueli Claudete Pereira de Vargas, no cargo de arquivista da Universidade Federal de Santa Maria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 64926/2023 - Inicial, em favor da Sra. Sueli Claudete Pereira de Vargas, no cargo de arquivista da Universidade Federal de Santa Maria;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. cadastre no e-Pessoal, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com base no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018 c/c o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades verificadas nos autos;

9.3.3. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, o inteiro teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3284-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3285/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.464/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Duda da Silva Neto (222.015.804-72).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria, Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 62291/2023 - Inicial, em favor do Sr. José Duda da Silva Neto, no cargo de datilógrafo do Instituto Nacional do Seguro Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 62291/2023 - Inicial, em favor do Sr. José Duda da Silva Neto, no cargo de datilógrafo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.3.2. cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com base no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018 c/c o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades verificadas nos autos;
 - 9.3.3. comunique ao interessado, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.3.4. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN TCU 78/2018;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3285-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3286/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.512/2026-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ana Paula Soares de Araujo (371.494.901-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria inicial em favor de Ana Paula Soares de Araujo, emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

 - 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Ana Paula Soares de Araujo (e-Pessoal 49982/2024);
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de notificação desta decisão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3286-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3287/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.853/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Olinaldo Barbosa da Silva (152.880.642-53); Vilson Goncalves (357.519.402-53).

3.3. Recorrente: Olinaldo Barbosa da Silva (152.880.642-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aveiro - PA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Libanio Lopes Costa Neto (019147/OAB-PA) e Sarah Mayane da Silva Barbosa (37298/OAB-PA), representando Olinaldo Barbosa da Silva; Edenmar Machado Rosas dos Santos (12801/OAB-PA), representando Vilson Goncalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Olinaldo Barbosa da Silva, ex-prefeito do município de Aveiro - PA - (gestão 2013-2016), contra o Acórdão 1.990/2025-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente, com débito e multa, em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas referentes ao Termo de Compromisso 29783/2014 firmado entre o FNDE e o citado município, tendo por objeto: “Construções de duas unidades escolares com duas salas - Projeto FNDE - no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR)”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285 do RI/TCU, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, interessados e à Procuradoria da República no estado do Pará.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3287-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3288/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.974/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Raimunda Góes Gonsalves (068.420.717-63).

4. Órgão/Entidade: Base de Recepção de Veteranos.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Geraldo Teodosio Alves (123.188/OAB-RJ), representando a recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Raimunda Góes Gonsalves contra o Acórdão 1.877/2025-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. informar a recorrente quanto ao teor desta deliberação.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3288-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3289/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.172/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Helvécio Mesquita Melo (197.391.336-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Paulo Ricardo Rott Brazeiro (8.225-A/OAB-PA), Dalila Gianni Dias Brazeiro (11.333/OAB-PA) e outros, representando Helvécio Mesquita Melo.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Helvécio Mesquita Melo contra o Acórdão 7.544/2023-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. informar o recorrente quanto ao teor desta deliberação.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3289-21/26-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3290/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.408/2026-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Osvaldo Vila Nova (228.802.324-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de concessão de aposentadoria a Osvaldo Vila Nova, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Osvaldo Vila Nova;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
 - 9.3.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;
 - 9.3.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;
 - 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3290-21/26-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3291/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.430/2026-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Luiz Arcieri Eiras (664.520.407-82).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de concessão de aposentadoria a José Luiz Arcieri Eiras, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a José Luiz Arcieri Eiras;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
 - 9.3.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;
 - 9.3.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;
 - 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3291-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3292/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.535/2026-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ubiracy João de Castro (236.674.783-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de concessão de aposentadoria a Ubiracy João de Castro, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Ubiracy João de Castro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
 - 9.3.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;
 - 9.3.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;
 - 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3292-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3293/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.386/2026-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Laís Liberato de Melo (396.408.845-53).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de concessão de aposentadoria a Laís Liberato de Melo, emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Laís Liberato de Melo;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
 - 9.3.2. comunique imediatamente à interessada o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;

9.3.3. informe à interessada que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3293-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3294/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.463/2026-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Vicente de Paula Souto de Lira (364.972.404-97).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de concessão de aposentadoria a José Vicente de Paula Souto de Lira, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a José Vicente de Paula Souto de Lira;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

9.3.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;

9.3.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3294-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3295/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.070/2026-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jarbas Alaor Polenz (404.364.110-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de concessão de aposentadoria a Jarbas Alaor Polenz, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Jarbas Alaor Polenz;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte do beneficiário até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, sob pena da responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as seguintes providências:
 - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
 - 9.3.2. comunique imediatamente ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;
 - 9.3.3. informe ao interessado que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto;
 - 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal nos termos e prazos fixados na Instrução Normativa TCU 78/2018.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3295-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3296/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.042/2025-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Jair Vaz Machado (054.110.761-53); Jair Vaz Machado (37.396.553/0001-15).
 - 3.1. Embargante: Jair Vaz Machado (054.110.761-53).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça (42.489/OAB-DF) e Franklin Rodrigues da Costa (6.575/OAB-DF), representando Jair Vaz Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Jair Vaz Machado - ME, representado por seu titular, Jair Vaz Machado, ao Acórdão 2.262/2026-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial acerca de aplicação de recursos federais no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração por preencherem os requisitos de admissibilidade do art. 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas com efeito integrativo, tão somente para integrar ao acórdão embargado a análise constante de seu voto condutor;

9.3. informar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3296-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3297/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.814/2023-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04).

4. Entidade: Município de Extremoz/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz).

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (7834/OAB-RN) e outros, representando Klauss Francisco Torquato Rego.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Klauss Francisco Torquato Rego ao Acórdão 1.495/2026-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito e multa.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e aos seus representantes legalmente constituídos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3298/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.063/2026-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Lilian Fonseca de Araújo Faria (351.431.501-91).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria da Sra. Lilian Fonseca de Araújo Faria, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso III, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação da pela Resolução/TCU 377/2025), em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lilian Fonseca de Araújo Faria;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:
 - 9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.3.2. promova o destaque da vantagem de “quintos/décimos” incorporada em decorrência do exercício de função de confiança entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em “parcela compensatória”, consoante o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, a qual deve ser absorvida pelo reajuste concedido pela parcela de 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023, previsto no inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023;
 - 9.3.3. absorva eventual resíduo da “parcela compensatória” por quaisquer reajustes futuros, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023, em atenção à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;
 - 9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;
- 9.3.5. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, disponibilizando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de notificação da interessada, preferencialmente pelo mesmo meio em que se confirmou a ciência desta decisão.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3298-21/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3299/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.397/2026-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Neusa Maria Rodrigues Reis (238.663.811-15)
4. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato inicial de aposentadoria de Neusa Maria Rodrigues Reis, ex-servidora da Imprensa Nacional, emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas e submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260 a 262 do Regimento Interno/TCU, 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, bem como na Súmula-TCU 106, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Neusa Maria Rodrigues Reis;
 - 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
 - 9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilização solidária da autoridade omissa;
 - 9.3.1.2. altere a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a regra prevista no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, salvo se a interessada preencher, integralmente, os requisitos de outra regra de inativação que garanta o benefício inicial calculado de acordo com o disposto no art. 26 da mesma emenda (média aritmética simples dos salários e remunerações de contribuição) e optar por se aposentar com base nessa outra regra; e
 - 9.3.1.3. comunique a presente deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; e
 - 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.2.1. envie ao TCU comprovante da ciência do acórdão pelo interessado; e
 - 9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU para apreciação.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3299-21/26-2.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3300/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.246/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Luís Ribeiro Martins (130.375.603-04)
4. Unidade: Município de Alvorada do Gurguéia/PI
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI 12.276), representando Luís Ribeiro Martins

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Luís Ribeiro Martins contra o Acórdão 7.396/2024-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas especiais, referentes ao Contrato de Repasse 1.027.109-89/2015, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente e demais destinatários do acórdão original.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3300-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3301/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.661/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Cristina Maria Navarro Zornig (556.165.939-15)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Luiz Gustavo de Andrade (OAB/PR 35.267), Fernanda Conto Guimarães Pereira (OAB/PR 101.032) e outros, representando Cristina Maria Navarro Zornig

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se discute, nesta etapa, pedido de reexame interposto por Cristina Maria Navarro Zornig contra o Acórdão 6.183/2025-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou prejudicado por inépcia o ato de aposentadoria emitido em seu favor pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3301-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3302/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.449/2026-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: José Ademir Rodrigues (167.532.058-61)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, e 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023 (alterada pela Resolução-TCU 377/2025), em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil em benefício de José Ademir Rodrigues;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado até a data da ciência, pela entidade de origem, desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que adote as seguintes providências:

9.3.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.3.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido; e

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.2.1. envie ao TCU comprovante da ciência do acórdão pelo interessado; e

9.3.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU para apreciação.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3302-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3303/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.588/2026-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria das Neves de Souza (358.586.219-53)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil, instituída por Ulrich August Rucker, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em benefício de Maria das Neves de Souza, submetido à apreciação desta Corte de Contas, para fins de registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e no art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 344/2023, alterada pela Resolução-TCU 377/2025, em:

9.1. registrar com ressalvas o ato de pensão civil instituído em benefício de Maria das Neves de Souza;

9.2. comunicar esta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3303-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3304/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.037/2026-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Marcia de Freitas Rosa (616.719.757-15)

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de concessão inicial de aposentadoria de Marcia de Freitas Rosa, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, IV, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno, 7º, II, da Resolução-TCU 353/2023, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, em:

9.1. registrar com ressalva o ato de aposentadoria de Marcia de Freitas Rosa;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, promova a correção no cálculo dos proventos da interessada, ajustando-se o valor do Vencimento Básico Complementar (VBC) e das parcelas dele decorrentes (anuênios - Adicional por Tempo de Serviço e adicional de incentivo à qualificação - IQ), nos termos do voto condutor deste acórdão;

9.2.2. notifique a interessada acerca da presente decisão e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. comunicar esta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3304-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3305/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.815/2022-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. (12.391.412/0001-89)

4. Unidade: Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo (78 Municípios)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Wilson Pereira Santiago (OAB/ES 6.005), Bruno de Oliveira Santiago (OAB/ES 24.548) e outros, representando Luciano Henrique Sordine Pereira

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 1.993/2025-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. deferir o pedido de parcelamento do débito em 36 meses, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU e previamente autorizado no subitem 9.4 da deliberação recorrida; e

9.3. comunicar esta decisão à recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Ministério da Saúde e à Prefeitura Municipal de Barra do São Francisco/ES.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3305-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3306/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.703/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessadas: Maria Lecy Rodrigues de Lima (221.314.423-00); Nair Alves Moreira (825.191.103-68)

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes atos inicial e de alteração de pensão civil, tendo como instituidor Walter Veríssimo de Lima, ex-servidor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, IV, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno, 7º, I, e §1º, da Resolução-TCU 353/2023, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, em:

- 9.1. registrar os atos de pensão civil (e-Pessoal 90542/2022 e 90703/2022);
 - 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas;
 - 9.3. comunicar esta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; e
 - 9.4. arquivar os autos.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3306-21/26-2.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3307/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.812/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Luciano Henrique Sordine Pereira (002.950.257-86)
4. Unidades: Municípios do Estado do Espírito Santo (78 Municípios)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Ângelo Borges da Cruz (OAB/RJ 143.113) e outros, representando Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.; Wilson Pereira Santiago (OAB/ES 6.005) e outros, representando Luciano Henrique Sordine Pereira

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Luciano Henrique Sordine Pereira contra o Acórdão 2.692/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. comunicar esta decisão ao recorrente.
10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3307-21/26-2.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3308/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.893/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Valciney Ferreira Gomes (515.574.441-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Rafael Pereira Sarmiento (OAB/PA 26.898), representando Valciney Ferreira Gomes

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Valciney Ferreira Gomes, contra o Acórdão 9.923/2023-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e aplicando-lhe multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:
 - 9.1.1. reduzir o débito imputado ao responsável (ora recorrente) no subitem 9.2. do Acórdão 9.923/2023-2ª Câmara, conforme a tabela a seguir:

Data de Ocorrência	Débito (R\$)
30/12/2008	1.750,14
30/12/2008	7.800,00

- 9.1.2. reduzir a multa aplicada no subitem 9.3. do Acórdão 9.923/2023-2ª Câmara para o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); e

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Pará, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social e à Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3308-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3309/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.012/2023-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Senado Federal
4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB/DF 19.233), representando o Senado Federal

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, em que se examina, neste momento processual, pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 10.217/2023-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor de Alcides Ribeiro Vieira Magalhães (ato 137067/2019), recusando o respectivo registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Senado Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão 10.217/2023-2ª Câmara;

9.1.2. registrar com ressalvas o Ato e-Pessoal 137067/2019, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023;

9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente, inclusive para que notifique o interessado do teor desta.

10. Ata nº 21/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3309-21/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3310/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Sebastiao Cordeiro da Silva emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que as análises empreendidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas identificaram irregularidades nos proventos do interessado, por terem sido calculados em desacordo com a legislação de regência;

Considerando a data de vigência e publicação do ato de concessão de aposentadoria do interessado em 31/10/2022 e que os proventos foram calculados com base na média das remunerações contributivas, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 103/2019, observada a metodologia prevista no art. 26, § 3º, inciso I, da mesma norma constitucional;

Considerando, entretanto, que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 da EC 103/2019, o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e não optou pelo regime de previdência complementar faz jus a proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, reajustados de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme quanto à impossibilidade de cálculo dos proventos pela média das remunerações contributivas, com base no art. 20, § 2º, inciso II, da EC 103/2019, para servidor investido em cargo público efetivo antes de 31/12/2003 e não optante pelo regime de previdência complementar, conforme, entre outros, os Acórdãos 2.542/2026 (rel. Min. Subst. Weder de Oliveira) e 2.520/2026 (rel. Min. Benjamin Zymler), ambos da 1ª Câmara, e os Acórdãos 2.404 e 2.406/2026 (rel. Min. Jorge Oliveira), 2.377/2026 (rel. Min. Jhonatan de Jesus), 2.365/2026 (rel. Min. Antonio Anastasia), 2.209 e 2.212/2026 (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), 2.152/2026 (de minha relatoria), todos da 2ª Câmara;

Considerando que esse entendimento foi reafirmado pelo Plenário no Acórdão 679/2026, de minha relatoria, proferido em sede de consulta, segundo o qual as regras dos arts. 4º e 20 da EC 103/2019 não asseguram ao servidor público da União, ingressante em cargo efetivo até 31/12/2003 e não optante pelo regime de previdência complementar, o direito de escolher livremente a forma de cálculo dos proventos, por se enquadrar, estritamente, no art. 4º, § 6º, inciso I, ou no art. 20, § 2º, inciso I, da referida emenda;

Considerando, ainda, que, no mesmo julgado, o Tribunal assentou que o servidor nessa condição somente poderá ter seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários ou remunerações de contribuição caso preencha integralmente os requisitos de outra regra de aposentadoria que admita esse critério, a exemplo do art. 10 da EC 103/2019;

Considerando que, por ter o interessado ingressado em cargo público efetivo em 6/4/1982, antes, portanto, de 31/12/2003, sem notícia de opção pelo regime de previdência complementar, seus proventos devem observar o art. 20, § 2º, inciso I, da EC 103/2019, e não o inciso II do mesmo dispositivo, sendo indevida a fundamentação legal adotada no ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 26/12/2023, há menos de cinco anos, não se operando o registro tácito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, em negar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Sebastiao Cordeiro da Silva; dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, até a ciência da presente deliberação; e expedir os comandos discriminados no item 1.7. a seguir:

1. Processo TC- 008.367/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Cordeiro da Silva (195.044.464-34).

1.2. Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. altere a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a regra prevista no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, salvo se o interessado preencher, integralmente, os requisitos de outra regra de inativação que garanta o benefício inicial calculado de acordo com o disposto no art. 26 da mesma emenda, mediante média aritmética simples dos salários e remunerações de contribuição, e optar por se aposentar com base nessa outra regra;

1.7.1.3. comunique ao interessado a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.2.1. envie ao TCU comprovante da ciência do acórdão pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 360/2023; e

1.7.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

1.8. Dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3311/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Antônio Carlos Cazo emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que as análises empreendidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas identificaram irregularidades nos proventos do interessado, por terem sido calculados em desacordo com a legislação de regência;

Considerando a data de vigência e publicação do ato de concessão de aposentadoria do interessado em 20/7/2023 e que os proventos foram calculados com base na média das remunerações contributivas, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 103/2019, observada a metodologia prevista no art. 26, § 3º, inciso I, da mesma norma constitucional;

Considerando, entretanto, que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 da EC 103/2019, o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e não optou pelo regime de previdência complementar faz jus a proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, reajustados de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme quanto à impossibilidade de cálculo dos proventos pela média das remunerações contributivas, com base no art. 20, § 2º, inciso II, da EC 103/2019, para servidor investido em cargo público efetivo antes de 31/12/2003 e não optante pelo regime de previdência complementar, conforme, entre outros, os Acórdãos 2.542/2026 (rel. Min. Subst. Weder de Oliveira) e 2.520/2026 (rel. Min. Benjamin Zymler), ambos da 1ª Câmara, e os Acórdãos 2.404 e 2.406/2026 (rel. Min. Jorge Oliveira), 2.377/2026 (rel. Min. Jhonatan de Jesus), 2.365/2026 (rel. Min. Antonio Anastasia), 2.209 e 2.212/2026 (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), 2.152/2026 (de minha relatoria), todos da 2ª Câmara;

Considerando que esse entendimento foi reafirmado pelo Plenário no Acórdão 679/2026, de minha relatoria, proferido em sede de consulta, segundo o qual as regras dos arts. 4º e 20 da EC 103/2019 não asseguram ao servidor público da União, ingressante em cargo efetivo até 31/12/2003 e não optante pelo regime de previdência complementar, o direito de escolher livremente a forma de cálculo dos proventos, por se enquadrar, estritamente, no art. 4º, § 6º, inciso I, ou no art. 20, § 2º, inciso I, da referida emenda;

Considerando, ainda, que, no mesmo julgado, o Tribunal assentou que o servidor nessa condição somente poderá ter seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários ou remunerações de contribuição caso preencha integralmente os requisitos de outra regra de aposentadoria que admita esse critério, a exemplo do art. 10 da EC 103/2019;

Considerando que, por ter o interessado ingressado em cargo público efetivo em 2/4/1987, antes, portanto, de 31/12/2003, sem notícia de opção pelo regime de previdência complementar, seus proventos devem observar o art. 20, § 2º, inciso I, da EC 103/2019, e não o inciso II do mesmo dispositivo, sendo indevida a fundamentação legal adotada no ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 5/9/2024, há menos de cinco anos, não se operando o registro tácito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, em negar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Antônio Carlos Cazo; dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, até a ciência da presente deliberação; e expedir os comandos discriminados no item 1.7. a seguir:

1. Processo TC- 008.378/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Carlos Cazo (041.409.708-47).

1.2. Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. altere a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a regra prevista no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, salvo se o interessado preencher, integralmente, os requisitos de outra regra de inativação que garanta o benefício inicial calculado de acordo com o disposto no art. 26 da mesma emenda, mediante média aritmética simples dos salários e remunerações de contribuição, e optar por se aposentar com base nessa outra regra;

1.7.1.3. comunique ao interessado a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.2.1. envie ao TCU comprovante da ciência do acórdão pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 360/2023; e

1.7.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

1.8. Dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3312/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Abelario Honorio Vieira emitido pelo Ministério da Saúde, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que as análises empreendidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas identificaram irregularidades nos proventos do interessado, por terem sido calculados em desacordo com a legislação de regência;

Considerando a data de vigência e publicação do ato de concessão de aposentadoria do interessado em 28/6/2024 e que os proventos foram calculados com base na média das remunerações contributivas, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 103/2019, observada a metodologia prevista no art. 26, § 3º, inciso I, da mesma norma constitucional;

Considerando, entretanto, que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 da EC 103/2019, o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e não optou pelo regime de previdência complementar faz jus a proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, reajustados de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme quanto à impossibilidade de cálculo dos proventos pela média das remunerações contributivas, com base no art. 20, § 2º, inciso II, da EC 103/2019, para servidor investido em cargo público efetivo antes de 31/12/2003 e não optante pelo regime de previdência complementar, conforme, entre outros, os Acórdãos 2.542/2026 (rel. Min. Subst. Weder de Oliveira) e 2.520/2026 (rel. Min. Benjamin Zymler), ambos da 1ª Câmara, e os Acórdãos 2.404 e 2.406/2026 (rel. Min. Jorge Oliveira), 2.377/2026 (rel. Min. Jhonatan de Jesus), 2.365/2026 (rel. Min. Antonio Anastasia), 2.209 e 2.212/2026 (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), 2.152/2026 (de minha relatoria), todos da 2ª Câmara;

Considerando que esse entendimento foi reafirmado pelo Plenário no Acórdão 679/2026, de minha relatoria, proferido em sede de consulta, segundo o qual as regras dos arts. 4º e 20 da EC 103/2019 não asseguram ao servidor público da União, ingressante em cargo efetivo até 31/12/2003 e não optante pelo regime de previdência complementar, o direito de escolher livremente a forma de cálculo dos proventos, por se enquadrar, estritamente, no art. 4º, § 6º, inciso I, ou no art. 20, § 2º, inciso I, da referida emenda;

Considerando, ainda, que, no mesmo julgado, o Tribunal assentou que o servidor nessa condição somente poderá ter seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários ou remunerações de contribuição caso preencha integralmente os requisitos de outra regra de aposentadoria que admita esse critério, a exemplo do art. 10 da EC 103/2019;

Considerando que, por ter o interessado ingressado em cargo público efetivo em 15/8/1987, antes, portanto, de 31/12/2003, sem notícia de opção pelo regime de previdência complementar, seus proventos devem observar o art. 20, § 2º, inciso I, da EC 103/2019, e não o inciso II do mesmo dispositivo, sendo indevida a fundamentação legal adotada no ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 21/11/2025, há menos de cinco anos, não se operando o registro tácito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, em negar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Abelario Honorio Vieira; dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, até a ciência da presente deliberação; e expedir os comandos discriminados no item 1.7. a seguir:

1. Processo TC- 008.436/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Abelario Honorio Vieira (705.176.227-34).

1.2. Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde, que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. altere a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a regra prevista no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, salvo se o interessado preencher, integralmente, os requisitos de outra regra de inativação que garanta o benefício inicial calculado de acordo com o disposto no art. 26 da mesma emenda, mediante média aritmética simples dos salários e remunerações de contribuição, e optar por se aposentar com base nessa outra regra;

1.7.1.3. comunique ao interessado a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.2.1. envie ao TCU comprovante da ciência do acórdão pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 360/2023; e

1.7.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

1.8. Dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3313/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato inicial de concessão de aposentadoria a Paulo Biskup de Aquino, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal.

Considerando que este Tribunal, ao exarar o Acórdão 18.861/2021-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, determinou o destaque do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Paulo Biskup de Aquino, sobrestando-o até que o Supremo Tribunal Federal concluísse os julgamentos da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP, conforme procedimento fixado pelo Acórdão 1.411/2021-TCU-Plenário;

Considerando que, segundo a unidade técnica, verificou-se que a ADI 5.039/RO e o Recurso Extraordinário (RE) 1.162.672/SP já transitaram em julgado.

Considerando que, referente ao RE 1.162.672/SP, já há decisão desde 4/9/2023, em que o STF assim prolatou:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.019 da repercussão geral, negou provimento a ambos os recursos extraordinários e fixou a seguinte tese: ‘O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco’. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023.’”;

Considerando que resta resolvida a condição de sobrestamento dos autos definida no Acórdão 18.861/2021-TCU-1ª Câmara, de modo que cabe, em consequência, a retomada da análise do ato do presente processo;

Considerando que já ocorreu o registro tácito do ato 30234/2020, enviado a este Tribunal em substituição ao ato Sisac encaminhado em 28/3/2016;

Considerando a ausência de outras irregularidades;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal (peças 9-11);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em observância à tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553, em levantar o sobrestamento dos presentes autos, reconhecer o registro tácito do ato de concessão de aposentadoria de Paulo Biskup de Aquino e arquivar os autos.

1. Processo TC-022.531/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Biskup de Aquino (756.447.897-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal nºs 164379/2021 e 164392/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.383/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada.

1.2. Interessado: Identidade preservada.

- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal de nºs 45730/2022, 45097/2022, 45695/2022, 49562/2022, 45783/2022, 164749/2021 e 46467/2022, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.645/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Responsáveis: Identidade preservada.
- 1.2. Interessados: Identidade preservada.
- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Lucas Marques da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.690/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Marques da Cunha (082.787.314-03)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Joyce Elanne Mateus Celestino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.700/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Joyce Elanne Mateus Celestino (013.737.824-63)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Lucelia Costa Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.130/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Lucelia Costa Araujo (034.555.043-96)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Maira Prado da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.152/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maira Prado da Silva (383.611.618-99)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo das determinações descritas no item 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.338/2026-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Antonia Eridan da Silva Paiva (072.533.917-99); Argemira da Silva Maciel (145.333.832-20); Cildea Gomes da Silva (328.466.734-20); Flavia Gomes D Oliveira (916.219.764-91); Jorgeana da Silva Maciel (512.445.512-87); Maria das Dores Maciel Oishi (145.335.532-49); Maria de Lourdes Coelho Fernandes (590.709.864-34); Myrthes Tereza Gonzales Lima (048.099.547-81); Myrthes Tereza Gonzales Lima (048.099.547-81); Racild Gomes de Oliveira (672.825.804-30); Sirley Alves (716.266.547-00)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) dos atos 47857/2023 e 123419/2022, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 2º Tenente e 2º Sargento, respectivamente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

1.7.2. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao órgão/entidade Comando da Marinha que uma vez desconstituída a Ação judicial que assegura, presentemente, o pagamento da pensão militar, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário.

ACÓRDÃO Nº 3321/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, e artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 353/2023, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o registro do ato de concessão de reforma de Ricardo David Santos Marian, e-Pessoal 50.392/2025 - Inicial, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.804/2026-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ricardo David Santos Marian (015.807.210-36).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/Ressalvas: não há.

1.8. Dar ciência desta deliberação à Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

ACÓRDÃO Nº 3322/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), tendo como responsáveis R. E. Lobo Barreto Ltda, Rosângela Correa Lobo Barreto e Eliézio Gomes Barreto, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de janeiro de 2013 a abril de 2015.

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 67 a 70) pelo reconhecimento da prescrição em relação à pretensão punitiva e ressarcitória para os responsáveis e pelo arquivamento do feito, em consonância com o estabelecido na Resolução TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, de fato, ocorreu, no caso em exame, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal em relação à totalidade das irregularidades;

Considerando que inexistente interesse público para se prosseguir com o julgamento puro das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU;

- b) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde; e
- c) arquivar os autos.

1. Processo TC-018.226/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Eliézio Gomes Barreto (037.855.407-79); R. E. Lobo Barreto Ltda. (03.790.666/0001-89); Rosângela Correa Lobo Barreto (891.550.687-15).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3323/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Franknilva Vieira da Silva Matos (peça 109) em face do Acórdão 599/2026-TCU-2ª Câmara, no qual, entre outras medidas, o TCU julgou irregulares as contas da responsável, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 2654.0256860-18/2008, celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Lago do Junco/MA, que tinha por objeto a execução de obras de pavimentação de vias públicas;

Considerando que, devidamente notificada em 13/2/2026 (peça 103), a recorrente interpôs a presente peça recursal, de forma intempestiva, 10/3/2026, visto que o termo final para sua interposição foi o dia 5/3/2026;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, estatui que “não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno”;

Considerando que o art. 285, § 2º, do RITCU dispõe que “não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo”;

Considerando que este Tribunal possui jurisprudência consolidada no sentido de que novas argumentações, desacompanhadas de documentos ou circunstâncias supervenientes concretas, não configuram fatos novos aptos a viabilizar o conhecimento de recurso intempestivo (Acórdãos 2.308/2019-TCU-Plenário, 2.860/2018-TCU-2ª Câmara e 1.760/2017-TCU-1ª Câmara);

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente consistem, exclusivamente, em teses jurídicas e linhas argumentativas que, ainda que inéditas, não se enquadram no conceito de fatos novos para fins de admissibilidade recursal;

Considerando que tais questões, por sua natureza, deveriam ter sido suscitadas no prazo legal ordinário de 15 (quinze) dias, sob pena de esvaziamento do sistema recursal do art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando, portanto, que não há que se falar na existência de fatos novos no presente expediente recursal, motivo pelo qual a impugnação não merece ser conhecida, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

Considerando, ainda, a verificação de erro material no Acórdão 599/2026-TCU-2ª Câmara, ante a grafia incorreta do nome da responsável como “Franknilva Vieira Matos Silva”, quando o correto, conforme atestam as alegações de defesa (peça 90), as peças recursais (peças 109 e 110), a procuração (peça 87) e os registros da Receita Federal, é “Franknilva Vieira da Silva Matos”;

Considerando a manifestação uniforme da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 121 a 123) e do Ministério Público de Contas (peça 125);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Franknilva Vieira da Silva Matos (peça 109), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do RITCU;

b) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 599/2026-TCU-2ª Câmara, com base na Súmula 145 da jurisprudência do TCU, de forma que o nome Franknilva Vieira da Silva Matos conste de forma correta nestes autos;

c) comunicar a presente deliberação à recorrente;

d) retornar os autos à AudRecursos, para o exame de mérito do recurso de reconsideração interposto por Haroldo Euvaldo Brito Lêda (peça 104) contra o Acórdão 599/2026-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-019.612/2022-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Franknilva Vieira da Silva Matos (660.801.852-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Lago do Junco-MA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.7. Representação legal: Antônio Eber Braga (10676/OAB-MA), representando Franknilva Vieira da Silva Matos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal; art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-009.470/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União (TCU).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao representante;

1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3325/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em razão de decisão da entidade de revisar as condições do edital do certame com posterior republicação;

b) comunicar esta deliberação ao Município de Coração de Maria/BA e ao representante;

c) arquivar este processo.

1. Processo TC-011.405/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli (34.524.213/0001-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Coração de Maria-BA.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.6. Representação legal: Caio Barbosa Freitas Cerqueira (71640/OAB-BA), representando a Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”; 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-011.532/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Sulwork Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda. (07.899.023/0001-29)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
 - 1.6. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (20238/OAB-PE), representando a Sulwork Tecnologia e Sistemas de Informática Ltda.
 - 1.7. Providências;

1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 96107/2026, voltado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuários do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. desclassificação de licitante sem concessão de oportunidade para demonstrar a regularidade e a exequibilidade de sua proposta, mediante a realização da prévia diligência prevista nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, o que contraria o disposto nos arts. 5º e 59, IV, da mesma Lei, os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 803/2024-TCU-Plenário, 465/2024-TCU-Plenário e 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, entre outros);

1.7.2. comunicar esta deliberação ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e ao representante;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3327/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na Licitação Caixa 246/2025, sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (Caixa), com valor estimado de R\$ 124,7 milhões, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação, no modelo facilities, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ambientes, bem como serviços de brigada de incêndio, apoio e limpeza (peça 4, p. 5).

Considerando que a licitação fora homologada à empresa Renovar Engenharia Ltda, pelo valor de aproximadamente R\$ 105 milhões (15% de desconto em relação ao preço estimado), e o Contrato 13184/2025 assinado em 28/11/2025, com vigência de dois anos, iniciada em 23/12/2025;

Considerando que está configurado o pressuposto do perigo da demora reverso, tendo em vista que contrato iniciou sua vigência em 23/12/2025 (peça 22, p. 15) e o objeto ser essencial ao funcionamento das atividades da Unidade Jurisdicionada (UJ);

Considerando que foi justificada a exigência de comprovação de experiência em manutenção de diversos sistemas por empresas autorizadas por fabricantes de marcas específicas, a qual se verificou aplicar-se apenas às empresas subcontratadas e em itens específicos, técnicos e que possuem garantia atrelada junto aos respectivos fabricantes;

Considerando que foi considerada exequível a proposta vencedora, pois se encontra em patamar próximo à da licitante classificada em segundo lugar, com diferença correspondendo a apenas 0,064% entre elas, e que não houve utilização indevida do benefício da desoneração da folha de pagamento, já que a empresa apresentou o percentual vigente na data da apresentação da proposta, não caracterizando vantagem competitiva indevida;

Considerando que a negativa da Caixa em atender o pleito do representante para disponibilização de documentos internos que embasaram a estimativa de custos preliminar da licitação não caracteriza ilegalidade, nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Caixa, e que o TCU tem expresso o entendimento de que eventual negativa de informações por parte dos jurisdicionados não configura, por si só, ato de gestão passível de fiscalização pelo Tribunal (art. 1º, § 1º, da Lei 8.443/1992), podendo o interessado recorrer à instância de controle competente, conforme disposto nos arts. 16 e 18 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que inexistente, no edital impugnado, qualquer previsão que exija registro no CREA da localidade onde os serviços serão prestados, tendo o item 8.6.1.1 requerido registro ou inscrição no CREA ou CAU, sem qualquer delimitação territorial ou vinculação à unidade federativa de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 13.303/2016;

Considerando, assim, inexistir plausibilidade jurídica nas alegações da representante;

Considerando que a empresa Renovar Engenharia Ltda. demonstrou sua razão legítima para intervir nos autos e a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;

Considerando que a referida empresa é a titular do contrato decorrente da Licitação Caixa 246/2025 (peça 22, p. 1 e 25), à luz do art. 146 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução - TCU 213/2008;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica às peças 55-57 dos autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) deferir o pedido formulado pela empresa Renovar Engenharia Ltda. para ser considerada como parte interessada no processo, nos termos do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal;
- d) comunicar o presente acórdão à Caixa Econômica Federal e à representante; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.960/2025-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. (04.768.702/0001-70).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal (Caixa).

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), representando a Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.; Leonardo Souza de Santana (23642/OAB-BA), representando a Renovar Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.685/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deivid Davila Lanes (024.878.340-80); Luciano Particheli (046.026.739-61)
- 1.2. Unidade: Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjisp.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.737/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Sereicikas Loyola (431.549.478-09); Jorge Luiz de Oliveira Borges (067.925.736-55)
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.738/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Tavares de Moraes (898.462.732-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.739/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Francisco das Chagas dos Santos Carvalho (057.199.733-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-010.794/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessadas: Ana Gabriella Costa Lemos da Silva (092.594.364-94); Barbara Barbosa Tsuyuguchi (947.018.302-91)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.818/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Paulo Anderson Claudio Mourão (855.934.513-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-010.836/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Marina de Lima Tavares (951.744.605-59)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.844/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Fernando Ferreira Cunha (127.810.857-23); Bibiana de Sousa Moreno (080.349.959-08); Camila Nagy (998.777.400-87); Marina Guidi Rodrigues (052.298.786-90)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.864/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada, nos termos do art. 4º, inciso II, e dos arts. 6º, inciso III, e 23, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011
- 1.2. Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.883/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Nathan de Mello (019.532.610-51)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.893/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Hentz de Lima (029.729.260-99); Lucas Girardello Faccio (016.680.470-39); Mariana Fernandes Oliveira Varao (858.302.715-32)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-010.896/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Eliana Domingues Goncalves (133.328.048-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.898/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mauro Luiz Lorenzo Gomez (353.008.628-27)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.901/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gustavo Oliveira de Oliveira (126.690.417-44); Maria Eduarda Almeida Acioli (073.963.104-74); Renata Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimarães (097.428.644-38)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-011.028/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Matheus Enrique da Cunha Pimenta Brasiel (111.073.816-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.318/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Isabelle Rodrigues dos Santos (101.608.346-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Luciana Vieira Ghiraldi e Florival Agostinho Ercolim Gonelli, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários de aposentadoria.

Considerando que, neste momento, Florival Agostinho Ercolim Gonelli se insurge contra o Acórdão 1.521/2026-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou seu recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.775/2025-2ª Câmara, que julgou as suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa proporcional ao dano ao erário;

considerando que, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU, não é cabível a interposição de recurso de reconsideração contra o acórdão que apreciou recurso de reconsideração;

considerando que também não é possível receber a peça 263, denominada “recurso”, como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35 da Lei 8.443/92, as quais não se encontram evidenciadas na aludida peça; e

considerando, por fim, os pareceres uniformes elaborados pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) - peças 265 e 266;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, por unanimidade, em:

a) receber a peça 263 como mera petição e negar-lhe seguimento, em razão de sua inadequação para combater o Acórdão 3.775/2025-2ª Câmara;

b) comunicar o peticionário;

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-008.629/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Florival Agostinho Ercolim Gonelli (037.533.558-79)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3345/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Inmetro em razão de irregularidades na execução das obras de construção do Centro Brasileiro de Material Biológico, bem como da não conclusão do empreendimento, objeto do Termo de Cooperação 1/2009, firmado com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno-TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em:

i) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.280/2026-TCU-2ª Câmara de forma que:

a) onde se lê:

“9.3. julgar irregulares as contas de Luis Filipe Medeiros de Macedo e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas,” (...)

b) leia-se:

9.3. julgar irregulares as contas de Luis Filipe Medeiros de Macedo e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia das quantias a seguir especificadas, (...).

1. Processo TC-010.132/2024-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 009.451/2026-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. (79.340.477/0001-76); João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Luis Carlos Pereira dos Santos (403.461.377-72); Luis Filipe Medeiros de Macedo (795.972.707-49); S.M.21 Engenharia e Construções S.A. (02.566.106/0001-82)

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.7. Representação legal: Edilson Mario da Silva (OAB/RJ 196.555) e Patricia Maciel Gamboge (OAB/RJ 202.510), representando Nelson Augusto Ribas Mancini, Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. e Dante Luiz Klimovicz; Rafael Silva Batista (OAB/RJ 208.244), representando Luis Carlos Pereira dos Santos; Camila Herzog Koch (OAB/RS 60.010) e Marcelo Silveira Martins (OAB/RS 14.874), representando João Alziro Herz da Jornada; Beatriz Torres Pires Barreto (OAB-RJ 244461), João Ricardo Lutterbach Habib Gomes (OAB/RJ 221.947) e outros, representando S.M.21 Engenharia e Construções S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3346/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto), em desfavor de Herlon Costa Lima, então prefeito do Município de Belágua/MA, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos por meio do contrato de repasse 832861/2016, destinado à execução de obras de adequação de estrada vicinal;

Considerando que a instauração da presente tomada de contas especial decorreu da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, após a análise da prestação de contas final e esgotadas as medidas administrativas voltadas à recomposição do erário;

considerando que, no âmbito da apuração realizada pelo tomador de contas e pelos órgãos de controle interno, foi identificado débito imputável ao responsável, decorrente da irregularidade acima descrita;

considerando que, ao examinar os pressupostos de procedibilidade estabelecidos na Instrução Normativa TCU 98/2024, a unidade técnica verificou que o valor atualizado do débito, apurado na fase interna da TCE, perfaz R\$ 116.962,49, portanto inferior ao limite mínimo de R\$ 120.000,00 fixado para a constituição e processamento de tomada de contas especial no âmbito desta Corte;

considerando que a verificação do atendimento aos requisitos de materialidade constitui etapa obrigatória e prévia ao regular processamento da TCE, funcionando como critério de racionalização da atuação do Tribunal;

considerando que, no caso concreto, a materialidade do débito apurado não atinge o patamar normativo exigido, o que, por si só, compromete a viabilidade do prosseguimento do feito nesta instância de controle externo;

considerando que também não foram identificados elementos que indiquem a existência de outros débitos de mesma natureza passíveis de consolidação, de modo a permitir o atingimento do limite mínimo estabelecido na norma;

considerando que a atuação desta Corte de Contas deve observar os princípios da seletividade, economicidade e racionalidade administrativa, priorizando processos com maior materialidade, relevância e potencial de benefício;

considerando que, nesse contexto, o prosseguimento da presente TCE não se mostra compatível com os parâmetros normativos e gerenciais que orientam o controle externo; e

considerando que a unidade técnica propôs o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, proposta que contou com a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 98/2024, e pareceres acostados aos autos, em:

a) arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

b) comunicar esta decisão ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao responsável.

1. Processo TC-017.133/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Herlon Costa Lima (409.148.013-68)

1.2. Unidade: Município de Belágua/MA

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3347/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor de Pedro Cutolo de Araujo e da Associação Esportiva Politécnica de Rugby, em decorrência da não comprovação da regular aplicação de recursos públicos federais captados por meio do termo de compromisso vinculado ao projeto “Manutenção Rugby Poli Ano 4”, que autorizou a captação do montante de R\$ 612.570,54, dos quais foram efetivamente liberados R\$ 387.842,84 para execução do objeto.

Considerando que a TCE teve origem na conclusão, em sede administrativa, pela inexecução do objeto pactuado e consequente imputação de débito correspondente às quantias utilizadas no âmbito do ajuste;

considerando que, no exame dos pressupostos de procedibilidade previstos na Instrução Normativa TCU 98/2024, verificou-se, inicialmente, a presença dos requisitos formais para encaminhamento do processo ao Tribunal, inclusive quanto ao valor do débito apurado;

considerando, entretanto, que a análise técnica realizada nesta instância evidenciou que as atividades previstas no plano de trabalho foram substancialmente executadas, como a realização de atividades esportivas, aquisição de materiais e contratação de serviços necessários, não tendo sido identificadas falhas relevantes quanto à execução física do objeto;

considerando que a principal impropriedade apontada se refere ao não atingimento integral da meta de beneficiários, uma vez que o projeto atendeu quantitativo inferior ao inicialmente previsto, circunstância que, isoladamente, não conduz à conclusão pela ocorrência de dano integral ao erário;

considerando que a unidade técnica demonstrou que parcela significativa dos custos envolvidos apresenta natureza fixa ou indivisível, não sendo diretamente proporcional ao número de beneficiários atendidos, o que afasta a lógica de restituição integral automática;

considerando que a análise da compatibilidade entre os valores despendidos e o nível de execução do objeto indica que os recursos foram aplicados em conformidade com as atividades efetivamente realizadas;

considerando que não foram identificados indícios de desvio de finalidade, malversação de recursos, enriquecimento ilícito ou qualquer outra irregularidade apta a caracterizar dano ao erário;

considerando que a diferença entre as metas inicialmente previstas e os resultados alcançados decorre, em grande medida, de superestimação do público-alvo na fase de planejamento, não configurando, no caso concreto, hipótese de imputação de débito;

considerando que, diante da inexistência de dano ao erário, resta ausente pressuposto essencial à constituição e ao regular desenvolvimento da tomada de contas especial, circunstância que, conforme entendimento consolidado desta Corte, impede o julgamento de mérito e impõe o arquivamento do processo sem resolução de mérito; e

considerando que a unidade técnica propôs, em pronunciamentos uniformes, o arquivamento dos autos, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, com a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, bem como o art. 5º da Instrução Normativa TCU 98/2024, e pareceres acostados aos autos, em:

a) arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular;

b) comunicar esta decisão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

1. Processo TC-017.461/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Esportiva Politécnica de Rugby (00.089.269/0001-96); Pedro Cutolo de Araujo (171.460.588-40)

1.2. Unidade: Ministério do Esporte

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3348/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Mirian Stinglin, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, dos recursos aplicados no âmbito da concessão irregular de benefícios previdenciários. O valor atualizado do débito, em 1º/1/2024, era de R\$ 427.656,05.

Considerando que, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024, a aferição da viabilidade do contraditório e da ampla defesa constitui requisito essencial para a procedibilidade da tomada de contas especial, impondo-se a esta Corte o dever de zelar para que eventuais lapsos temporais excessivos não inviabilizem o exercício pleno das garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

considerando que a efetividade do controle externo, enquanto instrumento de indução de comportamentos proativos, íntegros e eficientes por parte dos agentes públicos, pressupõe não apenas a apuração rigorosa de danos ao erário e de responsabilidades, mas também a estrita observância das balizas normativas que asseguram um processo justo, tempestivo e apto a produzir decisões legítimas e materialmente válidas;

considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos da Resolução-TCU 344/2022, a pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal prescreve em cinco anos (art. 2º);

considerando, ainda, que a mesma pretensão prescreve em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º) - prescrição intercorrente;

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência de ambas as espécies prescricionais, tendo o processo ficado paralisado por mais de:

(i) três anos na fase interna, configurando a prescrição intercorrente entre o Relatório Conclusivo Individual, de 26/5/2014 (peça 9), e a Notificação Prévia PAD de Mirian Stinglin, de 25/3/2019 (peça 4);

(ii) cinco anos na fase interna, configurando a prescrição ordinária (quinquenal) entre a Portaria 647 de 11 de dezembro de 2019, decidindo pela aplicação da penalidade de Demissão de Mirian Stinglin, de 13/12/2019 (peça 8), e a notificação de TCE a Mirian Stinglin, por meio de ofício (peça 27), conforme aviso de Recebimento, de 23/6/2025 (peça 31); e

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 67-70);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e à responsável;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-023.223/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mirian Stinglin (556.644.079-72)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3349/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.479/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tarsila Mancebo Carneiro (087.423.367-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.547/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kleber Rubem Vieira Belo (039.557.854-08)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.582/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivelton Rodrigues da Silva (714.205.502-25); Mayara Roberta Araujo Rocha (008.816.962-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.610/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Carolina Alberganti Zanquetta (415.766.948-79); Barbara Lima Gomes (043.955.533-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.629/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Guilherme Gomes Nunes (327.704.618-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.665/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Amanda Diogenes Lucas (037.267.593-01); Bernard Itoh de Medeiros (017.221.184-07); Joao Guilherme Berardi Emerenciano (079.547.464-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.694/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Aline Rozenthal de Souza Cruz (090.261.386-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.706/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo de Araujo Pereira Dias (036.702.671-66); Livia Silva Elias (658.453.823-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.799/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erich Engels e Silva (079.044.277-96)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.835/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Gabriela Pinheiro Pare Cavalcante (027.797.510-70); Lucas Bettoni (078.680.049-67)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.858/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliane Apolinario Vieira Avelar (059.224.566-79)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.862/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus Fernandes do Egyto Magalhaes (059.388.021-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.874/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Richelieu Ramos de Andrade Costa (074.308.394-60); Vinicius Lucena Gomes (053.531.604-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.880/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jonas Coelho Rodrigues (074.161.593-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.909/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jaziel de Lima Cavalcante (060.707.114-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.930/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiano Lanza Savegnago (969.051.660-49); Matheus Miller de Campos Viana (016.167.630-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.932/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Matheus Carneiro da Cunha Guio (136.406.997-00); Nilo Pereira Cavalcante (709.554.411-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.996/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Barros Pereira (968.391.122-68); Laiza da Fonseca Cordeiro (884.321.902-25)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.035/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thaina Ribeiro Loureiro (021.541.280-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.089/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Luiz Paraginski (968.613.040-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.295/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iracema Aparecida Cargnelutti (015.512.460-90); Raul Pinheiro de Castro (079.392.423-50)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.323/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberlanea Almeida Feitosa (016.252.263-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.577/2025-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigayl Fernandes da Silva (051.099.633-71); Adalberto Tavarone Junior (113.907.758-95); Adilson Borges Marques (983.380.990-15); Admilson Junior Leite (054.440.831-40); Adrian Davi da Silva Ferreira (077.965.893-01); Adrieli Custodio de Souza (103.493.519-45); Agnaldo Moreira Pires Junior (080.864.937-09); Aislan Max Gomes Coelho (853.266.581-00); Alan Ferreira Rodrigues (131.251.477-94); Alan Veloso da Silva Costa (144.920.397-32); Alberto Luian de Lima Marques (070.788.933-28); Alef Alves Cristiano Cerri (223.420.977-35); Alef de Oliveira Lima (054.496.493-47); Alessandra Cordova (923.487.420-04); Alessandro Muras de Oliveira Pino (050.926.034-96); Alex Butinhol Belini (736.658.941-15); Alex Gomes Bandeira (125.199.717-11); Alex Sandro Aires da Cunha (038.749.686-69); Alex de Souza Gomes (325.260.178-82); Alexandre Coelho Geanbastiani (038.774.995-03); Alexandre Pessoa da Silveira Santos (023.959.487-80); Alexandre Tabosa Santiago (053.796.821-03); Alexandre de Mello Araujo (022.234.324-92); Alexia Reis Tavares (014.737.135-01); Aline Cosme Vieira da Silva (059.022.207-42); Aline Figueira Souto (038.005.080-36); Aline Prado Arias (925.407.160-91); Aline Vieira da Rocha (198.164.177-74); Aline de Sousa Furtado (043.115.793-65); Alisson Kurtz da Silva (036.886.930-00); Aliton Goncalves dos Santos (713.439.627-49); Allan Christian Pereira Furlan (005.133.172-10); Allan Peixoto Marques (069.686.753-23); Alonso Barbosa do Nascimento Filho (041.435.191-60); Alysson Roniel Freitas Costa (084.906.773-10); Amanda Guedes de Lima (157.561.047-71); Amanda Pereira Alves de Carvalho (116.055.347-57); Amanda Rodrigues Santos (395.823.588-31); Ana Beatriz Ansel da Silva (711.513.644-01); Ana Carolina Goncalves Sao Genite (129.422.667-32); Ana Cintia Andre Terra (074.727.017-18); Ana Claudia de Oliveira Lopes (702.066.746-51); Ana Julia Nascimento Brito (149.839.607-08); Ana Laura Joaquim Mendonca (416.051.038-88); Ana Lidia Mathias Costa (316.128.688-00); Ana Ligia Fragoso da Silva (035.646.663-97); Ana Luisa dos Reis Ferreira (105.317.636-84); Ana Paula Bossard (028.235.490-56); Ana Paula Carvalho dos Santos (011.119.710-48); Ana Raquel dos Santos da Rosa (805.380.960-04); Ana Tielly Mendonca Bezerra (600.733.853-36); Anajara Pacheco Alves (675.470.360-15); Andre Lucas Viana dos Santos (170.201.727-33); Andre Luiz Fernandes de Mello (023.475.501-60); Andre Nere Belem (006.681.141-42); Andre Reis Coelho (046.663.943-03); Andre Soares Lopes (910.468.743-49); Andre da Silva (407.595.058-10); Andre de Paula Ferreira (040.460.713-62); Andre de Souza Vieira (047.812.861-43); Andrea Maria Oliveira de Oliveira (622.185.060-68); Andrei Silva Marques (409.716.288-82); Andreia Santos da Cruz (689.907.580-68); Andreia de Almeida Fonseca (026.660.967-85); Andressa Gomes (068.978.619-01); Andressa Rodrigues Broxete (005.445.490-58); Andressa Veneno Furlan (449.358.938-85); Andressa

Vieira Bueno Popinigis (018.445.031-43); Angela Bianca da Silva Souza (080.413.923-77); Anna Clara da Silva Dutra (183.307.307-00); Anna Maria Rodrigues Pereira (147.713.417-45); Antonio Emanuel Cunha Pinheiro (098.574.653-07); Antonio Isac Rodrigues Pereira (617.750.333-09); Ariana Madalena Chaves Natalense (017.821.873-16); Ariana Targino Barbosa (617.757.523-48); Armstrong Campelo Batista (456.161.912-72); Arthur Barreto Avelar dos Santos (021.398.056-82); Arthur Bernardes dos Santos (049.308.021-05); Arthur Eliasafe de Sousa Moraes da Silva (064.220.527-23); Arthur Matias Nascimento Teixeira (150.975.256-04); Arthur Ramos Figueiredo (146.799.417-07); Artur Luiz Mendonca Vasconcelos (101.845.754-27); Artur Savary Figueiro (141.808.657-69); Atila Miranda Ernesto (002.122.131-64); Augusto Assumpcao de Araujo (124.232.596-46); Augusto Cezar Souza Dias (708.227.942-68); Augusto Daniel Sousa da Costa (052.272.523-60); Aurelio de Oliveira Affonso (160.489.397-44); Barbara Bressan Rocha (703.197.151-91); Barbara Dantheias de Queiroz (042.385.353-83); Barbara Maria Bezerra Rocha (075.391.443-35); Barbara Tobias da Fonseca (015.342.211-40); Barbara de Carvalho Rodrigues (375.986.658-18); Beatriz Alves Chiles (007.607.401-35); Beatriz Lopes Mendonca de Freitas (021.800.661-63); Beatriz Massutti Gomez (087.560.719-57); Beatriz Rodrigues Calheiros (098.412.474-88); Beatriz Roque Rizzo (157.776.117-02); Beatriz de Bairros dos Santos (059.592.010-11); Bernardo Mainardi Nogueira da Gama (129.237.697-08); Bianca Fernandes Gomes (508.674.628-09); Bianca Rodrigues Primo (041.265.943-37); Braier Almeida Lemes (001.307.221-89); Brenda Martins Keller (154.634.847-67); Brendo Navega Aragao (131.115.697-64); Brenno Cardoso Tomaz Silva (327.571.968-80); Breno Nascimento de Almeida (154.589.427-28); Breno Sprenger Tibes de Souza (094.973.819-05); Bruna Lorenzon Severino (381.475.948-60); Bruna Silva Almada (101.392.486-09); Bruno Augusto Souza Tubys (483.040.038-21); Bruno Camilo Brito dos Anjos (014.781.902-48); Bruno Eduardo Pedroso Balbo (039.842.106-47); Bruno Fernando Lopes da Silva (064.806.113-22); Bruno Geraldi Helene (089.711.776-08); Bruno Melo de Noroes Ramos (036.499.513-04); Bruno Pereira de Oliveira (118.761.327-44); Bruno Salomao Hirsch (020.202.390-78); Bruno Sampaio Celestino (175.203.527-57); Caio Alves Pereira (057.782.221-73); Caio Cesar Costa Souza Felix (055.345.733-09); Caio Cesar de Freitas Dantas (101.644.234-35); Caio Emanuel Braga Xavier (043.169.513-00); Caio Gabriel Souza Raimundo (858.388.315-70); Caio Vianna Guimaraes (187.594.637-32); Caique Santana Silva (059.912.575-66); Camila Iuds Perez (864.036.480-04); Camila Lopes Machado (082.645.775-47); Camila Pelufo Paim (028.204.950-95); Camilla Dayane Ferreira Carvalho (130.222.667-31); Carina Marques Costa (068.754.991-42); Carina Royse Shinzato (384.165.458-47); Carla Daniele da Silva (430.751.568-41); Carla Nader Gervasoni (462.845.078-10); Carlos Alberto Faustino Neto (102.164.194-41); Carlos Alberto Novaes de Almeida Junior (851.459.805-82); Carlos Anderson Cordeiro da Silva (077.133.747-79); Carlos Cesar Feitosa dos Santos (074.294.485-93); Carlos David Araujo Ventura (057.425.763-23); Carlos Eduardo Conceicao Santos (790.372.595-53); Carlos Lucio Felisberto da Silva (022.583.877-01); Carolina Helena Gomes Viana Franco de Souza (031.125.425-09); Carolina Ramires de Andrade (080.232.837-74); Caroline Farolfe Branci (140.760.887-86); Cassia Azevedo de Souza (087.175.627-75); Cassiane Amado Samuel e Silva (176.029.337-70); Cataryne Florencio Cardoso (076.358.873-35); Catiane Elizabete Santos (021.440.350-59); Caua Roger Marinho (218.776.117-78); Cauan Paula da Silva Marcilio (188.981.467-95); Caue Almeida da Silva Cahet (219.217.277-05); Caue Varjao de Lima (441.236.868-85); Cayo Clement Cordeiro de Carvalho (138.954.727-27); Cesar Naoyoshi Igarashi (010.038.971-69); Charles Nunes Barbosa (125.115.067-50); Charlles Alves Silva (128.778.716-90); Chastryane Barros de Sousa Silva (049.707.513-07); Christian Moreira Bertoldo (143.107.637-66); Cintia Fabiana Facchin de Fraga (607.183.660-34); Ciro de Almeida Teixeira Neto (149.333.757-20); Clara Cerbino Oliveira (176.646.207-32); Claudemiro Almeida de Jesus (047.738.015-81); Clauderson Amado Gomes Batista (337.470.908-77); Claudia Azize Soares (456.534.532-34); Claudia Ferreira Ellery Oliveira (003.379.323-95); Clayton Menezes Silva (886.878.801-20); Cleydiane Beserra de Sousa (660.381.383-15); Cristian Felix Teixeira (116.579.666-07); Cristiane de Fatima do Rosario Escobar (914.140.590-00); Cristiani Gomes de Oliveira (023.763.840-10); Daiana Lopes Pereira (830.307.190-49); Dairlon Barbosa dos Santos (027.068.423-93); Dalila Silva Ribeiro (013.740.185-03); Dandara Lelis da Vera Cruz de Carvalho (112.537.767-41); Daniel Aleixo Rodrigues Barbosa (136.000.436-09); Daniel

Goncalves Leone (122.927.167-80); Daniel Guimaraes Bertele Puga (404.058.368-05); Daniel Maia de Souza (095.906.527-00); Daniel Moreira Cavalcante de Amorim (053.616.124-05); Daniel Oliveira Batista (492.425.228-05); Daniel Pinto da Silva (085.829.255-65); Daniel Queiroz de Oliveira Wieser (015.218.522-43); Daniel Rodrigues (737.757.540-91); Daniel Rodrigues de Paula (040.012.263-40); Daniel Torres Medeiros (010.333.073-94); Daniel da Silva Moura (713.271.214-41); Daniel de Oliveira Teixeira (763.440.880-87); Daniela Cavalcante Vasconcelos (038.312.794-70); Daniela Santos Silveira Queiroz (958.843.196-49); Daniella Nunes Motta de Souza (178.455.417-02); Danillo Rodrigues de Souza (011.603.281-29); Danilo Nunes Bispo da Silva (014.017.035-93); Danyella Maria Fernandes Augusto (194.169.337-75); Darlano Didimo Macedo de Sousa (025.277.033-13); Davi Assad da Silva (025.370.232-18); Davi Gabriel Monteiro da Cruz (081.712.061-07); Davi Lipaus de Paula (176.431.437-90); Davi Oliveira Freire de Albuquerque (100.242.404-60); Davi da Silva Fonseca (158.068.297-90); Davi de Carvalho Feitosa (008.576.346-23); David Henrique da Costa (085.437.074-98); David Willan Catarino dos Santos (092.635.175-33); David de Melo Souza (197.794.867-71); David de Souza Vasques (050.891.451-56); Dayse Oliveira de Menezes (020.835.713-04); Debora Alves da Costa (110.140.037-41); Debora Brenda da Silva Rodrigues (024.832.373-39); Debora Cunha de Sousa (028.954.993-06); Denise Souza da Silva (808.741.770-49); Denison da Silva Berti (105.737.307-92); Denisson Felipe Louro de Oliveira (027.007.695-62); Dennis Henrique Saldanha Nery (006.656.159-06); Diego William dos Santos Pinheiro (161.798.197-42); Diogenes Frank Irineu (185.769.368-01); Diogo Henrique de Sena Miranda (612.985.683-07); Diogo de Lima da Silva (072.940.453-64); Dionata Gomes Crisostomo (148.688.387-76); Diovana Fortes Engel (004.140.960-45); Dirlaine Cruz da Costa Escouto (542.839.140-53); Douglas Henrique Campos da Silva (091.952.024-39); Douglas Sampaio Bicego (026.826.542-90); Ederson Nishikawa (734.068.481-68); Edmar da Silva Paz Junior (368.332.698-07); Ednelson Hilario Souza (973.010.272-49); Eduarda Abrantes Campos Salles Ramos Schneider (181.821.447-44); Eduardo Cristiano Silva de Oliveira (865.732.920-49); Eduardo Nogueira Lopes (016.082.816-39); Eduardo Pelizari Marquezini (464.901.938-92); Edwen Ferraz Santos (034.118.033-55); Elmo Guedes Dias Junior (979.887.907-49); Elton Vasconcelos Vilela da Silva (139.479.347-26); Emidio Maciel de Barros Filho (895.269.024-91); Emilly Silva Bolsoni (157.684.217-77); Emilly de Jesus Garcia Ataide (063.078.293-89); Emily de Paula Tavares (071.355.771-08); Enile de Oliveira Neves Pereira (049.742.905-50); Enzo Gabriel dos Santos Gouvea (487.928.418-13); Eric Yoshikawa Sales de Caxias (329.530.008-95); Erica de Freitas Macedo (604.438.373-33); Erick Oliveira Correa (139.446.547-57); Erika de Almeida (068.867.905-60); Estefania da Silva Castanhede (041.210.180-79); Estevao Angelo Amancio (078.283.014-56); Estevao Pinto Quintanilha (205.631.747-81); Evandro de Sales Souza (050.297.103-70); Everton Chierici da Silva (084.417.087-97); Everton Rafael Gomes Henrique (071.709.779-07); Ezio dos Santos Pinto Junior (060.543.644-48); Fabio Antonio Nery Ramos (425.266.552-34); Fabio Greco Torres (133.266.807-08); Fabio Machado Xavier (141.349.827-23); Fabiola Mendes Fialho (056.026.876-96); Fabiola Rocha Caires (024.085.335-03); Fabricia Albuquerque Barbosa (729.501.373-34); Fabricio Haddad Aquino Carneiro (075.129.257-51); Fabricio Zeferino Freitas (124.527.676-03); Fausto de Carvalho (817.688.931-87); Felipe Cabral Marinho (087.606.477-28); Felipe Carvalho do Nascimento (205.578.227-42); Felipe Cezar Rissoli (056.834.841-97); Felipe Gomes de Melo (068.348.354-40); Fernanda Bezerra de Lima (034.744.473-35); Fernanda Lissa Fujiwara Homma (009.145.719-07); Fernanda Nunes Guedes (828.356.670-91); Fernanda Shirley Medeiros de Lino (706.889.504-26); Fernanda Teixeira da Silva (974.845.800-82); Fernando Atila Freitas de Oliveira Filho (071.861.383-06); Fernando Lucas de Brito (509.987.778-89); Fernando Maurenre Sirena Pereira (022.791.250-05); Fernando de Lima Fernandes (058.338.067-04); Filipe Soriano Alvares Rocha (066.685.863-25); Filippe Augusto Ramos Santos Silva (140.708.167-55); Flavio Carvalho Silva (036.110.705-64); Flavio Henrique Ramos Pereira (031.247.801-16); Flavio Rodrigues Sacramento (006.678.472-78); Flavio de Oliveira Palheta (780.338.882-53); Flávia Suzuki Chiba (362.427.298-57); Francisca Joziane Pontes dos Santos (611.562.713-39); Francisco Antonio dos Santos Rodrigues (034.098.313-20); Francisco Aprigio Maciel de Lima (020.440.543-29); Francisco Djavan Miguel Caitano (055.549.433-06); Francisco Dyoranje Pessoa da Silveira (631.234.013-91); Francisco Elmo Lima Uchoa Filho (020.231.003-56); Francisco

Emilson de Sousa Neto (084.008.763-26); Francisco Henrique Silva do Nascimento (026.495.843-86); Francisco Liviete Arrais Mendes Oliveira (136.063.917-90); Francisco Rafael Duarte Silva (087.062.523-38); Francisco Wesley Marques Dantas (028.688.973-04); Francisco das Chagas Oliveira de Aquino (978.825.503-53); Franklin Pereira Elias (184.549.897-65); Gabriel Andre da Silva (545.690.128-50); Gabriel Assuncao Fernandes (070.911.203-37); Gabriel Carmagnani Pereira (525.044.548-99); Gabriel Domingos dos Santos (187.544.287-18); Gabriel Fernandes Thome (044.087.250-21); Gabriel Lucca da Silva (486.808.128-46); Gabriel Luiz da Silva Machado (152.247.907-43); Gabriel Medeiros Gomes (108.500.187-30); Gabriel Nunes de Oliveira (193.853.367-46); Gabriel Paiva da Silva Medeiros (015.391.663-09); Gabriel Santos Costa (177.072.527-05); Gabriel Vinicius Sales Marques (524.185.918-75); Gabriel de Assis Bezerra (182.671.347-60); Gabriel de Mendonca Mota (063.582.087-05); Gabriel de Souza Diniz (137.308.507-09); Gabriel dos Santos (123.291.337-58); Gabriel dos Santos Silva (618.445.633-40); Gabriela Lira Tavares Santos (208.852.217-45); Gabriela Procopio Coelho (169.148.897-67); Gabriela Vieira de Paula Barreira Monteiro (054.563.064-92); Gabrielle Goncalves da Costa (197.476.697-73); Geizibel Lopes Rodrigues (072.245.184-92); Gelson Iezzi de Medeiros Garcia (068.523.424-09); George Duarte Costa Filho (054.041.243-00); Geovah de Jesus de Oliveira (046.993.691-62); Geovana Ramos de Santana (045.567.883-90); Geovane de Almeida Santos da Silva (060.231.957-92); Geovani Rodrigues Teixeira Filho (611.187.093-90); Geovanna Gonzaga dos Santos (197.282.657-35); Geraldo Ribeiro Paes Landim (758.267.398-00); Gerson Berto da Silva (007.766.234-27); Giovana Silva de Paiva (429.528.798-93); Giovanni Machado Simoes (207.976.507-84); Giovanni da Silva Barcelos (666.569.580-87); Giovanna Abreu Edelenyi Pinto (159.671.467-09); Giovanna Maria Rolim Ximenes (082.993.124-42); Giovanna Martins Simoes (462.539.868-13); Giovanna de Luna Coelho Melo (716.840.954-92); Giovanni Santos de Lemos (124.837.357-03); Gisele Alves Candia Moraes (098.000.996-03); Gisele Karasek (602.486.880-49); Giseli Pirola Silva (087.268.577-23); Glicerio Siqueira Silva de Barros (038.913.924-60); Guilherme Benck Edinger Pecanha (043.605.770-01); Guilherme Villa Nova Pessanha (155.939.587-77); Guilherme de Oliveira Ribeiro (722.335.161-68); Gustavo Carvalho da Silva Marinho (054.903.431-50); Gustavo Coelho Rodrigues Carvalho (672.157.263-04); Gustavo Henrique da Silva (601.270.720-71); Gustavo Luiz Araujo Ramalho (010.879.504-73); Gustavo Paschotto Fortolan (451.292.298-94); Gustavo Ramalho Soato (003.680.991-80); Gustavo Rodrigues Ciotti (056.534.386-69); Gustavo Soares Correa Guedes (273.216.138-10); Gustavo Xavier Sant Ana de Oliveira (171.247.177-52); Hanna Priscila de Araujo Cassiano (048.303.573-47); Heitor Gomes Pereira (045.255.761-54); Helen Goulart dos Santos (025.606.943-36); Helen Moreira da Silva (028.335.940-46); Helena Beatriz Becker (519.027.960-04); Helena Raquel Moraes da Silva (059.130.293-48); Helio Jose dos Santos Junior (423.871.228-52); Henrique Lael Freitas da Silva (179.495.687-55); Henrique Monteiro Soares da Silva (085.255.746-94); Henrique Rossi Di Gioia Manhaes (135.983.587-33); Henrique Sales Batista (026.176.901-48); Henrique Vieira Valk (475.672.538-44); Henrique dos Santos Oliveira (056.336.626-52); Hercules Escorcio de Brito Rego (053.097.391-06); Herval de Souza Vieira Junior (095.330.297-06); Heverton Campos Martins (134.235.087-10); Hilton Bernardo Betta Junior (125.653.087-52); Hudson Antunes Morato (736.396.301-06); Hugo de Araujo Batista (134.622.857-42); Humberto Matheus Silva Rodrigues (150.180.667-09); Iago Bispo Mendes Souza (061.544.045-22); Igor Gabriel Teixeira Gomez (136.374.787-81); Igor Paes de Azevedo (148.344.497-00); Igor Pinto Carvalho (045.881.541-17); Igor da Silva Coelho (123.261.407-61); Ingrid Teixeira Hissa (003.273.723-89); Iris Silva de Andrade (102.250.427-46); Isaac Matheus Ribeiro Moura (086.819.173-66); Isabel Oliveira da Silva (194.352.487-48); Isabeli Repiso e Silva Estevo (025.174.060-90); Isabelle Lorrane Barros Gomes (055.743.411-40); Isac Erondino Trindade da Silva (973.761.910-20); Isac de Freitas Brandao (670.813.203-68); Isadora Tostes Lobato Azevedo (010.584.652-01); Isaias Santos Sousa (057.822.493-31); Isak Bruno de Oliveira Lomeu (129.266.296-48); Isamara Danielle Pereira Mariano (424.119.958-57); Isaque Jose Almeida da Silva (471.087.818-83); Isis Afonso Verissimo (206.929.297-54); Italo Fabio Brandao Ampessan (000.917.812-05); Italo Flores Silva (038.666.555-92); Italo Marco Costa Dutra (166.956.767-20); Ivan Jose Guimaraes Filho (061.339.533-65); Ivana Lopes dos

Santos (070.215.233-19); Izabela dos Santos Nunes (054.977.371-10); Izabelle Bezerra Pereira Marques (009.592.444-25); Jaderson Ferreira do Nascimento (084.158.656-00); Jadise Lane Silva dos Santos (620.743.753-52); Jadson Silva Costa (033.735.462-65); Jailson Pinheiro Lima (094.250.813-01); Jailson Santos Jesus Torres (025.806.465-07); Jailson da Silva Oliveira (004.177.057-94); Jairo Henrique da Silva Junior (095.122.914-10); Janaina Maria Ferreira Borges (871.042.883-68); Janderson Abreu Barbosa (063.195.011-70); Jano Guimaraes Rocha (019.394.971-75); Jaqueline da Silva Viana (054.233.353-88); Jardel Oliveira do Nascimento (060.293.524-58); Jean Arthur dos Santos Campelo (171.419.707-70); Jean Carlos Marcelino (091.750.059-80); Jean Ramos de Souza (055.926.641-33); Jeane Resende Bezerra (167.153.107-85); Jefferson Gomes Sousa (043.668.073-43); Jefferson Moises Costa da Silva (017.029.654-73); Jerdeth Almeida Guilherme (062.423.183-69); Jessica Gaia do Amaral (198.071.507-60); Jessica Pacheco de Souza (137.957.307-67); Jessica Sousa Lima (037.670.063-75); Jessica de Lima Cordeiro (111.057.294-86); Jessica de Oliveira Costa Ramalho (158.356.357-10); Jessyca Vieira Tavares (179.478.037-81); Jesus Leones Ferreira Lima (046.257.413-00); Jhonatan Leandro Vieira (076.286.161-43); Joao Antonio Carvalho Monteiro de Oliveira (413.703.158-48); Joao Batista Lopes (253.332.158-39); Joao Carlos Batista de Souza Prado (076.642.036-19); Joao Eduardo Branchi Martins (034.304.490-06); Joao Felipe Assis Fonseca (056.000.611-02); Joao Felipe Piva Giunco (427.240.138-67); Joao Filipe Cavichiolo Storrer (097.923.939-78); Joao Gabriel da Paz Batista (053.422.344-33); Joao Marcelo Vieira Araujo (150.086.677-69); Joao Marcio Calvet Muzzy Chafim (163.794.637-63); Joao Marcus de Oliveira (158.112.907-64); Joao Paulo Cardoso Alves de Souza (054.059.573-05); Joao Paulo Fernandes de Carvalho Freire (041.037.604-35); Joao Pedro Dantas Rodrigues (065.966.673-16); Joao Pedro Silva Campos (051.887.753-10); Joao Pedro dos Anjos Bandeira (153.398.867-60); Joao Pedro dos Santos Cardoso (165.821.747-03); Joao Victor Neves do Carmo (087.118.676-47); Joao Victor Pereira Guerra (166.230.687-32); Joao Victor Sousa Xavier (028.946.641-50); Joao Vitor Moreira Mendes da Cunha (491.135.338-43); Joao Vitor Poubel Nascimento (146.734.257-23); Joao Vitor Rodrigues Oliveira (161.675.497-45); Joao Vitor de Carvalho (421.258.338-08); Joaquim Mario Canabrava Junior (070.449.146-08); Jobson Silva Nascimento (061.493.475-32); Jonathan Heber Correa Nascimento (020.858.173-19); Jonathas Iohanathan Felipe de Oliveira (083.842.284-50); Jonatta Kayronne Albuquerque Nascimento (098.453.394-09); Jonnas Andrade Ribeiro (469.498.758-51); Jorge Leandro Short Fontes (033.763.195-61); Jorge Luiz Bernardes de Lima (658.388.073-34); Jorge Roberto Mendes Filho (023.919.367-96); Jose Alberto Romano (182.119.347-44); Jose Augusto Cardoso Sinis (065.164.277-98); Jose Douglas Alves Calado (060.164.714-96); Jose Eric Mesquita Coelho (088.375.493-26); Jose Hamilton Cardozo Junior (607.995.423-00); Jose Luiz Machado Morais (380.204.898-94); Jose Maicon Soares (092.764.923-30); Jose Neilson Viana do Nascimento (085.265.423-54); Jose Noberto do Nascimento Neto (131.137.914-21); Jose Roberto Monteiro Diogo (830.997.517-15); Jose Ronildo Holanda Lima (052.479.403-00); Jose Vagno Ferreira de Souza (372.961.038-41); Jose de Fatima Sena Rodrigues (604.159.483-04); Josemar Pereira da Silva (036.371.929-69); Josemberg Reboucas de Moura (018.287.843-03); Joshenilson Lopes Rego (640.804.203-15); Josic Queros Serafim (372.048.098-40); Josieldo Silva Pereira (603.286.943-12); Josue Conceicao Santos (229.174.928-56); Josue Pereira Ribeiro (019.642.553-09); Josue Roberto Santana Gomes (074.730.043-79); Julia Alves Lima Teixeira (151.235.697-23); Julia Garcia Vieira Nogueira (018.522.400-83); Julia Miranda Carneiro Pinto (181.111.007-01); Juliana Silva dos Santos (861.983.430-49); Julio Cesar do Nascimento (043.106.629-94); Julio Maria de Moraes Carneiro (099.247.187-71); Julio Rufino Bezerra Neto (170.836.254-17); Julyana da Silva Garcia (128.276.507-89); Junki Rodrigo Yogui (415.501.018-62); Kaio Wallace Vianna Azevedo (153.840.137-10); Kaique de Melo Soares (201.472.357-58); Kairo Andrade de Araujo (029.155.163-75); Kamila Bassetto da Silva Pitteri (026.539.951-31); Karen Melo Oliveira (141.218.947-07); Karine Cysne Frota Adjafre (121.464.066-40); Karine Dias Morais (036.594.330-47); Karoline dos Santos Silva (056.929.777-02); Karolyne de Oliveira Furtado (151.150.247-99); Kasciano Pires de Sousa (056.388.303-08); Katricia Milena Almeida Correa (008.500.922-99); Kaua Materco Dias (181.311.637-76); Kayk Augusto Costa (101.602.066-00); Keilon dos Santos Antunes (430.182.188-09); Keliane da Silva Melo Soares (021.592.343-03); Kellton Correia Rocha (011.672.744-66); Kelly Fernanda de Castro Dias (013.664.850-92); Kelly Karoline Barroso de

Oliveira Cicsu (031.128.581-31); Kelly Longoni dos Santos (983.299.870-00); Kelly dos Santos Penga (002.087.541-05); Keneston Sousa Coelho (104.833.856-89); Kenji Nakakura Palmeira (720.801.591-00); Khayo Henrique Amaral da Mata (709.083.841-22); Kleimerson Andrade Elias (122.299.017-29); Laercio Costa Rodrigues (012.714.016-65); Lais Roldi de Oliveira (173.658.867-22); Lais de Sousa Trindade (003.917.073-02); Lana Moreira da Silva Xavier (205.866.707-77); Lara Fernanda Vitoriano Bezerra de Almeida (062.792.074-80); Lara Martins dos Santos (156.308.907-60); Larissa Bayer (035.231.480-06); Larissa Christina Vale de Paiva (107.458.186-50); Larissa Gabriele Moura Pinto (875.795.530-15); Larissa Maestrello de Souza (158.743.907-74); Larissa Rosa de Lima (162.547.767-82); Larissa dos Santos Hanel (026.057.570-48); Lauana Moro Cauduro (017.734.540-30); Laura Gomes da Costa (154.771.487-56); Laura Zanella Romio (018.522.910-79); Lauro Antonio de Lucena Ramos Epifanio (040.749.132-59); Leandra Rech (013.799.870-83); Leandro Henrique de Souza Coimbra (502.156.058-10); Leandro Neves Alves (124.435.177-64); Leandro Vinicius Paulino Alves (131.087.647-99); Leandro dos Santos Xavier Duarte (347.362.018-19); Lenise da Silva Borges (002.027.800-40); Leonardo Alves da Costa (033.273.476-54); Leonardo Batista da Cruz (041.777.084-70); Leonardo Betto Sueoka (384.795.118-18); Leonardo Gomes Reis (312.495.928-01); Leonardo Henrique de Oliveira Castigioni (445.011.038-25); Leonardo Ishihara Casagrande (438.882.398-85); Leonardo Jose Andrade Cunha (086.449.476-99); Leonardo Moreira de Matos (013.863.090-95); Leonardo Neder de Faro Freire (804.849.131-15); Leonardo de Avila Santos Silva (139.183.356-23); Leonardo de Oliveira Marques (031.676.603-84); Leticia Botti de Souza (994.119.030-53); Leticia Levitta da Silva Franca (068.972.523-01); Leticia Oliveira da Silva (703.767.664-09); Leticia Ramos de Souza (189.594.397-38); Leticia Viana Correia Maciel Pinha (119.791.737-37); Leticia de Paula Santos (406.676.988-84); Levi Marlon Mendes de Castro (629.015.843-06); Liliangela Paiva Pereira (069.662.527-00); Lisa Aimes dos Santos Rodrigues (014.655.780-80); Livia Peres de Souza (181.869.097-70); Liz de Castro e Sa (071.965.383-58); Loren Neves Brandao (120.068.817-10); Lorena Machado Pimentel (175.077.677-44); Lorenzo Suchy Lima (851.826.560-68); Lorrany Silva Abreu (071.018.281-32); Lorrayne Sales de Lima (201.393.277-46); Luan Santana Fabiano (153.775.357-66); Luan da Costa Oliveira (611.035.883-54); Luana Jacqueline Santos Silva Antonio (556.432.562-15); Luana Lucas de Souza Bastos (022.220.572-56); Lucas Barreto de Lima (071.323.204-83); Lucas Cerantula Moura (490.501.368-26); Lucas Conceicao Macedo (041.274.561-59); Lucas Dias Freitas (049.218.135-74); Lucas Fernandes Rodrigues (063.865.547-10); Lucas Fick Baltar Sales (705.947.894-94); Lucas Gomes Liquiere (161.712.277-73); Lucas Matheus Araujo Ramaldes (131.404.287-40); Lucas Nunes Cavalcante (174.098.467-63); Lucas Oliveira Costa (152.101.006-42); Lucas Paulo Pinheiro (073.422.493-19); Lucas Pires de Matos (711.006.571-50); Lucas Senger Jacobus (808.585.970-04); Lucas Thiago Oliveira Silva (163.088.047-70); Lucas de Barros Pires (114.384.216-21); Lucas de Souza Gomes Nolla (145.238.537-89); Luciane Gomes da Cunha (504.442.980-53); Luciane Scaranto Garim (430.715.620-04); Luciano da Silveira Queiroz (722.124.381-68); Lucio Passos Patrocinio (365.104.321-53); Luis Armando Barbosa Soares Filho (995.296.373-49); Luis Augusto Sturza (009.360.470-03); Luis Eduardo Anunciado Silva (094.492.534-04); Luis Eduardo Carneiro de Oliveira (091.936.624-40); Luis Felipe Guedes Coutinho (181.125.177-38); Luis Guilherme Pinto Bastos Moura (087.969.285-57); Luis Henrique Macedo Buarque Barros (134.893.547-29); Luis Marcos Gutierrez Miranda (078.937.416-19); Luisa Marques Lustosa (121.682.124-06); Luiz Alexandre Panini Calsavara (349.682.728-98); Luiz Antonio Marinho da Silva Filho (092.976.094-81); Luiz Augusto da Silva (108.245.654-36); Luiz Felipe Cavalcante da Silva (605.659.353-30); Luiz Felipe Vasconcelos Caires (067.630.836-88); Luiz Fernando dos Santos (230.840.258-00); Luiz Gustavo dos Santos Alves (111.102.247-02); Luiza Carolina dos Santos da Silva (064.177.227-08); Luiza Kelly Gurgel Saraiva de Oliveira (007.310.813-82); Luiza Soares Galli (034.221.111-07); Lyandro Figueiredo de Santana (024.479.685-82); Lydia Mendonca do Plado (085.398.059-44); Mahara Iasmine Sampaio Cardoso Lima (857.819.445-40); Maite Nora Blancquaert Mendes Dias (052.210.117-86); Marcele de Freitas Lopes (848.472.552-91); Marcele de Freitas Pereira Iparraguirre (001.883.910-02); Marcella dos Santos Nascimento (155.603.777-59); Marcelle Matos de Pontes (135.869.937-22); Marcello Gomes Marques Filho (042.976.581-94); Marcelo Cleiton Bacelar de Arruda Filho (015.623.233-26); Marcelo Coelho Costa (029.106.233-43); Marcelo Lopes Vieira Bezerra (050.312.013-80); Marcelo Nunes Franco

(004.035.112-24); Marcelo Oliveira dos Santos (620.844.705-44); Marcelo Piazza Sassi (052.452.209-03); Marcelo Ribeiro da Silva (071.996.233-13); Marcely Mayr da Costa (027.119.650-58); Marco Antonio Molina (149.280.108-92); Marco Henrique Mesquita Schutz (043.785.943-66); Marccone Gomes de Oliveira (046.571.924-42); Marcos Jose de Araujo Costa Junior (063.871.057-06); Marcos Saldanha Correa (030.914.880-47); Marcos Vinicius Fernandes da Silva Oliveira (193.558.327-10); Marcos Vinicius Ferreira Araujo (137.429.626-04); Marcos Vinicius da Silva Ramos Torres (182.161.927-70); Marcus Vinicius Souza Guimaraes (505.591.095-04); Marcus Vinicius de Azevedo Gomes (144.029.187-07); Maria Alyce Guimaraes Albuquerque de Lima (115.978.194-09); Maria Carolina Cruz Angelim Rameh (118.075.484-06); Maria Clara Abreu Pereira (164.887.107-02); Maria Clara Rodrigues Carvalho (213.598.797-22); Maria Eduarda Ferreira Leandro (074.137.733-09); Maria Fernanda de Souza Carvalho (131.751.664-82); Maria Julia de Medeiros Lisboa (141.941.494-16); Maria Luiza Oliveira Pires (118.113.306-81); Maria Monica Nogueira de Araujo (620.509.963-22); Mariana Rodrigues Brandao (022.035.743-99); Mariane Almeida dos Santos (339.001.768-25); Marilia Gomes de Sousa (051.400.003-18); Marina Mariene Pio (144.588.176-47); Marina Salles Culchebachi Abuchain

(387.433.048-69); Marina da Costa Ferreira (293.064.218-18); Mario Rodrigues Maia Neto (014.476.353-29); Mario de Mattos Neto (049.790.648-17); Mariza Coelho Costa (017.906.443-64); Marjorie Marques Rodrigues (050.998.663-36); Marlon Henrique de Almeida Silva (713.580.124-58); Marlon Mateus Prudente de Oliveira (099.584.866-10); Marlon Pereira da Silva (214.274.937-23); Marques Ramon Duarte (040.217.795-90); Martinelle Araujo dos Santos (114.869.956-24); Marx Douglas Alves Gomes da Silva (167.536.967-41); Mary Fatima da Silva Freitas (005.696.343-26); Maryane de Castro Lima (115.675.693-66); Mateus Assuncao da Silva (604.258.543-61); Mateus Goncalves Loiola (076.653.243-71); Mateus Rasia Thomaz (056.600.421-63); Mateus da Cunha Santos (010.381.600-30); Matheus Campos Marreiros (065.959.863-96); Matheus Felipe Zonatto Pareja (088.427.359-81); Matheus Haruo Beker (441.612.838-06); Matheus Lion Oliveira da Silva (163.449.457-10); Matheus Oliveira da Cruz (407.725.048-06); Matheus Reis de Oliveira Lopes (174.322.727-27); Matheus Ribeiro Castro (019.624.871-05); Matheus Swensson Longato (409.733.668-18); Matheus Varela Zonta (099.109.756-45); Matheus Vinicius Lima Deziderio (060.941.725-82); Matheus da Nobrega Braga Barroso (066.969.973-00); Matheus de Almada Oliveira (026.465.721-74); Matheus de Souza Rodrigues (046.807.793-65); Mauricio Jorge Tavares Pinheiro (012.330.422-97); Mauricio da Silva Xavier (088.472.934-64); Mauricio de Moura dos Santos (606.419.983-09); Mauricio do Nascimento Teles (035.283.991-04); Mayara Arruda Martins (029.315.013-36); Michael da Silva Ramos Rodrigues (055.419.407-45); Michel Teixeira Pereira (848.602.430-72); Miguel Alexandre de Souza Pacheco (153.867.317-77); Miguel Fick Reblin de Oliveira (204.720.297-38); Mikael Pereira Santos (050.938.931-70); Millene Marcelino Abrahao (172.387.217-24); Mirele Rodrigues Fernandes (061.011.203-17); Moniky Brito Silva Bulhoes (053.876.855-07); Mucio Bonifacio Guimaraes Filho (023.553.561-30); Murilo Vinicius Nunes Pires de Souza (499.962.108-80); Mycke Azevedo de Almeida Camara (053.018.227-05); Nata Seara de Oliveira Condor Moreira (169.303.707-62); Natalia Abdala de Almeida (102.040.876-60); Natalia Lomeu Ribeiro Campos (139.394.226-14); Natalia Rios de Sousa (060.956.623-70); Natalia de Moraes Motta (030.442.261-47); Natan dos Santos Rocha (074.824.963-00); Natanael Simao Pimentel (045.178.403-01); Natasha Fonseca dos Santos Carrancho (183.353.197-31); Nathalia Gamio Silva (017.188.380-26); Nathalia Preissler Vaz Silveira (030.842.790-47); Nayara Callegari de Andrade (118.712.487-79); Nelson Gomes da Silva Filho (038.199.781-27); Nelson de Oliveira Quesado Filho (010.643.913-89); Nicolas Aguiar Ribeiro de Carvalho (079.745.523-01); Nilson Julio da Silva Junior (004.241.049-54); Oracio Cruz Melo (074.250.913-30); Paloma Camara Moraes (038.714.850-71); Paloma de Fatima Lara Abreu Ewerton (004.456.123-71); Paula Freitas de Almeida (521.491.532-20); Paulo Eduardo Aquino Dourado (030.868.971-20); Paulo Henrique Alexandre da Silva (075.588.533-38); Paulo Henrique Felix dos Santos (101.399.384-51); Paulo Henrique Nascimento de Jesus (059.828.365-08); Paulo Honorio Filho (017.868.033-80); Paulo Lins Cavalcante Neto (039.104.814-77); Paulo Marcelo Moreira Amparo (704.404.661-48); Paulo Marcelo Vasconcelos Walraven Coelho (076.488.083-74); Paulo Ricardo Santos Soares (042.861.131-16); Paulo Roberto da Silva (080.864.686-90); Paulo Victor Santos Magalhaes (079.141.893-67); Paulo Vinicius Veleze Vieira (427.810.768-48); Pedro Bizinotto Assuncao (437.862.858-96); Pedro Figueiredo de Moraes

(197.014.857-85); Pedro Gomes Moreira (034.520.810-28); Pedro Henrique Alves Rodrigues (092.971.654-00); Pedro Henrique Medeiros Ramos (052.357.291-37); Pedro Henrique Moraes Pontes (617.262.263-36); Pedro Henrique Pereira (010.495.023-45); Pedro Henrique Silva Cobra Deca (504.734.158-52); Pedro Henrique Souza Pessanha (063.476.847-64); Pedro Henrique de Melo Viana (162.068.537-05); Pedro Otavio Campuchao Coelho Silva (153.972.167-12); Pedro Paulo de Paiva Codeco (168.604.047-44); Pedro Paulo de Souza Junior (056.612.953-16); Pericles da Silva Barbosa (059.816.764-18); Priscila Ligia Moura do Nascimento (701.927.284-31); Rafael Alves da Silva Filomeno (134.620.817-48); Rafael Cardoso Macedo (113.762.036-69); Rafael Carvalho Oliveira (039.416.065-73); Rafael Coelho Gondim de Oliveira Lima (071.675.614-52); Rafael Davi Lima de Souza (203.685.897-06); Rafael Gomes Nobrega Paiva (057.881.894-97); Rafael Lourenco Rodrigues (056.302.637-57); Rafael Oliveira da Fonseca (124.680.147-74); Rafael Pechorz Taiete (090.942.169-22); Rafael Thomas Porto Amaro (176.454.267-30); Rafael Victor Freitas da Silva (051.861.733-55); Rafael da Costa Cunha (135.951.594-11); Rafael de Jesus Sanches (358.959.908-19); Rafael do Nascimento Dessuy (023.529.369-50); Rafaela Morandi Santos (163.983.726-46); Rafaela Pontes Piratelo (103.648.959-00); Railaine Ramos dos Santos (072.411.089-57); Raimunda Isabel da Costa Lima Neta (014.640.893-45); Raissa Fernanda Amaral Mota Braga (016.704.595-43); Raissa Moura Jonas Pessoa (073.194.354-62); Ramon Cesar Silva (114.443.466-10); Ranieri Marcel Lima dos Reis (034.167.682-99); Raphael Luiz Diniz de Barros (338.680.028-98); Raquel Goulart Kloppenburg (191.534.467-04); Raquel Rodrigues de Almeida (623.475.003-68); Raquel Souza de Oliveira (138.731.577-30); Rauan Bernardo Pires Klaus (082.464.609-60); Raul Batista Neto Segundo (105.580.904-00); Raul Gomes dos Santos Segundo (861.130.622-87); Rayama de Oliveira (006.923.380-20); Rayssa Cachoeira Lima (190.644.297-58); Rebecca Goncalves Quirino (169.514.007-92); Reili de Oliveira Sampaio (112.644.827-36); Rejane Pereira dos Passos (043.748.263-43); Renan Lemos Antonio (062.295.693-02); Renan Maia Fernandes (118.884.717-19); Renan Timoteo de Oliveira (050.212.899-26); Renata Fernanda de Carvalho (395.293.738-05); Renato Galvani Sarto (313.374.708-80); Rhaiana Bandeira Santana (036.522.841-94); Ricardo Barbosa de Nazare (105.598.586-71); Ricardo Dimitri Goncalves Kasakewitch (115.170.457-11); Ricardo Ferreira Nunes (063.445.896-55); Ricardo Jose Almeida Vieira Freire de Souza (113.761.527-38); Ricardo Ruiz de Oliveira (020.971.471-94); Ricardo Silva de Franca (299.178.528-40); Ricardo Souza de Castro (024.736.031-70); Ricardo Xavier Saldanha (133.376.627-06); Ricardo de Sousa Cunha (086.593.314-60); Rita de Cassia dos Santos Figueira (995.078.540-53); Roberta Andreza de Araujo Baptista (055.487.047-96); Robinson Gerardo Trindade Portilla Erazo (368.341.648-39); Robson Prudente Felix Sigiane (157.961.487-61); Robson Roque de Oliveira (026.444.931-29); Robson de Souza Maciel Junior (144.681.297-94); Rodrigo Augusto de Oliveira Paes Borges Bione (091.435.017-02); Rodrigo Barbosa Bago (069.513.527-98); Rodrigo Bertoni do Nascimento (332.202.838-02); Rodrigo Cruz Sant Anna (167.416.137-90); Rodrigo Macedo Rios (053.234.031-01); Rodrigo Pinto Lima (002.945.113-26); Rodrigo Rocha de Oliveira (525.200.388-29); Rodrigo de Meneses Araujo (021.571.265-03); Roger Guerini Candido (156.132.477-90); Rogerio Rocha Conceicao Leite (992.066.845-15); Rogerio Rodrigues de Lima (230.566.868-65); Rogerio Vinicius Matos Rocha (020.863.085-66); Romulo Sehnem (012.796.420-76); Ronald da Costa Castro (892.565.062-20); Rondineli Marcos Ferreira Junior (012.566.049-92); Ronyelle de Castro Barbosa (063.043.253-80); Rosely Batista de Souza (004.899.827-35); Ruan Pedro de Souza Batista da Silva (083.422.521-24); Ruan Vieira Amaral (184.099.647-16); Rulyan Bernardo Schiavo (189.704.247-76); Sabrina Feitosa Alves (743.854.882-15); Sabrina Galinski Alvares (008.946.440-09); Sabrina da Silva Souza (082.857.174-02); Sabryna Costa Santos Bezerra (076.525.113-21); Samara Carvalho de Sousa Pires (043.054.481-22); Samia Couto Magalhaes (025.222.203-22); Samia Kelly do Nascimento Pereira (101.229.163-44); Samiris Sampaio de Albuquerque (617.741.013-86); Samuel Santos Araujo (540.569.218-22); Samuel Souza Santos (156.365.667-19); Samuel Victor Nobrega Sales (064.941.983-92); Samyra Carneiro Peruchi (090.238.827-41); Sanderson Marques Bezerra (080.090.294-75); Sandro Bueno da Costa Silva (146.831.737-78); Sandro Marcelo Levy Junior (114.277.169-51); Sara Vieira Rosa (510.421.183-53); Sarah Maia Oliveira (210.510.557-25); Sarah Santos Alves da Silva (029.763.771-11); Saulo Rios Trindade (048.253.075-82); Saulo Sousa da Silva Cruz (823.682.522-15); Saulo de Tarco Neves Oliveira (068.244.663-79); Selma Freire de Brito (017.842.943-06); Sergio Marques (113.905.088-54); Sergio

Ricardo Gomes Barbosa Filho (154.554.867-64); Sheila Chalmes de Quadros (580.426.790-68); Sheila Cristina Soares Vieira (753.926.402-06); Shirley Sousa Pereira (122.709.737-98); Silmar Adeleon Nascimento de Oliveira (862.856.962-68); Silvana Martins Pereira (012.577.000-65); Silvia Rosane Rossi Dias (675.617.720-68); Sofia Ester Alves Pereira (196.121.117-31); Sonia Cristina Potrich Haleva (441.347.890-87); Stefany de Castro Oliveira (607.385.393-92); Suelen Schramm Leal (053.911.155-40); Suzany da Cruz Alves Rosa (060.161.321-01); Tailan Alves de Castilhos (016.785.270-17); Tais Langa Pilon (010.768.450-02); Talita Fonseca dos Prazeres (124.361.457-92); Tarcisio de Araujo Braz (065.191.921-55); Tardelly Santos Cassemiro (089.292.916-27); Tatila Haselhorst Urizar (041.781.631-67); Tauana da Silva Vieira (018.504.800-52); Tayla Karolina da Rocha (021.394.880-08); Tayna Maia Araujo Lamar (038.581.743-60); Thais Christine Lemos Paranhos (051.808.971-14); Thais Gomes Carlos (042.784.673-03); Thais Lucio Nicolau (076.728.483-64); Thais Penteado Marino (002.340.690-90); Thais da Silva Rodrigues de Oliveira (178.223.307-56); Thais de Albuquerque Maranhao Lobo (121.628.714-75); Thales Magalhaes de Carvalho Saldanha (026.891.663-21); Thalia Barroso Mendes (181.848.277-09); Thassila Nataly de Lima Duarte (052.368.252-29); Thiago Augusto Duarte de Menezes (037.376.033-75); Thiago Carvalho dos Santos (017.069.012-16); Thiago Cunha Oliveira (010.039.623-27); Thiago Ferrao Schffer (130.825.726-00); Thiago Silva Costa Santos (044.023.525-17); Thiago Victor Souza dos Santos (181.600.167-86); Thiago de Andrade Medeiros (198.177.747-40); Thiago de Siqueira Rodrigues (099.891.057-07); Thiago de Souza Moreira (160.642.807-19); Thiarlisson da Silva Sakai (049.453.860-05); Thieli Meyer (036.501.810-45); Tiago Gomes Pingarilho (903.828.382-20); Tiago Nunes dos Santos (054.400.373-06); Tito Cavalcante Costa Lima (617.719.293-91); Uelqson Cruz Honorato (861.020.815-01); Uly Rosali Santos de Azevedo Ferraz (143.149.427-54); Valdenice da Silva (856.282.041-53); Vanessa Barboza Pinto (101.882.044-23); Vanessa Beyruth de Carvalho (107.855.307-62); Vanessa Souza de Oliveira (100.567.374-83); Veronica Medeiros Ramos dos Santos (103.674.917-70); Vicente da Graca Magalhaes Junior (973.509.403-78); Victor Barreira de Lima (429.144.828-76); Victor Gabriel Miranda Almeida (028.091.943-35); Victor Hugo Machado de Souza Val Quintans (186.660.877-06); Victor Hugo Passos Alves (021.776.205-03); Victor Hugo Simoes Silva (373.061.618-81); Victor Hugo Souza Oliveira (029.808.041-93); Victor Maciel (107.228.879-65); Victor Marques Silva (175.183.747-57); Victor Samir da Silva Damasceno (028.575.142-55); Victor Silva Pereira de Lima (436.183.118-18); Victor de Lyra (150.847.147-99); Victoria Catarina Souza Lopes (030.758.105-50); Victoria Diamantino Ferreira Mont Alvao (129.929.946-69); Victoria Louise Macedo de Hollanda (117.680.677-75); Vinicius Araujo Maia e Silva (100.503.627-63); Vinicius Carvalho da Silva e Souza (110.125.547-16); Vinicius Dobbs Pimenta (151.264.707-10); Vinicius Esposte (416.260.498-31); Vinicius Gomes de Oliveira (067.080.936-50); Vinicius Lopes Alves Vieira (073.746.771-11); Vinicius Maciel da Silva (036.294.682-50); Vinicius Matos Quintao (089.779.226-23); Vinicius Pacheco Coelho (015.179.920-28); Vinicius Ribeiro Vianna (188.843.477-50); Vinicius dos Santos Goncalves (148.038.007-58); Vitor Cristiano Rezende Queiroz (095.559.837-04); Vitor Gouveia Furtado (130.393.047-12); Vitoria Hagemann Cauduro (032.300.730-96); Viviane Silva de Paulo (150.386.787-00); Vladimin Eduardo Menezes Njionou (062.792.392-50); Victor Cora Colombo (064.155.011-19); Wagner Rosa de Mello Junior (173.772.637-84); Wallace Dias da Boa Morte (139.497.767-02); Wanderson Martins Licar da Silva (053.082.873-17); Wendrill Gomes Santos (139.057.477-66); Wesleyne dos Santos Silveira (072.650.921-39); Wesley Eduardo Portela da Silveira (105.095.174-39); Wheverson de Abreu Lima (094.138.213-30); William Batista de Souza (125.194.717-43); William Lawrence Uchino Loos (365.428.628-38); William Silva do Nascimento (604.656.163-99); Willian Jose Pereira Guerra (384.268.258-18); Willian Sian Herzog (142.386.067-52); Wilmon Oliveira Borges (005.004.230-08); Wilson Moreira Marques Neto (988.934.752-00); Yago Fernandes da Luz dos Santos (200.977.497-37); Yasmim de Carvalho Monsores Fraga da Silva (160.375.637-05); Yasmin Braga de Castro de Oliveira (168.482.217-32); Yasmin de Albuquerque Pereira (120.149.187-83); Yasmin de Oliveira (040.976.781-67); Yuri Evandro Neiva Gomes (100.143.076-00); Yuri Gomes de Souza Costa (518.422.108-58); Zilmar Alcantara Junior (091.192.857-01); Ítalo Barros Gomes de Oliveira (029.777.591-07)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Comando da Aeronáutica; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Petrobras Transporte S.a. - Mme; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.474/2026-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Lucia da Silva Azambuja (050.192.258-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.219/2026-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Lydia Macedo Scharth (384.980.907-25); Maria Regina Souza da Silva (311.939.277-49); Maria da Penha Netto Silva Malaguthi (547.930.337-68); Maria de Fatima Silva Milhomem (791.449.347-34); Miria Meyrelles de Andrade (008.072.097-83); Mirian Andrade dos Reis (002.707.357-20); Raquel Meyrelles de Andrade Souza (998.326.907-49); Ruthlea de Andrade Coutinho (101.276.027-80); Solange dos Reis Soares (398.374.597-00); Ursula Miranda Riehm (073.874.307-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao órgão/entidade Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) dos atos 84942/2024, 84553/2024, 5166/2025 e 35536/2025, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 1º Tenente, Major, 1º Tenente e 2º Tenente, respectivamente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 3374/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.228/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edna da Mota Machado (097.361.827-20); Elizabeth Goncalves Trigueiro (766.192.147-20); Elvia Mureb Ferreira de Souto (052.256.137-30); Margarida Maria Reis de Andrade (223.937.733-04); Neuza Martins Cruz Del Tetto Silva (399.296.122-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao órgão/entidade Comando da Aeronáutica que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) dos atos 27645/2023 e 32885/2024, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 2º Tenente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

1.7.2. Determinar ao órgão/entidade Comando da Aeronáutica, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que uma vez desconstituída a Ação judicial que assegura, presentemente, o pagamento da pensão militar, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário.

ACÓRDÃO Nº 3375/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.240/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Francisca Thereza Mello da Cunha (004.095.101-49); Vera Lucia Quinteiro Olimpio (814.698.377-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao órgão/entidade Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) do ato 7090/2025, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 2º Sargento, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 3376/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.295/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anisia Maria Mendes (331.845.346-34); Eliani Tarquinio de Azevedo Souza (293.024.044-04); Eliani Tarquinio de Azevedo Souza (293.024.044-04); Maria Magdalena Conrado Leite Jose da Costa (786.454.507-63); Maria Magdalena Conrado Leite Jose da Costa (786.454.507-63); Maria Olga Costa da Silva (002.238.125-28)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao órgão/entidade Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) dos atos 81399/2022 e 81491/2022, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 1º Tenente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

1.7.2. Determinar ao órgão/entidade Comando da Marinha, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que uma vez desconstituída a Ação judicial que assegura, presentemente, o pagamento da pensão militar, adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário.

ACÓRDÃO Nº 3377/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.962/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Olinda Correia Niser (630.095.529-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de pensão militar, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no caso concreto, verifica-se que o Ato e-Pessoal 123552/2022 apresenta inconsistências nas informações prestadas pelo órgão de pessoal, não sanadas antes da apreciação por esta Corte;

Considerando que, em consequência da indicação equivocada da contribuição de dois postos acima no formulário e-Pessoal, a 2ª Câmara do Tribunal restou impossibilitada de realizar um exame adequado do ato com base em informações fidedignas;

Considerando que, a ressalva do subitem 1.7.2.4. do Acórdão 681/2026 - TCU - 2ª Câmara, não merece subsistir, bem como o próprio registro do ato, em razão de sua inépcia; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, 260, do Regimento Interno/TCU e art. 7º, § 3º, da Resolução TCU 353/2023, em:

a) Considerar prejudicado o exame de legalidade do Ato e-Pessoal 123552/2022; em face das inconsistências nas informações prestadas pelo órgão de pessoal;

b) Determinar ao Comando do Exército que encaminhe, no prazo de 30 dias, novo ato, livre de falhas, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Resolução TCU 353/2023;

c) Tornar insubsistente o subitem 1.7.2.4 do Acórdão 681/2026 - TCU - 2ª Câmara; e

d) Dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Comando do Exército e aos interessados.

1. Processo TC-024.099/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Cristina Faraco de Freitas (364.608.691-20); Eliana de Miranda Lima Domingos (337.357.431-53); Emanuel Goncalves Soares de Lima (096.529.131-62); Erika Cristina Callai (244.892.121-00); Glenda Gloria Aquino de Lima (067.657.251-05); Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Karina Helena Callai (646.424.701-82); Leticia Juliana de Lima Bueno de Camargo (002.919.651-56); Liliana Faraco de Freitas (573.592.611-04); Luciane Faraco de Freitas (455.095.571-68); Marcela Magda de Lima (506.883.401-72); Monica Cristina Callai (334.295.101-04); Rejane de Fatima Ramos Linhares (221.558.051-87); Rosane de Cassia Lopes Ramos (309.851.371-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Sylvio Ballerini (Prefeito no período de 1/1/2021 a 31/12/2024) em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados ao Município de Lorena (SP) no exercício de 2021, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, no âmbito da Programação SIGTV 352720200005 - Ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS;

Considerando que, regularmente citado, o responsável apresentou alegações de defesa, acompanhadas de notas fiscais, empenhos, ordens bancárias, extratos bancários, registros patrimoniais, certificados de licenciamento de veículos (CRLV) e registros fotográficos, os quais permitiram recompor a trilha financeira e identificar o nexos entre os recursos transferidos e a execução do objeto pactuado, demonstrando que os valores foram empregados na aquisição de veículo utilitário (Chevrolet Spin) destinado à rede socioassistencial municipal;

Considerando, portanto, que a documentação apresentada na fase externa da tomada de contas especial é suficiente para estabelecer o nexos entre os recursos federais repassados e a execução física do objeto pactuado, resultando no acolhimento dos argumentos de defesa e afastamento do débito atribuído ao responsável;

Considerando que, não obstante a comprovação ulterior da execução do objeto, subsistem falhas de natureza formal, relativas à utilização de conta bancária única para movimentação de múltiplas programações federais e à apresentação intempestiva e pouco segregada da documentação comprobatória, circunstâncias que dificultaram a identificação imediata do nexos financeiro entre os recursos recebidos e o objeto pactuado, o que enseja o julgamento das contas pela regularidade com ressalva; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 57-60),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do RITCU, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas por Sylvio Ballerini (581.400.348-00);

b) julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, as contas de Sylvio Ballerini (581.400.348-00), dando-lhe quitação e consignando-se que a ressalva se deve às falhas de natureza formal relacionadas à execução administrativa e à prestação de contas, especialmente no que se refere à utilização de conta bancária única para movimentação de múltiplas programações e à apresentação intempestiva e pouco segregada da documentação comprobatória, circunstâncias que dificultaram a identificação imediata do nexos financeiro entre os recursos recebidos e o objeto pactuado;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao responsável; e

d) arquivar os autos nos termos do art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-008.942/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sylvio Ballerini (581.400.348-00)

1.2. Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Lorena (SP).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Andre Mauro Veiga Barbosa (283320/OAB-SP), representando Sylvio Ballerini.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Antonio Gilberto Albuquerque Brito (Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI desde 1/1/2021), Manoel de Moura Neto (Presidente Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, no período de 10/3/2020 a 31/12/2020) e da Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida (APCC-AA), em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados àquela Associação, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, no período de 1/5/2020 a 31/12/2021;

Considerando que, regularmente citados e ouvidos em audiência, os responsáveis apresentaram alegações de defesa e razões de justificativa que lograram elidir as irregularidades apontadas pelo Denasus, mediante a apresentação de documentação complementar que comprovou a localização, a regular instalação e o efetivo uso dos equipamentos adquiridos, bem como a adequação das despesas ao objeto do ajuste;

Considerando que a documentação acostada aos autos evidencia o saneamento das falhas inicialmente identificadas, não subsistindo débito a ser ressarcido ao erário;

Considerando as falhas detectadas na formalização e na tempestividade para apresentação da documentação comprobatória por parte da Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida;

Considerando, contudo, os memoriais apresentados pela referida Associação à peça 151, em que a entidade logrou êxito em evidenciar que tais ocorrências decorreram de importante crise estrutural enfrentada no curso da pandemia de Covid-19; e

Considerando os pareceres da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 148-150), com os ajustes propugnados pelo Ministério Público (peça 152),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do RITCU, em:

a) acolher as alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas por Antonio Gilberto Albuquerque Brito e Manoel de Moura Neto, bem como as alegações de defesa apresentadas pela Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas de Antonio Gilberto Albuquerque Brito (CPF: 305.224.983-53), Manoel de Moura Neto (CPF: 011.264.903-34) e Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida - APCC-AA (CNPJ: 06.870.026/0001-77), dando-lhes quitação plena;

c) comunicar a prolação do Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-017.414/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Gilberto Albuquerque Brito (305.224.983-53); Associação Piauiense de Combate ao Câncer (06.870.026/0001-77); Manoel de Moura Neto (011.264.903-34)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (MS).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Thiago Santana de Carvalho (9900/OAB-PI), representando Antonio Gilberto Albuquerque Brito; Virna Goncalves Dourado Valiante (24090/OAB-PI), Tiago Almeida de Oliveira Veloso (20092/OAB-PI) e outros, representando Associação Piauiense de Combate ao Câncer.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Ana Cláudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário NB 88/521.976.421-3, de titularidade de Amadeu de Souza Reis, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência Social;

Considerando o transcurso temporal superior a cinco anos entre o Parecer 499/2014/AGU, de 20/10/2014, que opinou pela penalidade de demissão à responsável (peça 9), e o despacho de instauração da TCE, subscrito em 27/3/2025 (peça 1), não tendo ocorrido, nesse intervalo, qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 48-50) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 51),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-018.335/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ana Cláudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa (247.814.522-72)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém (PA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Ana Cláudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário NB 88/521.508.223-1, de titularidade de Ronison Tavares Cardoso, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência Social;

Considerando o transcurso temporal superior a cinco anos entre o Parecer 499/2014/AGU, de 20/10/2014, que opinou pela penalidade de demissão à responsável (peça 9), e o despacho de instauração da TCE, subscrito em 27/3/2025 (peça 1), não tendo ocorrido, nesse intervalo, qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 42-44) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 45),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno TCU, em:

- a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022; e
- b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-018.690/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ana Claudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa (247.814.522-72)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém (PA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 143, V, “a”, do Regimento Interno/TCU e considerando os pareceres uniformes exarados pela unidade técnica (peças 101-102) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 103), ACORDAM em considerar cumprida a determinação alvitrada no item 9.7 do Acórdão 6824/2025-TCU-2ª Câmara, ante o recolhimento da importância de R\$ 104.904,34 aos cofres do Tesouro Nacional pela Caixa Econômica Federal (peças 97-100), e encaminhar os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc/Scbex para a adoção das providências a seu cargo.

1. Processo TC-019.874/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 003.350/2026-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Aquiles José Schneider da Costa (006.862.859-56)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Penha (SC).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Janilto Domingos Raulino (13723/OAB-SC), representando Aquiles José Schneider da Costa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda. (peça 133) contra o Acórdão 2.418/2026-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Jorge Oliveira, por meio do qual o Tribunal considerou improcedente representação acerca de possíveis irregularidades na Oportunidade 7004479376, conduzida pela Petróleo Brasileiro S.A, cujo objeto consiste na contratação de serviços de guarda e gerenciamento de documentos e informações do acervo da companhia;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 135-136), mediante os quais defendeu o não conhecimento do pedido de reexame por ausência de legitimidade recursal da representante (ora recorrente);

Considerando que a recorrente/representante não figura nos autos como parte processual (responsável ou interessada), não lhe sendo admitida, portanto, a prática de atos processuais tais qual a interposição de recurso (arts. 144, §§1º e 2º, e 145, caput, do Regimento Interno/TCU);

Considerando que a recorrente não evidenciou razão legítima para intervir no processo (art. 146, §§ 1º e 2º, RITCU), não tendo sequer formulado pedido neste sentido; e

Considerando que a decisão ora recorrida não impingiu à recorrente qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, IV, “b”, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade recursal, nos termos dos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 282 do Regimento Interno/TCU; e

b) informar à recorrente a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-025.110/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda. (04.744.134/0001-78).

1.2. Interessados: Iron Mountain do Brasil Ltda (04.120.966/0001-13); Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01)

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: Renato Oliveira dos Reis (34896/OAB-GO), representando SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.; Álvaro Luís Fleury Malheiros (61286/OAB-SP), Manoel Luiz Ribeiro (441452/OAB-SP) e outros, representando Iron Mountain do Brasil Ltda; Jose Davi Cavalcante Moreira (52440/OAB-DF), Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (165060/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Alberto Ulisses São Paulo.

1. Processo TC-002.183/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Ulisses São Paulo (110.780.735-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.412/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Rabelo Lafayette (013.192.294-76); Rogério Maia Mendes (708.001.032-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Rogério dos Anjos Pires.

1. Processo TC-010.450/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogério dos Anjos Pires (278.526.873-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Felipi Ramiro Sobral.

1. Processo TC-010.478/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipi Ramiro Sobral (407.447.398-45).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Iane dos Santos Ferreira.

1. Processo TC-010.666/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Iane dos Santos Ferreira (107.026.626-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Samia Nascimento Sulaiman.

1. Processo TC-010.688/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Samia Nascimento Sulaiman (293.395.498-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Renata Portilho do Val Guedes.

1. Processo TC-010.698/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renata Portilho do Val Guedes (030.812.601-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.720/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo do Rosario Duarte (026.588.840-95); Janaina de Souza Maciel (127.025.997-02); Thiago Bravo (080.293.979-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.813/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albert Peixoto Salvador (033.708.771-71); Eric Parente Pinto (003.368.121-08)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Livia Leticia da Silva Tonietti.

1. Processo TC-010.826/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Livia Leticia da Silva Tonietti (738.833.101-82)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Gustavo Romao Gonzales.

1. Processo TC-010.850/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Romao Gonzales (402.746.578-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Thamarah de Albuquerque Lima.

1. Processo TC-010.875/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thamarah de Albuquerque Lima (076.052.624-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.885/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jackson Martins de Souza (142.523.577-80); Raimundo Nonato Nunes do Nascimento (015.248.472-83); Ronildo Francisco Agapito de Souza (037.779.566-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.943/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Motta Monteiro (108.104.097-12); Thiago Freire de Oliveira (013.908.834-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.951/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandra Mezzalira (019.950.330-30); Alexandre Bettella (849.498.130-72); Dheyne Caroline Oliveira do Lago (040.219.313-09); Fábio de Azambuja Sanguinetti (015.427.360-05); Filipe Jacques Wels (009.687.270-50); Franciele Hoffmann (031.718.570-57); Oldair de Freitas e Silva (459.493.088-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.961/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernegayvel da Silva Januário Sa (072.777.024-17); Daniel Castro Cidade (029.006.893-25); Francisco Icaro Bezerra Pinheiro (034.714.533-77); João Paulo de Lima Galindo (066.492.524-33); Lucas Igor Cavalcante Rodrigues (037.304.623-50).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-010.964/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Andre Rodrigues da Silva (198.182.748-06); Fabio Hidenori Soegima (305.590.398-67); Jose Rodolfo de Campos Reis (397.456.748-85)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de admissão de Marina Rodrigues Martins.

1. Processo TC-011.115/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marina Rodrigues Martins (014.840.206-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados constantes do subitem 1.1.

1. Processo TC-013.301/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Artur Silva Almeida (059.695.985-00); Sara dos Santos Teles (013.651.865-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de pensão civil instituída em benefício de Raimunda Costa Guimaraes, Maria Julia Guimaraes, Clarinda Graciliana Costa Guimaraes e Maria Jose Guimaraes Santos, emitido pela Fundação Nacional de Saúde (FNS) e submetido a este Tribunal para registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que a unidade instrutiva e a representante do Ministério Público de Contas identificaram - após consultas aos sistemas informatizados relacionados a benefícios previdenciários - que a pensionista Maria Jose Guimaraes Santos recebia benefício por morte de João Martins de Souza, com quem manteve relação estável e da qual foi concebido filho;

Considerando que, conforme entendimento exarado no Acórdão 2.175/2020-TCU-Plenário, o recebimento de pensão civil com fundamento no art. 5º da Lei nº 3.373/1958 deve observar o seguinte entendimento:

“9.1. com fundamento no artigo 16, inciso V, do Regimento Interno, fixar entendimento de que a pensão civil deferida a filha maior solteira, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, somente poderá ser extinta, em caráter irrevogável, nas hipóteses em que a beneficiária:

9.1.1. ocupar cargo público permanente;

9.1.2. contrair casamento ou mantiver união estável;

9.1.3. perceber outros benefícios decorrentes da alteração do estado civil, como a pensão prevista no artigo 217, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.112/1990 e a prevista no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/1991; (Grifos acrescidos)

Considerando que a pensionista Maria Jose Guimaraes Santos, aparentemente, não informou à FNS a mencionada união estável, o que pode ter resultado, indevidamente, na manutenção da pensão recebida com fundamento art. 5º da Lei nº 3.373/1958;

Considerando que diversos atos (10180257-05-2001-000020-9, 10180257-05-2006-000002-5), relativos às pensionistas, foram apreciados pela ilegalidade ou tiveram o registro tácito reconhecido, conforme detalhado na instrução técnica (peça 26);

Considerando que o ato em exame (153004/2021) foi emitido equivocadamente, por duplicar o ato Sisac 10180257-05-2006-000002-5, razão para ser necessário excluir aquele;

Considerando que o ato Sisac 10180257-05-2006-000002-5 ingressou neste Tribunal em 27/11/2012, o que a rigor impossibilitaria, como regra geral, a revisão de ofício disposta no §2º do artigo 260 do Regimento Interno do TCU. Não obstante, como, aparentemente, a união estável citada não foi informada à FNS, o que pode vir a configurar a má-fé prevista naquele dispositivo, de forma a exigir a revisão de ofício do ato pensional:

“§2º O acórdão que considerar legal o ato e determinar o seu registro não faz coisa julgada administrativa e poderá ser revisto de ofício pelo Tribunal, com a oitiva do Ministério Público e do beneficiário do ato, dentro do prazo de cinco anos da apreciação, se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé.”

Considerando, ainda, que a pensionista terá direito à ampla defesa e ao contraditório com vistas a apresentar suas razões acerca do possível recebimento de pensão, indevidamente;

Considerando, também, o entendimento exarado no Acórdão 7.352/2022-TCU-1ª Câmara, cujo trecho do voto afirma:

10. É entendimento pacífico desta Corte de Contas que a união estável descaracteriza o estado civil ‘solteiro’ (Acórdão 1.936/2019-Plenário, de minha relatoria; Acórdão 6.715/2018-1ª Câmara, rel. Ministro Vital do Rêgo; Acórdão 5.049/2017-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Acórdão 2.797/2013-Plenário, rel. Ministro José Jorge).

11. O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida nos autos do MS 27612-6, indeferiu medida liminar contra acórdão desta Corte que determinou a suspensão de benefício a filha solteira maior de 21 anos por viver em união estável com o pai de seus filhos na época da concessão do benefício, situação análoga à que ora se examina. O STF destacou que:

‘Com efeito, existem sérios e robustos indícios de que a ora impetrante efetivamente vive (ou, pelo menos, viveu durante período razoável de tempo) em união estável com o pai de seus filhos.

(...)

Portanto, é de se acolher o parecer do Procurador-geral da República, no ponto, quando afirma:

‘A inexistência de união estável da impetrante com o pai de seus filhos não foi comprovada de plano e os fatos apontados na inicial do writ - não ter coabitação ou contato físico com o suposto companheiro ou animus de constituir uma entidade familiar - não são incontroversos. Dos elementos comprobatórios colacionados aos autos, dессome-se, senão existente a união estável, a sua existência em dado momento, suficiente para gerar a perda da qualidade de segurada.’

(...)

No que tange à incompetência do Tribunal de Contas da União para verificar a legalidade da manutenção da sua pensão, é importante registrar que a pensão concedida à impetrante, por força do disposto no art. 5º, II e parágrafo único da lei 3.373/1958, está sujeita à condição resolutiva, que pode ocorrer a qualquer momento. Sendo assim, a Corte de Contas, ao tomar conhecimento de possível implemento da condição resolutiva, deve, em obediência ao princípio da legalidade, proceder à devida apuração dos fatos. Assim, a atuação do TCU se deu nos estritos limites de sua competência constitucional.’ Grifo acrescido.

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal e do Ministério Público de Contas, no sentido de serem iniciados os procedimentos relativos à revisão de ofício do ato 10180257-05-2006-000002-5;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260, §2º, e 262 do Regimento Interno, em:

excluir, por duplicidade, o ato de pensão civil 153004/2021, emitido pela Fundação Nacional de Saúde;

encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de novo relator, com fundamento no art. 11, §1º, da Resolução-TCU 353/2023;

após, enviar os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal para início dos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato 10180257-05-2006-000002-5, em razão da possível prática de má-fé por parte da pensionista Maria José Guimarães Santos.

1. Processo TC-012.809/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarinda Graciliana Costa Guimaraes (104.581.313-34); Maria Jose Guimaraes Santos (562.761.173-15); Maria Julia Guimaraes (281.929.153-87); Raimunda Costa Guimaraes (137.561.093-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar às interessadas relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.229/2026-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Lyra Camargo Neves (003.617.474-20); Ângela Maria Torres Galvão (576.599.905-00); Esdra Paes (183.932.528-30); Heloá Pontes Maues (009.092.802-40); Heloísa Pontes Maues (890.715.222-53); Maria José dos Santos Moraes (647.428.305-04); Maria do Socorro Maues de Lima (401.637.412-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando da Aeronáutica que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques dos beneficiários Arivaldo Teixeira Moraes, Firmo Roberto Carvalho Maues, Ismael Paes e Eneas Camargo Neves, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente aos postos de 2º Tenente, Suboficial, 2º Tenente e Brigadeiro, respectivamente, em conformidade com o que preconiza o § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 3406/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 do Regimento Interno, em ordenar o registro de reforma aos interessados relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.085/2026-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Espartaco Vettorazzi (030.978.409-31); Gerardo Majela de Castro (081.336.970-34); Jeferson Borges de Oliveira Miranda (072.620.491-94); José Lopes Viana (411.863.382-53); José Maria Cabral (113.885.286-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando do Exército que, tendo em vista as inconsistências apresentadas no contracheque dos atos de José Maria Cabral, de Jeferson Borges de Oliveira Miranda, de Espartaco Vettorazzi e de Gerardo Majela de Castro, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de reforma para a base de cálculo do soldo referente aos postos de General de Brigada, 3º Sargento, 1º Tenente e General de Brigada, respectivamente, em conformidade com o que preconiza o § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023 TCU.

ACÓRDÃO Nº 3407/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto Sousa Veloso, ex-prefeito do município de Pio XII/MA (gestão 2013-2016), contra os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.5.2 do Acórdão 419/2026 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial.

Considerando que a análise preliminar de admissibilidade revela que o recorrente foi devidamente notificado acerca da deliberação original mediante o Ofício 5291/2026-TCU/Seproc, entregue em seu endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil em 20/3/2026, nos termos do art. 179, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

considerando que, computando-se o prazo na forma do art. 36, caput, da Resolução-TCU 360/2023, o termo inicial para a contagem do prazo recursal deu-se em 23/3/2026 e o termo final em 6/4/2026, evidenciando a intempestividade do recurso protocolizado apenas em 8/4/2026;

considerando que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o recurso de reconsideração intempestivo, se apresentado dentro do interregno de cento e oitenta dias do término do prazo original, apenas poderá ser conhecido em caso de superveniência de fatos novos;

considerando que os argumentos vertidos pelo ex-gestor — prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, ausência de dolo e erro grosseiro, situação de ruína administrativa herdada e suposto rompimento donexo de causalidade em face de atos de seu antecessor — constituem meras tentativas de rediscussão de mérito e novas linhas argumentativas;

considerando que, consoante a sólida jurisprudência deste Tribunal (a exemplo dos Acórdãos 2.308/2019-Plenário, 1.760/2017-1ª Câmara e 2.860/2018-2ª Câmara), a apresentação de teses jurídicas ou argumentos inéditos não se confunde com o conceito de "fatos novos" (documentos ou acontecimentos ignorados até então que possuam eficácia para modificar a convicção do julgador), servindo apenas para demonstrar inconformismo com o desfecho dado ao processo;

considerando os pareceres convergentes emitidos pela unidade técnica especializada e o douto Ministério Público no sentido do não conhecimento da peça recursal ante a sua manifesta intempestividade e a ausência de fatos novos,

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b"; 277, inciso I, 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto Sousa Veloso;
- b) informar ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados o teor desta decisão.

1. Processo TC-005.313/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Roberto Sousa Veloso (336.986.273-53)

1.2. Recorrente: Paulo Roberto Sousa Veloso (336.986.273-53).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pio Xii - MA.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Germano Braga de Oliveira (3304/OAB-MA), representando Paulo Roberto Sousa Veloso.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, em desfavor de Jose dos Santos Oliveira e Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 070/2007, de registro Siafi 601826 (peça 14), firmado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Agência de Pesca do Amapá (em liquidação) - Pescap, que tem por objeto o instrumento descrito como “execução do projeto implantação do polo de capacitação profissional e tecnológica em pesca e aquicultura.”.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 4º e 5º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pelo transcurso de prazo superior a cinco anos entre a data seguinte à prevista para a prestação de contas (peça 69), em 30/11/2010 e o subsequente despacho de expediente (peça 123), em 16/7/2021, operando-se, portanto, a prescrição ordinária quinquenal;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) propõem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, e em razão disso arquivar os autos, com base nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e art. 169, III, do RI/TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, “a”, e 169, III, do RI/TCU; e arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição; arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-017.228/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa (34.926.188/0001-15); Jose dos Santos Oliveira (585.891.042-49)

1.2. Órgão/Entidade: Agencia de Pesca do Amapa - Em Liquidacao - Pescap.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), por meio do qual solicita a realização de auditoria específica para avaliar a metodologia de apuração da meta de resultado primário prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (PLDO 2027), com foco nas exclusões de despesas e em seus impactos sobre a fidedignidade das contas públicas.

Considerando que o expediente questiona a previsão, no PLDO 2027, de exclusão de determinadas despesas do cálculo do resultado primário, em especial aquelas relacionadas a empresas estatais em processo de reestruturação e a programas específicos de investimento público;

considerando que o documento sustenta que tais exclusões, estimadas em até R\$ 10 bilhões, poderiam comprometer a transparência fiscal, a comparabilidade intertemporal das contas públicas, a fidedignidade das informações fiscais e a adequada compreensão do resultado primário efetivo;

considerando que, embora o expediente tenha solicitado a realização de auditoria, a solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, não se confunde com pedido formulado individualmente por parlamentar, exigindo deliberação ou aprovação da respectiva Casa Legislativa, comissão técnica ou comissão parlamentar de inquérito;

considerando que o pedido formulado individualmente por deputado federal não preenche os pressupostos necessários ao seu processamento como solicitação do Congresso Nacional;

considerando que a peça, embora nominada como representação, volta-se contra texto de projeto de lei ainda em tramitação (PLDO 2027), sem indicação de ato concreto de gestão ou de irregularidade já consumada apta a ensejar o conhecimento como representação, nos termos do art. 237 do Regimento Interno/TCU;

considerando que a matéria objeto do expediente se encontra em acompanhamento no TC 006.412/2026-2, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, cujo escopo compreende a avaliação de aspectos fiscais e de conformidade constantes do texto e dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2027;

considerando, assim, a ausência dos requisitos de admissibilidade da presente documentação e a identidade material com o objeto do TC 006.412/2026-2;

considerando os pareceres convergentes emitidos pela unidade técnica especializada no sentido do não conhecimento do expediente e de seu apensamento definitivo ao processo de acompanhamento do PLDO 2027,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer do presente expediente como representação ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade e a ausência de legitimidade;

dar ciência desta deliberação ao Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), acompanhado da respectiva instrução técnica da unidade, informando-lhe que o objeto de sua manifestação já se encontra sob o escrutínio desta Corte de Contas no bojo do TC 006.412/2026-2; e

encerrar o presente processo mediante o seu apensamento definitivo ao TC 006.412/2026-2, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.943/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orcamento.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.264/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristyan da Silva Melo (181.686.797-76); Erick Ferreira Jordao (086.081.934-50); Evelyn da Silva Drumond (137.091.877-10); Gabriela Paiva Ribeiro (178.127.387-10); Gabriele Matos Pinheiro Pinto Januario (149.653.127-24); Lucas Silveira Paes Moco (163.293.277-69); Suzana Santos de Almeida (140.077.967-77); Vanessa Iara Silva Ladislau (072.132.193-32); Vitor Romano de Sousa Oliveira (053.040.183-54).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.286/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Everton Marinho Pinto (057.383.824-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.392/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Julia Araujo Vinhas (082.057.066-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.428/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edyla Ribeiro de Andrade (028.881.465-76); Eurico Campos Dutra (083.549.256-76).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.449/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Hilquias Conceição Barros (814.735.595-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.502/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogerio dos Santos Cardoso (010.260.803-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.510/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Otavio Anjos Silva (037.882.665-46).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.637/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Martins Hermes (032.099.644-16); Matheus Benicio de Castro Uchoa (052.732.303-90); Tauan Aisley Lessa dos Anjos (050.420.944-23); Tiago Cardoso da Silva (998.648.943-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.646/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Victor Bergamo Goncalves (044.346.279-88); Joel Alves Teixeira (026.666.873-92); Raisal Vieira da Rocha Cavalcante (847.125.202-30); Tiago Silva Leao (046.798.925-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Jones Fábio Nunes Cavalcante, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2018;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 29 a 31) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 32);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 17/6/2019 (peça 10), dia útil seguinte ao prazo previsto para apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I); e

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 16 da instrução, peça 29), e atentando que o intervalo havido entre a Informação nº 1246/2020/SEOPC/COPRA/CGAPC/DIFIN-FNDE (peça 10), em 13/4/2020, e o Termo de Instauração da TCE nº 539/2025 - DIMEP/COTCE/CGREC/DIFIN/FNDE (peça 1), de 8/12/2025, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.403/2026-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jones Fabio Nunes Cavalcante (316.467.002-87).

1.2. Entidade: Município de Calçoene/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Termo de Compromisso 4947/2013 (peça 10), firmado entre o FNDE e o município de Alto Alegre do Maranhão/MA, que tinha por objeto a construção de cobertura de quadra escolar;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 33 a 35) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 36);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 13/11/2018 (peça 9), dia útil seguinte ao prazo previsto para apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 7/1/2020 (peça 12) dia da notificação do responsável; e

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 17 da instrução, peça 33), e atentando que o intervalo havido entre o comprovante de ciência do responsável (peça 13), de 7/1/2020, e os Ofícios 2684P e 2685P/2023 - COOPC/ CGAPC/DIFIN/FNDE, de 25/10/2023 (peças 14 e 16), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.404/2026-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).
 - 1.2. Entidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Marcelo Lima de Farias, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Termo de Compromisso 5475/2013 (peça 5), firmado entre o FNDE e o município de Arame/MA, que tinha por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e brinquedos didáticos para as escolas da rede municipal de ensino;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 36 a 38) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 39);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 1º/9/2018 (peça 10), dia útil seguinte ao prazo previsto para apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 30/5/2019 (peça 11), com a notificação do responsável; e

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 17 da instrução, peça 36), e atentando que o intervalo havido entre o comprovante de ciência do responsável (peça 12), de 30/5/2019 (peça 11), e os Ofícios 920P e 921P/2023 - COOPC/CGAPC/DIFIN/FNDE, de 21/8/2023 (peças 13 e 15), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.405/2026-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Marcelo Lima de Farias (799.797.183-15).
- 1.2. Entidade: Município de Arame/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDA, em desfavor do Instituto Gira Mundo Mutuando e da Sra. Beatriz Stamato, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio de registro Siafi 558540 (peça 1), firmado entre o então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Gira Mundo Mutuando, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar de Botucatu e Região Por Meio do Progera - Programa de Extensão Rural Agroecológica de Botucatu e Região, baseado nos princípios da Agroecologia e das Metodologias Participativas”;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 133 a 135) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 136);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 9/2/2009, prazo final para a apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I); e

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 14 da instrução, peça 133), e atentando que o intervalo havido entre o Parecer Técnico (peça 26), de 14/4/2010, e o Parecer Financeiro (peça 27), de 17/11/2021, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.321/2026-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Beatriz Stamato (165.850.568-92); Instituto Gira Mundo Mutuando (04.888.057/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. Ivo Rene Meirelles e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac Termo de Compromisso SLIE nº 1001540-00, cujo nome é “Olímpico da Mangueira 2011”;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 85 a 87) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 88);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 30/1/2013 (peça 5, p. 1), data final do prazo para apresentação das contas (art. 4º, inciso I); e

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 18 da instrução, peça 85), e atentando que o intervalo havido entre o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final 076/2014 (peça 40, p. 1-7), de 18/3/2015, e o Ofício de Notificação 1505/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC (peça 42, p. 1-9), de 9/9/2022, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Esporte e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.557/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira (30.029.219/0001-84); Ivo Rene Meirelles (717.543.697-15).

1.2. Órgão: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor do Sr. Ivelton Pereira Lima, em razão de prejuízo ao erário decorrente da concessão irregular de benefícios previdenciários, mediante inserção e utilização indevida de registros nos sistemas corporativos da Previdência Social, sem amparo em documentação idônea, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 35014.008008/2019-21;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 52 a 54) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (peça 55);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 29/10/2018, data do último pagamento irregular (art. 4º, inciso V);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 27/12/2018 (peça 11), com a emissão do Relatório de Monitoramento Operacional de Benefícios;

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (itens 18 e 21 da instrução, peça 52), e atentando que o intervalo havido entre a Notificação Prévia, em 18/2/2019 (peça 4), e a última instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em 2/8/2023 (peça 5), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente; e

Considerando o Parecer do Diretor da AudTCE (peça 53), o qual destaca que “o benefício previdenciário NB 41/170.450.773-9, de titularidade de Maria Luzinete, de que trata a presente tomada de contas especial, não consta expressamente em nenhuma das denúncias acima mencionadas”, bem assim que outras “denúncias foram recebidas na esfera criminal em 27/9/2023 e em 24/7/2024 (peça 49), momento em que, conforme registrado na instrução precedente, já havia ocorrido a incidência da prescrição intercorrente, na esfera administrativa, concernente às pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, entre o período de 18/2/2019 e 2/8/2023”, tornando-se inviável a reanálise da prescrição com base nos prazos da lei penal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.120/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ivelton Pereira Lima (063.129.134-22).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Maceió/AL - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor do Sr. José Wanderlei Moreira dos Santos Silva, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário 21/155.469.978-6, de titularidade da Sra. Géssica Araújo Cristo, em decorrência de atos irregulares praticados na Agência da Previdência Social (APS) de Redenção/PA;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 51 a 53) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 54);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 25/1/2017 (peça 24), data do último pagamento irregular (art. 4º, inciso V);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 14 da instrução, peça 51), e atentando que o intervalo havido entre o Relatório de Apuração (peça 16), de 21/2/2017, e o Termo de Interrogatório (peça 5), de 7/8/2023, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal; e

Considerando, conforme apontado na instrução da AudTCE (peça 51), que “verificou-se a existência de informação da Procuradoria Federal (peça 20, p. 1) indicando a existência duas ações penais nas quais José Wanderlei Moreira dos Santos figura como réu, quais sejam: 0002782-41.2017.4.01.3905 (v. denúncia à peça 20, p. 15-30) e 1001686- 66.2020.4.01.3905 (v. denúncia à peça 20, p. 3-8)”, bem assim que “ambas não tratam dos mesmos fatos em exame nesta TCE”, não se aplicando, dessa forma, o disposto no art. 3º da Resolução/TCU 344/2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.135/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Wanderlei Moreira dos Santos Silva (126.929.642-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Marabá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor do Sr. José Wanderlei Moreira dos Santos Silva, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário 21/161.059.796-3, de titularidade da Sra. Maria Santos Bezerra, em decorrência de atos irregulares praticados na Agência da Previdência Social (APS) de Redenção/PA;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 51 a 53) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 54);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 12/4/2017 (peça 24), data do último pagamento irregular;

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 14 da instrução, peça 51), e atentando que o intervalo havido entre o Relatório de Apuração (peça 16), de 1º/6/2017, e o Termo de Interrogatório (peça 5), de 7/8/2023, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal; e

Considerando, conforme apontado na instrução da AudTCE (peça 51), que “verificou-se a existência de informação da Procuradoria Federal (peça 21, p. 1) indicando a existência duas ações penais nas quais José Wanderlei Moreira dos Santos figura como réu, quais sejam: 0002782-41.2017.4.01.3905 (v. denúncia à peça 20, p. 15-30) e 1001686- 66.2020.4.01.3905 (v. denúncia à peça 20, p. 3-8)”, bem assim que “ambas não tratam dos mesmos fatos em exame nesta TCE”, não se aplicando, dessa forma, o disposto no art. 3º da Resolução/TCU 344/2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.333/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Wanderlei Moreira dos Santos Silva (126.929.642-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Marabá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em expedir quitação ao Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira, ante o recolhimento do débito e da multa que lhe foram aplicadas promovendo-se em seguida, o apensamento dos autos ao TC-027.177/2018-1, (Tomada de Contas Especial, de minha relatoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.921/2023-3 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Antônio Figueiroa de Siqueira (363.437.224-91).

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

1.3. Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Rosimar Martins Teixeira (16000/OAB-PE), representando Antônio Figueiroa de Siqueira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1.1 do Acórdão 3.206/2022, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/6/2022, Ata 21/2022, retificado pelo Acórdão 3.660/2023, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 30/5/2023, Ata 16/2023.

Datas de origem dos débitos	Valores originais dos débitos
30/10/2009	R\$ 1.489,86
30/10/2009	R\$ 2.874,94
27/11/2009	R\$ 336,36
27/11/2009	R\$ 2.777,36
27/11/2009	R\$ 2.875,08
09/12/2011	R\$ 17.400,00

Datas dos recolhimentos	Valores recolhidos
27/06/2023	R\$ 1.749,08
31/07/2023	R\$ 1.757,94
31/08/2023	R\$ 1.767,03
28/09/2023	R\$ 1.777,00
31/10/2023	R\$ 1.785,79
30/11/2023	R\$ 1.794,80
27/12/2023	R\$ 1.803,93
17/01/2024	R\$ 1.818,28
15/02/2024	R\$ 1.824,82
20/03/2024	R\$ 1.830,89
29/04/2024	R\$ 1.841,00
31/05/2024	R\$ 1.850,61
28/06/2024	R\$ 1.867,39
30/07/2024	R\$ 1.878,08

27/08/2024	R\$ 1.891,06
27/09/2024	R\$ 1.894,00
29/10/2024	R\$ 1.905,35
28/11/2024	R\$ 1.919,48
26/12/2024	R\$ 1.938,98
30/01/2025	R\$ 1.946,94
25/02/2025	R\$ 1.965,25
31/03/2025	R\$ 1.985,05
05/05/2025	R\$ 2.004,15
30/05/2025	R\$ 2.026,71
27/06/2025	R\$ 2.050,22
29/07/2025	R\$ 2.072,89
28/08/2025	R\$ 2.099,91
30/09/2025	R\$ 2.128,90
30/10/2025	R\$ 2.150,72
28/11/2025	R\$ 2.217,58
30/12/2025	R\$ 2.292,58
30/01/2026	R\$ 2.203,81
24/02/2026	R\$ 2.229,21
31/03/2026	R\$ 2.252,98
30/04/2026	R\$ 2.282,68
28/05/2026	R\$ 2.309,61

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 3.206/2022, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/6/2022, Ata 21/2022, retificado pelo Acórdão 3.660/2023, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 30/5/2023, Ata 16/2023.

Data de origem da multa: 28/6/2022 Valor original da multa: R\$ 5.500,00

Datas dos recolhimentos	Valores recolhidos
27/06/2023	R\$ 158,80
31/07/2023	R\$ 158,80
31/08/2023	R\$ 158,85
28/09/2023	R\$ 158,85
31/10/2023	R\$ 159,65
30/11/2023	R\$ 160,02
27/12/2023	R\$ 160,48
17/01/2024	R\$ 161,28
15/02/2024	R\$ 161,81
20/03/2024	R\$ 162,06
29/04/2024	R\$ 164,00
31/05/2024	R\$ 164,66
28/06/2024	R\$ 165,06

30/07/2024	R\$ 165,68
27/08/2024	R\$ 166,24
27/09/2024	R\$ 167,00
29/10/2024	R\$ 168,00
28/11/2024	R\$ 167,23
26/12/2024	R\$ 168,39
30/01/2025	R\$ 168,20
25/02/2025	R\$ 169,13
31/03/2025	R\$ 169,41
05/05/2025	R\$ 172,75
30/05/2025	R\$ 173,55
27/06/2025	R\$ 174,00
29/07/2025	R\$ 175,00
28/08/2025	R\$ 174,82
30/09/2025	R\$ 175,26
30/10/2025	R\$ 174,54
28/11/2025	R\$ 175,50
30/12/2025	R\$ 177,00
30/01/2026	R\$ 175,80
24/02/2026	R\$ 177,11
31/03/2026	R\$ 177,64
30/04/2026	R\$ 178,71
28/05/2026	R\$ 183,07

ACÓRDÃO Nº 3428/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, §1º, e 106, §4º, inciso II, da Resolução/ TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, sem prejuízo de comunicar os fatos à Fundação Oswaldo Cruz, para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para a unidade de Controle Interno da Fiocruz, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-009.522/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Carioca Nutri Catering e Empreendimentos Ltda. (25.007.684/ 0001-84)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Gabriel Mendes de Santana, representando Carioca Nutri Catering e Empreendimentos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 100 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 3 de julho de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 123 de 03/07/2026, Seção 1, p. 224)